Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 106 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

_____

NOTIFICAÇÃO:392/2008
DATA 13/junho/2008
AUTOS : 02010-2007-006-18-00-4
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDO : DAVIDSON ASSUNÇÃO DE PINHO
ADVOGADOS : WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Juiz Federal do Trabalho MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Relator, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 25 de junho de 2008, às 11:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Antônio César Batista Cordeiro
Assistente da Secretaria de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

_____

NOTIFICAÇÃO:396/2008
DATA : 13/junho/2008
AUTOS : 00723-2007-004-18-00-0
RECORRENTE : LENY BATISTA LIMEIRA
ADVOGADOS : TAGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : SPCC-SÃO PAULO CONCTACT CENTER LTDA.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Juiz Federal do Trabalho MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Relator, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 25 de junho de 2008, às 11:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Antônio César Batista Cordeiro
Assistente da Secretaria de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

_____

NOTIFICAÇÃO:401/2008
DATA : 13/junho/2008
AUTOS : 02053-2007-012-18-00-1
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE : EDUARDO RIBEIRO PANTALEÃO(ADESIVO)
ADVOGADOS :WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Juiz Federal do Trabalho MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Relator, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 25 de junho de 2008, às 14:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Antônio César Batista Cordeiro
Assistente da Secretaria de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

_____

NOTIFICAÇÃO:404/2008
DATA : 13/junho/2008
AUTOS : 02081-2007-010-18-00-6
RECORRENTE : ATRA PRESTADORA DE SREVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADOS : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : PAOLA SALAMONI DE FREITAS(ADESIVO)
ADVOGADOS : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Juiz Federal do Trabalho MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Relator, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 25 de junho de 2008, às 14:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Antônio César Batista Cordeiro
Assistente da Secretaria de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

_____

NOTIFICAÇÃO:408/2008
DATA : 13/junho/2008
AUTOS : 01485-2007-008-18-00-6
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : FLÁVIO SIMÃO COELHO
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS(S)
3E
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Juiz Federal do Trabalho MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Relator, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 25 de junho de 2008, às 14:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Antônio César Batista Cordeiro
Assistente da Secretaria de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:441/2008
DATA :16/junho/2008
AUTOS : 02058-2007-007-18-00-9
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADOS : HAMILTON BORGES GOULART E OUTROS(S)
RECORRENTE : CAROLINE DA SILVA ARAÚJO(ADESIVO)
ADVOGADOS : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Juiz Federal do Trabalho MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Relator, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 25 de junho de 2008, às 15:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:445/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 01736-2007-007-18-00-6
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS(S)
RECORRENTE : NILTON JOSÉ SOARES CARVALHO (ADESIVO)
ADVOGADOS : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Juiz Federal do Trabalho MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Relator, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 25 de junho de 2008, às 15:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:449/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 00330-2007-013-18-00-8
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE : JOÃO BATISTA PEREIRA DE BRITO (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Juiz Federal do Trabalho MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Relator, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 25 de junho de 2008, às 15:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:452/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 01339-2007-009-18-00-7
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE : ELIANE MODESTO SIMÕES (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Juiz Federal do Trabalho MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Relator, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 25 de junho de 2008, às 15:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:458/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 00845-2006-002-18-00-3
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE : DIVINO BRITO DE SOUZA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Juiz Federal do Trabalho MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Relator, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 25 de junho de 2008, às 16:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:461/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 01642-2007-003-18-00-1
RECORRENTE : MARCELO SOUZA SANTOS
ADVOGADOS : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECORRENTE : RODOLFO AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADOS : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : MARIA CRISTINA GONTIJO SILVA
ADVOGADOS : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Juiz Federal do Trabalho MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Relator, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 25 de junho de 2008, às 16:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:465/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 01564-2007-181-18-00-9
RECORRENTE : ANDRÉA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADOS : CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
RECORRIDO : GIVALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADOS : JANIRA NEVES COSTA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Juiz Federal do Trabalho MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Relator, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 25 de junho de 2008, às 16:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:466/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 01348-2007-003-18-000-0
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO (S)
RECORRIDO : ELISÂNGELA ALVES PEREIRA SOARES
ADVOGADA : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 23 de junho de 2008, às 08:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:467/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 01634-2007-008-18-00-7
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : HELOÍSA MENEZES SOARES
ADVOGADOS : RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 23 de junho de 2008, às 08:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:468/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 01421-2007-010-18-00-1
RECORRENTE : JONATHAN BATISTA PEREIRA
ADVOGADO : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO (S)
RECORRIDO : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO (S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 23 de junho de 2008, às 08:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:469/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 01368-2007-007-18-00-6
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANA CLARA CARDOSO FERNANDES
ADVOGADOS : MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 23 de junho de 2008, às 09:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:470/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 00242-2008-013-18-00-7
RECORRENTE : ALEXANDRE PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO (S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 23 de junho de 2008, às 09:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:471/2008
DATA :16/junho/2008
AUTOS :00348-2007-003-18-00-2
RECORRENTE :FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO (S)
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE :VIVO S.A.
ADVOGADOS :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO (S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 23 de junho de 2008, às 09:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:472/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 02311-2007-003-18-00-9
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO (S)
RECORRIDO : STELA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO (S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 23 de junho de 2008, às 09:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:473/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 00725-2007-007-18-00-9
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOÃO JOSÉ VARGAS DOS REIS
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 23 de junho de 2008, às 10:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:474/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 01915-2007-012-18-00-9
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : ROBERTO MARÇAL DA SILVA
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO (S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 23 de junho de 2008, às 10:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:475/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 01806-2007-011-18-00-5
RECORRENTE : SILVANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 23 de junho de 2008, às 10:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:476/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 00682-2007-002-18-00-0
RECORRENTE : JACIANE CHAVES DOS REIS
ADVOGADO : MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO
RECORRIDO : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO (S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 23 de junho de 2008, às 10:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:477/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 001599-2006-005-18-00-6
RECORRENTE : CLÁUDIA MARIA CAMPOS DE CARVALHO

ADVOGADO : ALESSANDRO RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO (S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 23 de junho de 2008, às 11:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:478/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 00748-2007-007-18-00-3
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO (S)
RECORRIDO : FABIANA SARAIVA RIBEIRO
ADVOGADO : CAROLINA FERREIRA PINHEIRO E OUTRO (S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 23 de junho de 2008, às 11:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:479/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 0114-2008-004-18-00-2
RECORRENTE : LEANDRO COELHO OLIVEIRA
ADVOGADO : FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR E OUTRO (S)
RECORRIDO : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO (S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 23 de junho de 2008, às 11:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:480/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 02282-2007-008-18-00-7
RECORRENTE : SILVINO JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO (S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 23 de junho de 2008, às 11:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:483/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 01932-2007-010-18-00-3
RECORRENTE : JOSÉ NELTO LAGARES DE MERCEZ E OUTRO
ADVOGADOS : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARIA DE LOURDES TAVEIRA DE SOUSA
ADVOGADOS : FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Juiz Federal do Trabalho MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Relator, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 25 de junho de 2008, às 16:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:487/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 001721-2006-007-18-00-7
RECORRENTE : AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS : ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : GILSON DE ASSIS MACEDO E SILVA
ADVOGADOS : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Juiz Federal do Trabalho MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Relator, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 25 de junho de 2008, às 17:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:500/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 02336-2007-001-18-00-0
RECORRENTE : VIVIANE REIS DE FREITAS BARBOSA
ADVOGADOS : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDA : MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA

ADVOGADOS : LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
I N T I M A Ç Ã O
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica essa empresa para audiência de conciliação a realizar-se no dia 24 de junho de 2008, às 10:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Antônio César Batista Cordeiro
Assistente da Secretaria de Coordenação Judiciária
MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA
Rua Minas de Prata, nº 30, Conjunto 31/32,
Jardim Paulista
04552-080 - SÃO PAULO-SP

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:500/2008
DATA : /junho/2008
AUTOS : 02075-2007-012-18-00-1
RECORRENTE : MANOEL DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Juiz Federal do Trabalho MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Relator, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 25 de junho de 2008, às 17:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:503/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 00179-2007-012-18-00-1
RECORRENTE : VALDINIR PEREIRA SANTOS
ADVOGADOS : LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO : NAHUR MAIA DE RESENDE
ADVOGADOS : JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Juiz Federal do Trabalho MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Relator, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 25 de junho de 2008, às 17:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:506/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 002204-2007-013-18-00-8
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO (S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANDRESA CRISTINA SILVA MORENO
ADVOGADO : SILOMAR ATAÍDES FERREIRA E OUTRO (S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 26 de junho de 2008, às 14:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:507/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 001153-2007-006-18-00-9
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : SANDRA APARECIDA DE MIRANDA NUNES
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 26 de junho de 2008, às 17:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:508/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 0124-2008-002-18-00-5
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO (S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ALESSANDRA DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA OUTRO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 26 de junho de 2008, às 14:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:509/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 00594-2008-009-18-00-3
RECORRENTE : NEILA DE SENA FERREIRA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO (S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 26 de junho de 2008, às 13:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:510/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 01903-2007-008-18-00-5
RECORRENTE : JULIANA BARCELOS DOS SANTOS
ADVOGADOS : KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA E OUTRO
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 26 de junho de 2008, às 14:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:511/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 01351-2007-008-18-00-5
RECORRENTE : DIEGO DE FREITAS BAILÃO
ADVOGADOS : ROSANGELA GONÇALEZ E OUTRO
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 26 de junho de 2008, às 15:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:512/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 00231-2007-009-18-00-7
RECORRENTE : RAFAEL BRANQUINHO XAVIER
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 26 de junho de 2008, às 15:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:513/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 001985-2007-012-18-00-7
RECORRENTE : GLAUCE DOS REIS PEIXOTO SCHETINI
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 26 de junho de 2008, às 15:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:514/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 001254-2007-011-18-00-5
RECORRENTE : GELI DA SILVA VIEIRA
ADVOGADOS : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 26 de junho de 2008, às 16:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:515/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 0002078-2007-010-18-00-2
RECORRENTE : TONY CARLOS DA SILVA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO (S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 26 de junho de 2008, às 16:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na

Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:516/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 001396-2007-003-18-00-8
RECORRENTE : GLEYSSON VIANA COSTA
ADVOGADOS : NÚBIA APARECIDA DE PINA E (OUTRO)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 26 de junho de 2008, às 17:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:517/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 0014-2008-011-18-00-4
RECORRENTE : ANA PAULA BOTOSSO
ADVOGADOS : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO (S)
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 26 de junho de 2008, às 13:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:518/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 00316-2007-003-18-00-7
RECORRENTE : RODRIGO NETO DO PRADO
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO (S)
RECORRIDO : SPCC- SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 26 de junho de 2008, às 14:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:519/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 001615-2007-002-18-00-2
RECORRENTE : ALLINE SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO (S)
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 26 de junho de 2008, às 15:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:520/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 00126-2008-008-18-00-2
RECORRENTE : JOSÉLIA VIEIRA LUZ ALFAIX
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO (S)
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 26 de junho de 2008, às 16:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:521/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 002225-2007-007-18-00-1
RECORRENTE : ANA MARIA BALDUÍNO LOPES BELO
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO (S)
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 26 de junho de 2008, às 16:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:522/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 0017-2008-011-18-00-8
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : RUBENS ADÃO ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO (S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 26 de junho de 2008, às 13:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:523/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 002239-2007-002-18-00-3
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : WANDERSON CLEITON RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADOS : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO (S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 26 de junho de 2008, às 13:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:524/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 01086-2007-006-18-00-2
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MÁRCIA FLÁVIA GONÇALEZ DE SOUSA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO (S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 26 de junho de 2008, às 17:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:525/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 01658-2007-011-18-00-9
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : YVONE DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADOS : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO
RECORRIDOS : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 26 de junho de 2008, às 17:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:545/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 001221-2007-054-18-00-3
RECORRENTE : ROBERTO ALVES
ADVOGADO : DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 23 de junho de 2008, às 15:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:546/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 002143-2007-009-18-00-0
RECORRENTE : LUSIDELTON ANICETO BARBOSA
ADVOGADO : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO (S)
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 23 de junho de 2008, às 14:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:547/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 001906-2007-010-18-00-5

RECORRENTE : REGINALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO (S)
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 23 de junho de 2008, às 14:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:548/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 00743-2007-002-18-00-9
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS(S)
RECORRIDO : MÁRCIO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO (S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 23 de junho de 2008, às 14:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:549/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 002285-2007-005-18-00-1
RECORRENTE : JAQUELINE LARA DE LIMA
ADVOGADOS : JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS (S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO (S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 23 de junho de 2008, às 16:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:550/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 00118-2008-005-18-00-7
RECORRENTE : ROSANE CHRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTRO (S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS (S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO (S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 23 de junho de 2008, às 15:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:551/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 002096-2007-013-18-00-3
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO (S)
RECORRENTE : BRASIL TELECOM
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
RECORRIDO : APARECIDA SIMONIA NUNES RODRIGUES
ADVOGADOS : RODOLFO NOLETO CAIXETA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 23 de junho de 2008, às 16:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:552/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 002000-2006-003-18-00-9
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO (S)
RECORRIDO : PATRÍCIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADOS : JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES E OUTRO (S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 23 de junho de 2008, às 15:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:553/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 00355-2008-008-18-00-7
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO (S)
RECORRIDO : WANUZA ROCHA DA SILVA

ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 23 de junho de 2008, às 16:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:554/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 0021-2008-002-18-00-5
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO (S)
RECORRIDO : TIAGO RENER SILVA ARRAES
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 23 de junho de 2008, às 16:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:555/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 002163-2007-004-18-00-9
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO (S)
RECORRENTE : PEDRO SOARES DA SILVA
ADVOGADOS : ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTROS (S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 23 de junho de 2008, às 17:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:556/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 00598-2007-012-18-00-3
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO (S)
RECORRENTE : VALDEMAR CALDEIRA FERNANDES
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS (S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 23 de junho de 2008, às 17:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:557/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 002216-2006-011-18-00-9
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO (S)
RECORRIDO : JOSÉ CLERES DA SILVA
ADVOGADOS : RUBENS DONIZZETI PIRES E OUTROS (S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 23 de junho de 2008, às 17:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:558/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 001294-2007-012-18-00-3
RECORRENTE : JOSÉ LESSA DE SOUZA
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS AZEREDO COSTA
RECORRIDO : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO (S)
RECORRIDO : ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 23 de junho de 2008, às 17:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:559/2008
DATA : 16/junho/2008
AUTOS : 00187-2008-011-18-00-2
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO (S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO (S)
RECORRIDO : PRISCILA PINHEIRO
ADVOGADOS : HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 23 de junho de 2008, às 15:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região,

Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Marcos dos Santos Antunes
Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Autos : PJ-00121-2008-000-18-00-9
SUSCITANTE:SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ-SINCOJAT
ADVOGADOS:RUAL DE FRANÇA BELÉM E OUTROS
SUSCITADO:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SINCOVAGA
De ordem do Excelentíssimo Desembargador-Presidente desta Corte, intime-se o suscitante para, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil, comprovar o pagamento das custas processuais e receber os autos.
Goiânia, 13 de junho de 2008 (2ª feira).
Antônio César Batista Cordeiro
Assistente da Secretaria de Coordenação Judiciária
X:\dscpcpcomp\DIARIO_ELETRONICO\scj\INTIMAÇÃO ART. 872 CPC.PJ-00121-2008.JCF.doc

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Autos : PJ-00151-2008-000-18-00-5
SUSCITANTE:SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS
ADVOGADOS : JOSÉ CLÁUDIO ROSA E OUTROS
SUSCITADO : SINDICATO DOS LABORATÓRIOS E BANCOS DE SANGUE DO ESTADO DE GOIÁS-SINDILABS
De ordem do Excelentíssimo Desembargador-Presidente desta Corte, intime-se o suscitante para, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil, comprovar o pagamento das custas processuais e receber os autos.
Goiânia, 13 de junho de 2008 (2ª feira).
Antônio César Batista Cordeiro
Assistente da Secretaria de Coordenação Judiciária
G:\WP\DESPACHOS\2008\DE ORDEM\INTIMAÇÃO ART. 872 CPC.PJ-00151-2008.JCF.doc

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AD-00204-2008-000-18-00-8
Autor(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA
Réu(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS
"Não há, nos autos, elementos suficientes para deliberação quanto ao pedido de liminar de abusividade de greve.
Concedo ao Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Santa Helena de Goiás, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para manifestar-se quanto à liminar pleiteada.
Determino a realização de diligência, por Oficial de Justiça, no local de trabalho para certificação quanto a noticiada paralisação das atividades empregatícias.
Expeça-se carta de ordem, que deverá ser enviada via fax, para uma das Varas do Trabalho de Rio Verde.
Após o retorno das informações decidirei quanto ao pleito de liminar.
Os atos referenciados deverão ser cumpridos com urgência.
Intimem-se.
À STP"
Goiânia, 13 de junho de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00530-2007-000-18-00-4
Autor(s) : NOEL OLIVEIRA BRITO
Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA
Réu(s) : WESLEY FERREIRA DOS SANTOS
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, encerrada a instrução do feito, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor, para apresentação de razões finais.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
À STP. "
Goiânia, 16 de junho de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 7/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA:24/6/2008 (terça-feira)
HORA:CATORZE HORAS

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo 808/2008 (MA 18/2008)
Relator : Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Interessada : Presidência do TRT - 18ª Região
Assunto : Procedimento para formação de lista tríplice para preenchimento de vaga destinada ao quinto constitucional

MATÉRIAS JUDICIAIS

RITO ORDINÁRIO

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - AÇÃO RESCISÓRIA

1.Processo AR-00270-2007-000-18-00-7
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Autor(s) : ANÍSIO VICENTE CARNAÚBA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Réu(s) : 1. ASSOCIAÇÃO DAS LEGIONÁRIAS DO BEM ESTAR SOCIAL DE GOIATUBA
Advogado(s) : JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
Réu(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Advogado(s) : JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS E OUTRO(S)

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

2.Processo AR-00371-2007-000-18-00-8
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : CLÁUDIA HELENA DE OLIVEIRA RODRIGUES LUCENA
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Réu(s) : MARIA SILVANI DE SOUZA

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AÇÃO RESCISÓRIA
3.Processo AR-00339-2007-000-18-00-2
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Autor(s) : JOSÉ DONIZETE DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. LATICÍNIOS TAQUARAL LTDA.
Advogado(s) : RENATO DA SILVA VETERE
Réu(s) : 2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador : FRANÇOIS DA SILVA

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - DISSÍDIO COLETIVO

4.Processo DC-00080-2003-000-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Suscitante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Suscitado(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

5.Processo RO-00400-1999-005-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FUNDAÇÕES PRIVADAS DE GOIÂNIA - SEFPRIG
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 16 de junho de 2008.

ORINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00260-2008-003-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. PRESTSERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(s) : MIRANE XAVIER DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JADSON PAULO BARBOSA
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
Recorrente(s) : 3. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
Advogado(s) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos. Tendo em vista a petição juntada às fls. 212/214 (fax) e fl. 217 (original), informando que, no caso, não existe possibilidade de conciliação, aguarde-se o julgamento do recurso interposto. Cientifique o peticionário. À S1T, para cumprimento. Após, conclusos.
Goiânia, 16 de junho de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

Secretaria da Primeira Turma, em 16 de junho de 2008 (2ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01858-2006-013-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDEZ MANGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO
"EMENTA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SOLDADOR DE CAMINHÕES COLETORES DE LIXO. EXTINÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NO MUNICÍPIO. EXISTÊNCIA DO LOCAL DE TRABALHO. POSSIBILIDADE DO LAUDO TÉCNICO. É possível a produção de laudo técnico hábil a instruir pleito de adicional de insalubridade desde que, embora constatado que a demandada não mais atua no município onde foi ajuizada a reclamação trabalhista, remanesça o lugar onde era realizado o trabalho - aterro sanitário local -, ali se podendo encontrar as mesmas condições de labor, equipamentos e veículos, ainda que de outra empresa, mas realizando as mesmas atividades.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01906-2007-101-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES
RECORRIDO(S) : EDSON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02324-2007-009-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : MARIA ELISA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00075-2008-191-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MOISÉS PRADO AZAMBUJA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00227-2008-002-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA -
COMOB
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIVINA ROSA TAVARES
ADVOGADO(S) : MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
"EMENTA CONTRATO DE TRABALHO. VIOLAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. É nula a contratação de trabalhador, pela administração pública, sem observância das exigências estipuladas nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal, garantindo-se, nesse caso, o recebimento do salário stricto sensu e do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente

processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00231-2008-121-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GUILHERME GOMES LUIS
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA, por irregularidade de representação; conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00302-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MANOEL ADÃO PEREIRA
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00305-2008-191-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVIANE SOUSA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Processo RO-00335-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VINÍCIUS ANDRADE MATTOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00340-2008-191-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LEIDIANA PEREIRA MARTINS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00351-2008-191-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARIA ISA SILVA PIO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00353-2008-191-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ELISÂNGELA ROCHA MORAES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença

médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00358-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RONEOVALDO JORDELINO ALMEIDA ROMERO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00360-2008-005-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : WEDER FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : BOA IDÉIA PUBLICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : ULISSES FREIRE BRANQUINHO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00442-2008-191-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JANETE SUARES DE ANDRADE (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00450-2008-101-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARMO BERNARDES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JOSÉ MORAES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVIERA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-RO-01727-2006-003-18-00-9
RELATORA : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : JONAS GLENER OLIVEIRA SILVA
ADVOGADOS : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADA : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-ED-RO-02024-2006-011-18-00-2
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : ONOFRE ROSA DE LIMA
ADVOGADOS : DENISE SILVA DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT/18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-01011-2006-111-18-00-4
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : DHARLA GIFFONI SOARES
RECORRIDO : PAULO MARTINS ARRUDA
ADVOGADO : CORNÉLIO MENDES GARCIA
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00318-2007-010-18-00-4
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. KLEYBE MENDES GABRIEL
ADVOGADO : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE : 2. J.B. COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.

(ADESIVO)
ADVOGADOS : LOURDES FAVERO TOSCAN E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01639-2007-011-18-00-2
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : ZÉLIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
RECORRIDA : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido, em parte, o Juiz-Relator, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Sustentou oralmente, pelo reclamante, a Drª Helma Faria Corrêa.

PROCESSO TRT-RO-01753-2007-007-18-00-3
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
RECORRIDO : 1. ANANIAS DA COSTA ATAÍDES
ADVOGADOS : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA -COMOB
ADVOGADOS : LILLIAN SIBEL COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos dezesseis dias do mês de junho de 2008 (2ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01888-2007-011-18-00-8
Recorrente(s) : 1. MAXSIRLEY WASHINGTON LUIZ DE CASTRO E OUTRO
Advogado(s) : LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. WHIRLPOOL S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Verifica-se que a intimação de fl. 303, endereçada à segunda reclamada, foi específica para ciência da prolação da sentença que julgou os embargos de declaração.
Embora o patrono da segunda reclamada tenha feito carga dos autos à fl. 305, o que, a princípio, poderia levar ao entendimento de que teve ciência da interposição do recurso ordinário pelos autores, o fato é que não houve intimação específica para oferecimento de contra-razões ao apelo dos reclamantes.
Assim sendo, visando evitar possível argüição de nulidade processual por cerceamento de defesa, converto o julgamento em diligência, a fim de que a segunda reclamada (WHIRLPOOL S/A) seja intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelos reclamantes (fls. 241/245).
A intimação deverá ser feita na pessoa do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, conforme requerido à fl. 320.
À Secretaria da 2ª Turma, para os devidos fins.
Em 16 de junho de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00740-2005-051-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : ROGENIL FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : HÉLIO JOSÉ LOPES
AGRAVADO(S) : JOÃO BENTO DA COSTA
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00801-2007-151-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : J. PIRES FILHO & FILHO LTDA.
ADVOGADO(S) : ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
AGRAVADO(S) : IUZA ALVES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
ORIGEM : VT DE IPORÁ-GO
JUIZ(ÍZA) : CÉSAR SILVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00444-2007-201-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO(S) : SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MANOEL HENRIQUE TOCHIO
ADVOGADO(S) : JOVELI FRANCISCO MARQUES
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00541-2007-004-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : DURCELINI STIVAL CROSARA
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAVAÍ LTDA.
ADVOGADO(S) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01123-2007-051-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FLÁVIO RODRIGUES DUTRA
ADVOGADO(S) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01261-2007-005-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : SÓLIDA TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSIAS MACÊDO XAVIER E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JÚLIO MOREIRA CESAR
ADVOGADO(S) : ROSILEINE CARVALHO AIRES
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00341-2007-003-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MANOEL TAVARES RODRIGUES
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : 1. CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC
ADVOGADO(S) : MURILO NUNES MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : 2. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : 3. COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
ADVOGADO(S) : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 4. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 5. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00420-2007-006-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. ARACELLY DE FREITAS MARQUES ALENCAR
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECORRENTE(S) : 2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. ARACELLY DE FREITAS MARQUES ALENCAR (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do primeiro recurso interposto pela reclamante (fls. 1025/1039), conhecer do recurso dos reclamados (fls. 1053/1084) e, no mérito, dar-lhes provimento parcial; por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo aviado pela reclamante (fls.1161/1164), tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00629-2007-101-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO BRITO DE MACEDO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00860-2007-181-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WANDERLEI MATEUS DE MACEDO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01025-2007-052-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VANDEIR BARBOSA FILHO
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA ZANINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS FERREIRA GARCIA E OUTROS
ADVOGADO(S) : ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01149-2007-005-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ROSENI SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CORAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01449-2007-013-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CLEUCIMAR SANTOS MORAIS
ADVOGADO(S) : RODRIGO VASCONCELLOS DE MORAES E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01790-2007-010-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : NEURACI MARIA RIOS DIAS E OUTROS
ADVOGADO(S) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WALDOMIRO KAIRALLA RIEMMA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01906-2007-011-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. JANICE GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO(S) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01971-2007-012-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ROSANY RODRIGUES COIMBRA
ADVOGADO(S) : SILVANA DE SOUSA ALVES
RECORRIDO(S) : AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Silvana de Sousa Alves.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezesseis dias do mês de junho de 2008 (2ª feira) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00069-2007-000-18-00-0 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Recorrido(a)(s): 1. UNIÃO
2. FRANCISCO JOSÉ COUTINHO PAES
Advogado(a)(s): 1. CARMEN MIRANDA VARGAS (GO - 12356)
2. WALTER MARQUES SIQUEIRA (GO - 11730)
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 17, 409, 411 e 414), recebo o Recurso Ordinário interposto pela CONAB (fls. 415/432).
Vista aos Recorridos, sendo a União na forma legal, para, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal.
Publique-se.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 11 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00071-1995-004-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)
Recorrido(a)(s): WALDEMIR GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a)(s): GLÓRIA FERREIRA SOUSA (GO - 10229)
Vistos os autos.
O CRISA, na petição de fls. 1.126/1.128, postula a retificação de erro material contido no Recurso de Revista de fls. 1.115/1.124, relativo à identificação do Recorrente.
Tendo em vista tratar-se de evidente erro material, mormente em face da correta indicação do número dos autos na peça recursal (fls. 1.115 e 1.116), DEFIRO o pedido em epígrafe.
Passa-se, a seguir, ao exame do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2008 - fls. 1.113; recurso apresentado em 20/05/2008 - fls. 1.114).
Regular a representação processual (fls. 966).
Garantido o Juízo (fls. 988/1010).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
O Executado sustenta que o v. acórdão regional, "(...) ao reconhecer que os embargos à execução opostos pelo CRISA não deveriam ser conhecidos, invocando como fundamento de forma equivocada a ocorrência de preclusão, incorreu em negativa de prestação jurisdicional" (fls. 1.124).
Consta do v. acórdão:
"Faz-se necessário um breve relato dos atos processuais praticados no presente feito, com vistas ao deslinde da questão sub examen. Após a elaboração dos cálculos pela Contadoria Judicial, às fls. 801/907, diante da dificuldade de localização de bens de propriedade do executado, o d. juízo a quo conferiu à execução o rito previsto no artigo 879, § 2º, da CLT, concedendo às partes o prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelos exeqüentes, para a manifestação sobre a conta de liquidação (fl. 908). Regularmente intimados, os credores manifestaram-se, às fls. 912/913, concordando com os cálculos, e o executado os impugnara, por meio dos embargos à execução opostos às fls. 919/925. O d. juízo de primeiro grau, após ouvir a Contadoria Judicial, às fls. 939/941, dirimiu a controvérsia por meio da decisão de fls. 944/947, julgando improcedentes os pedidos formulados pelo devedor que, irresignado, interpôs o agravo de petição de fls. 951/963, não recebido, sob o fundamento de que aquela decisão – proferida na forma do artigo 879, § 2º da CLT - não seria passível de recurso imediato, à luz da previsão contida no Ofício-Circular TRT 18ª JSES nº 007/2000, que assim preconiza, verbis: 'o procedimento previsto pelo art. 879, § 2º, da CLT, deve ser observado tão-só em condições excepcionais, não cabendo, contra a

decisão que julgar as impugnações, recurso imediato'. Intimado do teor dessa decisão, à fl. 980, o executado quedou-se silente, acatando-a. Por meio da petição de fls. 982/983, os credores requereram, em caráter urgentíssimo, a penhora dos bens que iriam ser levados a leilão pelo devedor (8º Leilão Administrativo), cujo pleito fora deferido, à fl. 985. Em cumprimento ao mandado de fl. 987, fora lavrado o Auto de Penhora e Avaliação de fls. 988/1010, pelo que, tendo o devedor sido dele cientificado, opusera novos embargos à execução - repetindo as alegações contidas no anterior - às fls. 1012/1022, não conhecidos pelo d. juízo a quo, pela decisão de fl. 1037, onde reiterou os termos da decisão proferida às fls. 944/947. Dessa decisão, novo agravo de petição foi interposto pelo executado, às fls. 1041/1055, onde alega ter havido negativa de prestação jurisdicional por não ter o d. juízo a quo se manifestado sobre os novos embargos à execução opostos. Sem razão o executado em suas alegações, visto que, efetivamente, não mereciam conhecimento os novos embargos à execução opostos (fls. 1012/1022), uma vez que reiteravam os termos daqueles opostos anteriormente (fls. 919/925). Deveria o executado, tão-logo o juízo fosse garantido, o que, efetivamente, ocorreu com a penhora dos bens descritos às fls. 988/1010, ter interposto o recurso cabível para insurgir-se contra a decisão proferida em sede de impugnação à conta de liquidação (fls. 944/947) – cujo seguimento fora negado com base no Ofício-Circular TRT 18ª JSES nº 007/2000 – qual seja, o agravo de petição e não ter reiterado os embargos à execução anteriormente opostos, julgados improcedentes. Irretocável é a decisão proferida à fl. 1037, que deixou de se manifestar sobre os embargos já decididos. Dertarte, não há de se falar em ausência de fundamentação de decisão, bem como negativa de prestação jurisdicional" (fls. 1.092/1.094).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional de fls. 1.090/1.095, integrado pelo v. acórdão de fls. 1.109/1.111, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal apresentou satisfatoriamente as razões da rejeição da assertiva de negativa de prestação jurisdicional, inclusive destacando a medida processual que teria sido cabível no momento oportuno para que o Executado pudesse se insurgir contra a decisão proferida em sede de impugnação à conta de liquidação, não se constatando, pois, violação direta e literal do art. 93, inciso IX, da Carta Magna, invocado no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00218-2007-006-18-00-9 - 1ª Turma
Parte(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE
3. RAQUEL ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
Advogado(a)(s): 1. CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
2. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR (GO - 21622)
3. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Vistos os autos.
O CERNE requer que seja declarada a nulidade do acórdão regional que apreciou os Recursos Ordinários interpostos pela Reclamante e pela Reclamada/AGECOM (fls. 428/433), uma vez que não lhe foi dada oportunidade de apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário da AGECOM. Alega que, com a decisão proferida em sede recursal, foi incluído novamente no pólo passivo da presente ação e condenado a responder por todos os débitos trabalhistas ora reconhecidos sem ter tido o direito de defender-se.
Compulsando os autos verifica-se que, de fato, o CERNE não foi intimado para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário da AGECOM, mas foi regularmente intimado (fls. 337/338) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário da Reclamante, o que não fez (fls. 344).
Verifica-se, também, que foi o recurso da Reclamante que foi provido, determinando-se a reinclusão do CERNE no pólo passivo da ação. Tendo em vista que em relação a esse apelo o CERNE teve a oportunidade de manifestar-se, não se verifica o prejuízo alegado.
Por fim, constata-se que o v. acórdão regional foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal em 16/05/2008 (fls. 426), tendo iniciado o prazo recursal em 19/05/2008. O CERNE apresentou a petição que ora se analisa em 20/05/2008, ou seja, no segundo dia do prazo recursal, de modo que poderia ter interposto o recurso previsto na legislação processual trabalhista para atacar acórdão proferido por Turma deste Regional, que, nos termos do artigo 896 da CLT, é o Recurso de Revista.
Pelo exposto, não há falar em cerceamento de defesa, nem em nulidade do v. acórdão regional.
Vale registrar que, por consulta ao Sistema de Administração de Processos de Segunda Instância - SAP2, deste Tribunal, constata-se que não foi interposto nenhum recurso no presente feito. Assim, encaminhem-se os autos à DSRD para certificar o trânsito em julgado do v. acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 06 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00229-2007-007-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Recorrido(a)(s): EDUARDO TEIXEIRA SATURNINO
Advogado(a)(s): EDUARDO TEIXEIRA NASSER (GO - 17973)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2008 - fls. 313; recurso apresentado, via fac-símile, em 22/04/2008 - fls. 314; originais protocolizados em 24/04/2008 - fls. 329).
Regular a representação processual (fls. 76 e 80).
Quanto ao preparo, todavia, a Revista não reúne condições de admissibilidade.
Verifica-se que, quando da interposição do apelo via fac-símile, não houve a devida comprovação do preparo, em razão da juntada de guias ilegíveis referentes ao depósito recursal e às custas (fls. 327 e 328), o que obsta o seu conhecimento.
De acordo com a Lei 9.800/1999, cabe à parte que fizer uso do sistema em referência zelar pela qualidade e fidelidade dos documentos transmitidos. Deve ser salientado que, embora a Reclamada tenha efetuado a juntada dos documentos originais necessários ao conhecimento do recurso no dia 24.04.2008 (dentro, portanto, do prazo previsto no art. 2º da Lei nº 9.800/99), tal fato não supriu a falha anterior, qual seja, o envio de cópia ilegível, via fac-símile, no último dia do octídio legal, o que acarreta a deserção do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00239-2007-131-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROSIMAR FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ELDER DE ARAÚJO (DF - 18482)
Recorrido(a)(s): BRASFRIGO S.A.
Advogado(a)(s): MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE (GO - 12354)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 354; recurso apresentado em 07/05/2008 - fls. 356).
Regular a representação processual (fls. 12).
Dispensado o preparo (fls. 276).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 818, 820 e 821 da CLT, 332, 333-I, 336 e 400 do CPC.
Sustenta que "ao negar à obreira o direito de se defender e produzir as provas sobre os fatos constitutivos de seu direito e contrapor às informações do laudo pericial, além da afronta direta ao preceito constitucional previsto no art. 5º, inciso LV, também houve a violação de vários outros dispositivos legais, que dentre eles

citamos: artigos 818, 820, 821 da CLT e artigos 332, 333-I, 336, 400 do CPC." (fls. 358)
Consta do v. acórdão:
"O fato de o parque industrial da reclamada ter funcionado em local diverso do vistoriado pelo perito foi registrado no laudo pericial, tendo o expert esclarecido que era desnecessária a verificação das antigas instalações, porque a própria reclamante confirmou que os movimentos que executava eram os mesmos que demonstrou na verificação in loco e que a única diferença que havia no antigo local de trabalho era o fato de o milho que catava na esteira da outra fábrica chegar em temperatura superior àquela verificada na perícia (fl. 217).
(...)
Ora, se a própria obreira já havia informado qual era a diferença essencial entre os dois locais de trabalho, não há razão para se produzir prova testemunhal para demonstrar quais eram as condições de trabalho nas antigas instalações, simplesmente porque ela já esclareceu o fato, sendo os depoimentos testemunhais absolutamente inúteis para a solução da controvérsia.
Ademais, o perito fundamentou a razão pela qual a diferença informada pela reclamante não alteraria sua avaliação, o que reforça a inutilidade da prova testemunhal para o deslinde da questão.
Quanto à prova do tempo de serviço na função de auxiliar de produção, há de se destacar que a reclamante informou ao perito não saber exatamente se isso durou seis meses ou um ano e seis meses, sendo certo que ele fez constar no laudo que, durante a visita ao local de trabalho, um dos colegas da autora, quando viu que ela teve dúvida sobre quanto tempo trabalhou na função de auxiliar de produção, afirmou que ela o fez por aproximadamente cinco meses, o que não foi contestado por ela (fl. 217).
O perito é um auxiliar do juízo e as informações que faz constar em seu laudo gozam de presunção de veracidade, sendo que o fato de a autora ter-lhe confessado não saber por quanto tempo laborou na função e seu colega, que presenciou o momento de dúvida, ter informado ao perito que isso durou uns cinco meses, sem que ela fizesse oposição (episódio não contestado pela reclamante), é suficiente para o convencimento deste juízo de que o labor na função de auxiliar de produção realmente durou por volta de seis meses, sendo desnecessária a oitiva de testemunhas para o esclarecimento desta controvérsia.
Nesses termos, o indeferimento da oitiva de testemunhas encontra suporte nos preceitos contidos nos arts. 765 da CLT e 130 do CPC, os quais conferem ao juízo o poder-dever de indeferir diligências inúteis ou meramente protelatórias, não havendo de se falar em cerceamento de defesa nem em violação ao art. 5º, inciso LV, da Carta Magna.
A reclamante sustenta ainda que a prova pericial foi tendenciosa, porque o perito teria dado crédito a todos os documentos que beneficiavam a reclamada e ignorado todos os atestados médicos favoráveis à sua tese, devendo ser realizada nova prova pericial. (...)
Ocorre, porém, que o perito fundamentou todas as suas assertivas e esclareceu de forma coerente e satisfatória a razão pela qual os atestados médicos e os exames juntados pela autora não o levaram a concluir que ela era portadora da Síndrome do Túnel do Carpo (...)
Tendo o perito esclarecido o porquê de suas conclusões, de forma clara e fundamentada, não há como concluir que ele agiu com parcialidade ou má-fé e nem considerar que a perícia foi inválida, não havendo de se falar em nulidade e nem na realização de nova perícia.
(...)
Rejeita-se, assim, a preliminar de nulidade da sentença e os pedidos de realização de prova testemunhal e nova prova pericial." (fls. 333/336)
Pelos próprios fundamentos utilizados pela Turma Regional, não há que se falar em violação aos dispositivos legais e constitucional alegados.
HONORÁRIOS PERICIAIS
ACIDENTE DO TRABALHO - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
FGTS
As insurgências encontram-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00353-2007-000-18-00-6 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): EDUARDO OLIVEIRA DE FARIA NETO
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 59, 229/239, 256/259, 261 e 262), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Réu (fls. 263/270).
Vista ao Recorrido para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.
Publique-se.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 11 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00356-2007-000-18-00-0 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)
Vistos os autos.
Defiro ao Recorrente os benefícios da Justiça Gratuita nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, tendo em vista a declaração de que não possui condição financeira para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família (fls. 240/242).
Preenchidos os demais pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 63, 223/232, 234 e 235), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Réu (fls. 236/248).
Vista ao Recorrido para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.
Publique-se.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 11 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).
assinatura digital

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00358-2007-000-18-00-9 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): JOÃO BATISTA REIS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 66, 291/300, 317/320, 322, 323), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Réu (fls. 324/331).
Vista ao Recorrido para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.
Publique-se.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

À DSRD.
Goiânia, 11 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00380-2006-241-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
Advogado(a)(s): ZANON DE PAULA BARROS (SP - 116465)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO MARQUES EVANGELISTA (GO - 11333)
Interessado(a)(s): PLANEL - PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado(a)(s): GILSON AFONSO SAAD (GO - 19331)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2008 - fls. 454; recurso apresentado, via fac-símile em 24/03/2008 - fls. 466; originais juntados em 27.03.2008, às fls. 483) - vide certidão de feriado às fls. 484.
Regular a representação processual (fls. 439 e 440).
Satisfeito o preparo (fls. 378, 302 e 479).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 1º, IV, 5º, II e 170, parágrafo único, da CF.
- violação dos arts. 455 da CLT, 265 e 896, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega ser indevida a sua condenação solidária, face à ausência de previsão legal e porque manteve com a Primeira Reclamada contrato de empreitada. Aduz, ainda, que, caso mantida a sua responsabilidade, esta deverá ser limitada ao período compreendido entre 22/10/2002 a 14/05/2003.
Todavia, prejudicada a análise do recurso, quanto à caracterização da responsabilidade solidária, haja vista que a matéria nem sequer foi apreciada, diante da ausência de interposição de Recurso Ordinário pela Recorrente. Inviável, portanto, a análise da assertiva de violação dos dispositivos legais e constitucionais indigitados, de contrariedade à Súmula 331/TST e OJ 191/TST ou de divergência jurisprudencial.
Quanto ao pedido de limitação da condenação solidária, verifica-se que a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00380-2007-101-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUZA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): DOIRALICE MOREIRA GOMES
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/04/2008 - fls. 232; recurso apresentado em 29/04/2008 - fls. 233).
Regular a representação processual (fls. 252).
Satisfeito o preparo (fls. 182, 194, 195 e 253).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESERÇÃO
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 225 do CCB, 775, 895,a, 897, b, da CLT e 1º e 2º da Lei nº 9.800/99.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por deserção, sustentando que seu preparo foi devidamente efetuado. Aduz que " (...) o pagamento das guias e a sua comprovação foi realizada dentro do prazo recursal, sendo que os originais das guias também estão acostados aos autos, confirmando a autenticidade das mesmas, não havendo como se falar em falta de comprovação de pagamento. " (fls. 240).
Consta do v. acórdão:
"Data venia, o recurso da Reclamada não merece ser conhecido, por deserto. Verifico que tanto a guia de recolhimento do depósito recursal (fls. 190), como a de custas processuais (fls. 189) foram apresentadas em fotocópias sem autenticação, em desconformidade com o disposto no art. 830 da CLT. Por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal, cabe à parte interessada zelar pela correta apresentação do documento de recolhimento do depósito recursal e custas, em obediência às prescrições legais (...)
Observo que consta pedido para juntada dos originais em cinco dias (fls. 184), entretanto, a comprovação tanto do depósito recursal, como das custas processuais, deve obedecer o prazo recursal (arts. 789, §1º e 899 da CLT), não beneficiando a Recorrente a apresentação tardia dos comprovantes (fls. 265/267). Este o entendimento jurisprudencial do Colendo TST, expresso na redação da Súmula 245 (...)
Considerando, pois, que a Recorrente não observou as condições necessárias à interposição do recurso, exibindo comprovante de depósito recursal e custas processuais sem autenticação, deixo de conhecer do recurso, por deserto." (fls. 227/230)
A declaração da deserção de recurso na hipótese de apresentação de documento comprobatório do pagamento das custas processuais e de depósito desprovido da necessária autenticação consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo do seguinte precedente da SBDI-1/TST:
"EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07 RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO DESERÇÃO GUIA DARF CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Considera-se ônus da parte comprovar o preparo do recurso, só podendo fazê-lo por meio dos documentos legalmente reconhecidos, quais sejam, as guias originais ou as cópias, desde que devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT. Precedentes da SBDI-1" (PROC. Nº TST-E-ED-RR-795/2000-122-04-41.5, DJ - 19/10/2007).
E, como visto, quanto à juntada dos documentos originais fora do prazo do recurso, o entendimento adotado pela Turma revela consonância com a Súmula 245/TST.
Assim, estando o v. acórdão regional em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, inviável cogitar-se de violação dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo ou de divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.
Cabe ressaltar que o caso dos autos não é aquele previsto na Lei nº 9.800/99.
Impossível, igualmente, o exame da alegação de vulneração aos arts. 7º, XXVIII, da CF, 186, 927 e 944 do CC e de contrariedade às Súmulas 229/STF e 219/TST, haja vista que o não conhecimento do Recurso da Reclamada impediu a manifestação sobre a matéria de mérito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00434-2007-008-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELMA LÚCIA FONSECA
Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/04/2008 - fls. 1.043; recurso apresentado em 14/04/2008 - fls. 1.048).
Regular a representação processual (fls. 21).
Dispensado o preparo (fls. 1.032/1.041).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 206 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que o prazo prescricional aplicável às ações em que se postula indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho seria o previsto no Código Civil.
Consta do v. acórdão:
" Em se tratando de pedido de indenização por danos morais e materiais fundamentado em acidente de trabalho ocorrido em razão da relação de emprego existente entre as partes, respeitando abalizadas opiniões em contrário, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista, aplicando-se ao caso sub judice o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988 (...).
No caso, de início, entendo que não há se falar em prescrição bienal porque não há prova de dissolução contratual. De se ressaltar que a aposentadoria por invalidez não extingue o contrato de trabalho, nos termos do artigo 475 da CLT.
No que se refere à prescrição qüinqüenal, entendo que ela está caracterizada na situação tratada nos autos.
Na petição inicial, a reclamante narra que 'Ante as condições agressivas de trabalho, pois da Requerente era exigido a prestação dos serviços com controle do número de atendimentos e qualidade no serviço, sem que lhe fosse concedida condições para tal, em junho de 1997 a autora foi vítima de um acidente do trabalho, consistente em dores acentuadas nos dedos, mãos, antebraços e ombros, pescoço e aparecimento de caroços na mão direita, dormência e formigamento dos dedos (extraídos da CAT emitida pelo empregador)' (fl. 6 – sic). Pelos mesmos fatos antes narrados, informou que se aposentou por invalidez em 21/01/2000.
Desta forma, deve-se considerar o marco prescricional a partir de junho de 1997, data que nela (sic) a autora teve ciência da sua doença que pretende seja equiparada a acidente de trabalho, conforme súmula 278 do STJ. Destarte, como o ajuizamento desta ação ocorreu em 22/09/2003, impõe-se o reconhecimento de que a pretensão de postular as indenizações em tela foi fulminada pelo instituto da prescrição qüinqüenal, prevista no art. 7º, inciso XXIX, CF/88 (...)" (fls. 1.034/1.039).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 1.053 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região, no seguinte sentido:
"As ações de reparação de dano material e moral decorrentes de acidente do trabalho propostas pelo empregado em face do empregador ajuizadas perante a Justiça do Trabalho após a Emenda Constitucional nº 45/2004 sujeitam-se à prescrição bienal prevista no inciso no inciso (sic) XXIX do art. 7º da CF, ao passo que aquelas que foram propostas perante o Juízo Cível antes da alteração constitucional e, posteriormente, remetidas a esta Justiça Especializada obedecem ao prazo prescricional previsto no Código Civil em homenagem à segurança jurídica " (TRT-00853-2005-261-02-00-0, publicado no DJSP em 05/09/2006 pelo Edital 2756/2006).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00447-2007-003-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): GERALDO ALVES DE MATOS
Advogado(a)(s): ELIAS PESSOA DE LIMA (GO - 13077)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2008 - fls. 484; recurso apresentado em 22/04/2008 - fls. 485).
Regular a representação processual (fls. 114/118).
Satisfeito o preparo (fls. 355, 393, 394, 460 e 537).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 128 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, para se considerar devidas as horas extras, o contrato firmado para trabalho externo teria que ser tido como nulo e que isso não poderia ocorrer, por não haver pedido do Reclamante neste sentido. Sustenta, assim, que houve julgamento extra petita .
Consta do v. acórdão:
"Não houve julgamento fora dos limites da lide, não tendo a r. sentença declarado nulo o contrato de trabalho do autor, conclusão que não pode ser extraída – como pretende a reclamada – do fato de haver acolhido o pedido de horas extras. Estas foram deferidas porque as testemunhas corroboraram a tese obreira de que sua jornada era controlada pela reclamada e havia cumprimento de horas extras. O contrato de trabalho é um contrato-realidade, em que os aspectos formais não subsistem diante da realidade fática demonstrada na lide, como ocorreu no caso, em que a prova testemunhal esclareceu que as condições de trabalho vivenciadas pelo autor, quanto à jornada laboral, não condizem com a expressão aposta na ficha pessoal (fl. 179) onde há menção ao art. 62, I, da CLT. Contudo, isso não significa que houve a declaração de nulidade do contrato de trabalho do autor, não prosperando a alegação patronal de julgamento extra petita" (fls. 440/441).
Desse modo, pelos próprios fundamentos adotados pela Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, tem-se que não se deu a violação apontada, permanecendo intactos os permissivos legais e constitucionais indigitados.
Os julgados transcritos na página 492 revelam-se inespecíficos, diante da ausência da necessária identidade fática com a evidenciada no caso sob exame (Súmula 296/TST).
O aresto proveniente de Turma do Colendo TST (fls. 491/492) não se presta ao confronto de teses, a teor do disposto na alínea a do art. 896 da CLT.
TESTEMUNHA - CONTRADITA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que teria sido notória a intenção das testemunhas em auxiliar o Autor.
Consta do v. acórdão:
" Na audiência de instrução a reclamada contraditou a primeira e segunda testemunhas indicadas pelo reclamante, srs. Olimar Luiz Vieira e Osmar Fernandes Belo Júnior, respectivamente, ao argumento de que possuíam interesse subjetivo na lide, pois o reclamante testemunhou na ação movida pelos depoentes em face da reclamada, cujos pedidos são idênticos. O fato foi confirmado pelas testemunhas (fls. 334 e 335), o que levou a MM. Juíza a acolher a contradita. Em conseqüência, ouviu o sr. Olimar como informante e não colheu o depoimento do sr. Osmar, sob os protestos do reclamante. Todavia, data venia do entendimento MM. Magistrada, não prospera a alegação de troca de favores levantada pela reclamada com relação aos depoentes Olimar e Osmar. Se testemunha e reclamante trabalharam juntos e foram contemporâneas na prestação de labor em favor da ré, é natural que haja a indicação recíproca para testemunhar acerca de possíveis violações aos seus direitos, sem que isso caracterize o desejo mútuo de troca de favores. Assim, o indeferimento da oitiva do sr. Osmar foi indevido, pois não se pode presumir a suspeição do depoente. No entanto, não é o caso de se anular a sentença, tendo em vista que foi juntado depoimento da testemunha colhido nos autos da RT-00445-2007-001-18-00-2 (fls. 342/343), cujas informações poderão ser utilizadas para esclarecimento dos fatos mencionados pelo reclamante, já que, laborando para a reclamada na mesma função do autor, vivenciou condições de trabalho similares às enfrentadas pelo reclamante. Da mesma forma, quanto ao sr. Olimar, não restou provada a isenção de ânimo, nem seu interesse em beneficiar o autor, não havendo de se falar que o depoimento da mencionada testemunha não mereça confiabilidade. Logo, será conferida credibilidade às informações prestadas pelo depoente" (fls. 438/440).
Consoante se depreende do exposto acima, não se constata a alegada violação direta e literal do art. 5º, incisos LIV e LV, da CF.
O aresto contido às fls. 522/523 não permite a aferição acerca da necessária identidade fática com a evidenciada no caso sob exame, revelando-se, pois, inespecífico (Súmula 296/TST).
O julgado mencionado na página 522 é originário de Turma do Colendo TST, hipótese não prevista dentre as elencadas na alínea a do art. 896 da CLT, estando, ainda, sem a indicação da fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a /TST.
HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 62, I, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o v. acórdão regional que manteve o deferimento do pedido de horas extras e reflexos. Sustenta que não havia controle nem fiscalização da jornada de trabalho do Reclamante, não havendo motivo para se elidir a aplicação da exceção prevista no art. 62, inciso I, da CLT. Aduz, ainda, que "(...) não há o que se falar da incidência do repouso semanal remunerado advindo do pagamento de horas extras sobre verbas contratuais e rescisórias, uma vez que tal pagamento implicaria em deferimento de incidência sobre incidência (bis in idem), visto que o reflexo deve ser do principal e não do acessório" (fls. 524).
Todavia, conforme se verifica no v. acórdão regional, às fls. 441/448, a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras encontra-se embasada no contexto probatório dos autos, mormente na prova oral, inclusive o depoimento do próprio preposto da Empresa, ficando constatado que, in casu, o Reclamante trabalhava com rotas predeterminadas, utilizava palmtop para registrar os pedidos e os horários das visitas, além de ser obrigado a comparecer

diariamente à Empresa no início e fim da jornada. Incólumes, portanto, os dispositivos legais citados no apelo.
Os paradigmas transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem integralmente à configurada no caso sob exame, onde ficou provada a fiscalização do trabalho externo, tendo sido destacada a utilização de palmtop e predeterminação de rota, bem como o comparecimento diário à Empresa (incidência da Súmula 296/TST).
Cabe ressaltar que os reflexos em outras verbas decorrem da condenação em horas extras, não se podendo cogitar de sua exclusão no caso vertente.
Inviável a análise das assertivas de ofensa ao art. 5º, inciso II, da CF e de dissenso com os arestos transcritos às fls. 524/525, relativas ao repouso semanal remunerado, diante da ausência de tese expressa sobre a matéria no v. acórdão impugnado (Súmula 297/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC e 884 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais seria indevida, alegando que não há nos autos prova da prática de conduta ilícita. Pondera que, caso mantida a condenação, deverá ser reduzido o valor a ser pago a este título.
Consta do v. acórdão:
"Inicialmente cumpre registrar que a existência do sofrimento que fundamenta o dano moral prescinde de comprovação. Todavia, a conduta antijurídica da qual resulta o dano moral, ao reverso, deve ser cabalmente evidenciada, posto que não se pode presumir a má-fé. E esse encargo, nos termos do dispositivo consagrado nos arts. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, é do reclamante. Embora na petição inicial o reclamante tenha alegado que as agressões verbais foram feitas em diversas ocasiões, e que sofreu outros tipos de humilhações e constrangimentos, ao depor em juízo declarou que o único motivo do pedido de indenização por danos morais foram as agressões verbais por ele sofridas em certa ocasião: '(...) que houve uma reunião na reclamada dirigida pelo gerente ELSO que, na ocasião, proferiu palavras 'pesadas' aos presentes: 'bando de safados, fifi, não honram as calças que vestem' e outras palavras das quais não se recordam; que as palavras não foram dirigidas diretamente ao depoente, mas sim a todos os participantes da reunião, de forma geral; que não havia ocorrido outro fato ensejador do pedido de indenização por danos morais; (...)' (fl. 332). Não obstante, a testemunha Olimar Luiz Vieira alegou que em reunião de 22/12/05 houve as referidas agressões verbais aos vendedores, em geral: '(...) que estava presente na reunião com o Sr. ELSO onde os presentes foram chamados pelo gerente de 'não tinha homem que honrava as calças que vestia, cambada de fifi, corno safado, e usava muito o termo que o vendedor estava com a bunda na janela'; que este fato ocorrera no dia 22.12.2005, quando o gerente percebeu que eles não bateriam a meta estabelecida; (...)' (fl. 334). Assim entendo que o autor desincumbiu-se do ônus de provar a falta perpetrada pela empresa, motivo pelo qual reconheço o direito à indenização postulada, nos termos do artigo 186 do Código Civil, arbitrando, para esse fim, o valor de R$5.000,00" (fls. 458/460).
A condenação ao pagamento de indenização por danos morais no caso sob exame encontra-se amparada no contexto probatório dos autos, sobretudo no depoimento das testemunhas em Juízo, não se vislumbrando violação à literalidade dos preceitos legais invocados pela Recorrente.
Inviável a alegação de ofensa ao art. 884 do Código Civil, diante da ausência do indispensável prequestionamento da matéria respectiva (incide a Súmula 297/TST).
O paradigma de fls. 527/528, proveniente deste Tribunal, não serve ao confronto de teses (art. 896, "a", da CLT).
Inespecíficos os demais arestos colacionados, eis que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a existência dos requisitos ensejadores da indenização devida por dano moral (Súmula 296/TST).
DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega ser indevido o recolhimento do Imposto de Renda sobre as horas extras, face ao caráter indenizatório dessas verbas. Aduz, ainda, que "deverá haver a absolvição desta recorrente em relação ao recolhimento fiscal e previdenciário das demais verbas, vez que todas são indevidas ao obreiro, forte (sic) ao acima exposto e tudo mais que dos autos consta, razão pela qual, também sob este prisma, a reforma do v. acórdão é medida de Justiça." (fls. 535).
O aresto apresentado para cotejo de teses, entretanto, é proveniente do Colendo STJ, hipótese não prevista dentre as elencadas na alínea a do art. 896 da CLT.
CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
A Recorrente pondera que, se for mantida a condenação, deve ser observada a Súmula 381/TST.
Tendo em vista que a aplicabilidade da Súmula 381/TST já foi declarada no v. acórdão regional (fls. 451/453), inadmissível a alegação de contrariedade, por ausência de interesse da Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00455-2006-101-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CERRADO AGRÍCOLA RIO VERDE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
Advogado(a)(s): 1. RÉGIS JOSÉ FREITAS CIPRESSO (MG - 46297)
Recorrido(a)(s): 1. UNIÃO
2. JOAQUIM JÚLIO DE ALMEIDA JÚNIOR
Advogado(a)(s): 1. JOÃO DA SILVA NERY FILHO (GO - 0)
2. MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA (GO - 18400)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2008 - fls. 229; recurso apresentado via fax em 26/03/2008 - fls. 239, e original em 28/03/2008 - fls. 249).
Regular a representação processual (fls. 31, 212).
Garantido o Juízo (fls. 127).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 21, 22 e 30, II da Lei 8.112/90 e 276, § 9º, da Lei 3.048/99 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00480-2007-201-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(a)(s): FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA (GO - 2652)
Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): ALPINIANO DO PRADO LOPES (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2008 - fls. 946; recurso apresentado em 25/03/2008 - fls. 982).
Regular a representação processual (fls. 648 e 650).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação do art. 114, I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Douto Ministério Público do Trabalho, visando a observância da Constituição Federal quanto à contratação de pessoal na área da saúde.
O Município de Niquelândia argumenta, primeiramente, que a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar o feito, alegando que os contratos entre ele e os profissionais da saúde não se enquadram no conceito de relação de emprego, sendo regulados pela legislação civil. Diz que, sendo ente público municipal, a eficácia do texto do art. 114, I, da CF encontra-se suspensa por decisão do STF. Entende ter ocorrido afronta ao art. 114, I, da Carta Política e dissenso com os arestos de fls. 955/965.
Consta do v. acórdão:
"A competência da Justiça do Trabalho é definida pela causa de pedir e pelos pedidos. A Emenda Constitucional nº 45/2004 ampliou a competência desta Justiça Especializada ao elastecer a causa de pedir para relação de trabalho, da qual a relação de emprego é espécie (...)
O Supremo Tribunal Federal, ao acolher o pedido de liminar do Ministro Nelson Jobim, excluiu do âmbito da Justiça do Trabalho as causas de natureza

estatutária ou jurídico-administrativa fixadas entre o Poder Público e seus servidores (...)
Diante disso, verifica-se que a causa de pedir e os pedidos fixados nesta ação civil pública fogem do campo de incidência desta interpretação restrita do Supremo Tribunal Federal, sendo abarcados pela competência da Justiça Especializada.
Assim, observa-se no caso em exame, que a causa de pedir remota é relação jurídica de trabalho que não possui natureza estatutária (...)." (fls. 932/933)
Nesse contexto, tem-se que o entendimento adotado pelo Regional retrata consonância com o citado artigo, tendo ficado ressaltado no acórdão que a relação não era estatutária, porque os trabalhadores não eram regidos pelo Estatuto.
Os paradigmas transcritos nas razões recursais, por outro lado, revelam-se inespecíficos, na medida em que tratam de contratação temporária para atender excepcional interesse público, sendo que esta Corte reconheceu que a saúde é atividade permanente do Município (fls. 938), conforme se verá adiante (Súmula 296/TST).
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação do art. 32 da Lei nº 8.906/94.
- divergência jurisprudencial.
O Tribunal entendeu que o Município deduziu defesa contra texto expresso de lei e, por isso, deveria ser condenado em litigância de má-fé e, também, seus advogados, solidariamente (fls. 939/944).
Não há que se falar em ofensa ao art. 32 da Lei nº 8.906/94, uma vez que a Revista foi interposta exclusivamente pelo Município e ele não tem legitimidade para defender o direito de seus advogados.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 37, I e IX, da CF.
- violação do art. 3º da CLT e Decreto nº 3 745/2001 e Portaria 1886/GM.
O Réu sustenta que não se pode exigir que seja realizado concurso público para a contratação de pessoal recrutado para atender a programas federais não definitivos, os quais dependem do repasse de verbas e orientações do Governo Federal. Pondera que não há subordinação dos contratados, porque o programa é da União e que a contratação visa apenas a atender excepcional interesse público.
Consta do v. acórdão:
"EMENTA. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE POR CREDENCIAMENTO. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO. NULIDADE. Nos termos da Emenda Constitucional nº 51/2006, o legislador não eliminou a exigência constitucional do concurso público no que tange ao ingresso dos Agentes Comunitários da Saúde na Administração Pública. São nulos os contratos de credenciamento que objetivam a contratação de trabalhadores pelo Município, sem a realização de concurso público para atuarem no Programa de Saúde da Família. Os serviços de saúde oferecidos pelo Município, por disposição constitucional, constituem uma necessidade essencial e permanente da comunidade e inserem-se na atribuição finalística do Estado em provê-la, não se tratando de necessidade temporária de excepcional interesse público." (fls. 929).
Portanto, tendo sido evidenciado que as funções para as quais o pessoal da saúde foi contratado inserem-se em necessidade essencial e permanente do Município, não há que se cogitar de afronta aos incisos I e IX do art. 37 da CF. Inviável, por outro lado, a assertiva de ofensa ao Decreto 3.745/2001 e Portaria GM/MS nº 1886/97 diante da ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00535-2007-008-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.
2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): 1. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA (DF - 21934)
2. ASSIR BARBOSA DA SILVA (GO - 10682)
Recorrido(a)(s): 1. ÁUREA TEIXEIRA ALVES
Advogado(a)(s): 1. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2008 - fls. 946; Embargos de Declaração apresentados via fax em 03/03/2008 - fls. 953, com os originais protocolizados em 04/03/2008 - fls. 960; Recurso de Revista apresentado em 05/03/2008 - fls. 985; acórdão relativo aos Embargos de Declaração opostos pelo Bradesco publicado em 04/04/2008 - fls. 1.013; ratificação do Recurso de Revista apresentada em 10/04/2008 - fls. 1.017).
Regular a representação processual (fls. 982/983).
Satisfeito o preparo (fls. 770, 771 e 984).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, inciso II, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 128, 458 e 460 do CPC, 461 e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Banco Bradesco S.A. expressa inconformismo com a declaração de que a Reclamante faz jus ao regime legal da categoria dos bancários quanto à jornada reduzida.
Consta do v. acórdão:
"TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM (BANCO POSTAL) - ENQUADRAMENTO DA RECLAMANTE COMO BANCÁRIA - Desenvolvendo atividade própria dos bancários e inerente ao ramo de negócio do tomador dos serviços (Banco Bradesco S.A.), pelo princípio constitucional da isonomia, a Reclamante faz jus à jornada reduzida (art. 224, caput, CLT)" (fls. 934).
O Reclamado apresentou tese divergente, por intermédio do paradigma reproduzido às fls. 964/966, in verbis :
"Não há dúvida de que o reclamante exercia algumas funções próprias de bancário, em face da implantação do Banco Postal, em parceria com o Banco Bradesco. No entanto, ele mesmo admitiu em seu depoimento (fl. 1386), que não tinha acesso ao sistema bancário, prestando serviços exclusivamente em uma agência dos Correios e desenvolvendo atividades típicas dos serviços prestados pelo reclamado. Não se pode esquecer que o reclamante sequer estava apto para operar o sistema de fechamento de caixa, tinha poucos conhecimentos de contabilidade e informática, tanto que cometeu erros que levaram à sua dispensa. Portanto, sequer havia possibilidade de que fosse comparado a um bancário típico." (TRT - 3ª Região, RO-00577-2004-005-03-00-9, DJMG de 04/02/2006).
Despiciendo o exame das outras matérias levantadas no apelo, diante do que expõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2008 - fls. 946; recurso apresentado em 11/03/2008 - fls. 1.003; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelo Bradesco publicado em 04/04/2008).
Regular a representação processual (fls. 305).
Desnecessário o preparo (fls. 937).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 224 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A ECT também expressa inconformismo com a declaração de que a Reclamante faz jus aos direitos da categoria bancária.
Consta do v. acórdão:
"TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM (BANCO POSTAL) - ENQUADRAMENTO DA RECLAMANTE COMO BANCÁRIA - Desenvolvendo atividade própria dos bancários e inerente ao ramo de negócio do tomador dos serviços (Banco Bradesco S.A.), pelo princípio constitucional da isonomia, a Reclamante faz jus à jornada reduzida (art. 224, caput, CLT)" (fls. 934).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 997 dos autos, proveniente do E. TRT/13ª Região, in verbis :
"BANCO POSTAL. JORNADA REDUZIDA. IMPOSSIBILIDADE. Os empregados da ECT que trabalham na atividade de banco postal, também exercida pela ré, desempenham apenas funções bancárias básicas, que não demandam conhecimento técnico e especializado exigido para os bancários, sendo inaplicável a jornada reduzida prevista pelo art. 224 consolidado" (TRT/13ª Região - RO-00075-2005-002-13-00-5, DJ da Paraíba 04/02/2006).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00554-2006-101-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): OSMEIRE PERES SILVA
Advogado(a)(s): DUPLANIL DA SILVA (GO - 15718)
Recorrido(a)(s): SERACH - SERVIÇO DE RADIOCHAMADA DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado(a)(s): MÁRCIA CUNHA (GO - 13333)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2008 - fls. 804; recurso apresentado via fax em 22/04/2008 - fls. 805; originais protocolizados em 25/04/2008 - fls. 808).
Regular a representação processual (fls. 671).
Dispensado o preparo (fls. 765/771).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal declarou a prescrição relativa ao pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de suposto acidente do trabalho.
A Reclamante, entretanto, em suas razões recursais apresentadas às fls. 809/810, além de não se insurgir contra a declaração da prescrição, limitou-se defender o pretenso direito à reparação dos alegados danos morais e materiais, sem se reportar a quaisquer dos pressupostos específicos do Recurso de Revista, previstos no art. 896 da CLT. Assim, inadmissível o apelo, por ausência de fundamentação pertinente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00599-2007-013-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
Advogado(a)(s): 1. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Recorrido(a)(s): 1. ESTADO DE GOIÁS E OUTRO
2. COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
3. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
4. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)
2. VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA (GO - 17709)
3. ROOSEVELT SANTOS PAIVA (GO - 18975)
4. FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO (GO - 15155)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O Recurso de Revista de fls. 676/692, embora subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 19), foi interposto após expirado o prazo legal, estando, portanto, intempestivo, visto que o v. acórdão impugnado foi publicado em 13/03/2008 (fls. 656) e o apelo somente foi protocolizado em 18/04/2008 (fls. 675).
Ressalta-se, por oportuno, que os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante às fls. 657/658 não tiveram o condão de interromper o prazo do recurso cabível em face do v. acórdão de fls. 651/654, haja vista que, consoante a Turma julgadora delineou às fls. 667/668, o objeto de referidos Embargos não foi sanar possível omissão contida naquele acórdão, mas sim, provocar a manifestação sobre a decisão de fls. 635/637, proferida pelo Juízo de primeiro grau, que deixou de homologar acordo firmado pelo Reclamante e uma das Reclamadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido de inclusão do feito em pauta de audiência de conciliação (fls. 674), pelos mesmos fundamentos adotados pelo Juízo de primeiro grau (fls. 630 e 641).
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00631-2007-007-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA (GO - 23503)
Recorrido(a)(s): MARIA LEILA WASCONCELOS PEREIRA
Advogado(a)(s): MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA (GO - 20758)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2008 - fls. 291; recurso apresentado em 22/04/2008 - fls. 294).
Regular a representação processual (fls. 114, 257/258).
Satisfeito o preparo quanto ao depósito recursal (fls. 230 e 304), destacando-se que a validade do pagamento das custas processuais e do depósito referente ao Recurso Ordinário diz respeito ao mérito do apelo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
DEPÓSITO RECURSAL - CUSTAS PROCESSUAIS
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação dos arts. 899, § 4º, da CLT e 244 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por deserção, alegando que houve simples erro no preenchimento das guias de custas e do depósito recursal. Diz que da guia DARF consta o número do processo e apenas o nome da empresa está errado e, quanto à guia GFIP, somente um algarismo relativo ao número do processo está errado.
Consta do v. acórdão:
"Analisando a guia DARF juntada à fl.259, verifica-se que foram indicadas como Reclamada e Reclamante nomes distintos das partes do processo (Atento Brasil S/A e Maira Elisa Wasconcelos Pereira, respectivamente), não obstante constar o número correto do processo. Como arremate do descuido da parte demandada, às fls. 260, a guia GFIP apresenta número do processo incorreto (361-2007-007-18-00- 0).
Embora os lançamentos dos créditos tenham sido feitos no prazo legal e nos valores fixados na r. sentença, cabe à parte interessada zelar pelo correto preenchimento do documento de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, por se tratar de pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso (...)
As guias DARF e GFIP, nos moldes em que se apresentam, sem referência correta às partes e ao processo que lhes deu origem, acarretam a deserção do recurso, não sendo possível conhecê-lo." (fls. 287/288)
Não se vislumbra violação do art. 5º, XXXV e LV, da CR, uma vez que o não-conhecimento do apelo por ausência de um dos seus requisitos essenciais, não provoca cerceamento de defesa.
Por outro lado, a decisão da Turma foi amparada em normas procedimentais que regem a matéria editadas pelo Colendo TST, razão pela qual não se cogita de afronta aos arts. 899, § 4º, da CLT e 244 do CPC.
O segundo e terceiro arestos são provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses.
O primeiro e o último julgados são inespecíficos, porque abordam somente um dos fundamentos pelos quais o apelo foi considerado deserto, vale dizer, caso existente a divergência quanto ao depósito, por exemplo, subsistiria ainda a deserção quanto às custas processuais (Súmula 23/TST).
Por fim, o segundo paradigma de fls. 301 também revela-se inespecífico, porque menciona o nome correto do reclamante na guia DARF, quando, no caso em tela, destacou-se que constava da referida guia o nome errado da Reclamante (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00687-2003-051-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): ROBERTO MIKHAIL ATIÊ (GO - 13463)
Recorrido(a)(s): MÁRCIO MAIA DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2008 - fls. 439; recurso apresentado em 22/04/2008 - fls. 440).
Regular a representação processual (fls. 58 e 103).
Satisfeito o preparo (fls. 380/381 e 456).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
As Empresas ponderam que o Autor não se desvencilhou do encargo de provar a existência de comissões. Considera que não se pode atribuir valor aos depoimentos das testemunhas obreiras e que os recibos apresentados comprovam o pagamento apenas de salário. Entende, por fim, que a prova ficou dividida, devendo-se decidir a questão em desvafor de quem detinha o onus probandi .
Ficou consignado no acórdão regional:
"Os depoimentos colhidos nos presentes autos, de modo firme e coerente, confirmaram a tese do autor, conforme se depreende dos trechos abaixo colacionados (...)
Destarte, o reclamante, com arrimo em mencionada prova oral, desincumbiu-se de seu ônus de demonstrar o pagamento mensal de comissões no importe médio de R$ 1.200,00 (...)." (fls. 413/415)
Não têm razão as Recorrentes ao alegarem ofensa aos preceitos consolidados citados, tendo em vista que o Autor se desincumbiu do ônus de provar a existência do pagamento de comissões.
Ademais, para que se chegasse a conclusão diversa, seria necessário o reexame do teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Os arestos colacionados são todos oriundos deste próprio Tribunal, órgão que não se encontra incluído na alínea a do art. 896 da CLT.
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 2º, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
As Empresas sustentam que a fundamentação do acórdão ficou contraditória em relação à existência de grupo econômico, além de ter ocorrido julgamento ultra petita , uma vez que o Reclamante não pediu o seu reconhecimento.
Consta do v. acórdão:
"No presente caso, as notas fiscais em poder do reclamante juntadas às fls. 27/119, emitidas pela 2ª reclamada (Real Distribuição LTDA), evidenciam, desde logo, a formação de grupo econômico. Ressalte-se, também, que os contratos sociais das reclamadas (fls. 159/164 e 172/183) comprovam que as empresas tem como sócios pai e filhos, valendo registrar que o recurso ordinário sub examine fora interposto em conjunto (petição única), o que vem a confirmar, ainda mais, a interligação entre elas. Outrossim, verifica-se que o próprio preposto da 2ª reclamada declarou nos autos nº 00931-2005- 054-18-00-4, "que a 1ª reclamada é prestadora de serviços para a 2ª reclamada; que a 1ª reclamada possui cerca de 140 caminhões, todos eles a serviço da 2ª reclamada" (fls. 245)." (fls. 383)
Constata-se que a Turma, embasada no conteúdo fático-probatório dos autos, concluiu pela existência de grupo econômico, não se cogitando de afronta ao preceito legal indigitado.
Ademais, a pretensão dos Recorrentes, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
O único julgado apresentado (fls. 452/454), que trata de julgamento ultra petita , é proveniente deste TRT, sendo inservível ao confronto de teses (art. 896, a , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00713-2006-004-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ELIZETE PEREIRA GASPAR
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. ANDRÉIA CEREGATTO GOMES (DF - 22648)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. ELIZETE PEREIRA GASPAR
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. ANDRÉIA CEREGATTO GOMES (DF - 22648)
Recurso de: ELIZETE PEREIRA GASPAR
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2008 - fls. 1.978; recurso apresentado em 16/04/2008 - fls. 1.981).
Regular a representação processual (fls. 63, 1.759 e 2.017).
Desnecessário o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 1741, 1953 e 1976).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - violação do art. 20 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Inconformada com o indeferimento do pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, a Autora sustenta que deveria ter sido aplicado o art. 20 do CPC e a IN 27/2005/TST, argumentando que "Nas lides não decorrentes da competência típica da Justiça do Trabalho (sem relação de emprego) trazidas agora com a EC 45/04, serão devidos honorários advocatícios pela mera sucumbência" (fls. 2.007).
Consta do v. acórdão:
" A Instrução Normativa n° 27 é clara ao dispor, em seu art. 5°, que: 'Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência.'
Ora, tratando-se de ação de indenização por acidente de trabalho, não há dúvida de que a causa de pedir remota reside no vínculo de emprego preexistente entre as partes, sendo esse, inclusive, o motivo pelo qual o E. STF assentou o entendimento de que a competência para a apreciação desses pedidos seria da Justiça do Trabalho, não interferindo na solução da controvérsia o fato de a ação ter sido ajuizada antes da Emenda Constitucional n° 45/2004.
O deferimento da verba honorária sujeita-se, pois, à presença dos requisitos previstos na Súmula n° 219 do C. TST. Assim, como a autora litiga em juízo representada por advogado particular (fl. 63), são indevidos os honorários assistenciais" (fls. 1.951/1.952).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 2.009/2.010 dos autos, onde o Egrégio TRT da 4ª Região, após exame do tópico relativo ao pedido de indenização por danos decorrentes de acidente de trabalho, assim se expressou sobre os honorários advocatícios:
"Honorários advocatícios. Ação cível originalmente proposta perante a Justiça Comum Estadual. Na época do ajuizamento da ação, considerando a competência jurisdicional então vigente, o autor não necessitava ser assistido por profissional credenciado pelo sindicato da sua categoria profissional para obter, acaso vencedor da demanda, a condenação do réu aos honorários advocatícios, nos termos do art. 20 do CPC. Situação peculiar que não comporta, no caso, a aplicação Súmulas 219 e 329 do TST. Não seria razoável exigir que o autor constituísse novo advogado, vinculado ao seu sindicato profissional, após a remessa do feito a esta Justiça Especializada por decorrência do advento da Emenda Constitucional nº 45/04, para continuar beneficiário do ônus da sucumbência do seu adversário. Consideração de que o advogado até então constituído havia preparado e ajuizado a ação e a acompanhava nos seis anos em que tramitou na Justiça Comum. Honorários sucumbenciais devidos. Recurso da reclamada desprovido " (TRT-RO-01540-2005-202-04-00-0, Juiz Relator: Flávio Portinho Sirangelo, publ. no DOE de 19/12/2006).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2008 - fls. 1.978; recurso apresentado em 18/04/2008 - fls. 2.198).
Regular a representação processual (fls. 2.243).
Satisfeito o preparo (fls. 1.813, 1.814, 2.240 e 2.241).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o deferimento do pedido de pensão, argumentando que o mesmo não seria devido na hipótese de recebimento de

aposentadoria por invalidez.
Consta do v. acórdão:
"(...) mesmo tendo a reclamante recebido o auxílio-doença por acidente de trabalho e, posteriormente, aposentadoria por invalidez, isso não obsta a condenação da reclamada ao pensionamento, com base no artigo 1.539 do Código Civil de 1916, vigente à época do ato ilícito (...)" (fls. 1.945/1.946).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 2.216 dos autos, proveniente do E. TRT/20ª Região, no seguinte sentido:
"DANO MATERIAL - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - RECEBIMENTO DE PROVENTOS - PENSÃO MENSAL - INDEFERIMENTO. Como a indenização em danos materiais, na forma de pensão mensal, corresponde à importância do trabalho para o qual a vítima se inabilitou, não é devida quando houver o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria por invalidez, posto que o deferimento de pensão civil, nessa hipótese, consistiria num bis in idem, ocasionando o enriquecimento ilícito da parte reclamante." (RO-00398-2005-004-20-00-3, Rel. Desor. Carlos Alberto Pedreira Cardoso, DJSE 2280 de 31/03/2006).
Deixo de examinar as demais matérias suscitadas pela Recorrente, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00737-2007-054-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. DENISE COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18344)
2. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): 1. KÁTIA APARECIDA ALVES BARBOSA TEIXEIRA E OUTROS
Advogado(a)(s): 1. NIVALDO FERREIRA DE SOUSA (GO - 14381)
Interessado(a)(s): 1. MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Recurso de: ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2008 - fls. 1.259; recurso apresentado em 22/04/2008 - fls. 1.260).
Regular a representação processual (fls. 554).
Satisfeito o preparo (fls. 1.123, 1.175, 1.187, 1.188 e 1.271).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DENUNCIAÇÃO DA LIDE
Alegação(ões): - violação do art. 70, III, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que seria perfeitamente possível a aplicação da denunciação da lide no caso sob exame.
Consta do v. acórdão:
"A presente ação versa sobre pedido de indenização por dano material e moral decorrente de acidente de trabalho que vitimou o Sr. Delciomar Alves Teixeira, o qual era empregado da empresa Orca Construtora e Concretos LTDA. Todavia, esta reclamada apontou como causa de pedir para a denunciação à lide o fato de que a empresa MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ter sido contratada para fornecimento e montagem da estrutura pré-moldada de concreto armado de uma área de 22.000 metros quadrados, que, em 07.07.2006, desabou e causou o referido acidente de trabalho. Assim, com a devida permissão e respeito do posicionamento do juízo de primeiro grau, entendo que a denunciação à lide, nos moldes como apresentados neste processo, torna-se incabível, vez que a matéria objeto de exame na pretensão secundária não é abrangida pela competência material da Justiça do Trabalho. Essa pretensão secundária, vinculando denunciante e denunciada, versa apenas sobre questão de direito civil em que se vislumbra a possibilidade, real, de a denunciante se ver ressarcida pela empresa a que subempreitou os serviços de concretagem, justamente onde foram encontradas as falhas que ensejaram o incidente. Portanto, essa matéria secundária escapa à competência desta Especializada, até porque sua natureza é eminentemente civil, esfera esta na qual a denunciante poderá exercer eventual direito de regresso. Logo, esta Especializada não detém competência para o exame a respeito do contrato ajustado entre denunciante e denunciada (...). Logo, dou provimento ao recurso para declarar a incompetência desta Especializada para dirimir a questão versada na denunciação à lide, determinando a exclusão da denunciada MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. do pólo passivo da lide (...)" (fls. 1.235/1.237).
Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, inviável cogitar-se de ofensa ao art. 70, inciso III, do CPC, diante da declaração de incompetência desta Especializada para dirimir a questão versada na denunciação à lide.
O aresto apresentado pela Recorrente às fls. 1.268/1.269 é provenientes de Turma do Colendo TST, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a , da CLT.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 186, 927 do Código Civil, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente argumenta que o sinistro teria decorrido de culpa exclusiva da vítima e que, de acordo com as provas dos autos, a Empresa teria cumprido todas as normas de segurança previstas na legislação.
Todavia, de acordo com o consignado no v. acórdão regional, às fls. 1.238/1.246, a declaração de que o acidente decorreu de culpa da Empresa encontra-se amparada no conjunto probatório dos autos, que revelou que o Obreiro esteve submetido a condições inseguras de trabalho, não se constatando, pois, a alegada violação dos arts. 186, 927 do Código Civil, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2008 - fls. 1.259; recurso apresentado em 22/04/2008 - fls. 1.273).
Regular a representação processual (fls. 560).
Satisfeito o preparo (fls. 1.123, 1.174, 1.175 e 1.291).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DÉBITO TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, II, V, LIV, LV, e 37, "caput", da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que não poderia ser responsabilizado, quer subsidiária, quer solidariamente, por qualquer obrigação decorrente da relação de trabalho entre o empregado que veio a óbito e a empregadora dele, diante da ausência de previsão legal.
Consta do v. acórdão:
"Em casos de reparação por acidente de trabalho não incide, ou ao menos não com o mesmo rigor, a OJ nº 191 da SDI-1 do C. TST, atinente à obrigações trabalhistas meramente contratuais, porquanto a responsabilização, nestes casos, guarda contornos próprios. O dono da obra ou o tomador de serviços, caracterizadas as culpas in contrahendo, in vigilando e in eligendo, responde solidariamente pelo pagamento das indenizações fixadas, a teor do art. 942 do Código Civil de 2002. Ademais, por tratar-se de matéria que traspassa a esfera da relação meramente contratual das contratantes, envolvendo-se com questões afetas à dignidade da pessoa humana e da proteção social do trabalho, valores protegidos pelo legislador constituinte, é certo que as diretrizes que devem nortear o julgador nos casos de acidente de trabalho são especiais e distintas dos típicos pedidos de créditos empregatícios" (fls. 1.230/1.231).
A condenação do segundo Reclamado, de forma solidária, ao pagamento de indenização decorrente de acidente do trabalho, portanto, encontra-se amparada nos preceitos do art. 942 do Código Civil, não havendo que se falar em ofensa aos dispositivos constitucionais invocados no apelo.
Inviável, também, a assertiva de contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1/TST, visto que não possui disposição expressa com relação ao caso de reparação por acidente do trabalho.
O aresto proveniente deste Tribunal (fls. 1.281/1.287) é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896, alínea a).
JULGAMENTO ULTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 128 e 460 do CPC.
O Recorente aduz que a condenação de forma solidária importou em julgamento ultra petita.
Todavia, não se vislumbra qualquer afronta aos arts. 128 e 460 do CPC, haja vista que, consoante delineado no v. acórdão regional, às fls. 1.251/1.252, "(...) a peça de ingresso é expressa ao postular o reconhecimento da 'responsabilidade subsidiária e/ou solidária' da segunda reclamada, ora recorrente (fls. 03 e 16, item 'a')".
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 186, 187, 927 do Código Civil, 3º, 818 da CLT, 333, I, e 334 do CPC.
O Recorrente defende a inexistência de culpa pela ocorrência do infortúnio, destacando que não teria sido empregador do Obreiro.
A declaração de que o acidente decorreu da culpa patronal, inclusive do segundo Reclamado (CARREFOUR), contudo, encontra-se amparada no conjunto probatório dos autos, como consignado às fls. 1.238/1.252, não se constatando, pois, a alegada violação dos arts. 186, 187, 927 do Código Civil, 3º, 818 da CLT, 333, I, e 334 do CPC.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 219/TST.
- violação dos arts. 14, 15 e 16 da Lei nº 5.584/70.
O segundo Reclamado argumenta que estariam ausentes os requisitos

necessários à condenação ao pagamento de honorários advocatícios, previstos na Súmula 219/TST e nos arts. 14, 15 e 16 da Lei nº 5.584/70.
Não há, entretanto, interesse do Recorrente no que tange ao presente tópico recursal, visto que a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, acolhendo a tese suscitada no Recurso Ordinário da primeira Reclamada, afastou a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, conforme exposto às fls. 1.254/1.255.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00739-2007-171-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO
Advogado(a)(s): CELESTE INÊS SANTORO (GO - 0)
Recorrido(a)(s): CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): FÁBIO JOSÉ LONGO (GO - 9020)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2008 - fls. 102; recurso apresentado em 24/04/2008 - fls. 105, valendo registrar que a contagem dos prazos processuais para a União, suas Autarquias e Fundações foi suspensa, no período de 22/01/08 a 09/04/08, nos termos das Portarias TRT 18ª GP/SCJ nºs 001/2008 e 003/2008 - certidão de fls. 119).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- violação dos arts. 30, I, e 34 da Lei 8.212/91, 122 do CCB, 3º e 142 do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre os salários reconhecidos judicialmente, negou vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 115)
Consta do v. acórdão:
"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Vale esclarecer, por oportuno, que quando o art. 276 do Decreto nº 3.048/99 estabelece que 'Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença' (grifei), a expressão 'liquidação da sentença' deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exeqüente. Esse raciocínio decorre do fato de que a empresa reclamada, após a liquidação da sentença e homologação dos cálculos, tem o prazo legal de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução (art. 880 da CLT). Assim, caso a executada se utilize dessa faculdade, garantindo o juízo, mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, não seria justo penalizá-la com a aplicação da taxa selic para a correção de valores já garantidos.
(...)
Assim, até a liberação do crédito, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas, legalmente inserta no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. (...)" (fls. 97/98)
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00747-2007-006-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. GABRIEL CURADO FRANCO
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2008 - fls. 338; recurso apresentado em 24/04/2008 - fls. 339).
Regular a representação processual (fls. 260/262 e 311/312).
Satisfeito o preparo (fls. 254, 275, 274 e 350).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, III,/TST.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada sustenta que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar a identidade de funções, necessária ao deferimento do pleito de equiparação salarial.
Consta do v. acórdão:
"O pleito de equiparação salarial, nos termos do artigo 461, da CLT, exige a concomitância de vários elementos: a identidade de função, empregador e localidade de exercício das funções, com simultaneidade nesse exercício, tempo na função não superior a 2 anos, inexistência de quadro de carreira e paradigma não readaptado na função com a qual se pretende a equiparação. Desses requisitos da equiparação, os quatro primeiros, por serem fatos constitutivos, configuram-se ônus da prova do reclamante, encontrando-se já pacificado na jurisprudência que é “do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial” (inciso VIII da Súmula nº 6 do TST). No caso, o reclamante foi admitido em 16.11.05 (ficha funcional à fl. 78), recebendo salário correspondente ao de treinando. A partir de 13.02.06 até 31.03.07, passou a teleoperador II e, em 1º.04.07, a teleoperador I (fl. 80). A funcionária-modelo foi admitida em 22.11.03 (ficha funcional à fl. 127), como teleoperadora VI- 0, passando a teleoperadora II em 1º.02.06 (fl. 129). Foi atendido, assim, o requisito de tempo, ou seja, não houve diferença de mais de 2 anos, entre ambos, no exercício da função. Da mesma forma, foi satisfeito o requisito de mesmo empregador. No referente à mesma localidade, é bastante que tenha havido o labor em Goiânia, não sendo necessário que, durante todo o período a ser levado em consideração para a equiparação, tivessem trabalhado juntos o paradigma e o reclamante. Em relação à mesma perfeição técnica e idêntica produtividade, a Juíza de origem, com propriedade, conforme transcrito linhas atrás, já frisou o conhecimento desta Corte – após inúmeros julgamentos sobre essa mesma questão - a respeito da identidade das funções exercidas, não havendo, na prática, diferenciação entre elas (...) Por todo o exposto, e considerando-se que a recorrente não produziu provas que pudessem desconstituir as alegações obreiras, permanecendo no campo da retórica, tenho que na hipótese dos autos ficaram suficientemente provados os requisitos ensejadores da isonomia salarial, aqui nada havendo por ser reformado na decisão de origem." (fls. 330/332)
A declaração de que as funções desempenhadas pelo Autor eram as mesmas da paradigma, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus probatório. Assim, ao contrário do que alega a Recorrente, o deferimento do pedido de equiparação salarial no caso sob exame revela-se em sintonia com os arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT e com a Súmula 6, III, TST.
Os arestos colacionados às fls. 346 não se prestam ao cotejo de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
O julgado de fls. 348 é proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservível ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2008 - fls. 338; recurso apresentado em 24/04/2008 - fls. 351).

Regular a representação processual (fls. 357/359).
Satisfeito o preparo (fls. 254, 275, 274 e 350) - incidência da Súmula 128/TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I a IV, e 295, II,.
Sustenta que a Justiça do Trabalho não seria competente para analisar o pedido de responsabilizar a Recorrente de forma subsidiária, ao argumento de que não manteve vínculo empregatício com a Reclamante.
Alega, também, ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente ação.
Consta do v. acórdão:
"Todavia, considerando o caráter abstrato do direito de ação, que não depende do direito material objeto do pedido, a mera indicação da VIVO S.A. como responsável p elo pagamento das verbas postuladas, em caso de eventual inadimplência da ATENTO BRASIL S.A., já conduz a sua legitimidade para compor o pólo passivo da lide. Ademais, tendo o autor pedido expressamente que ambas as reclamadas sejam condenadas a pagar as parcelas vindicadas, é de se concluir que, embora não tenha sido empregadora da reclamante, a segunda reclamada possui legitimidade passiva, devendo necessariamente integrar o pólo passivo da demanda, para que se viabilize a execução, na hipótese de haver o reconhecimento do direito pleiteado. Além disso, a pretensão do reclamante foi de que a VIVO S.A. respondesse de forma subsidiária pelos créditos postulados, em razão de sua condição de tomadora dos serviços. Isto é, ficou devidamente evidenciada a relação entre o autor e a segunda reclamada, constituindo matéria de mérito determinar a sua eventual responsabilidade. Rejeito a preliminar. " (fls. 332/333)
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não há que se falar em violação aos arts. 267, VI, e 295, II, do CPC.
Por outro lado, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do art. 114 da CF. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00840-2007-241-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL
Advogado(a)(s): BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA (GO - 15618)
Agravado(a)(s): MARLOS GUERRA BRAYNER
Advogado(a)(s): IVAN MARQUES SIMÕES E OUTROS (DF - 17590)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/05/2008 - fls. 150; recurso apresentado em 30/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 22).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 10 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00884-2007-005-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
Agravado(a)(s): HELVÉCIO MAGALHÃES RIBEIRO
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/05/2008 - fls. 424; recurso apresentado em 29/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 181).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 10 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00900-2007-053-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROAIDAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
Advogado(a)(s): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA (GO - 14316)
Recorrido(a)(s): ANGELITA DE FRANÇA MARANHÃO
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA ZANINI (GO - 21781)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/04/2008 - fls. 280; recurso apresentado em 14/04/2008 - fls. 281).
Regular a representação processual (fls. 84).
Relativamente ao preparo, entretanto, o Recurso não reúne condições de admissibilidade.
A Recorrente postula, nas razões da Revista, isenção das custas e do depósito recursal. Todavia, indefiro o pleito em tela, por ausência de previsão legal. Ressalte-se, por oportuno, que os benefícios da assistência judiciária gratuita podem ser estendidos ao Empregador que comprovar insuficiência de recursos, quando ele for pessoa física ou pessoa jurídica, desde que firma individual. Essa é a exegese que se extrai das Leis nº 1060/50 e 5.584/70, que se referem, como beneficiários da assistência judiciária, aos "necessitados nacionais ou estrangeiros residentes no país" e ao "trabalhador". No caso em comento, o presente apelo foi interposto pela própria Empresa, sociedade limitada, que não demonstrou a impossibilidade de arcar com as despesas do processo.
Sendo assim, ante a ausência de comprovação do recolhimento das custas e pagamento do depósito recursal, uma vez que as referidas guias não vieram aos autos, a Revista encontra-se deserta.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00930-2007-007-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): NAIAN LORAN SOUZA DE SALES
Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO (GO - 21075)

Recorrido(a)(s): SOCIEDADE GOIANA DE PECUÁRIA E AGRICULTURA - SGPA
Advogado(a)(s): CLARISMAR FERNANDES DOS SANTOS (GO - 2557)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2008 - fls. 184; recurso apresentado em 17/04/2008 - fls. 186).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 104).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Reclamante pugna pela indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho. Diz que houve confissão ficta do preposto em relação à identificação do empregador e, por isso, deveria ocorrer a inversão do ônus da prova.
Consta do v. acórdão:
"Ao prestar depoimento pessoal, o reclamante demonstrou que desconhecia quem o contratou, o que já constitui motivo suficiente para indeferir a pretensão em face da reclamada, já que o próprio demandante não tem certeza de ser ela a responsável pela sua contratação e a beneficiária da prestação dos serviços (...)
não há como concluir que houve confissão ou que o depoimento do preposto comprova as alegações iniciais.
Há de se acrescentar que o depoimento prestado pela única testemunha trazida pela reclamada está coerente com a tese da defesa (...)
ainda que se entenda que o depoimento desta testemunha é imprestável, devendo ser integralmente descartado, remanesce a ausência de prova quanto à efetiva prestação de serviços em prol da reclamada, cujo ônus estava ao encargo do reclamante, já que a ré negou a prestação de serviços e este é um fato constitutivo do direito alegado (...)
não há que se falar em inversão do ônus da prova, no particular, pois o que se discute aqui não é a ocorrência do acidente em si, mas sim quem era o empregador do reclamante e o responsável pela sua segurança no trabalho (...0
Por fim, não havendo como condenar a reclamada pelos danos causados em razão do acidente, resta prejudicada a análise dos pedidos de pagamento de indenização por danos morais e de honorários advocatícios." (fls. 158/163).
Tendo ficado consignado no acórdão que não houve confissão ficta por parte do preposto, porque a afirmativa do Autor sobre o lugar onde aconteceu o acidente nem sequer ficou provado nos autos, não há que se falar em divergência de teses com o julgado de fls. 190 (incidência da Súmula 296/TST).
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 190/191) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00962-2007-005-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES (GO - 15239)
Recorrido(a)(s): JOÃO HENRIQUE DE MOURA DIAS
Advogado(a)(s): ALDETH LIMA COELHO FILIS (GO - 13877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2008 - fls. 320; recurso apresentado em 17/04/2008 - fls. 321).
Regular a representação processual (fls. 143/144).
Satisfeito o preparo (fls. 228, 250/251 e 333).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 3º da CLT e 39 da Lei nº 4.886/65.
A Reclamada alega que, de acordo com a Lei nº 4.886/65, a competência para julgar questões relacionadas ao contrato de representação comercial é da Justiça Comum e não desta Especializada.
Consta do v. acórdão:
"(...) A competência material é determinada pelo pedido e pela causa de pedir, e como, no caso, o autor alega ter existido vínculo empregatício e pugna pelo deferimento das verbas próprias dessa espécie de relação, resta evidenciada a competência da Justiça do Trabalho para julgar o litígio, na forma do art. 114 da Carta Magna, até mesmo em função da alteração proporcionada pela Emenda Constitucional nº 45/2004". (fls. 285).
Consoante consignado no acórdão, a competência define-se pelo pedido e pela causa de decidir e, in casu, o vínculo de emprego é da competência da Justiça do Trabalho. Intactos, pois, os preceitos legais indigitados.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 3º da CLT, 1º e 28 da Lei nº 4.886/65 e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Cooperativa sustenta que a relação que existia entre as Partes era de representação comercial e não relação de emprego.
Consta do v. acórdão:
"Ainda que não fosse assim, conforme dito antes, era da reclamada o ônus de demonstrar que a prestação dos serviços por parte do reclamante se deu num contexto diferente de uma relação de emprego. Encargo do qual a recorrente não se desvencilhou.
Não milita em seu favor o fato de o reclamante se utilizar de uma empresa comercial, visto que a constituição ou pré-existência dela era condição sine qua non para a contratação com a reclamada. Do que se conclui que também um empregado poderia ser contratado nos mesmos moldes e ter a relação encoberta pelo ajuste feito entre ela (a reclamada) e a firma do trabalhador.
No mais, além de ser incompatível com o contrato de representação comercial a ingerência direta e constante exercida pela reclamada sobre os serviços prestados pelo autor, foge à razoabilidade que a reclamada, que tem por objetivo primordial a comercialização de leite e seus derivados, tenha em seu quadro para tal finalidade apenas representantes comerciais.
Ao contrário do que alega a recorrente em razões recursais, a relação havida com o reclamante era de emprego, e o contrato de representação comercial é que serviu para 'transmudar' a natureza da relação jurídica havida entre as partes, segundo a terminologia usada pela própria recorrente. E, ainda que a empresa utilizada pelo reclamante tenha emitido notas fiscais a outras empresas, o que não restou provado, registre-se, isso não alteraria a realidade erigida nestes autos no sentido de que a relação entre as partes contendoras foi de emprego.
A par de tudo isso, tenho que não merece reparos a sentença que reconheceu como sendo de emprego o vínculo jurídico havido entre as partes, e condenou a reclamada na obrigação de anotar a CTPS obreira." (fls. 311/312).
O posicionamento regional está fulcrado no teor probatório produzido nos autos, chegando-se à conclusão de que existia realmente uma relação de emprego, não provocando, assim, a violação apontada.
Arestos provenientes de Turma do TST e deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (alínea a do art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00995-2006-009-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): FLÁVIO DE JUDAS TADEU COELHO
Advogado(a)(s): JOSÉ DOS REIS FILHO (GO - 12230)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2008 - fls. 481; recurso apresentado em 04/04/2008 - fls. 496).
Regular a representação processual (fls. 154/157).
Satisfeito o preparo (fls. 379, 399, 398 e 495).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucional.
O Banco sustenta que a percepção do auxílio-doença não é causa suspensiva da prescrição, devendo essa ser declarada, in casu .
Consta do v. Acórdão:
"Na hipótese trazida à lume, é incontroverso que o Reclamante é beneficiário de auxílio-doença a partir de setembro de 1999, convertida em auxílio-doença acidentário pela sentença de fls. 54-9. Diante disso, é de se verificar que não ocorreu a prescrição tratada no art. 7º, XXIX, da CF/88.
Com efeito, entendo que não se pode exigir da parte o ajuizamento prematuro da lide, quando ainda subsistem muitas dúvidas sobre a real extensão da doença e a possibilidade de recuperação da capacidade laborativa, as quais interferem no

deslinde da controvérsia e que podem protrair no tempo. Tanto é verdade é que o empregado está afastado por longos anos e ainda não se aposentou, nem mesmo provisoriamente.
(...)
Outrossim, há quem entenda que a suspensão contratual pela concessão do auxílio-doença é causa suspensiva do prazo prescricional, conforme se depreende das decisões da mais alta Corte trabalhista (...)" (fls. 428/429 e 432)
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 491 dos autos, proveniente do colendo TST, in verbis :
"EMENTA: PRESCRIÇÃO - AUXÍLIO-DOENÇA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - VIOLÊNCIA AOS ARTIGOS 168 E SEGUINTES E 172, INCISO V, DO CPC - NÃO CONFIGURAÇÃO NA FORMA DO INCISO V DO ARTIGO 485 DO CPC.
A suspensão do contrato de trabalho em virtude de gozo de auxílio-doença e posterior decretação de aposentadoria por invalidez não está taxativamente incluída na CLT e no Código Civil como causa interruptiva, impeditiva e suspensiva da prescrição, portanto a hipótese não configura violação literal dos artigos 168 e seguintes e 172, inciso V, do CPC, conforme determina o inciso V do artigo 485 do CPC (...)." (Processo ROAR-424829, ano 1998, SBDI-II/TST, DJ 08/06/2001, pg. 509).
Deixo de analisar as demais matérias do apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01096-2007-002-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
Advogado(a)(s): FERNANDO PESSOA DA NOBREGA (GO - 10829)
Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2008 - fls. 256; recurso apresentado em 18/04/2008 - fls. 257).
Regular a representação processual (fls. 109).
Satisfeito o preparo (fls. 191 e 223).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Arestos provenientes de Tribunais não trabalhistas não servem para o cotejo de teses previsto na alínea a do art. 896 da CLT.
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Sindicato diz que foi firmado Termo de Ajuste de Conduta em que se comprometeu a garantir ao trabalhador não associado fazer oposição ao desconto da contribuição sindical prevista em CCT.
Alega que "A contribuição assistencial é fonte de receita da entidade sindical na forma estabelecida pela assembléia (art. 548, b, CLT) e é desse patrimônio que se permite ao Sindicato manter a sua estrutura e cumprir seu papel institucional de defender a categoria representada. Impedir/inviabilizar tal receita é por via oblíqua atentar contra a sua existência, sendo mesmo uma forma indireta de interferência estatal ." (fls. 270/271)
Consta do v. acórdão:
"As atividades sindicais são bancadas por verbas oriundas de seus associados, bem como da contribuição sindical anual obrigatória. Todavia, não há como impor a cobrança da contribuição assistencial a todos os integrantes da categoria, mas apenas aos sindicalizados, pois entendimento contrário levaria a afronta ao art. 8º, V, da Constituição Federal que dispõe que "ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato". É certo que há divergência jurisprudencial, sendo que alguns acenam com a possibilidade de se cobrar a contribuição assistencial, mesmo de quem não for sindicalizado se houver, nas normas convencionais, a possibilidade de oposição, ou seja, quando o trabalhador não associado puder manifestar, de forma expressa, a sua discordância com o desconto para se isentar do pagamento. Ocorre que o Tribunal Superior do Trabalho já firmou o entendimento de que cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, em relação aos não associados, são ofensivas à ordem constitucional vigente. Nessa esteira de raciocínio, entendo que o só fato de haver, nas normas convencionais, a previsão de direito de oposição não afasta o malferimento ao princípio da liberdade de associação e sindicalização. Sim, pois emerge como sendo uma imposição, aos empregados não sindicalizados, o pagamento de uma contribuição de forma compulsória. Não se me afigura justo o empregado ser obrigado a formular um requerimento, um pedido expresso, para se ver livre de tal cobrança." (fls. 249/250)
A Egrégia Primeira Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 17 da SDC/TST e Precedente Normativo nº 119/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (observância da Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01100-2007-001-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): ABADIA BATISTA DE FREITAS
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/04/2008 - fls. 605; recurso apresentado em 14/04/2008 - fls. 612).
Regular a representação processual (fls. 607/609).
Satisfeito o preparo (fls. 440, 472, 473 e 640).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 366/TST.
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 59, § 2º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que as horas extras trabalhadas foram pagas ou compensadas e que existe CCT disciplinando a compensação de horas, não existindo diferenças. Diz que deve ser levado em consideração que os minutos antes e depois da jornada não são computados (art. 58/CLT).
Consta do v. acórdão:
"Conforme entendeu o douto juízo a quo (fls. 433/440), as horas extras laboradas não eram escorreitamente quitadas e/ou compensadas, como demonstrara a autora ao se manifestar sobre os documentos juntados na defesa (fls. 351/372). Saliente-se que a reclamada não considerava a redução da hora noturna e também não consignava o número exato de horas extras assinaladas nas folhas de ponto. Outrossim, vale observar que o preposto da reclamada confessou "que o sistema de ponto considera fração a partir de quinze minutos" (fls. 430/431). Observa-se que, a partir de 2003/2004 (fls. 70/96), houve alteração nos acordos coletivos, garantindo a compensação de uma hora de trabalho por uma hora e vinte minutos de compensação e, quando a hora fosse prestada em repousos, deveria ser observada a proporção de uma hora de trabalho por uma hora e trinta minutos de compensação (cláusula 19ª, parágrafo quarto, fl. 74). Os ACT's de 2005/2006 e 2006/2007 (fls. 87 e 93) garantem a compensação de uma hora de trabalho por uma hora e meia de compensação e, quando a hora for prestada em feriados e repousos, deverá ser observada a proporção de uma hora de trabalho por duas horas de compensação, sendo que não havia o cumprimento integral de tal proporção. Saliente-se, por oportuno, que para que fique caracterizada a habitualidade, não se exige a uniformidade ou a invariabilidade na prestação dos serviços suplementares. Nem a quantidade ínfima em alguns meses desfigura a habitualidade, que se materializa pela reiteração do trabalho extra ao longo do contrato de trabalho. Nessas circunstâncias, constatado que a autora realizou horas extras com habitualidade, resta descaracterizada a compensação. Assim, com relação à aplicação da Súmula 85/TST, inciso IV, entendo que o banco de horas restou descaracterizado pelo fato de ter sido reconhecida a existência de labor extraordinário habitual não computado pela reclamada, sendo devido o adicional sobre o labor extraordinário compensado." (fls. 589/590)
Quanto ao minutos que antecedem e sucedem a jornada, ficou consignado que:
"Conforme afirmado pelo juízo a quo, o próprio preposto da reclamada confessou, em audiência (fls. 430/431), que o sistema de ponto da reclamada não

reconhece, como hora extra, frações inferiores a 15 minutos, sendo devidas, portanto, as horas extras deferidas. Todavia, o ACT 2006/2007 (fls. 90/96), dispõe em sua cláusula 29:
'CLÁUSULA 29 – MARCAÇÃO DE PONTO – Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, as variações de horário do registro de ponto, não excedentes de 15 (quinze) minutos na entrada e 15 (quinze) minutos na saída observando-se o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários'.
Assim, reformo parcialmente a r. sentença apenas para que, na apuração das horas extras, seja observado o disposto no ACT 2006/2007, no período de vigência deste." (fls. 592)
O entendimento adotado pela Turma de considerar irregular a compensação de jornada e, por conseguinte, de entender devidas as horas extras decorreu do exame do conteúdo probatório dos autos e dos instrumentos normativos, tendo sido evidenciado que a Empresa descumpria o acordo que dispunha sobre a mencionada compensação. Nesse contexto, não se cogita de infringência aos arts. 7º, XXVI, da CF e 59, § 2º, da CLT.
Por outro lado, não há que se falar em contrariedade à Súmula 366/TST, porque ao contrário, a conclusão acolhida no acórdão levou em consideração justamente a mencionada súmula e ainda o ACT.
Inespecíficos, ainda, os arestos colacionados às fls. 619/620. O primeiro aborda tese sobre julgamento extra petita, assunto não tratado nos autos e o outro não trata da mesma hipótese dos autos, em que houve descumprimento da própria cláusula convencional (Súmula 296/TST).
A questão da distribuição do ônus probatório não foi debatida perante a Turma, o que torna inviável o exame da assertiva de afronta aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
O julgado transcrito às fls. 622/623 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Precedente proveniente de Turma do TST (fls. 623), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não se presta ao cotejo de teses.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XIII e XXVI da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT, que deve ser respeitado. Afirma, também, que não pode haver condenação de todo o período do intervalo, mas apenas da parte não gozada. e que não pode haver reflexos em outras parcelas dada a natureza indenizatória da verba.
Consta do v. acórdão:
"Com efeito, os acordos coletivos da categoria prevêem a redução do intervalo intrajornada apenas para os empregados que não cumpram jornada suplementar, o que não é o caso da reclamante. Registre-se, ainda, que foi constatada a não compensação dos 20 minutos que foram diminuídos do intervalo, fato que prejudica o acordo de redução do intervalo. Vale salientar, também, que a Orientação Jurisprudencial nº 342 do C. TST é no sentido de serem inválidos os acordos coletivos que contemplem a redução do intervalo intrajornada, reconhecendo que o descanso constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (CLT, art. 71 e CF/88, art. 7º, XXII)." (fls. 593)
Consoante se extrai do acórdão regional, quanto à possibilidade de redução do intervalo intrajornada , a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ nº 342 do TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso a teor da Súmula 333/TST, inclusive quanto à suscitada divergência com o paradigma de fls. 626.
No tocante à forma de pagamento do referido intervalo, bem como da incidência de seus reflexos em outras verbas, constata-se que a matéria não foi debatida pela Turma, o que impossibilita o exame da alegação de dissenso com os precedentes de fls. 627/631, a teor da Súmula 297/TST.
No tocante à forma de pagamento do referido intervalo, bem como da incidência de seus reflexos em outras verbas, constata-se que a matéria não foi debatida pela Turma, o que impossibilita o exame da alegação de dissenso com os precedentes de fls. 627/631, a teor da Súmula 297/TST.
ADICIONAL NOTURNO
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Empresa assevera que não houve prova dos fatos constitutivos do direito do Autor quanto ao adicional noturno, não tendo sido apontadas eventuais diferenças (fls. 621).
Consta do v. acórdão:
"Correta, também, a r. sentença ao deferir as diferenças de adicional noturno, quando realizado trabalho após às 22 horas de um dia, já que este é calculado sobre a remuneração do empregado, incluindo-se as horas extras." (fls. 590)
Inviável a análise do Recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
MULTA CONVENCIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada alega que não descumpriu cláusula coletiva, não podendo ser condenada ao pagamento de multa convencional.
Consta do v. acórdão:
"Afirma a reclamante que a reclamada sempre teria descumprido os ACT's da categoria, quanto à redução do intervalo intrajornada, mesmo com a prestação de labor em horas extras, bem como no que se refere à falta de fornecimento do saldo do banco de horas trimestralmente, ao labor nos RSR's sem a concessão de folga compensatória ou, quando concedidas, com desconto no saldo do banco de horas, ou ainda, pelas diversas irregularidades na apuração e pagamento das horas extras. Assiste parcial razão aos recorrentes. Com efeito, restou demonstrado, nos autos, o descumprimento das normas coletivas, conforme já analisado na sentença e no recurso, ou seja, são três multas por cada ACT, correspondentes a três infrações, conforme especificado no recurso obreiro à fl. 565. Todavia, registre-se que somente a partir do ACT de 2004/2005 é que a condição da notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização da infração, passou a existir, sendo devidas apenas as multas relativas ao período anterior. Reformo para deferir o pagamento das multas previstas nos ACT's celebrados anteriormente ao de 2004/2005, três para cada ACT." (fls. 595/596)
O tema abordado não foi debatido pela Turma sob o enfoque do dispositivo invocado pela Parte recorrente. O mesmo se observa quanto à questão de ser indevida a multa porque teria havido descumprimento da própria lei, matéria contida no aresto de fls. 633. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que os requisitos para equiparação salarial não foram satisfeitos.
Consta do v. acórdão:
"A testemunha Cláudio Américo de Andrade confirmou a identidade de funções da autora e paradigma, bem como mesma perfeição técnica e mesma localidade, não tendo a reclamada se desincumbido do ônus de provar qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo à pretensão da autora (Súmula 68 do C. TST)." (fls. 597)
Ao contrário do que sustenta a Empresa, o posicionamento regional está de acordo com o artigo em referência, tendo-se levado em consideração o teor probatório dos autos.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
O terceiro aresto colacionado é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
O demais julgados paradigmas são inespecíficos, tendo em vista que, no caso em tela, todos os requisitos para o deferimento da pretendida equiparação foram verificados (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01282-2005-004-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLEOMAR FERREIRA BARROS
Advogado(a)(s): WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR (GO - 11555)
Recorrido(a)(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2008 - fls. 847; recurso apresentado em 16/04/2008 - fls. 849).
Regular a representação processual (fls. 45).
Dispensado o preparo (fls. 716, 845).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 11, I, da CLT, 177 do CC de 1916, 206, § 3º, V, 2.028, 2.044 e 2.046 do CCB de 2002.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra a prescrição declarada pela Turma regional. Alega que a prescrição a ser aplicada ao caso em tela seria aquela estabelecida no art. 206, § 3º, V, do CCB, contado a partir da data de vigência do atual Código Civil.
Consta do v. acórdão:
"In casu, o conteúdo da pretensão deduzida, ainda que de caráter pessoal, é eminentemente trabalhista, tanto que é previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição, o rol dos direitos trabalhistas básicos. É resultante da relação laboral havida entre as partes, não havendo de se cogitar, portanto, impor-se a aplicação de regras de natureza civil, ainda que se trate da prescrição.
A base, pois, da prescrição, então aplicada ao caso em tela, encontra respaldo no art. 7º, inciso XXIX, da CF, sendo inarredável a sua observância. Entendimento

diverso do ora adotado ensejaria em flagrante violação dos dispositivos constitucionais.
E a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXIX, preceitua que o direito de ação, para postular créditos resultantes das relações de trabalho, prescreve em cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.
Como a presente ação só foi ajuizada em 12.07.2005 (fl. 02), qualquer direito decorrente da indigitada relação laboral encontra-se fulminado pela prescrição bienal ou total, uma vez que a dissolução contratual ocorrera em 15.04.2000 (fls. 18 e 381).
A r. sentença, portanto, foi reformada, para extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, ficando prejudicada a análise do apelo obreiro" (fls. 844/845).
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 854 dos autos (cópia juntada às fls. 867/870), proveniente do E. TRT/4ª Região, in verbis:
"RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. No tocante à prescrição, a pretensão ao pagamento de indenização por dano moral, independentemente da sua natureza, rege-se pelas disposições do código civil, na medida em que a lesão cujo ressarcimento é vindicado tem como suporte o direito civil e não o direito do trabalho, ainda que decorrente de ato perpetrado pelo empregador. Recurso provido em parte para afastar a prescrição pronunciada na sentença quanto ao pedido de indenização por dano moral, remetendo-se os autos à origem para o exame e julgamento da pretensão. (PROC. RO-00767-2005-016-04-00-5, 4ª Região, fonte: DECISÓRIO TRABALHISTA - Repositório Autorizado de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho nº 7, volume X, ano 2006, nº 147, páginas 151/156 - Publicado no DJ/RS de 07/07/2006).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01292-2007-005-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANDRÉIA LUZ DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2008 - fls. 353; recurso apresentado em 28/03/2008 - fls. 384).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 325).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
A Reclamante pretende a aplicação da CCT da categoria e não do ACT, haja vista o disposto no art. 620 da CLT.
Consta do v. acórdão:
"A r. sentença está em consonância com o entendimento desta Eg. 1ª Turma. Com efeito, sendo os ACTs, assim como as CCTs, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve-se privilegiar a aplicação deste.
É que, quando, a despeito da existência de CCT, o sindicato profissional decide celebrar, paralelamente, acordo coletivo de trabalho com determinada empresa, fica evidente que o faz em razão da necessidade de dar regramento específico às relações coletivas de trabalho de uma parcela da categoria que representa.
Descabe, pois, até mesmo perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar o acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das CCTs os empregados da empresa com a qual firmou-se o acordo." (fls. 388).
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RORO-01333-2007-012-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)
Recorrido(a)(s): ADALGISA COSTA MARANHÃO
Advogado(a)(s): ARLINDO JOSÉ COELHO (GO - 15286)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/04/2008 - fls. 209; recurso apresentado em 06/05/2008 - fls. 213).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação do art. 114, I da da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que " o reclamante sempre teve seu vínculo regido por normas referentes aos servidores ocupantes de cargo em comissão (estatutários). Daí da incompetência da justiça laboral, já que a presente ação não é abrangida pelo dispositivo do art. 114 da CF/88" (fls. 214/215)
Em reforço à sua tese, o Recorrente invoca o entendimento consubstanciado na ADI nº 3395/2005, do Excelso STF.
Consta do v. acórdão:
"Sem maiores ambages, devo dizer que a competência é fixada pelo pedido e pela causa de pedir. Assim, tendo ou não havido contrato de trabalho no período em questão, o fato juridicamente relevante é que a reclamante disse ter sido empregada e sua pretensão é justamente ver reconhecida a relação empregatícia com o réu ou, pelo menos, seus pedidos apóiam-se na existência daquele vínculo. Assim, por imposição constitucional (CF, art. 114), deve a Justiça do Trabalho conhecer o dissídio. Em resumo: se a reclamante diz ser empregada, é desta Justiça especializada, ipso facto, a competência para processar e julgar o conflito, inclusive para declarar, se for o caso, a inexistência do vínculo trabalhista (e, nesse caso, rejeitar os pedidos).
Preliminar rejeitada. " (fls. 198)
A rejeição da assertiva de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente ação, portanto, encontra-se embasada nos exatos termos da petição inicial, na qual a Reclamante postula verbas de índole trabalhista, estando o v. acórdão regional em sintonia com a OJ nº 205, I, da SBDI-1/TST, não se vislumbrando, pois, a alegada violação do art. 114, inciso I, da Constituição Federal.
E, por fim, não merecem análise o julgado do excelso STF (fls. 215/216), já que não é proveniente de nenhum dos órgãos julgadores elencados no art. 896, alínea a, da CLT, que disciplina as hipóteses legais de cabimento de Recurso de Revista para Turma do TST.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Inconformado com a condenação ao pagamento do FGTS, o Reclamado afirma que não teria existido vínculo empregatício entre as Partes, mas relação jurídica de natureza estatutária, a qual teria sido declarada nula, não se tratando da hipótese prevista na Súmula 363/TST.
Consta do v. acórdão:
"(...)
Não ficou comprovado, ainda, que a reclamante exercia qualquer função administrativa, de coordenação ou chefia, prevalecendo, assim, a compreensão de que as suas atividades eram aquelas corriqueiras do cargo de Técnica de Saúde, de modo que a motivação da nomeação da servidora em questão foi a de burlar a regra geral do concurso público.
Cumpre observar que o vínculo somente seria válido com a Administração Pública, sem prévia aprovação em concurso público, caso a autora ocupasse cargo em comissão ou fosse contratada para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, hipóteses que restam afastadas por toda a argumentação já expendida, do que se conclui que o vínculo é celetário e nulo é o contrato.

Diante disso, em sendo nulo o contrato, remanesce à autora o direito ao FGTS, a teor do que dispõe a Súmula 363 do C. TST e o art. 19-A da Lei 8.036/90, que se aplicam a toda a Administração Pública, seja direta ou indireta.
Foi mantida a r. sentença." (fls. 203/204)
A condenação do Reclamado ao pagamento do FGTS relativo ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, portanto, encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada na Súmula 363/TST, o inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01355-2007-002-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO (GO - 21441)
Recorrido(a)(s): LUCIANO NAGAO
Advogado(a)(s): CLÁUDIO GONZAGA JAIME (GO - 15022)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2008 - fls. 338; recurso apresentado, via fac-símile em 24/03/2008 - fls. 348; originais protocolizados em 27/03/2008, às fls. 358).
Regular a representação processual (fls. 108).
Satisfeito o preparo (fls. 249, 269, 270 e 357).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 897-A, da CLT e 538 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que houve cerceamento do seu direito de defesa em razão do Recurso Ordinário interposto não ter sido conhecido, por intempestividade.
Alega que, embora os embargos declaratórios de fls. 251/252 não tenham sido conhecidos, por terem sido opostos por quem não era parte (UNIMED DE FORTALEZA), tal fato não passou de um erro material e, mesmo assim, teria constado o nome correto da Recorrente no cabeçalho dos referidos embargos. Acrescenta, ainda, que "apesar de os embargos não terem sido conhecidos, houve manifestação do juízo acerca da matéria de mérito nele ventilada, gerando nova sucumbência, e interrompendo o prazo para a interposição do Recurso Ordinário" (fls. 354).
Consta do v. acórdão, in verbis :
"Preliminarmente, entendo que o recurso da reclamada não merece ser conhecido, porque protocolizado de forma extemporânea.
Com efeito, em razão de ter sido a ação ajuizada em face de ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., o d. Juízo de origem resolveu não conhecer dos embargos declaratórios opostos por UNIMED DE FORTALEZA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., por falta de legitimidade processual.
Assim, o aludido pedido declaratório não teve o condão de alterar a fluência do prazo legalmente assinalado para a interposição de recurso ordinário pelas partes.
(...) Frise-se que a ODONTO SYSTEM, no recurso ordinário, limita-se a questionar o reconhecimento do vínculo empregatício e o deferimento das parcelas postuladas, sem apresentar qualquer argumentação tendente a desconstituir a decisão que não conheceu do pedido declaratório.
Em resumo, subsistindo o não-conhecimento dos embargos declaratórios de fls. 251/252, porque aviados '(...) por pessoa jurídica distinta daquela que figura como reclamada' (fl. 253), é de se concluir que não houve a interrupção do prazo para a interposição de recurso contra a r. sentença de fls. 236/249, e, tendo sido esta publicada em 26.10.2007 (fl. 250), é manifestamente intempestivo o apelo protocolizado somente em 19.11.2007 (fl. 256).
À vista do exposto, não conheço do recurso ordinário, por intempestivo." (fls. 294/296)
Os embargos declaratórios opostos contra o acórdão foram rejeitados pelos seguintes fundamentos:
"De início, cumpre observar que a questão relativa ao alegado erro material quanto à indicação da parte embargante deveria ter sido suscitada perante o primeiro grau de jurisdição, o que não foi feito pela reclamada. Aliás, nem mesmo nas suas razões de recurso ordinário tal questão foi articulada, na medida em que, como já dito no v. acórdão embargado, a recorrente limitou-se a questionar o reconhecimento do vínculo empregatício e o deferimento das parcelas postuladas.
Assim, na aferição da tempestividade do recurso ordinário, o que deveria ter sido levado em conta - e foi - era o fato de que subsistiu incólume o não-conhecimento dos embargos declaratórios.
Relativamente ao segundo argumento, melhor sorte não socorre a embargante, porque o exame, de ofício, feito pelo d. Juízo de origem teve o intuito apenas de corrigir flagrante erro de digitação contido na r. sentença, concernente à supressão dos termos 'a quo' e 'ad quem' da prescrição já decretada na decisão.
O procedimento adotado não se confunde com exame do mérito do tema prescricional e muito menos gerou nova sucumbência à reclamada, de forma a interferir na fluência do prazo recursal, consoante equivocadamente sustentado nos embargos declaratórios" (fls. 334/335).
Registre-se que, no presente caso, embora conste dos Embargos Declaratórios de fls. 251/252 o nome de outra pessoa jurídica, estranha aos autos, o cabeçalho daquela petição indicava a Recorrente como sendo a Embargante.
Ademais, embora o juízo a quo não tenha conhecido daqueles embargos declaratórios, por terem sido opostos por quem não era parte, aproveitou a oportunidade para sanar, de ofício, a omissão ali apontada, por se tratar de matéria de ordem pública, e declarou o período que estaria encoberto pela prescrição qüinqüenal (fls. 253/254), modificando, assim, a sentença proferida.
Por todo o exposto, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação ao art. 5º, LV, CF.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de junho de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01359-2007-006-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ARYADNE BATISTA RIBEIRO DA SILVA
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. ARYADNE BATISTA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)
Recurso de: ARYADNE BATISTA RIBEIRO DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2008 - fls. 678; recurso apresentado em 16/04/2008 - fls. 679).
Regular a representação processual (fls. 22).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 588 e 675).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando forem mais favoráveis que as constantes do ACT, sendo esse o caso dos autos.
Consta do v. acórdão:
"É lícito aos sindicatos, verificando que as condições de trabalho estabelecidas genericamente em convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, fixar, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a essas situações específicas e preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas.
Assim, em atenção à Teoria do Conglobamento, as regras delimitadas nos acordos coletivos devem preponderar sobre as consignadas em sede de convenção coletiva, eis que o preceito esculpido no artigo 620 da CLT - o qual determina que as condições estipuladas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem sobre as contidas em acordo - não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece de forma indistinta, em seu artigo 7º, inciso XXVI, ambas as modalidades de normatização autônoma das condições de trabalho.
(...)

Logo, andou bem a r. sentença ao aplicar ao caso sub judice o ACT em detrimento da CCT, restando prejudicados os pleitos formulados com espeque nas CCT´s 2005/2006, tais como diferenças de ticket alimentação, diferenças de adicional de 100% de horas extras, intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, multa convencional, anuênio e adicional de assiduidade." (fls. 663 e 665)
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2008 - fls. 678; recurso apresentado em 17/04/2008 - fls. 687).
Regular a representação processual (fls. 68/69 e 641/642).
Satisfeito o preparo (fls. 588, 618, 617 e 675).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, III,/TST.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada sustenta que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar a identidade de funções, necessária ao deferimento do pleito de equiparação salarial.
Consta do v. acórdão:
"Consoante exegese do artigo 461 da CLT e Súmula nº 06 do C. TST, é da autora o ônus de provar a identidade de funções com a paradigma, conforme artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, sendo da ré, contudo, o dever de demonstrar eventual diferença de produtividade e qualidade técnica no trabalho realizado, que inviabilize a pretensão formulada, nos termos do artigo 333, II, do CPC (...) Depreende-se da prova testemunhal e dos documentos acima examinados que tanto a paradigma quanto a reclamante trabalhavam simultaneamente nos setores de pós pago CON e de DBV da empresa reclamada como teleoperadores. Portanto, a reclamante e a paradigma desempenhavam simultaneamente a mesma função, na mesma localidade. Infere-se do exposto que a autora se desvencilhou de seu encargo de provar os requisitos autorizadores da almejada equiparação salarial, a saber: identidade de função e simultaneidade de prestação de serviços, na mesma localidade e para o mesmo empregador. Já a reclamada não se desincumbiu, a contento, do ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e de qualidade técnica no trabalho da reclamante - fatos esses impeditivos da pretensão autora (...) Nesse diapasão, conclui-se que restaram demonstrados todos os elementos constitutivos da pleiteada equiparação salarial, dispostos no artigo 461 Consolidado e na Súmula nº 06 do C. TST." (fls. 669, 671/672)
A declaração de que as funções desempenhadas pelo Autor eram idênticas às dos paradigmas, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus probatório. Assim, ao contrário do que alega a Recorrente, o deferimento do pedido de equiparação salarial no caso sob exame revela-se em sintonia com os arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT e com a Súmula 6, III, TST.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01366-2007-012-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (ADESIVO)
Advogado(a)(s): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS (GO - 13324)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2008 - fls. 336; recurso apresentado em 22/04/2008 - fls. 337).
Regular a representação processual (fls. 107/108).
Satisfeito o preparo (fls. 276/277 e 345).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM
INÉPCIA DA INICIAL
POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 310/TST.
- contrariedade à OJ 8 da SDC/TST.
- violação dos arts. 5º, II,XXI, LIV, LV, LXX, b, 7º, XXIX e 8º, III, da CF.
- violação dos arts. 513, a, 840, § 1º, 620 da CLT, 6º e 295 do CPC.
A Reclamada alega ilegitimidade ad causam ativa do Sindicato, inépcia da inicial (ausência da relação de representados) e impossibilidade jurídica do pedido.
Consta do v. acórdão, quanto à legitimidade do Sindicato que:
"Primeiramente, cumpre observar que a Súmula nº 310 do C. TST, em que se baseiam as recorrentes, restou cancelada pela Resolução nº 119/2003.
Por outro lado, ao contrário da tese defendida, comungo da exegese de que o art. 8º, inc. III, da CF/88, confere ao sindicato legitimação ampla para promover a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, extraindo-se daí que a limitação conferida no Processo Civil (art. 6º do CPC), não guarda a mesma restrição na esfera trabalhista, ante à abrangência da disposição constitucional a tal respeito (...)
Com isso, certamente que o autor tem legitimidade para propor a presente ação, nos termos postos, como substituto processual, cujo alcance, por conseguinte, não se limita apenas aos seus associados, mas a todos os vendedores integrantes da categoria profissional que representa, não sendo o caso, portanto, de observância da orientação contida na citada OJ nº 08 da SDC do C. TST.
E, nesse passo, seria despicienda a apresentação do rol dos substituídos ou mesmo a relação dos associados do sindicato, e principalmente daqueles ocupantes do cargo de vendedor do grupo econômico requerido." (fls. 326/328).
Com relação à inépcia da inicial, ficou registrado, às fls. 328/329, que:
"Pelos mesmos fundamentos exarados no tópico anterior, bem como porque foram expostos os fatos, deles decorrendo, logicamente, o pedido, nos termos do art. 840, § 1º, da CLT, não há de se falar em inépcia."
E, quanto ao item - impossibilidade jurídica do pedido - consta, às fls. 329, que:
"A preliminar em epígrafe é alicerçada na existência de acordo coletivo, relativamente ao período de 2002/2003, que prevaleceria sobre as convenções coletivas e, por isso, o pleito formulado não teria embasamento legal.
Todavia, a questão levantada confunde-se com o próprio mérito da demanda, oportunidade em que será analisada."
Por fim, quanto às verbas do ACT, ficou consignado que:
"A reclamada é subscritora do ACT de fls. 175/180, que prevê regras particularizadas, destinadas a atender a situações específicas, assim considerando suas características peculiares, e preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas.
Certamente, essas regras devem preponderar sobre as consignadas em sede de convenção coletiva, eis que o preceito insculpido no art. 620 da CLT - o qual determina que as condições estipuladas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem sobre as contidas em acordo - não foi recepcionado pela CF/88, que reconhece, de forma indistinta, em seu art. 7º, XXVI, ambas as modalidades de normatização autônoma das condições de trabalho. Por isso, a argumentação patronal procede.
Não se vislumbram as violações apontadas, tendo em vista que as interpretações conferidas às matérias debatidas são perfeitamente plausíveis, permanecendo incólumes todos os preceitos tidos por ofendidos. Observância da Súmula 221/TST.
Não cabe falar em divergência com a Súmula 310/TST, uma vez que ela foi cancelada e, também, em relação à OJ da SDC, não há como fazer cotejo de teses, ante a ausência de previsão legal (art. 896, a , CLT).
Inviável a análise do recurso, no que se refere à prescrição, haja vista que a Turma Regional não adotou tese sobre o assunto debatido nos autos, à luz do art. 7º, XXIX, da Lei Maior. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01369-2007-201-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Recorrido(a)(s): SILVANO DA SILVA FIGUEIRA
Advogado(a)(s): PAULO GONÇALVES DE PAIVA (GO - 17027)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/05/2008 - fls. 120; recurso apresentado em 19/05/2008 - fls. 122).
Regular a representação processual (fls. 29, 31 e 32).
Satisfeito o preparo (fls. 100, 101 e 127).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331 e 363/TST.
- violação do art. 37,II,e § 2º, da CF.
- violação dos arts. 3º da CLT e 71 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A CELG sustenta que é parte ilegítima nesta Reclamatória. Alega que o Reclamante nunca trabalhou para ela, não havendo pessoalidade nem subordinação, não devendo ela ser responsável subsidiária por créditos trabalhistas.
Alega que "(...) de acordo com o Enunciado 331 do TST a Recorrente/CELG, não tem nenhuma responsabilidade com a relação de emprego do Recorrido, mas sim, a primeira Reclamada. Além do mais, o artigo 37 inciso II da CF, que visa normatizar a investidura em empregos, cargos e funções da Administração Pública, exige que o ingresso no serviço público seja feito somente através de concurso público e diante dessa regra constitucional fica elidida qualquer possibilidade de contratação de empregados pela Recorrente/CELG sem a existência de concurso público, pois, criar-se-ia um contrato nulo, não gerando qualquer efeito." (fls. 126)
Consta do v. acórdão:
"Sem maiores ambages, devo dizer que o tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços mas colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.
Importa notar que a súmula 331 do TST não se atrita com o disposto no artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93. (...)
Acrescento que não se trata de reconhecimento de vínculo de emprego, mas de responsabilidade subsidiária em razão de um contrato de terceirização e por isto os efeitos não são apenas aqueles mencionados na súmula 363 do TST. Nem há ofensa por via oblíqua ao disposto no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal: o que há é o dever de indenizar e não reconhecimento de vínculo empregatício entre o autor e a segunda reclamada. Basta ver que o empregador/devedor é o primeiro reclamado, de quem a segunda pode e deve obter indenização.
Friso ainda que não importa, no caso, que a terceirização seja lícita, conforme salientou a recorrente, porque o entendimento contido na Súmula 331 do TST tem por objetivo resguardar o trabalhador hipossuficiente, garantindo-lhe o recebimento das parcelas a que faz jus, independentemente de quem foi o beneficiário direto do seu labor. (...)" (fls. 116/118)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Não procede a assertiva da Reclamada de divergência com a Súmula 363/TST e de ofensa ao art. 37,II, e § 2º, da CF, uma vez que, in casu, não foi declarada a existência de vínculo de emprego com a CELG, mas, tão-somente, a responsabilidade subsidiária apoiada justamente na Súmula 331/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01477-2007-001-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): OLÍVIA VIANA BARBOSA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2008 - fls. 335; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 361).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 294).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamante sustenta que é devida a indenização por dano moral, porque o controle do uso de banheiro causou-lhe constrangimento, ofendendo-lhe a honra.
Consta do v. acórdão:
" A prova oral evidenciou que realmente havia necessidade de autorização para os operadores deixarem seus postos de trabalho e irem ao banheiro, estando sujeitos a advertência caso não observassem o limite de tempo estipulado para tal finalidade.
Contudo, há de se levar em consideração que, diante da natureza das atividades desenvolvidas pela reclamada, é razoável que existam regras quanto aos afastamentos dos empregados dos seus postos de trabalho, as quais, diga-se de passagem, não se restringem às idas ao banheiro, referindo-se a quaisquer saídas eventuais.
Afinal, os postos de atendimento não poderiam ficar totalmente desguarnecidos, até porque os serviços prestados pela reclamada sofrem fiscalização direta da Anatel, agência governamental que regula, dentre outros aspectos, a qualidade do atendimento ao cliente.
De todo modo, a prova emprestada utilizada no feito em apreço não é capaz de comprovar que a reclamante tenha sido efetivamente impedida de usar o banheiro em virtude das normas regulamentares impostas pela reclamada, nem que tenha passado algum constrangimento em razão desta vedação.
Ora, o dano moral não provém, in abstracto, da mera existência dessas normas, sendo imprescindível para a sua configuração que fique comprovada a efetiva ocorrência de ofensa à privacidade da reclamante. Com efeito, embora o dano moral independa de prova, o fato do qual ele exsurge deve ser cabalmente demonstrado para que o ofendido tenha direito à reparação pecuniária. E isso não ocorreu no caso vertente." (fls. 330/331).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 343/346 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :
"(...) Verifica-se, portanto, que a reclamada impunha restrição quanto ao uso do banheiro, exigindo que o empregado se submetesse à autorização do coordenador para utilizá-lo fora do horário de intervalo. O procedimento adotado pela empresa configura violação ao direito à intimidade, o que não pode ser admitido. Embora o Direito do Trabalho não faça menção expressa aos direitos de intimidade do trabalhador, eles são oponíveis contra o empregador, porque assegurados em preceito constitucional (artigo 5º, X, da Constituição da República). Não é o fato de o empregado encontrar-se subordinado ao empregador ou de deter este último o poder diretivo, que irá justificar a ineficácia da tutela à intimidade no local de trabalho, do contrário haveria degeneração da subordinação jurídica em um estado de sujeição do trabalhador (...) O rigor excessivo da empresa quanto ao uso do banheiro causava desconforto e constrangimento aos empregados, o que autoriza o reconhecimento do dano moral (...) ". (Processo nº 01591-2004-023-03-00-1, 7ª Turma, DJMG de 14/02/2006).
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01540-2007-012-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
Recorrido(a)(s): MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ TAVARES (GO - 9701)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2008 - fls. 135; recurso apresentado em 24/04/2008 - fls. 136).
Regular a representação processual (fls. 108/110), destacando-se que, tratando-se de entidade de direito público, a ausência de autenticação das fotocópias da procuração e substabelecimento não vicia a sua validade, a teor da OJ nº 134 da SBDI-1/TST.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 37, II e XVI, da CF.
A Recorrente sustenta que a aposentadoria espontânea seria causa de extinção do contrato de trabalho de empregado público, sendo vedada a percepção simultânea de remuneração com proventos de aposentadoria. Considera ainda que, extinto o contrato de trabalho, o novo vínculo seria nulo em razão da ausência de concurso público.
Consta do v. acórdão:
"Consta do TRCT, como motivo do desligamento da Reclamante, aposentadoria (fl. 15). Cumpria à demandada a prova do afastamento por interesse da Reclamante, ônus do qual não se desincumbiu, haja vista que a única prova que aponta nesse sentido é o próprio recibo rescisório por ela elaborado (Súmula. 212/TST). Considera-se que a rescisão contratual foi de iniciativa da Reclamada em face da aposentadoria voluntária da Reclamante. Todavia, a aposentadoria espontânea do empregado não pode ser vista como causa extintiva do contrato de trabalho, após as decisões do STF nas ADI n. 1721/DF e 1770/DF. Nos julgados, foi acolhida a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, que exigiam concurso público em readmissão após aposentadoria voluntária e fixavam o término do contrato de trabalho por jubilação dessa natureza. A Suprema Corte rejeitou a extinção do contrato de trabalho sem indenização em previsão de norma infraconstitucional. Daí o cancelamento da OJ n. 177 da SDI-1/TST (DJ de 31/10/2006). Aqui não se pode falar em regime de pessoa jurídica de direito público, porque conforme fato incontroverso, a aposentadoria da Reclamante adveio do INSS, ou seja, do regime de empresas de direito privado (documento fl. 17). Nesses termos, correta a sentença em não acolher a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria. No que tange aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, a iterativa jurisprudência do TST já pacificou o entendimento de que ela não impede o pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, mesmo do período anterior à jubilação (...). Sem reparo o deferimento da multa no caso, bem como do aviso prévio" (fls. 131/132).
Conforme ressaltado no v. acórdão regional, o Excelso Supremo Tribunal Federal, julgando as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1721 e 1770, firmou entendimento no sentido de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, o que ensejou o cancelamento da OJ nº 177 da SBDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Desse modo, uma vez ressaltado que a iniciativa do rompimento do vínculo não foi da Reclamante, a declaração de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e o conseqüente deferimento dos pedidos decorrentes da dispensa imotivada não importam em violação do art. 37, II, da CF. Ademais, o posicionamento firmado pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal encontra-se em sintonia com a OJ nº 361 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o apelo, a teor da Súmula 333/TT.
Destacado, por outro lado, que "(...) a aposentadoria da Reclamante adveio do INSS, ou seja, do regime de empresas de direito privado (...)" (fls. 131), não há que se falar em violação do art. 37, inciso XVI, da Carta Magna.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01566-2007-005-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A.
Advogado(a)(s): GRACE MARIA BARROS DE SÁ (GO - 18830)
Recorrido(a)(s): ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Interessado(a)(s): AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2008 - fls. 320; recurso apresentado em 28/03/2008 - fls. 348) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual (fls. 32/33 e 210).
Satisfeito o preparo (fls. 262, 264 e 346).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - violação do art. 8º,V, da CF.
- violação do art. 511, § § 2º e 3º, da CLT.
A primeira Reclamada sustenta que as CCT's do SINDINFORMÁTICA não são aplicáveis aos seus empregados, porque ela pertence a outra categoria. Entende que o enquadramento sindical define-se pela atividade preponderante da Empresa.
Consta do v. acórdão:
"Como se infere das CCTs juntadas aos autos (fls. 14/21), o SINDINFORMÁTICA não engloba apenas as empresas do ramo específico de informática, mas também aquelas que têm como atividades econômicas as que estejam relacionadas com telecomunicações e similares do Estado de Goiás, não havendo, portanto, como excluir a Reclamada do seu âmbito de incidência (...)
É inequívoco, portanto, que o SINDINFORMÁTICA representa também a Reclamada, já que seu trabalho está relacionado ao ramo de telecomunicações. Ademais, as atividades desenvolvidas pela Reclamante (atendente) estão inseridas na atividade preponderante da Empregadora.
Ora, a Lei nº 9.472/97, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, em seu art. 60 define tal atividade nos seguintes termos:
Serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação.
Resta, portanto, evidenciado que a Reclamante por todo o período ativava-se em atividade própria de serviços de telecomunicações, inserindo-se em atividade finalística da Reclamada.
Também não há dúvida de que os empregados da Reclamada pertençam à categoria profissional representada pelo SINTTEL, o que constitui em reconhecimento de sua legitimidade para representar os empregados da CSU CARDSYSTEM S/A.
À vista disso, torna-se imperioso reconhecer que a Reclamante estava submetida às normas coletivas firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA." (fls. 344/345).
O entendimento regional de que o SINDINFORMÁTICA representa também a Reclamada e, por isso, devem ser aplicadas as CCT's firmadas com o SINTTEL não fere os preceitos legal e constitucional indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01585-2007-221-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BERTIN LTDA.
2. COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
2. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): 1. ODAIR PIRES DE MIRANDA
Advogado(a)(s): 1. ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
Recurso de: BERTIN LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2008 - fls. 341; recurso apresentado em 18/04/2008 - fls. 342).
Regular a representação processual (fls. 130/131).
Satisfeito o preparo (fls. 288/289 e 362).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º,II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 333,II, 400 do CPC, 818 e 820 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada não se conforma com o indeferimento da oitiva de suas testemunhas, com as quais pretendia provar suas alegações, afirmando que o ônus da prova era dela, havendo, assim, necessidade de reabertura da instrução processual.
Consta do v. acórdão:
"O Juiz é livre para valorar e apreciar as provas, nos termos do artigo 131 do CPC, sendo faculdade do magistrado a dispensa da oitiva de testemunha, quando entender que os elementos constantes dos autos são suficientes para a formação do seu convencimento ou por qualquer outro motivo ponderoso.
Assim, há que prevalecer o princípio da livre convicção racional do Juiz na valoração da prova, máxime porque a matéria relativa à responsabilidade das recorrentes já foi exaustivamente discutida em outros processos. E embora as

recorrentes sustentem que cada caso deve ser analisado individualmente, não apontam qual seria a diferença entre a situação ocorrida nos presentes autos e nos demais em que já foi enfrentada a questão da responsabilidade.
Por conseguinte, não vislumbro, no presente caso que tenha havido prejuízo à recorrente, razão pela qual entendo que inocorreu afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
Rejeito". (fls. 328).
Vê-se que ficou registrado que o juiz é livre no seu convencimento, podendo valorar as provas dos autos e indeferir provas desnecessárias, nos termos do art. 131 do CPC, razão pela qual não procede a assertiva de cerceamento de defesa.
Cabe ressaltar, em relação aos incisos II, XXXV e LIV do art. 5º da Carta Magna, que se tivesse ocorrido ofensa, seria de modo meramente reflexo e não direto, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Os arestos cotejados não abordam a situação idêntica àquela ocorrida nos autos, sendo impossível a configuração de conflito de teses, a teor da Súmula 296/TST.
O terceiro e o quinto precedentes paradigmas não merecem ser confrontados, porque não citam suas fontes de publicação, nos termos da Súmula 337/I/TST.
DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, XXXVI e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não concorda com a manutenção da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Aduz que teria celebrado contrato de empreitada com a 1ª Reclamada para a realização de obra certa, consistente na ampliação de seus prédios, sendo, portanto, a dona da obra. Entende que é parte ilegítima nesta ação, pois não obteve lucro com a obra, já que sua atividade é de beneficiamento de bovinos e de frigorificação.
Consta do v. acórdão:
"Trata-se, sem dúvida, de caso em que houve contratação de pseudo-empreiteira, sem qualquer idoneidade financeira para tanto, com conseqüente abuso de direito. Tanto é verdade que ela (primeira reclamada) sequer compareceu à audiência designada, além de não ter sido apresentado o suposto contrato de empreitada.
A responsabilização subsidiária da COMAPI e da BERTIN, segunda e terceira reclamada, encontra amparo no art. 2º e 9º da CLT, bem como nos princípios constitucionais da valorização do trabalho e da dignidade da pessoa humana.
A condenação subsidiária da segunda e terceira reclamadas (COMAPI e BERTIN) se justifica pelo fato de elas terem se utilizado da força de trabalho do reclamante, e por esse motivo devem arcar com o pagamento de verbas porventura devidas e não pagas (...).
Nesse passo, tendo o reclamante prestado serviços para as reclamadas por meio de empreiteira patentemente inidônea e descumpridora das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, são elas responsáveis pelos créditos por ele devidos ao obreiro.
Ressalte-se que, embora o reclamante tenha prestado serviços para as reclamadas em momentos distintos, a responsabilidade é pelos créditos devidos em relação a todo o período trabalhado, vez que, sendo integrantes do mesmo grupo econômico, cada uma delas, ainda que indiretamente, se beneficiou da força de trabalho do autor despendida em favor da outra.
Frise-se, por oportuno, que, ainda que fosse considerada a alegação das recorrentes no sentido de que celebraram contrato de empreitada com o primeiro reclamado e que sua situação jurídica era de 'dono da obra', isso não impediria a responsabilização fundada na OJ 191, da SDI-1 do TST, que prevê que "o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora'. (grifei).
Da referida OJ colhe-se que a simples situação jurídica de 'dono da obra' não afasta a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro contratado. O dono da obra só não será responsabilizado por tais obrigações se não for empresa construtora ou incorporadora.
Ocorre que a atividade de construção civil é exatamente um dos objetos sociais da terceira reclamada (...).
Destarte, considerando que a terceira reclamada, diferentemente do que sustenta em sua defesa, tem por objeto social a execução de obras de construção civil em todas as suas formas e modalidades, é ela responsável pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro que contratar para atuar em obras específicas na referida atividade. Responsabilidade esta que alcança também a segunda reclamada, COMAPI, vez que integrante do mesmo grupo econômico.
Posto isso, mantenho a sentença que condenou a segunda e a terceira reclamada a pagar, de forma subsidiária, as obrigações trabalhistas devidas pelo primeiro reclamado ao reclamante, nos termos da fundamentação expendida.
Nada a reformar" .(fls. 331/335).
De acordo com o exposto no v. acórdão regional, a declaração da responsabilidade subsidiária da Recorrente encontra-se embasada no minucioso exame dos elementos de prova contidos nos autos, mormente o próprio contrato social da Empresa, estando em sintonia com a ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST.
Inviável cogitar-se de violação do art. 5º, incisos II e XXXV, da CF, visto que, in casu, qualquer vulneração a esses incisos apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite na presente via recursal, a teor do art. 896, alínea c , da CLT.
Por outro lado, a matéria não foi examinada sob o enfoque do inciso XXXVI do art. 5º da CF, sendo inócua a alegação de infringência.
Os arestos de fls. 356/357, que se referem a dono da obra, são inespecíficos, pois não guardam identidade fática com o caso dos autos (Súmula 296/TST).
Os últimos arestos transcritos nas razões recursais são oriundos de Turma do Colendo TST, não merecendo análise. Inteligência da alínea a do art. 896 da CLT. O segundo julgado de fls. 356 não menciona a fonte de publicação e, desse modo, não cabe sua apreciação (Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2008 - fls. 341; recurso apresentado em 18/04/2008 - fls. 364).
Regular a representação processual (fls. 45/46).
Satisfeito o preparo (fls. 262/263 e 385).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 818, 820 da CLT, 333,II e 400 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A terceira Demandada, igualmente, entende que houve cerceio de defesa pelo indeferimento pelo Juiz da oitiva de suas testemunhas.
Como dito anteriormente, extrai-se do v. acórdão recorrido que não se deu o alegado cerceamento de defesa, não tendo ficado demonstradas as violações apontadas.
Vale ressaltar que os incisos II, XXXV, LIV, in casu , não comportam vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Os arestos que não fazem referência às suas fontes de publicação são imprestáveis ao fim colimado (observância da Súmula 337/I/TST).
Os outros arestos são inespecíficos, porquanto não abordam circunstâncias semelhantes àquelas verificadas no caso dos autos (aplicabilidade da Súmula 296/TST).
DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXV e XXXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente diz que é dona da obra e, assim, não pode ser responsabilizada pelos créditos trabalhistas do Autor.
Como se infere do v. acórdão atacado, a declaração da responsabilidade subsidiária da Recorrente encontra-se embasada na apreciação do conjunto probatório dos autos, inclusive no próprio contrato social da Empresa, estando em harmonia com a ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST.
Como já declarado na análise do apelo anterior, inviável cogitar-se de violação do art. 5º, incisos II e XXXV, da CF, visto que, no caso vertente , qualquer ofensa a tais incisos apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite na presente via recursal, a teor do art. 896, alínea c , da CLT.
Por outro lado, a matéria não foi examinada sob a ótica do inciso XXXVI do art. 5º constitucional, sendo despicienda a alegação de infringência.
Os arestos originários de Turma do Colendo TST e o precedente de fls. 378, o qual não indica fonte de publicação, não são passíveis de exame, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT e Súmula 337/TST, respectivamente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01588-2007-010-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. JONATHAN LEANDRO SOUZA
Advogado(a)(s): 1. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2008 - fls. 535; recurso apresentado em 25/04/2008 - fls. 536).
Regular a representação processual (fls. 545/547).
Satisfeito o preparo (fls. 410, 465, 464 e 559) - incidência da Súmula 128, III/TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.
A segunda Reclamada sustenta que sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com o Reclamante.
Consta do v. acórdão:
"Sem maiores ambages, vejo que a reclamada confunde matéria processual e de mérito (...) Por isso, diferentemente daquilo que ensina certa doutrina, a legitimação passiva não é daquele que suportará os efeitos da sentença, sendo acolhido o pedido, nem é daquele que, por força da ordem jurídica material deve suportar as conseqüências da demanda. Tais afirmações confundem mérito e ação, negando o caráter autônomo e abstrato do direito de ação. Esquecem os corifeus destas doutrinas que a regra da legitimação existe pura e simplesmente para impedir que uns demandem por outros, quer dizer, para impedir que alguém proponha demanda ou ofereça defesa em nome de outrem. Trocando em miúdos, só tem legitimidade ativa quem invoca a tutela jurisdicional em defesa de seu próprio interesse, enquanto que a legitimação passiva é - e só pode ser - daquele que tenha sido citado (...) Assim, a legitimidade passiva é de quem tenha sido citado para a demanda, com exclusão de todas as outras pessoas ou entes. Desta forma, mantenho a sentença que rejeitou a preliminar." (fls. 512/514)
A rejeição da preliminar em tela, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, não se constatando afronta à literalidade dos preceitos legais invocados pela Recorrente.
Impertinente, por outro lado, a assertiva de afronta ao art. 114 da CF, tendo em vista que a matéria em tela não foi analisada sob a ótica do preceito constitucional indigitado.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A segunda Recorrente também demonstra inconformismo contra a condenação de pagar indenização pela ausência de concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT. Argumenta que a CCT não estabeleceu penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.
Consta do v. acórdão:
"A primeira reclamada admitiu que o intervalo previsto na cláusula 8ª das CCT's não era concedido por serem inaplicáveis tais normas, razão pela qual, sem maiores ambages, deve ser mantida a r. sentença que acolheu o referido pedido, da admissão até março de 2005. Carecem de razão as reclamadas, ao afirmarem que o descumprimento da referida cláusula importaria somente em sanção administrativa porque, ante o silêncio da norma coletiva, deve ser aplicado, por analogia, o disposto no artigo 71, § 4º, da CLT. A função de “teleoperador” é assimilável à função de "operador de telemarketing", razão pela qual a cláusula referida mostra-se plenamente aplicável ao autor." (fls. 522/523)
Consoante se constata do trecho acima transcrito, a condenação ao pagamento em foco teve como suporte a ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados, a própria norma coletiva referenciada e a legislação trabalhista, não se cogitando, assim, em ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2008 - fls. 535; recurso apresentado em 25/04/2008 - fls. 548).
Regular a representação processual (fls. 560/561).
Satisfeito o preparo (fls. 410, 465, 464 e 559).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - violação do art. 611 da CLT.
A Reclamada alega que ela é empresa de call center , não lhe sendo aplicável a CCT pertinente às empresas de telecomunicações e informática.
Consta do v. acórdão:
"Examinando os documentos de fls. 23/42 e 268/278, vejo que o SINTTEL-GO/TO é subscritor tanto das convenções exibidas pelo autor como do acordo coletivo apresentado pela primeira reclamada, de forma que tratam os autos, na verdade, de conflito de normas autônomas: as convenções coletivas, quando mais favoráveis, prevalecem sobre os acordos coletivos? (...) Assim, estando constitucionalmente assegurada e reconhecida a chamada autonomia privada coletiva, consistente no poder conferido às categorias de disciplinarem os próprios interesses, resulta insofismável que o conflito entre normas autônomas e heterônomas deve ser decidido em favor daquelas, desde que disto não resulte, evidentemente, atentado às normas estatais de ordem pública. Daí decorre que as regras insculpidas em acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com disposições convencionais, porque o acordo é mais específico que a convenção. Sim, porque a Constituição da República reconhece igualmente acordos e convenções, de forma que eventual conflito entre uns e outras deve ser resolvido segundo a regra inserta no § 2º do artigo 2º da LICC: a lei (norma) nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei (norma) anterior. Coexistem ambas, a regra geral e a especial ou a especial e a geral, conforme se sucedam no tempo. Assim também acontece com acordos e convenções: o particular e o geral convivem perfeitamente. Em outras palavras, tenho que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por atritar-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do artigo 7º. Destarte, a partir da data de celebração do ACT apresentado pela primeira reclamada (1º/04/05), não mais são aplicáveis as CCT’s exibidas pelo reclamante, conforme consignado na r. sentença." (fls. 518, 521/522)
Como se vê no acórdão regional, a matéria não foi debatida sob o enfoque do preceito legal indigitado, estando ausente, assim, o requisito indispensável do prequestionamento. Incidência da Súmula 297/TST.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º,II e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto, sendo inviável a aplicação analógica de preceito legal.
Consta do v. acórdão:
"A primeira reclamada admitiu que o intervalo previsto na cláusula 8ª das CCT's não era concedido por serem inaplicáveis tais normas, razão pela qual, sem maiores ambages, deve ser mantida a r. sentença que acolheu o referido pedido, da admissão até março de 2005. Carecem de razão as reclamadas, ao afirmarem que o descumprimento da referida cláusula importaria somente em sanção administrativa porque, ante o silêncio da norma coletiva, deve ser aplicado, por analogia, o disposto no artigo 71, § 4º, da CLT. A função de “teleoperador” é assimilável à função de "operador de telemarketing", razão pela qual a cláusula referida mostra-se plenamente aplicável ao autor." (fls. 522/523)
Conforme já exposto quando da análise do outro Recurso, a Turma evidenciou a falta da concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e concluiu pela condenação da Empresa com base nas próprias disposições previstas nas CCTs em foco, não se cogitando de ofensa aos arts. 7º, XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,III/TST.
- violação dos arts. 461, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que não ficou provado o exercício de função idêntica à do paradigma, já que os depoimentos testemunhais foram frágeis e contraditórios, afirmando, ainda, que o Reclamante trabalhou em local diverso do empregado indicado como paradigma. Pondera também que o paradigma laborava em jornada diferente daquela do Autor.
Consta do v. acórdão:
"Ressalto que o pleito de equiparação salarial, com base no artigo 461, da CLT, exige a concomitância de vários elementos: a identidade de função, identidade de empregador, identidade de localidade de exercício das funções, simultaneidade neste exercício, diferença de tempo na função não superior a 2 anos, inexistência de quadro de carreira e paradigma não readaptado na função com a qual se pretende a equiparação (...) Cabia à reclamada o ônus da prova quanto aos fatos impeditivos da equiparação salarial, encargo do qual não se desincumbiu, eis que, da prova produzida não se extrai a diferença de produtividade e perfeição técnica, capazes de obstar o acolhimento da equiparação salarial (...) Como se vê, tanto a testemunha conduzida pelo reclamante quanto aquela trazida pela primeira reclamada, comprovaram o fato de que o reclamante e a paradigma trabalhavam em idêntica função, cumprindo salientar que a testemunha patronal, que foi supervisora de ambos, nada declarou sobre possível diferença de produtividade ou perfeição técnica entre eles. E as declarações da preposta, quanto às funções exercidas pela paradigma, não fazem prova em favor das reclamadas. Ademais, o que se extrai de todo o contexto probatório, é que os teleoperadores exerciam as mesmas funções, não restando provadas alegações patronais quanto à diferença de produtividade e perfeição técnica. Não impede a equiparação o fato de os empregados, em determinados períodos, não terem trabalhado juntos, nem no mesmo local, nem sob a mesma supervisão, já que permaneciam exercendo as mesmas funções. Observo, por fim, que a prova documental atesta, tão-somente, a identidade de cargos, porquanto tanto o reclamante quanto a paradigma, Teresinha de Jesus Leite Sousa, foram contratados como “teleoperador”, bem como a diferença de tempo de serviço inferior a dois anos, uma vez que o primeiro foi contratado em 12/12/2003 e a segunda em 22/11/2003 (fls. 141 e 243). Desta feita, não havendo nos autos prova de fatos excludentes da equiparação (maior produtividade ou maior perfeição técnica), mantenho a r. sentença." (fls. 528/531)
A declaração de que ficou provado que as funções desempenhadas pelo Autor eram idênticas às do paradigma, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo a Turma demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus da prova.
Assim, o deferimento do pedido de equiparação salarial no caso sob exame revela-se em sintonia com o art. 461 da CLT, não cabendo falar-se em violação dos preceitos invocados no apelo nem em dissenso com a Súmula 6/TST, destacando-se que não se dispôs no acórdão que o trabalho fosse realizado em "localidade" diversa.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01711-2007-006-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): ÁTILA RODRIGUES
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/03/2008 - fls. 282; recurso apresentado em 14/03/2008 - fls. 287).
Regular a representação processual (fls. 58 e 60).
Satisfeito o preparo (fls. 225, 242 e 241) - incidência da Súmula 128, III/TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação dos arts. 267, I e VI e 295, II, do CPC.
A segunda Reclamada sustenta que nem sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com o Reclamante.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe apreciação de assertiva de violação de legislação infraconstitucional, única alegação constante do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01728-2007-013-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
Recorrido(a)(s): SANDRA VIEIRA TRAJANO
Advogado(a)(s): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA (GO - 21916)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/04/2008 - fls. 277; recurso apresentado em 22/04/2008 - fls. 278).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 5º, XXXVI e 37, II e § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado expressa inconformismo com a inclusão do adicional de insalubridade na base de cálculo do FGTS devido em contrato de trabalho declarado nulo em face da ausência de prévia aprovação da Obreira em concurso público.
Consta do v. acórdão:
"Em relação à base de cálculo do FGTS, também sem razão o reclamado.
A redação da súmula 363 não traça qualquer ressalva quanto à base de cálculo do FGTS, por isto esta deve abranger todas as parcelas salariais pagas no curso do contrato, com observância do comando geral inserto no art. 15 da Lei 8.036/90, conforme deferido pelo d. Julgador de primeiro grau, que determinou o pagamento com base 'nas verbas remuneratórias' (fl. 207).
Por identidade de posicionamento, convém trazer trecho do acórdão da lavra do ínclito doutrinador Maurício Godinho Delgado:
'...Finalmente, não há qualquer ofensa ao critério de cálculo estabelecido na Súmula nº 363/TST. Esta determina que é devido o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo-hora, além do FGTS (art. 19-A da Lei 8.036/90). O cálculo do FGTS tem por base a remuneração do empregado, e não o salário mínimo. No caso, correta a r. decisão que determinou seja observada a remuneração mensal recebida pela autora, levando-se em consideração as parcelas nomeadas pelo Juízo de origem, vale dizer, seu vencimento, o adicional extraordinário e o adicional noturno, em conformidade com o art. 15 da Lei 8036/90.' original sem grifo (TRT – 3ª Região. Processo 00011-2007-080-03-00-6. Data de Publicação 22/08/2007)" (fls. 274/275)
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o trecho do paradigma transcrito às fls. 295/297 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 14ª Região, no seguinte sentido:
"A questão central dos presentes autos está voltada para a condenação do reclamado ao pagamento de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço referente ao período do contrato de trabalho do reclamante, por entender o reclamado que tendo sido declarado nulo o contrato de trabalho, não poderia ter havido condenação em depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
Sem razão.
Primeiramente, deve ser registrado que a contratação do reclamante foi efetivada em agosto de 2001 sem que tenha sido observado a disposição (sic) do artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988, que exige a prévia aprovação em concurso público, fato esse que restou sobejamente demonstrado e apreciado pelo d. Juízo de 1º grau, que cuidou de declarar a nulidade do contrato de trabalho do reclamante.
Entretanto, os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço foram deferidos, não em razão da ausência de contestação a essa verba, como quer fazer crer o recorrente, mas em face da edição da medida provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, razão pela qual há que ser deferido o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do reclamante relativo a todo o período de vigência dos contratos de trabalho, eis que a supramencionada Medida provisória dispôs em seu artigo 19, que: 'é devido o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja considerado nulo nas hipóteses previstas no artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário'.
Ademais, esse tem sido o posicionamento dessa Egrégia Corte quando do julgamento de matéria similar, especificamente, o RO 202/2003, 211/2003, 383/2003, Julgados, respectivamente em 08.06.2003, 24.06.2003 e 05.08.2003.
Assim, andou bem o d. Juízo de 1º grau em condenar o recorrente ao pagamento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço do reclamante de todo o período da relação contratual, mantendo-se tal decisão em todos os seus termos.
Entretanto, a maioria da Corte acompanhou o voto do Juiz Revisor que foi no sentido de reformar a sentença de primeiro grau para excluir da base de cálculo do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço o percentual de 20%, na medida em que se refere a adicional de insalubridade, uma vez que o direito do trabalhador restrige-se ao salário 'stricto sensu'.
DESSA FORMA, deve ser conhecido o recurso, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a r. sentença, excluir da base de cálculo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço o percentual de 20% referente ao adicional de insalubridade, mantendo a r. sentença quanto ao mais " (RO-00283-2004-131-14-00-7, publicado no DOJT n. 065, de 13/04/2005)
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01732-2007-008-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2008 - fls. 202; recurso

apresentado em 24/03/2008 - fls. 210).
Regular a representação processual (fls. 7).
Dispensado o preparo (fls. 200).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SALÁRIO - REAJUSTE
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXX e 39 da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pugna por reajuste salarial que entende ter sido dado espontaneamente pela Empregadora a outros funcionários, alegando que a falta de tal reajuste fere o princípio da isonomia. Sustenta que seu pedido não é de equiparação salarial
Consta do v. acórdão:
"Ante todo o exposto, reputo processualmente demonstrado que o reajuste salarial concedido aos paradigmas mencionados na exordial é proveniente da RT-00134-2001-003- 18-00-0, da qual o obreiro não constou como substituído processual, exatamente porque integrou a RT-01210-1998-004- 18-00-5, sendo certo que os pedidos formulados em ambas ações se confundem.
Oportuno ressaltar que o caso em apreço não é idêntico aos autos TRT-RO-01162-2005-005-18-00-1, de relatoria desta Juíza. Lá, assentou-se que a autarquia estadual somente suscitou preliminares de litispendência e coisa julgada, nada trazendo em solução de mérito. Ademais, esta decisão funda-se em precedente recente desta Turma (...)
Ante todo o exposto, nego provimento ao apelo do Reclamante, para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. " (fls. 199/200)
Não se denota no v. acórdão recorrido tenha havido ofensa ao princípio da isonomia, já que o entendimento regional está embasado no conjunto probatório dos autos que demonstrou que o Obreiro já se beneficiara dos reajustes pleiteados. Tem-se, assim, que permanecem intactos os dispositivos constitucionais invocados no apelo.
Arestos provenientes deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (art. 896, a , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01767-2007-121-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO INÁCIO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2008 - fls. 393; recurso apresentado em 18/04/2008 - fls. 396).
Regular a representação processual (fls. 292).
Satisfeito o preparo (fls. 316, 415 e 414).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 896, § 3º, da CLT.
A Recorrente sustenta que teria havido violação do parágrafo 3º do artigo 896 da CLT, no que diz respeito à obrigatoriedade de uniformização da jurisprudência, já que em análise a caso similar ao ora discutido foi proferida decisão em sentido contrário a destes autos, envolvendo a questão da validade da CCT da categoria.
Não há que se falar em afronta à norma invocada, uma vez que a parte não se valeu da prerrogativa que lhe assegura o § 1º, do art. 89, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, não tendo a Turma Regional, portanto, adotado tese sobre a questão relativa à uniformização da jurisprudência neste caso. Acrescente-se que a questão requer invocação em instrumento e momento próprios.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, "caput" e incisos XXXVI e LIV, 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso I, da CF.
- violação dos arts. 581, § 2º, da CLT, 3º da Lei 5.889/73 e 2º, §§ 4º e 5º do Decreto 73.626/74.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que a correta representação da categoria profissional seria a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, de acordo com as disposições legais que menciona no apelo, defendendo a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho que reputa pertinente.
Consta do v. acórdão regional:
"No caso em exame, restou incontroverso que o reclamante desempenhava a função de TR (trabalhador rural).Pelos documentos profissionais carreados aos autos, infere-se que o autor era classificado como empregado rurícola pelo próprio ente empresarial, conforme lançado nos registros de ponto de fls. 142/198, não havendo qualquer elemento probatório que infirme tais anotações.
Sendo assim, impõe-se reconhecer que o reclamante integra a categoria profissional dos trabalhadores rurais, que é representada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Cidade de Goiatuba-GO e, na sua falta, pela Federação correspondente.
Assim, não sendo industriário, mas trabalhador rural, não se aplica à presente hipótese a cláusula normativa transcrita acima, que exclui o direito ao recebimento das horas in itinere. (...)
Na audiência de instrução, convergiram as partes que o tempo total gasto no percurso até o local de trabalho era de 45 minutos de ida e 45 na volta. Convencionaram, ainda, que eram gastos 10 minutos em estrada de terra, não servida por transporte público e 35 minutos em estrada asfaltada.
Soma-se a tal elemento a presunção de que o serviço rural é prestado fora do perímetro urbano, em locais de difícil acesso, sendo inviável a prestação de serviço de transporte público, fato caracterizado no presente processo, militando em favor do autor a constatação de tal situação nas reiteradas análises da presente matéria perante este Eg. Tribunal.
Dessa forma, tenho que, neste caso, convergem elementos probatórios suficientes para a ocorrência dos requisitos necessários à concessão do pagamento da parcela postulada, pelo que reformo a r. sentença recorrida para deferir ao autor o pagamento de 90 minutos por dia efetivamente trabalhado, a título de horas in itinere, observando-se o adicional de 50%. Deverá ser observado o divisor 220.
Diante do expendido, dou provimento ao apelo obreiro" (fls. 386 e 390).
A declaração de que o Autor não pertence à categoria profissional dos industriários, não sendo aplicável ao mesmo as CCTs juntadas pela Empresa, com o conseqüente deferimento do pedido de pagamento de horas in itinere, portanto, consiste em matéria afeta à análise das premissas de fato específicas do caso sob exame, não se constatando violação à literalidade dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo.
Quanto à alegação de divergência jurisprudencial, ressalte-se que arestos provenientes de SDC do TST e deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST). Já os julgados paradigmas mencionados às fls. 416/419 e 420/424 nem sequer podem ser analisados, tendo em vista que a Recorrente não cuidou de transcrever, nas razões recursais, os trechos dos acórdãos que entendia divergentes (observância da Súmula 337,I, b ,TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01816-2007-013-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. LENILDA RESENDE DA CUNHA E OUTROS
Advogado(a)(s): 1. JUSCELINO MALTA LAUDARES (GO - 8474)
2. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)
Recorrido(a)(s): 1. LENILDA RESENDE DA CUNHA E OUTROS
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)
2. JUSCELINO MALTA LAUDARES (GO - 8474)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2008 - fls. 808; recurso apresentado em 17/04/2008 - fls. 809).
Regular a representação processual (fls. 835).
Satisfeito o preparo (fls. 742/743 e 836).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 206 e 294/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação dos arts. 11 da CLT e 23 da Lei nº 8.036/90.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a prescrição do FGTS é qüinqüenal declarada pelo acórdão recorrido.

Consta do v. acórdão:
“É sabido que o prazo prescricional se inicia no momento em que a parte interessada toma conhecimento da lesão a seu direito, surgindo, a partir daí, o seu direito de ação (actio nata).
In casu, a pretensão dos autores foi a de recolhimento do FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação pago desde o início do pacto laboral. Ocorre que a Súmula nº 294 do C. TST trata da prescrição total, desde que o direito à parcela não esteja igualmente assegurado por preceito de lei, o que, todavia, não é a hipótese dos autos.
Saliento, por outro lado, não ser o caso de se observar a Súmula nº 206 do C. TST, já que esse entendimento pretoriano consolidado cuida da incidência do FGTS sobre parcelas prescritas, verbis:
'A prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS'.
Na presente demanda, porém, as parcelas remuneratórias já foram pagas, deixando a empregadora, isto sim, de sobre elas fazer incidir a contribuição para o FGTS, ou seja, não houve o recolhimento devido ao Fundo. Por isso, incidente, in casu, a Súmula nº 362 do C. TST, que assim preconiza, verbis:
'É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho'". (fls. 796/797).
A Egrégia Segunda Turma decidiu em sintonia com a Súmula 362/TST, que trata de situação idêntica àquela dos autos, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 133 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 8º da CLT e 114 do CCB.
A Reclamada não concorda com a declaração de que a natureza da verba em tela é salarial, principalmente porque ela é inscrita no PAT.
Consta do v. acórdão:
"'Assim, a partir da inscrição da reclamada no PAT, que os reclamantes reconhecem ter ocorrido em 20.05.1991, não há falar em natureza salarial do auxílio alimentação, independentemente da forma como vem sendo pago, seja mediante tíquetes, dinheiro, cartões ou vales. Afinal de contas, não é o modo como é fornecida que confere à prestação natureza salarial ou indenizatória. Não é demais lembrar, a propósito, que o fornecimento da alimentação mediante valores para que o trabalhador possa adquiri-la é reconhecido pela Portaria n. 3 da SIT/MTE, de 01.03.2002 (art. 10) e pela orientação jurisprudencial n. 133 da SDI-I/TST.
Convém salientar que o fornecimento em pecúnia é ainda mais vantajoso para o trabalhador, uma vez que lhe oferece maior liberdade para usufruir do benefício, permitindo-lhe um melhor aproveitamento da vantagem fornecida pelo empregador. (...)
Em face da prescrição acolhida, defiro aos reclamantes apenas o FGTS incidente sobre o valor do auxílio-alimentação percebido antes da adesão da reclamada ao Programa de Alimentação do Trabalhador, isto é, da admissão até 19.05.1991. (...)
Ao caso, portanto, aplica-se o disposto na Súmula nº 241 do C. TST, visto que o benefício foi concedido, espontaneamente, pela empregadora, pactuado, individualmente, em contrato de trabalho. Porém, impõe-se dar provimento parcial ao apelo, para excluir da condenação o período de 1987 e 1988, que decorreu de processo de negociação entre a reclamada e os sindicatos das respectivas categorias, em que se estabelecera a natureza indenizatória do auxílio-alimentação.” (fls. 802/804).
O Colegiado julgou a questão em tela em harmonia com a Súmula 241/TST, levando, também, em consideração o disposto na OJ nº 133/SBDI/TST, o que impede o prosseguimento por conflito jurisprudencial (incidência da Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: LENILDA RESENDE DA CUNHA E OUTROS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2008 - fls. 808; recurso apresentado em 22/04/2008 - fls. 867).
Regular a representação processual (fls. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 700).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.
A Reclamante pondera que tem direito a integração do auxílio-alimentação que, desde o início do seu contrato era recebido como verba salarial, não importando alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em CCT. Diz que há direito adquirido.
Consta do v. acórdão:
"'No caso dos reclamantes, embora admitidos já na vigência da Lei n. 6.321/76, a reclamada ainda não havia aderido ao programa criado pela referida norma, o que só veio a ocorrer em 20.05.1991, o que é reconhecido pelos autores. A questão que se coloca é se esse fato, posterior à admissão dos reclamantes, seria apto a modificar a natureza da vantagem que já vinham recebendo a título de alimentação.
(...)
Parece-nos que não se pode falar em direito adquirido quanto à manutenção da natureza jurídica das parcelas recebidas em decorrência do contrato de trabalho.(...)
Com efeito, quando a Lei fixa ou modifica a natureza jurídica de determinadas parcelas, isso passa a valer independentemente do fato de tais vantagens já estarem sendo recebidas pelo trabalhador anteriormente. A partir de então, terão a natureza jurídica definida por lei.
E não é diferente o que ocorre em relação à ajuda alimentação. (...)
Assim, a partir da inscrição da reclamada no PAT, que os reclamantes reconhecem ter ocorrido em 20.05.1991, não há falar em natureza salarial do auxílio-alimentação (...).” (fls. 800/802).
A Autora logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 883/885, proveniente do Egrégio TRT do Rio Grande do Norte, no seguinte sentido:
" (...) Auxílio alimentação concessão por ato de liberalidade do empregador posterior adesão da reclamada ao PAT natureza salarial da rubrica (...)
É certo que a adesão da CAIXA ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT faz com que o auxílio-alimentação, por ela fornecido aos seus empregados, tenha caráter indenizatório e, por conseguinte, não se incorpore ao salário para qualquer efeito. Entretanto, existe um aspecto a ser observado nesta demanda: a data de adesão da CAIXA ao PAT e a data de início de concessão do benefício ao autor (grifo nosso).
(...)
'A própria reclamada argumenta que aderiu ao PAT em 20/05/1991 (fl. 31), ou seja, depois do início do contrato de trabalho dos autores (...)
A Lei nº 6.321/76 e, conseqüentemente, o Decreto nº 05/91 atribuem caráter indenizatório ao auxílio-alimentação apenas quando o empregador já está inscrito no PAT no momento da contratação do empregado. Se isso aconteceu somente após sua admissão, a natureza salarial do referido título deve ser reconhecida.
(...)
Isso porque o auxílio-alimentação passou a fazer parte do contrato de trabalho mantido entre as partes e não poderia ser modificado ou excluído por outra norma interna da empresa, de acordo com a Súmula nº 51 do TST (...)
Além disso, em que pese haver previsão da natureza indenizatória da verba em Dissídio Coletivo superveniente, é certo que não tem aplicabilidade, nesse ponto, em relação ao recorrente, alcançando apenas os novos empregados contratados pela CAIXA na vigência do referido instrumento, pois seus efeitos não retroagem para prejudicar o direito adquirido pelos antigos empregados. (grifo nosso). ". (TRT 21ª Região, Recurso Ordinário nº 01327-2005-004-21-00-2, publicado no DJE/RN nº 11.182, em 15/03/2006, Rel. Desembargador Dr. José Barbosa Filho).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01819-2007-010-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. KLEDIANA MARINHO GOMES
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2008 - fls. 363; recurso apresentado em 22/04/2008 - fls. 364 - vide certidão de feriado às fls. 381).
Regular a representação processual (fls. 172 e 173).
Satisfeito o preparo (fls. 305, 332, 333 e 380) - incidência da Súmula 128, III/TST .
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.
A Reclamada VIVO S/A sustenta que não poderia sequer figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com a Reclamante.
Consta do v. acórdão:
" O reclamado confunde matéria processual com matéria de mérito, desconsiderando, desta forma, o caráter autônomo e abstrato do direito de ação.
A legitimidade ativa é afeta àquele que invoca a tutela jurisdicional, enquanto que a legitimação passiva é daquele contra quem se pede.
Assim, uma vez que a segunda reclamada foi posta, processualmente, na situação de sujeito passivo, naturalmente é ela, e não outra pessoa, a legitimada para deduzir sua defesa em juízo.

Rejeito a preliminar" (fls. 348/349).
Conforme se verifica, a rejeição da preliminar em tela afigura-se perfeitamente plausível, não se constatando afronta à literalidade dos preceitos legais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2008 - fls. 363; recurso apresentado em 22/04/2008 - fls. 369).
Regular a representação processual (fls. 41/44).
Satisfeito o preparo (fls. 305, 332, 333 e 380).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, argumentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.
Consta do v. acórdão:
"A norma coletiva convencionada pelo SINDINFORMÁTICA, entidade sindical que representa a ATENTO BRASIL, conforme restou decidido na sentença recorrida, rege o contrato da reclamante até março de 2005, mês anterior à vigência do ACT, e dispõe, de forma imperativa, e não facultativa, que “as empresas implantarão” o intervalo de dez minutos a cada cinqüenta minutos trabalhados.
Portanto, a meu ver, a empregadora obrigou-se a conceder pausa especial a seus empregados teleoperadores (operadores de telemarketing), sujeitando-se, em sua falta, à obrigação de indenizar, posto que não se trata de trabalho em sobrejornada e, sim, indenização pela não concessão do repouso livremente convencionado entre as partes litigantes por meio de seus sindicatos.
observo (sic) que não foi noutro sentido o entendimento estampado na r. sentença, uma vez que determinou que as pausas não concedidas sejam pagas como horas extras, com acréscimo de 100%, deduzidos os 20 minutos de intervalo intrajornada que a obreira admitiu ter usufruído e, ante a natureza indenizatória, excluiu os reflexos em outras verbas.
Sendo assim, entendo que não merece censura a decisão de primeiro grau" (fls. 353).
A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, como também na legislação trabalhista (art. 71, § 4º, da CLT, de aplicação analógica), não havendo que se falar, portanto, em violação do dispositivo legal indicado ou do art. 7º, XXVI, da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega ser incabível a aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT, porque a Reclamante não teria comprovado que o pagamento das verbas rescisórias e a homologação do TRCT teriam sido feitos fora do prazo legal. Sustenta, ainda, que a homologação tardia não ensejaria o pagamento da multa em referência, uma vez que as verbas rescisórias teriam sido pagas oportunamente.
Consta do v. acórdão:
"O TRCT juntado à fl. 34 confirma que o afastamento ocorreu em 7.2.2007; que a homologação da rescisão do contrato se deu em 14.2.2007 e que o aviso prévio não foi indenizado, mas trabalhado pela reclamante. Ora, uma vez que houve o cumprimento do aviso, as verbas rescisórias deveriam ser pagas, no máximo, até o primeiro dia após o término do contrato, conforme prevê a CLT em seu art. 477, §, “a”.
É certo que, nos termos do disposto no § 4º do citado art. 477, o pagamento das verbas rescisórias será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.
Contudo, para evitar o enriquecimento sem causa por parte do empregado, admiti-se como válido o pagamento efetuado antes da homologação, desde que o empregador faça prova segura de tal pagamento.
Não obstante a reclamada afirme que efetuou o pagamento das verbas rescisórias antes da homologação e dentro do prazo legal, não trouxe documento hábil a comprovar tal alegação, razão por que é devida a multa em comento" (fls. 360/361).
Conforme se depreende, o entendimento regional está justamente em conformidade com o art. 477 da CLT, tendo sido destacado que a Reclamada alegou que as verbas devidas teriam sido pagas no prazo legal e apenas a homologação teria ocorrido após referido prazo, sem, contudo, apresentar o comprovante do mencionado depósito. Incólumes, assim, os arts. 333, I, do CPC, 477 e 818 da CLT.
Os arestos trazidos às fls. 374/375, por serem provenientes deste Tribunal, não servem ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, III/TST.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada sustenta que a Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar a identidade de funções, necessária ao deferimento do pleito de equiparação salarial. Aduz, ainda, que as atribuições e carga horária da Autora e paradigma não seriam as mesmas.
Consta do v. acórdão:
"Quanto ao ônus probatório dos requisitos da equiparação salarial, incumbe ao empregado apenas a prova da identidade de funções e da existência da simultaneidade na prestação dos serviços. E à reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou que possui quadro de carreira homologado.
É oportuno gizar que as reclamadas nem sequer alegaram a existência de quadro de carreira, em que pese a função de Teleoperador ser dividida em níveis de I a VI.
Observo que os demonstrativos de pagamentos da reclamante (fls. 77-94) e do paradigma (fls. 136-152), por sua vez, indicam que ambos exerciam a função de Teleoperador, bem como que existia diferença em relação ao salário base pago a cada um deles.
Das fichas funcionais colhe-se que a autora foi contratada em 12.11.2003 (fl. 73), e o paradigma, em 22.11.2003 (fl. 132), do se extrai a ausência de período superior a dois anos na função.
Feitas estas considerações, resta verificar a alegada identidade de funções, encargo probatório que recai sobre o reclamante, do qual se desincumbiu a contento. (...)
É de se concluir, portanto, que o autor se desvencilhou do seu encargo, ao passo que as reclamadas não demonstraram os aludidos fatos impeditivos à isonomia, razão por que entendo incensurável a r. sentença de primeiro grau que julgou procedentes os pedidos relativos às diferenças decorrentes de equiparação salarial" (fls. 356/357).
O entendimento regional no sentido de que havia identidade de funções entre Autora e paradigma, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus probatório, consoante se infere do exposto às fls. 356/357. Sendo assim, não se verifica a contrariedade alegada, nem a violação dos dispositivos legais indigitados.
A divergência jurisprudencial, igualmente, não prospera. Os arestos transcritos às fls. 377 sequer podem ser objeto de análise, diante da ausência da indicação da fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a /TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01834-2007-010-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS (GO - 13427)
Recorrido(a)(s): RODRIGO MARTINS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): THYAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2008 - fls. 222; recurso apresentado em 22/04/2008 - fls. 224, ver certidão de fls. 249).
Regular a representação processual (fls. 48).
Satisfeito o preparo (fls. 231 e 232).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e LV, da CF.
- violação dos arts. 789, § 1º, 794, 830, 899 da CLT e 244 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado insurge-se contra o v. acórdão regional que não conheceu do Recurso Ordinário por deserção, diante da juntada das guias de depósito recursal e de recolhimento das custas processuais em cópias sem autenticação.
Consta do v. acórdão:
"Não conheço do recurso ordinário apresentado pela reclamada, por deserto. As cópias das guias de depósito recursal e de recolhimento das custas, juntadas com o recurso às fls. 198/199, não foram devidamente autenticadas, não se prestando, portanto, para o fim a que se destina. Tal inobservância afronta o disposto nos arts. 830 da CLT e 365, III do CPC e implica o nãocumprimento de requisitos essenciais para a admissibilidade desse meio de prova necessária ao conhecimento do apelo. Por deficiência de preparo, não conheço do recurso

interposto pela reclamada" (fls. 220).
A declaração da deserção de recurso na hipótese de apresentação de documentos comprobatórios do pagamento das custas processuais e de recolhimento do depósito recursal sem a necessária autenticação consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo do seguinte precedente da SBDI-1/TST:
"EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07 RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO DESERÇÃO GUIA DARF CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Considera-se ônus da parte comprovar o preparo do recurso, só podendo fazê-lo por meio dos documentos legalmente reconhecidos, quais sejam, as guias originais ou as cópias, desde que devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT. Precedentes da SBDI-1" (PROC. Nº TST-E-ED-RR-795/2000-122-04-41.5, DJ - 19/10/2007).
Assim, estando o v. acórdão regional em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, inviável cogitar-se de violação dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo ou de divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01839-2007-001-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALDESON DA SILVA SOUSA
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2008 - fls. 326; recurso apresentado em 05/05/2008 - fls. 328, certidão de feriado e suspensão das atividades - fls. 346).
Regular a representação processual (fls. 07).
Dispensado o preparo (fls. 324).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PDV
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, III e IV, 3º, IV, 5º, "caput" e inciso XLI, 170 e 193 da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se contra o v. acórdão que indeferiu o pedido de declaração de nulidade do termo de adesão ao PDV, sob o argumento de que "quando de sua 'adesão' ao PDV o Reclamante não estava em pleno gozo de sua saúde física e tampouco mental, tendo sofrido grave coação psicológica, já que se encontrava gravemente doente, em razão da dependência do álcool." (fls. 331)
Consta do v. acórdão:
"Nesta demanda, o reclamante renovou o pedido de declaração de nulidade do termo de adesão ao PDV e da rescisão contratual operada em 03/11/2003, formulado na RT 01966-2005-010-18-00-6, extinta sem resolução de mérito – decisão transitou em julgado em 07/08/2006, fl. 194.
Naquela ação, ele disse que o ato de adesão era nulo porque 'foi resultado de uma doença crônica {alcoolismo}, que o levou a uma incapacidade relativa para o exercício pleno de seus atos civis e jurídicos' (fl. 20).
Postulou, como conseqüência, sua reintegração ao emprego e pagamento 'de todos os salários, proventos e demais direitos trabalhistas durante o período em que {...} ficou afastado de suas funções' (fl. 22).
(...)
Quanto aos documentos mencionados, verifico que, com exceção do prontuário médico, aqueles que fazem menção a alcoolismo dizem respeito a fatos ocorridos após a rescisão contratual, levada a efeito em 03/11/2003.
(...)
Com relação à prova testemunhal, (...) o certo é que ela não teve o alcance nem sequer para evidenciar a embriaguez freqüente do autor. (...)
Finalmente, observo que o atestado de saúde ocupacional juntado à fl. 247 informa que o obreiro foi considerado apto no exame clínico realizado em outubro de 2003.
Em suma, não ficou demonstrado que, por ocasião da adesão do obreiro ao PDV, ele sofresse da indigitada doença crônica que o impossibilitava de exercer sua livre vontade. Dito isso, em nada socorre o reclamante os preceitos constitucionais invocados em seu recurso.
A tais fundamentos, reformo o julgado de origem para rejeitar os pedidos formulados na inicial, à exceção da assistência judiciária gratuita." (fls. 320/324)
Os dispositivos constitucionais alegados cuidam de temas que não guardam pertinência com a discussão dos autos.
O 1º Aresto é proveniente de Turma do TST, sendo, portanto, inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
Inespecífico o outro aresto (fls. 334), vez que no presente caso, consta no v. acórdão que "não ficou demonstrado que, por ocasião da adesão do obreiro ao PDV, ele sofresse da indigitada doença crônica que o impossibilitava de exercer sua livre vontade " (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01856-2007-009-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RÔMULO HUMBERTO SOUSA GOULART
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2008 - fls. 167; recurso apresentado em 16/04/2008 - fls. 168).
Regular a representação processual (fls. 9).
Dispensado o preparo (fls. 125, 163).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
DANO FÍSICO - INDENIZAÇÃO
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º,X, da CF.
- violação dos arts. 177 do CCB/1916 e 205 do CCB/2002.
O Reclamante não concorda com a declaração de prescrição, aduzindo que, por se tratar a indenização por danos morais e materiais de matéria de natureza civil, o prazo prescricional a ser observado é aquele previsto no Código Civil Brasileiro.
Consta do v. acórdão:
"Restou incontroverso que o reclamante laborou no reclamado de 01.06.1988 a 04.09.2002. Os assaltos ocorreram em outubro/1996, 1998 e nos dias 01 e 14 de dezembro/2000 e o autor protocolizou a presente reclamatória trabalhista somente em 28.09.2007, quando já transcorrido o prazo para pleitear indenizações vinculadas a fatos ocorridos há mais de cinco anos. Assim, resta fulminado, pela prescrição, o direito de ação do autor, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República.
Além disso, houve a ruptura do elo contratual firmado entre as partes em 04.09.2002 (fl. 99) e, tendo a ação sido ajuizada em 28.09.2007 (fl. 02), o direito de ação do autor ficou fulminado, também, pela prescrição bienal.
Saliente-se que o conteúdo da pretensão deduzida, ainda que de caráter pessoal, é eminentemente trabalhista, tanto que é previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição, no rol dos direitos trabalhistas básicos. É resultante da relação laboral havida entre as partes, não havendo de se cogitar, portanto, da aplicação de regras de natureza civil, ainda que se trate da prescrição.
Assim, entendo que a pretensão à reparação fundada em possíveis danos causados encontra-se atingida pela prescrição.
Assim, mantenho a sentença." (fls. 164/165)
Tratando-se de matéria de grande relevância e diante de possível violação do art. 205 do CCB, oportuno o seguimento do apelo.
Deixo de analisar o outro tópico suscitado na Revista, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.

DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01879-2007-010-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BENILTO SEBASTIÃO DA SILVA
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2008 - fls. 149; recurso apresentado em 24/04/2008 - fls. 151).
Regular a representação processual (fls. 24).
Dispensado o preparo (fls. 98).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pleiteia progressões horizontais decorrentes de PCS. Sustenta que a prescrição total não pode ser declarada, pois o seu direito é garantido por lei - art. 468/CLT e Súmula 51/TST (exceção constante da Súmula 294/TST).
Consta do v. acórdão:
"O Reclamante adentrou aos quadros do CRISA quando em vigor a Resolução nº 14/89. Em 1992, por meio da Resolução nº 23/92, a forma de concessão da progressão horizontal foi alterada, passando a ser concedida de quatro em quatro anos, e não de dois em dois anos, como originalmente prevista. Em 1996, o CRISA promulgou a Resolução nº 12/96, juntada às fls. 74 dos autos, que extinguiu as progressões horizontais, que eram concedidas independentemente de avaliação, sujeitas tão-somente ao decurso temporal. O direito às progressões horizontais do Reclamante, ou seja, à parcela pleiteada, embora tente o Autor indicar que sim, não era assegurado por lei, e sim por ato do próprio Reclamado, materializado na resolução nº 14 de 1989, conforme informado pela própria inicial, às fls. 4. Sendo assim, incide no caso o entendimento pacificado pelo Col. TST através do Enunciado nº 294, que adoto como fundamento de decidir (...) " (fls. 143)
Verifica-se que a Turma baseou sua decisão na lição da Súmula 294/TST, asseverando que a prescrição é total, já que a parcela não era assegurada por preceito legal, revelando-se inviável , assim, a assertiva de ofensa aos artigos mencionados, bem como de dissenso com a Súmula 51/TST (Súmula 333/TST).
Os julgados paradigmas originários deste Tribunal, de Turma do TST e do STF são inservíveis ao confronto de teses, diante do que estipula a alínea a do art. 896 da CLT.
O aresto de fls. 157/158 não é específico, porque cuida de assunto diverso daquele tratado nestes autos (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01940-2007-010-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): POSTO VILA PEDROSO LTDA.
Advogado(a)(s): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)
Recorrido(a)(s): LUCÍDIO NOGUEIRA GUARITA
Advogado(a)(s): IRON FONSECA DE BRITO (GO - 5976)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2008 - fls. 174; recurso apresentado em 24/04/2008 - fls. 176).
Regular a representação processual (fls. 187).
Satisfeito o preparo (fls. 142/143 e 188).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 36 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º,LV, da CF.
- violação dos arts. 225 do CCB, 385 e 544 do CPC.
O Reclamado não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário, ponderando que o documento (procuração), mesmo sem autenticação, é válido, desde que não impugnado, e que esta Corte, não entendendo assim, deveria ter intimado a Parte para regularizar a sua representação processual, a fim de evitar cerceamento de defesa.
Consta do v. acórdão:
"No entanto, o recurso não contém um dos pressupostos processuais objetivos de admissibilidade, qual seja, a regular representação processual, pela ausência de juntada de procuração autenticada ou/e original. Nota-se que a procuração de fl.39 trata-se apenas de uma cópia, de conseqüência, o substabelecimento (fl.125) dela proveniente, não atende ao requisito processual mencionado.
Ressalta-se, por oportuno, que mesmo havendo mandato tácito, uma vez que os Drs. Sávio Lanes de Silva Barros e Cicero Gomes Lage compareceram às audiências realizadas (atas de fls. 37/104 respectivamante), frise-se que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentada a procuração sem a indispensável autenticação, impede a configuração de mandato tácito (...).
Impende salientar que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente.
Nesse sentido o teor da súmula 383/TST (...)
Por essas razões, tem-se por inexistente o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, restando prejudicada a análise do mérito recursal." (fls. 169/171).
Razão não assiste ao Reclamado.
A decisão regional de que a procuração sem autenticação não é válida (art. 830/CLT) está em perfeita consonância com a jurisprudência iterativa e atual do Colendo TST, sendo inviável o prosseguimento do apelo (Súmula 333/TST).
Com relação à inexistência da mandato tácito pelo fato de existir mandato expresso, o posicionamento regional é razoável, tanto que se coaduna com decisões já proferidas pelo Colendo TST, não provocando nenhuma das vulnerações apontadas (Súmula 221/TST).
No tocante à impossibilidade de intimar a Parte para regularizar a representação, o acórdão encontra-se, também, em harmonia com a Súmula 383/TST, sendo imperiosa a observância da Súmula 333/TST.
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
HORA EXTRA
Essas matérias, bem como os tópicos Cesta Básica proporcional, descontos indevidos, indenização por danos morais nem sequer podem ser analisados, uma vez que o acórdão não se pronunciou sobre o mérito diante do não conhecimento do Recurso Ordinário do Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01942-2007-012-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
Recorrido(a)(s): BERNAR D' ASSIS GRANJA CAMPOS
Advogado(a)(s): MAYSE DE PONTE (GO - 26092)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal reconheceu o vínculo empregatício com a primeira Reclamada e a responsabilidade subsidiária da segunda, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01959-2007-012-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JEIFFIENY DA SILVA COSTA
2. VIVO S.A.
3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. ELIS FIDÉLIS SOARES (GO - 5390)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
3. JEIFFIENY DA SILVA COSTA
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
3. ELIS FIDÉLIS SOARES (GO - 5390)
Recurso de: JEIFFIENY DA SILVA COSTA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/04/2008 - fls. 310; recurso apresentado em 16/04/2008 - fls. 311).
Regular a representação processual (fls. 10).
Desnecessário o preparo (custas processuais pelas Reclamadas - fls. 229 e 309).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT.
Tratando-se, entretanto, de ação submetida ao rito sumaríssimo, inviável o exame das assertivas de violação do art. 620 da CLT e de dissenso com os arestos transcritos nas razões recursais, a teor do artigo 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/04/2008 - fls. 310; recurso apresentado em 18/04/2008 - fls. 321).
Regular a representação processual (fls. 121/123).
Satisfeito o preparo (fls. 270 e 271 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.
A Recorrente insurge-se contra a manutenção da condenação ao pagamento de indenização pela não concessão integral das pausas especiais previstas em CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.
Consta do v. acórdão:
"(...) As reclamadas foram condenadas a pagar vinte minutos ao dia pela não-concessão das pausas especiais, sob adicional de 50%. Pois bem, é certo que a convenção de 2007 prevê duas pausas de dez minutos aos teleoperadores, no entanto, a autora usufruía intervalo intrajornada de quinze minutos, por isso, entendo que a condenação deverá ser reduzida para o tempo restante, cinco minutos ao dia trabalhado. Além disso, a não-concessão das pausas não importa em horas extras, pois a jornada de seis horas diárias não restou ultrapassada. Por isso, entendo que esses cinco minutos deverão ser indenizados, ou seja, não refletirão em outras parcelas salariais (...)" (fls. 306).
A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão integral dos intervalos previstos no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação do art. 7º, XXVI, da CF. O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Embora subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 332/333) e satisfeito o preparo (fls. 270/271), o Recurso de Revista anexado às fls. 328/331 não possui condições de admissibilidade, por intempestivo, visto que o v. acórdão impugnado foi publicado em 10/04/2008 (fls. 310) e o apelo somente foi protocolizado em 22/04/2008 (fls. 327), ou seja, após expirado o octídio legal (em 18/04/2008).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01959-2007-013-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): ROSINA MADALENA PEREIRA
Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2008 - fls. 228; recurso apresentado em 22/04/2008 - fls. 229).
Regular a representação processual (fls. 57/58).
Satisfeito o preparo (fls. 189, 199, 200 e 237).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REMUNERAÇÃO
ADICIONAL
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, LIV, LV, e 7º, IV e VII, da CF.
O Reclamado insurge-se contra o v. acórdão regional nos tópicos em que manteve a condenação ao pagamento de salário fixo, adicionais de assiduidade e por tempo de serviço, com os reflexos legais, além da multa prevista no art. 477 da CLT.
No que concerne ao tema da remuneração, consta do v. acórdão regional, in verbis:
"Ora, o dissídio coletivo de 2006, cuja vigência iniciou-se em 01.04.2006, prevê, na cláusula sexta, que 'Aos vendedores será garantido um salário fixo equivalente a R$400,00 (quatrocentos reais), mais comissão a ser negociada entre as partes, anotada na CTPS' (fls. 38/41 e 112/143). Como a reclamada descumpriu aludida norma coletiva, correto é o deferimento do salário fixo nela estabelecido e reflexos. Nada obstante, neste tópico, a reclamada não se insurgir quanto ao deferimento mesmo após a vigência da norma coletiva (fê-lo na defesa, à fl. 90), ressalto, até para prevenir inócuos embargos declaratórios, que a r. sentença também está correta nisso, pelo mesmo fundamento exarado quanto ao qüinqüênio, à fl. 187, qual seja, o salário fixo 'integrou-se ao salário (remuneração) da autora, dele não podendo ser retirado, a não ser mediante negociação coletiva posterior...'" (fls. 222).
Relativamente aos adicionais de assiduidade e por tempo de serviço, esta Egrégia Corte Revisora expressou a seguinte tese:
"O termo de acordo no Dissídio Coletivo de 2006, com vigência entre 01.04.2006 e 31.03.2007, na cláusula terceira, assegura o adicional de assiduidade de 2%, calculados sobre os salários reajustados na cláusula segunda, 'ao qual fará jus o empregado que não cometer nenhuma falta ao trabalho durante o respectivo mês' (fls. 38/39). Quanto ao adicional de assiduidade, os cartões de ponto de fls. 164/178, no aludido lapso temporal, consignaram apenas ausências justificadas (...). Assim sendo, concordo com o d. juízo a quo, 'As normas coletivas não prevêem a exclusão da vantagem em caso de atrasos nem nas hipóteses em que as faltas forem justificadas. E neste caso, é como se falta não tivesse havido. Além disso, não faria sentido negar o direito quando a própria lei diz que falta deve ser relevada. Tal parcela, no entanto, limita-se aos períodos de vigência das convenções coletivas que a estatuem, uma vez que se trata de direito que deve ser adquirido mês a mês, e não prescinde da norma que o garanta'. Como visto, não tem interesse, a reclamada, quanto à limitação temporal, em relação à assiduidade.
No que tange ao adicional por tempo de serviço, mesmo após a vigência da norma coletiva, mantenho-o na condenação, pois, como bem expressou o d. juízo a quo, 'uma vez completado o período para sua aquisição, integrou-se ao salário da autora, dele não podendo ser retirado, a não ser mediante negociação coletiva posterior, sob pena de ofensa ao disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal' "(fls. 223/224).
Quanto à multa do art. 477 da CLT, consta do v. acórdão impugnado:
"Restou incontroversa a ruptura do vínculo laboral em 18.06.2007, como emerge de informações prestadas pelas partes, do TRCT, aviso prévio do empregador - indenizado e da ficha da empregada juntados aos autos (fls. 02/11, 15, 19/20, 24, 87/94, 96/99 e 179/180). O TRCT juntado pelas partes (fls. 20 e 179), deixa evidente que a homologação da rescisão contratual, pela respectiva entidade sindical, foi feita em 06.07.2007. O fato gera a presunção de que o efetivo pagamento das verbas rescisórias deu-se no ato homologatório, máxime porque não provada nos autos, a alegação patronal de que tais verbas foram creditadas na conta salário da laborista, no prazo fixado no art. 477, § 6º, letra b da CLT. Logo, mantenho deferida a multa moratória em destaque" (fls. 224/225).
Consoante se depreende do exposto acima, a condenação do Reclamado ao pagamento de salário fixo e dos adicionais em tela decorreram da observância

das normas coletivas referenciadas, inclusive sendo destacada a limitação temporal relativa ao adicional de assiduidade, tendo a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado plena atenção, sobretudo, ao princípio constitucional da irredutibilidade salarial. A manutenção da multa prevista no art. 477, § 6º, alínea b, da CLT, por seu turno, decorreu do minucioso exame das premissas de fato pertinentes, consoante o exposto às fls. 224/225. Não se constata, assim, qualquer ofensa direta e literal dos preceitos constitucionais invocados pelo Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01986-2007-013-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LEANDRO BATISTA NUNES
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2008 - fls. 602; recurso apresentado em 17/04/2008 - fls. 604).
Regular a representação processual (fls. 15).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 549).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 102 e 109/TST.
- violação dos arts. 224 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante entende que tem direito às horas extras pleiteadas, uma vez que o Banco teria alterado sua jornada de trabalho de 6 para 8 horas, sem que ele estivesse exercendo cargo de confiança, apenas recebendo gratificação, a qual visaria remunerar a maior responsabilidade e conhecimento técnico do empregado.
Consta do v. acórdão:
"Na inicial, o Reclamante informa que as funções de Analista Pleno e Analista Junior, por ele exercidas, 'não têm responsabilidade maiores, porquanto as atribuições funcionais específicas aos cargos de Analista Junior e Analista Pleno revelam que seu ocupante exerce atividades de execução de tarefas de apoio administrativo e profissional próprias da carreira, sem exigência de responsabilidade maior' (fls. 3, grifei).
No entanto, aquelas funções implicam a jornada de oito horas diárias, vedada, em princípio pelo caput do art. 224 da CLT.
O exercício daquelas funções implicou, também, a percepção de um adicional de função no valor de R$ 999,30, equivalente a 38,14% do valor obtido a partir da somatória do vencimento obreiro com as vantagens e adicionais por ele percebidos (R$ 2619,90), como se extrai do contracheque referente ao mês de julho/2007, juntado pelo Reclamante às fls. 20.
Aqui, cabe a seguinte ponderação: o próprio autor asseverou que não houve acréscimo na complexidade das atividades desenvolvidas ou na responsabilidade exigida pelo cargo. Daí, tenho que o acréscimo remuneratório não decorre da maior responsabilidade exigida pela função exercida, como é o caso do caixa executivo (inciso VI da Súmula 102 do TST).
Da mesma forma, entendo que não houve alteração significativa nas atividades desenvolvidas pelo autor, eis que foi aduzido na inicial que as atividades desenvolvidas pelo Analista Junior e pelo Analista Pleno são de 'execução de tarefas de apoio administrativo e profissional próprias da carreira' (fls. 3, grifei). Assim, a gratificação de função não visa remunerar um acréscimo de atividades.
Não me parece razoável que o Reclamado concederia ao Reclamante uma gratificação de função de valor considerável para que ele continuasse a trabalhar exatamente da mesma forma como o fazia antes daquela concessão.
Assim, não havendo acréscimo de responsabilidade ou de tarefas a ser executadas, só posso entender que o acréscimo remuneratório (da ordem de 38%, é bom lembrar) preste-se a remunerar a alteração na carga horária do Reclamante.
É oportuno ressaltar que o Reclamante foi admitido pelo Reclamado na carreira administrativa, tendo assumido voluntariamente a função de Analista Junior e, posteriormente, de Analista Pleno, com vistas à percepção da gratificação de função, plenamente ciente do aumento da carga horária a que estaria sujeito.
É o que se infere dos documentos de fls. 106 e 107 que, a par de apresentarem as tarefas desenvolvidas pelos Analistas Pleno (fls. 106) e Analistas Junior (fls. 107), informam quais são os requisitos exigidos para ocupar aquelas funções (ser funcionário da Carreira Administrativa ou Técnico-científica e deter os conhecimentos exigidos para o exercício do cargo) e a jornada de trabalho à qual está submetida os ocupantes daquelas funções (8 horas/dia).
Ora, se é necessário que o ocupante daquela função detenha os conhecimentos exigidos para o exercício do cargo, só posso deduzir que haja um processo seletivo ao qual o Reclamante se submeteu. E não me parece crível que o Reclamante tenha postulado aquelas funções sem conhecer a remuneração delas advinda ou a carga horária a que estaria submetido.
Dessa forma, não posso deixar de privilegiar o princípio da boa-fé que deve reger as relações de trabalho, eis que ambas as partes contratantes estavam cientes dos ônus e bônus advindos daquela modificação contratual (...)
Destaco, por fim, que a alteração contratual ora analisada não atenta contra qualquer regra legal ou moral, haja vista que a carga horária exigida do empregado (oito horas diárias) está dentro do limite constitucionalmente garantido.
Ademais, o art. 444 da CLT garante às partes liberdade para contratar (...)
Também o art. 468 da CLT, abaixo transcrito, pode ser aplicado ao caso ora em estudo (...)
É de ressaltar que não se verifica, no caso, qualquer prejuízo ao empregado, eis que, como acima exposto, o aumento da carga horária limitou-se a oito horas diárias e que, em contrapartida, houve um aumento significativo da remuneração obreira.
Em conclusão, e por todo o acima exposto, entendo despicienda a discussão acerca do exercício do cargo de confiança, eis que, ainda que as funções exercidas pelo autor não caracterizassem o cargo de confiança, a gratificação de função percebida pelo Reclamante prestou-se perfeitamente à remuneração da 7ª e 8ª horas trabalhadas, razão pela qual não há que se falar em pagamento de horas extras.
Por fim, mas não menos importante, acrescento que é preciso privilegiar o princípio da boa-fé, eis que o Reclamante, ao assumir voluntariamente a função de Analista e perceber a gratificação dela decorrente, estava ciente de que sua jornada diária passaria a ser de oito horas, o que, a propósito, nada tem de extraordinário, uma vez que a jornada de seis horas é uma exceção à jornada constitucional de oito horas/dia.
É oportuno ressaltar que o presente caso destaca-se dos anteriormente julgados, uma vez que entendi ferido o princípio da boa fé.
Assim, dou provimento ao tópico recursal para excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas como extraordinárias." (fls. 589/599).
O entendimento regional levou em consideração tanto o art. 224 quanto os arts. 444 e 468 da CLT, estando a interpretação dada à matéria condizente com o caso específico dos autos, não se configurando as ofensas apontadas (Súmula 221/TST).
As Súmulas 102 e 109 do Colendo TST, igualmente, não socorrem o Obreiro, haja vista que elas não tratam de caso idêntico ao dos autos.
Aresto proveniente de Turma do TST é inservível para o confronto de teses (CLT, art. 896).
Diante do indeferimento do pedido do Reclamante, não cabe falar em honorários assistenciais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02068-2007-005-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FELIPE BEZERRA MACIEL
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): ÉRIKA MARTINS BAÊTA (GO - 16018)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2008 - fls. 155; recurso apresentado em 24/04/2008 - fls. 157).
Regular a representação processual (fls. 19).
Dispensado o preparo (fls. 153).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que não poderia ter sido aplicada a prescrição total relativa ao pleito de progressões horizontais previstas em PCS, argumentando que o pretenso direito estaria assegurado pelo art. 468 da CLT e encontraria amparo também na Súmula 51/TST.
Consta do v. acórdão:
"A sentença declarou apenas a prescrição parcial, considerando prescrita a progressão de 2002, e deferiu as diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais de 2004 e 2006 e reflexos. No entanto, o pedido de progressões horizontais envolve prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado e que não está assegurado por preceito de lei, mas apenas por norma regulamentar do próprio reclamado (PCS). O pedido foi formulado e deferido com amparo na norma dos arts. 67 e 68 do PCS do CRISA. Por meio da Resolução n. 23/92 (fls. 91/92) o CRISA alterou o PCS no tocante às promoções automáticas. A Resolução n. 12/1996 revogou a anterior (23/92) e suprimiu o direito do reclamante às 'promoções automáticas', como se vê do documento de fl. 93. Nesse passo, houve alteração do PCS, com supressão do direito vindicado. Portanto, ocorreu prescrição total, porquanto a ação trabalhista foi ajuizada em 7/11/2007. Incide aqui o entendimento pacificado pelo Col. TST através do Enunciado nº 294, que acompanho e tem os seguintes termos, verbis: 'Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei' (...). Reformo a sentença para declarar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes de progressões horizontais, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC)" (fls. 150/152).
A declaração da prescrição total relativa aos pedidos formulados pelo Autor, portanto, afigura-se em sintonia com a Súmula 294/TST, não havendo que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da CF (Súmula 333/TST).
Inviável cogitar-se, também, de ofensa ao art. 468 da CLT, visto que o caso sob exame trata de pedido decorrente de supressão de direito previsto em norma regulamentar (PCS), sem previsão legal, como destacado às fls. 150/153.
A assertiva de contrariedade à Súmula 51/TST esbarra no óbice previsto na Súmula 297/TST, diante da ausência de tese expressa no v. acórdão regional acerca da matéria tratada em referido verbete sumular.
O aresto de fls. 163/164 não é específico, porque cuida de tema diverso daquele dirimido nos presentes autos (incidência da Súmula 296/TST).
Os julgados paradigmas originários deste Egrégio Tribunal, de Turma do Colendo TST e do Excelso STF são inservíveis ao confronto de teses, diante do que estipula a alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02153-2006-005-18-00-9 - 1ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
2. CAMILA GOMES SOARES
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
2. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Recorrido(a)(s): 1. CAMILA GOMES SOARES
2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): 1. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
2. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/04/2008 - fls. 1326; recurso apresentado em 10/03/2008 - fls. 1314).
Regular a representação processual (fls. 1180/1181).
Satisfeito o preparo (fls. 1178/1179 e 1313).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º,II, VIII e 170 da CF.
- violação dos arts. 3º, 333,I, do CPC, 3º, 818 da CLT, 17 da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65 , 51 do Decreto nº 81.402/78.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes afirmam que a Reclamante nunca foi sua empregada, mas prestadora de serviços da Bradesco Vida e Previdência S/A, na qualidade de concessionária por intermédio da empresa da qual era sócia. Ponderam que a Autora era corretora autônoma, devidamente inscrita junto à SUSEP,e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 642/646):
"CORRETOR DE SEGUROS. FRAUDE À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO. Por aplicação do princípio da primazia da realidade, a vedação legal de contrato de trabalho entre corretor de seguros e seguradora (Lei n. 4.594/64) não tem incidência quando constatado o trabalho pessoal e subordinado. É esse o caso dos autos, em que a Reclamante foi contratada como vendedora de seguros em fraude à legislação trabalhista". (ementa de fls. 1273).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração de existência de liame empregatício entre as Partes decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não havendo que se falar, portanto, em violação dos arts. 3º, 333 do CPC, 3º, 818 da CLT, 17, b , da Lei nº 4.594/64.
Igualmente, não se evidencia a apontada ofensa aos dispositivos constitucionais invocados, pois ficou constatado o mascaramento da relação de emprego existente.
Incabível, ainda, a assertiva de violação aos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
A divergência jurisprudencial suscitada igualmente não prospera.
O último precedente de fls. 1304 (sexto aresto) é proveniente deste próprio Tribunal e o de fls. 1305/1306 é oriundo de Turma do Colendo TST, não sendo, portanto, passíveis de exame (art. 896 da CLT).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 5º,LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes não concordam com o deferimento da multa por Embargos de Declaração protelatórios, afirmando que foi ferido o seu direito de ampla defesa, já que pretendiam o prequestionamento das matérias suscitadas.
Consta do v. acórdão:
"Analisando-se o conteúdo dos Embargos de Declaração (fls. 1135/1136), nota-se que os Reclamados alegaram 'omissão, mais precisamente no que tante (sic) a existência de legislação específica para a carreira de seguros, salientando que não houve pronunciamento específico a respeito da mencionada lei.'
Efetivamente, conforme manifestou-se o Juízo a quo na decisão dos Embargos (fls. 1142/1143), não houve qualquer omissão. Para ser mais claro, o Juiz até mesmo transcreveu parte da r. sentença onde deixou-se explícito que o caso não era de violação da legislação específica dos corretores de seguro.
Quanto à anotação da CTPS, a r. sentença deixou claramente expresso que 'Devem ainda as reclamadas anotar a CTPS da reclamante.'
Dessa forma, correta a aplicação da multa." (fls. 1285/1286).
O entendimento desta Corte de que foi correta a aplicação da multa, no caso dos autos, não provocou o alegado cerceamento de defesa, estando baseado no convencimento do julgador de que havia o enquadramento no art. 538, parágrafo único, do CPC. Intacto, pois, o inciso LV do art. 5º da Lei Maior.
O primeiro aresto de fls. 1310/1311 não apresenta circunstâncias idênticas àquelas verificadas nestes autos, sendo, desse modo, inespecífico (Súmula 296/TST).
Os demais julgados não servem ao fim colimado, pois um é originário de Turma do TST (art. 896,a ,CLT) e o outro não indica sua fonte de publicação - Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAMILA GOMES SOARES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/04/2008 - fls. 1326; recurso apresentado em 17/04/2008 - fls. 1329).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 1130).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"A Reclamante, embora trabalhasse no interior da agência do Banco Bradesco, era vendedora de seguro de vida e de planos de previdência, contratada pelo Bradesco Vida e Previdência S/A. Não há dúvidas de que a função precípua da Obreira era a de vendedora de planos de previdência e seguro de vida.
Portanto, deve ser enquadrada na categoria dos securitários, que é diferenciada, regida pela Lei nº 4.594/64.
Em conseqüência, correto o indeferimento dos pedidos relativos aos benefícios contidos nos instrumentos coletivos dos bancários.
Nego provimento." (fls. 1287).
A Reclamante logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa e o excerto de acórdão colacionados às fls. 1333 dos autos, no seguinte sentido:
"EMENTA: RECURSO DO AUTOR. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. Ainda que provado que o autor somente realizasse tarefas voltadas à venda de produtos do Bradesco Vida e Previdência, o presente caso trata de empresas integrantes do mesmo grupo econômico (Banco Bradesco S.A., Bradesco Vida e Previdência S.A. e Bradesco Consórcio), em que o Banco Bradesco, a empresa-chefe, constitui o único e verdadeiro empregador do reclamante. Recurso provido."

"... Sinale-se que o citado grupo econômico tem como atividade principal, isso é, por objetivo, a atividade bancária. As tarefas exercidas pelo obreiro (venda de seguro de vida e de previdência privada) estavam inseridas na atividade fim do Banco Bradesco. A atividade exercida pelo reclamante é necessária/indispensável ao funcionamento do Banco Bradesco.
Portanto, o Banco Bradesco é, na forma do § 2º, do art. 2º, da CLT, a empresa controladora do grupo econômico, sendo que se beneficiou diretamente dos serviços prestados pelo reclamante, razão pela qual é reconhecida a condição de bancário do autor..." (TRT 4ª - Processo nº 00409-2006-471-04-00-8, Relator Francisco Rossal de Araújo - publicado no Diário Oficial do Estado RGS de 19/12/2007).
Entendo que a matéria fática está delineada no acórdão e no aresto, existindo divergência quanto ao enquadramento de trabalhador na mesma situação.
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02194-2006-081-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANIVALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Recorrido(a)(s): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2008 - fls. 265; recurso apresentado em 17/04/2008 - fls. 266).
Regular a representação processual (fls. 11).
Desnecessário o preparo, pois o Recorrente é o Exeqüente.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
ACORDO JUDICIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 100, V e 259/TST.
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação do art. 831 da CLT.
O Exequente sustenta que o pagamento da parcela do acordo celebrado com a Empresa teria sido feito de forma diferente da avençada, provocando atraso no recebimento do valor. Entende que, assim, ao não se aplicar a multa prevista no ajuste, houve afronta à coisa julgada.
Consta do v. acórdão:
"De fato, restou pactuado em juízo que a reclamada pagaria ao reclamante a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 13/08/2007 e a segunda até o dia 12/09/2007. Restou consignado ainda que as guias de depósito seriam expedidas para a agência 2805 (em Aparecida de Goiânia), da Caixa Econômica Federal. Consoante a guia de fl. 209, a primeira parcela foi depositada tempestivamente na agência acima mencionada. Já, conforme a guia de fl. 215, a segunda parcela foi também depositada no prazo avençado, contudo, em agência diversa (agência 2555 – em Goiânia). Todavia, o fato de a executada ter depositado a última parcela do acordo em outra agência da mesma região metropolitana não representa de per si descumprimento dos termos do acordo, posto que não acarretou prejuízo ao reclamante, não ensejando, assim, a aplicação da multa de 100%. Aliás, a guia referente à segunda parcela foi expedida para a agência 2805, tendo apenas o depósito sido efetuado na agência 2555, o que, a rigor, nem sequer vulnerou os termos do acordo. O próprio Juízo singular determinou a expedição de alvará judicial, o qual foi entregue ao advogado do obreiro (verso da fl. 223), possibilitando, desse modo, o levantamento da última parcela do acordo. Ora, a multa, em sede de acordo trabalhista, tem o escopo de compelir o efetivo cumprimento do avençado e de penalizar a parte inadimplente, o que não é o caso dos autos, pois não houve mora da agravada. Nesse sentir, tendo em vista o cumprimento integral do acordo, não é razoável condenar a agravada em uma multa de 100%, posto que o seu deferimento engendraria o enriquecimento sem causa do agravante. Destarte, nega-se provimento ao recurso." (fls. 262/263)
Destaca-se, inicialmente, que ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou de contrariedade à Súmula do Colendo TST.
Por outro lado, não há que se falar em afronta à coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CR), uma vez que a Turma Regional entendeu que os termos do acordo foram respeitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02211-2006-008-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AMÉLIA CUNHA RIBEIRO CARDOSO
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido(a)(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 303; recurso apresentado em 09/05/2008 - fls. 305).
Regular a representação processual (fls. 23).
Dispensado o preparo (fls. 301).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, inciso X, da CF.
- violação dos arts. 177 do CC de 1916, 205, do atual CC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que o prazo prescricional aplicado ao caso é aquele previsto no Código Civil, sob a alegação de que o direito à indenização de dano moral em virtude de acidente de trabalho tem natureza civil e não trabalhista.
Consta do v. acórdão:
"(...)
A prescrição aplicável nas ações indenizatórias decorrentes de acidente do trabalho deve ser a do Código Civil apenas para aquelas ajuizadas até a promulgação da Emenda Constitucional n. 45/2004, e a trabalhista nas ações ajuizadas posteriormente.
(...)
No presente caso, a Reclamante ajuizou a ação em 12/12/2006, após, portanto, à entrada em vigor da EC 45/2004, devendo-se adotar o prazo prescricional previsto no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.
O fluxo do prazo prescricional, in casu, conta-se da data do término do aviso prévio indenizado, ou seja, em 17/03/2006 (trinta dias após a comunicação da dispensa, ressaltando que o mês de fevereiro de 2006 teve 29 dias).
Proposta a reclamatória trabalhista mais de 2 anos após o desligamento do empregado, tem-se como consumado o prazo bienal da prescrição (art. 7º, XXIX, da Constituição Federal).
Dou provimento para reconhecer prescrita a pretensão a indenizações por acidente de trabalho. (...)" (fls. 299/300)
Considerando a relevância jurídica do tema debatido e, tendo em vista a controvérsia acerca da aplicação do prazo prescricional em tela, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 205 do CC.
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/06/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FATIMA MARIA NUNES
01.962/2008 RT 04 0.490/2008 UNA 09/07/2008 16: 40 ORD. S N
GUILHERME CARDOSO
CONIEXPRESS S. A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): GISLLAINE APARECIDA GUERREIRO
01.968/2008 RT 03 0.485/2008 UNA 02/07/2008 13: 15 ORD. N N
PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE GODOI
FAZENDA SÃO PEDRO + 001

ADVOGADO(A): JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
01.966/2008 RT 01 0.494/2008 UNA 10/07/2008 15: 40 ORD. N N HUGO LEONARDO RIBEIRO
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ NILVAN COSTA
01.961/2008 RT 04 0.489/2008 UNA 25/06/2008 14: 20 ORD. N N
BRIGIDA BELA RIBEIRO
INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO ANTONIO FERREIRA VITURINO
01.965/2008 RT 03 0.484/2008 UNA 02/07/2008 13: 45 ORD. N N
JOÃO ROSA FELIX
HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO (INSOLVENTE CIVIL) -

ADVOGADO(A): MARLI FERRAZ TORRES BONFIM
01.964/2008 CP 01 0.493/2008 N N
SEVERINO JOSÉ TRINDADE
GELBRÁS QUIMICA FARMACÊUTICA

ADVOGADO(A): NIVALDO CAMILO FILHO
01.960/2008 RT 03 0.483/2008 UNA 26/06/2008 13: 30 SUM. N N
LUCÉLIA DOS SANTOS BEZERRA
CIBELE CAMPOS FRANÇA BITTAR

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
01.963/2008 RT 02 0.496/2008 UNA 30/06/2008 13: 20 SUM. N N
MADEU DIAS MOREIRA
D. D. M. E. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
01.967/2008 RT 02 0.497/2008 UNA 15/07/2008 14: 00 ORD. N N
GERALDO SOARES DA SILVA
RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/06/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.567/2008 CPEX 01 1.282/2008 N N
DIVINO FARIA CAETANO
MASTER GRAFICA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
02.566/2008 RT 01 1.281/2008 UNA 30/06/2008 14: 50 SUM. S N
REGES FERREIRA VIEIRA
CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIA GOMES
02.568/2008 RT 02 1.286/2008 UNA 30/06/2008 14: 10 SUM. N N
EDINÉIA COSTA DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
02.570/2008 ACPG 01 1.283/2008 UNA 15/07/2008 16: 10 ORD. N N
CENTRAL COMERCIO DE ALIMENTOS E GÁS LTDA. (SUPERMERCADO CENTRAL)
ANTONIO CLAUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
02.565/2008 RT 02 1.285/2008 INI 14/07/2008 13: 50 ORD. N N
ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA
NUTRAGE INDÚSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO JOSÉ FERREIRA
02.573/2008 RT 02 1.288/2008 UNA 30/06/2008 14: 30 SUM. N N
ANTÔNIO DA SILVA TRIBUTINO
WF DA COSTA E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
02.560/2008 CP 02 1.282/2008 N N
LUCIENE BATISTA DO NASCIMENTO
ORCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
02.564/2008 RT 02 1.284/2008 UNA 26/06/2008 10: 10 SUM. N N
ROBERTO LOPES CARDOSO (ROBERTO LOPES CAMARGO)
LC DA CUNHA CIA LTDA. (SR. LUCIANO DE TAL)

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
02.569/2008 RT 02 1.287/2008 INI 15/07/2008 13: 30 ORD. S N
LUIZ MOISÉS DE BARROS FILHO
EXPRESSO MARANATA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
02.571/2008 RT 01 1.284/2008 UNA 30/06/2008 14: 40 SUM. N N
ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA MARQUES
CONFEDERAL VIGILANTE TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
02.561/2008 RT 02 1.283/2008 UNA 25/06/2008 14: 50 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO MORAES DA SILVA
BETTONI TRANSPORTES LTDA.

02.562/2008 RT 01 1.279/2008 UNA 30/06/2008 15: 10 SUM. N N
VANDERLEI BATISTA DE SOUZA
BETTONI TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): SÍLVIO SEBASTIÃO DA SILVA
02.572/2008 ET 01 1.285/2008 ORD. S N
IRAÍ ESTEVES RODRIGUES
CARLÚCIO MARTINS ESTEVES

ADVOGADO(A): WENDEL GONÇALVES MENDES
02.563/2008 RT 01 1.280/2008 UNA 14/07/2008 15: 20 ORD. N N
MARIA DE LOURDES PEREIRA
GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/06/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.981/2008 CP 01 0.981/2008 N N
CARLA FONSECA DOS SANTOS
GOIÁS ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
00.977/2008 RT 01 0.977/2008 UNA 01/07/2008 14: 45 SUM. N N
NEUSA DA SILVA ALVES GONÇALVES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES KABANA LTDA

00.978/2008 RT 01 0.978/2008 UNA 01/07/2008 15: 10 SUM. N N
GUILHERME RIBEIRO DA CRUZ
JLL FIALHO LTDA

00.976/2008 RT 01 0.976/2008 UNA 01/07/2008 14: 20 SUM. N N
RENATO LUIZ RABELO SILVA
FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
00.973/2008 AINDAT 01 0.973/2008 INI 26/06/2008 08: 45 ORD. N N
SÍLVIO FRANCISCO DOS SANTOS
USINA GOIANÉSIA S. A

ADVOGADO(A): JOÃO CARLOS DE FARIA
00.980/2008 ET 01 0.980/2008 ORD. N N
VERA LÚCIA NEVES NUNES
JOÃO DA CONCEIÇÃO SOUSA

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
00.974/2008 RT 01 0.974/2008 INI 26/06/2008 08: 30 ORD. N N
OLÍMPIO GOMES DA SILVA
CLUBE RECREATIVO DE RUBIATABA/GO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/06/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

14.642/2008 CPEX 08 1.126/2008 N N
VALMIR RODRIGUES TEIXEIRA
ALAOR MENDES RIBEIRO + 001

14.659/2008 CP 09 1.132/2008 N N
LUIZ MUNHOS FILHO
MILENIO ENGENHARIA LTDA.

14.780/2008 RT 01 1.133/2008 UNA 26/06/2008 14: 10 SUM. N N
FRANCISCA ROCHA FERREIRA
SUPERMERCADO SABOR DO LAR LTDA

14.670/2008 CPEX 03 1.129/2008 N N
ELZIVÂNIA PEREIRA DE AGUIAR
TARGET REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

14.650/2008 CP 07 1.124/2008 N N
ALDO NEVES FOX RANGEL
INDÚSTRIA DE B. DO NORDESTE LTDA. (PITCHULA)

14.648/2008 CPEX 06 1.129/2008 N N
CARLA CAROLINA PERPETUO
MARISOL SANCHES LLORIS

14.647/2008 CPEX 12 1.124/2008 N N
MANOEL PEREIRA
JOSÉ FRANCISCO ROLAND NETO + 005

14.751/2008 RT 11 1.131/2008 UNA 30/06/2008 13: 15 SUM. N N
LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

14.779/2008 RT 09 1.137/2008 UNA 03/07/2008 09: 10 SUM. N N
POLIANNE CAETANO DE SOUZA
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

14.646/2008 CPEX 02 1.128/2008 N N
ERIKSSON MARQUES GIMENEZ
AMIN SALOMÃO

14.657/2008 CP 05 1.125/2008 N N
SANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA. (MASSA FALIDA) N/P DO SINDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA

14.645/2008 CPEX 13 1.129/2008 N N
SÉRGIO LUIZ BERNARDES
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

14.668/2008 CPEX 08 1.128/2008 N N
SEBASTIÃO ROSA MANÇO
RAUL MARQUES ME

14.643/2008 CP 10 1.124/2008 N N
JOSÉ NASCIMENTO CORREIA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

14.662/2008 CP 10 1.126/2008 N N
MARIZA APARECIDA RODRIGUES LOPES
BANCO ABN AMRO REAL S. A.

14.655/2008 CPEX 01 1.127/2008 N N
ALISSON SOUZA DE BRITO
FERREIRA E ALENCAR LTDA.

14.724/2008 RT 08 1.125/2008 UNA 01/07/2008 09: 40 SUM. N N
ALBANY OLIVEIRA DE REZENDE
DUNALVA MARIA REZENDE

14.727/2008 CPEX 05 1.131/2008 N N
JOSÉ EDIMAR ALVES DE OLIVEIRA
POSTO APARECIDA DE GOIÁS LTDA.

14.672/2008 CP 02 1.130/2008 N N
DANIEL MOREIRA DE FARIAS
LUCIA ALVES DE ALMEIDA ME + 001

14.671/2008 CP 12 1.125/2008 N N
UNIÃO
DIVERSOS

14.640/2008 CPEX 05 1.124/2008 N N
GILMAR RODRIGUES DA SILVA
TURIS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA. + 001

14.722/2008 CPEX 06 1.134/2008 N N
FRANCISCO BARBOSA DO NASCIMENTO
CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA.

14.726/2008 CPEX 01 1.132/2008 N N
JAILSON AGAPITO DE OLIVEIRA
WGT TELEFONIA LTDA. (EXECUTADO: ROBERTO RODRIGUES MORAIS)

14.666/2008 CPEX 11 1.128/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (RECTE: IRON FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR)
TRADI INDÚSTRIA DE RESINAS LTDA.

14.669/2008 CPEX 13 1.130/2008 N N
ERICKSON ROGÉRIO PEREIRA
ANTÔNIO GOULÃO

14.723/2008 CPEX 07 1.131/2008 N N
ELSON GOULART DE OLIVEIRA
HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTROS (6)

14.639/2008 CP 04 1.130/2008 N N
MARCELO CARLOS FILIPPIN CORTEZ
EAC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. N/P DE LAYFF KOSMETIC LTDA. + 005

14.705/2008 ACPG 12 1.129/2008 INI 30/06/2008 14: 00 ORD. N N
ESTILO ATELIÊ DE COSTURA LTDA.
ELIANA GOMES DE SOUZA ROMÃO

14.641/2008 CP 03 1.127/2008 N N
SIDNEY DE JESUS PINTO
GILBERTO ATSUSHI SATO

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
14.653/2008 ACCS 07 1.125/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
JANIO BARBOSA NAVA

14.656/2008 ACCS 08 1.127/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
IZAURA GÁS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
14.696/2008 RT 08 1.130/2008 UNA 04/07/2008 11: 00 ORD. N N
SELMA AUXILIADORA PEREIRA
TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
14.685/2008 RT 13 1.131/2008 UNA 26/06/2008 09: 00 SUM. N N
ERIVALDO FERREIRA DA SILVA
CENTER BIKE BICICLETAS LTDA.

ADVOGADO(A): CORACI FIDÉLIS DE MOURA
14.680/2008 RT 12 1.127/2008 INI 30/06/2008 13: 40 ORD. N N
RENATO RODRIGUES CAETANO DE SOUZA
ADÃO IMÓVEIS

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
14.703/2008 RT 12 1.128/2008 INI 30/06/2008 13: 50 SUM. N N
CÍCERO AZEVEDO DOS SANTOS
CONCRETA SERVICE LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
14.681/2008 RT 02 1.131/2008 UNA 02/07/2008 15: 30 SUM. N N
GREICE BARBOSA COSTA
ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
14.689/2008 RT 11 1.130/2008 UNA 26/06/2008 15: 30 ORD. N N
JAQUELINE ALVES DE SOUSA
ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS
14.718/2008 RT 13 1.135/2008 INI 15/07/2008 13: 00 ORD. N N
JOÃO REZENDE DA COSTA
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO(A): DIEGO ALVES
14.660/2008 RT 09 1.133/2008 UNA 02/07/2008 13: 40 SUM. N N
JOÃO RODRIGUES DE JESUS
ENIVON NOGUEIRA AMARAL ME

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
14.704/2008 RT 06 1.132/2008 UNA 03/07/2008 09: 40 SUM. N N
MARY`SLANE XAVIER DA SILVA
TELEPERFORMACE CRM S. A. + 001

ADVOGADO(A): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
14.698/2008 RT 13 1.133/2008 UNA 26/06/2008 09: 15 SUM. N N
MYRIAN DE FÁTIMA MARTINS SOARES
APICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA. (COLISEU)

ADVOGADO(A): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
14.720/2008 RT 10 1.130/2008 UNA 30/06/2008 14: 15 ORD. N N
EURIPE CARLOS GONÇALVES
AMERICAN BANKNOTE S. A.

ADVOGADO(A): EDUARDO VIEIRA MESQUITA
14.707/2008 RT 09 1.135/2008 UNA 09/07/2008 15: 40 ORD. N N
JULIANO ANTUNES MACHADO
CLUBE JAÓ

ADVOGADO(A): ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES
14.654/2008 RT 06 1.130/2008 INI 02/07/2008 13: 00 ORD. S N
JOÃO BATISTA FISCHER SILVA
GOLD SERVIÇOS DE CHAVES LTDA. ME REP P/ SEBASTIÃO LUIZ CARDOSO

ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
14.664/2008 RT 01 1.128/2008 UNA 25/06/2008 15: 30 ORD. N N
LUCIANE GONÇALVES DA COSTA
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA
14.701/2008 RT 02 1.134/2008 UNA 02/07/2008 15: 00 SUM. S N
FLÁVIO ANTÔNIO DA SILVA
GRECCO MOTO SERVICE + 001

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
14.667/2008 RT 02 1.129/2008 INI 02/07/2008 13: 15 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
14.708/2008 RT 06 1.133/2008 INI 02/07/2008 13: 10 ORD. N N
WESLEY DUARTE SILVA
TB RACING IMPORTADORA DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
14.677/2008 RT 03 1.130/2008 UNA 30/06/2008 16: 15 ORD. N N
NOBARBO CARLOS RODRIGUES
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): IRON FONSECA DE BRITO
14.710/2008 RT 07 1.129/2008 UNA 30/06/2008 14: 20 SUM. N N
TAYSA KELMA MACEDO BARROS
TENOMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
14.661/2008 RT 11 1.127/2008 UNA 26/06/2008 15: 00 ORD. N N
LEIDIANE ISAC DA SILVA
ALL TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
14.709/2008 RT 03 1.132/2008 UNA 01/07/2008 14: 50 ORD. N N
MARIA LUIZA ZAMBELI SILVA
QUEIROZ E QUEIROZ S/S LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
14.700/2008 RT 13 1.134/2008 UNA 26/06/2008 09: 30 SUM. S N
GRAZIETE SUARES DE LIMA
A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.

14.699/2008 RT 10 1.129/2008 UNA 25/06/2008 08: 45 SUM. N N
LUIZ CARLOS DE FREITAS
LM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS SOBRINHO
14.691/2008 RT 05 1.127/2008 UNA 08/07/2008 09: 45 SUM. N N
IVANEIDE NERES SANTOS
GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADO LTDA.

14.679/2008 RT 09 1.134/2008 UNA 03/07/2008 08: 10 SUM. N N
MÁRCIO GONÇALVES
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

14.674/2008 RT 05 1.126/2008 UNA 08/07/2008 09: 30 SUM. N N
IVANILDA NERES SANTOS
GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

14.683/2008 RT 10 1.127/2008 UNA 25/06/2008 08: 30 SUM. N N
ELISÂNGELA NERES SANTOS
GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADO LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
14.644/2008 RT 10 1.125/2008 UNA 25/06/2008 08: 15 SUM. N N
WASHINGTON LUCIANO DOS SANTOS
ADENIR DOS SANTOS MOTA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
14.715/2008 RT 07 1.130/2008 INI 02/07/2008 08: 15 ORD. N N
ROGÉRIO RODRIGO CARVALHO
TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
14.702/2008 RT 01 1.130/2008 UNA 26/06/2008 09: 50 ORD. N N
FERNANDA ARAÚJO DE SOUSA
FENIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MAGDA M. MACHADO
14.651/2008 RT 03 1.128/2008 UNA 26/06/2008 13: 55 SUM. N N
HUGO LEONARDO BARROS DE CARVALHO
ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL

ADVOGADO(A): MARCELO RIBEIRO FERNANDES
14.694/2008 RT 10 1.128/2008 UNA 15/07/2008 14: 15 ORD. N N
MARCIA DE SOUZA NOGUEIRA
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA
14.676/2008 RT 11 1.129/2008 UNA 26/06/2008 15: 15 SUM. S N
ELIANE SOUSA NASCIMENTO
TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

ADVOGADO(A): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
14.678/2008 RT 12 1.126/2008 INI 30/06/2008 13: 30 SUM. N N
JORGE SOCORRO DA SILVA
EXTINTORES VISUAL LTDA.

ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA
14.719/2008 RT 03 1.133/2008 UNA 26/06/2008 14: 35 SUM. N N
ABILNIZIO MOURA ROCHA
COMOB CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

14.716/2008 RT 04 1.135/2008 UNA 30/06/2008 13: 30 SUM. N N
JOÃO BORGES DE CARVALHO
CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
14.658/2008 RT 09 1.131/2008 UNA 09/07/2008 15: 10 ORD. N N
WAGNER JOAQUIM DE OLIVEIRA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
14.682/2008 RT 03 1.131/2008 UNA 26/06/2008 14: 15 SUM. N N

JOÃO CLÁUDIO VIEIRA SENRA
FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
14.686/2008 RT 01 1.129/2008 UNA 25/06/2008 15: 50 SUM. N N
LUCIMAR MARIANO
AUTO POSTO GOIANÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
14.663/2008 RT 04 1.131/2008 UNA 26/06/2008 14: 30 SUM. N N
FLORENTINO CELESTINO GONÇALVES DE MATOS
RG METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.

14.673/2008 RT 07 1.126/2008 UNA 30/06/2008 15: 00 SUM. N N
IDAN LIBANIO DE ALMEIDA
RG METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.

14.688/2008 RT 13 1.132/2008 INI 26/06/2008 08: 30 ORD. N N
ALCIMAR FERREIRA OLIVEIRA
ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPANTE LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
14.675/2008 RT 06 1.131/2008 UNA 02/07/2008 13: 30 SUM. N N
MARCELO PALHARES MOREIRA
RG METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.

14.687/2008 RT 07 1.127/2008 UNA 30/06/2008 14: 40 SUM. N N
FRANCISCO VANDERLEI DA COSTA
RG METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
14.713/2008 RT 09 1.136/2008 UNA 03/07/2008 08: 30 SUM. N N
VALDEIR RIBEIRO DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA
14.712/2008 AINDAT 05 1.129/2008 ORD. N N
JAIRO RIBEIRO DE SOUZA
JOMA MECÂNICA E PEÇAS LTDA.

14.711/2008 RT 08 1.131/2008 UNA 01/07/2008 09: 20 SUM. N N
VALDOMIRO ANTONIO DE REZENDE
FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): SARA MENDES
14.714/2008 RT 12 1.130/2008 INI 30/06/2008 14: 10 ORD. N N
ORLANDO DA ROCHA MIRANDA
UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

14.721/2008 RT 05 1.130/2008 UNA 08/07/2008 10: 15 SUM. N N
JOÃO LEMES (ESPÓLIO DE) REP. POR JOVELISSE GANDARA LEMES
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

14.717/2008 RT 01 1.131/2008 UNA 26/06/2008 13: 50 ORD. N N
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES
UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIO TEIXEIRA
14.706/2008 RT 05 1.128/2008 UNA 08/07/2008 10: 00 ORD. N N
ELÍSIO JOSÉ DA SILVA PEREIRA
LABORE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
14.697/2008 RT 02 1.133/2008 INI 03/07/2008 13: 50 ORD. N N
ROSIANE FERREIRA SOUTO CHAGAS
CUSTODIOS' S PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (PHARMA OESTE) + 001

14.695/2008 RT 04 1.134/2008 UNA 07/07/2008 16: 15 ORD. N N
FABIANA BORGES FRANCO VIGGIANO PEREIRA
CUSTÓDIO'S PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (PHARMA OESTE) + 001

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
14.665/2008 CPEX 04 1.132/2008 N N
LEONAIR DIAS TAVARES
ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
14.690/2008 RT 07 1.128/2008 INI 02/07/2008 13: 30 ORD. N N
MÁRCIO RICARDO ANDRADE DE ARAÚJO
SETEH ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
14.684/2008 RT 08 1.129/2008 SUM. N N
ISAIAS PEREIRA DO NASCIMENTO
ÂNCORA ENGENHARIA + 002

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
14.725/2008 RT 08 1.132/2008 ORD. N N
BENTO CLEMENTINO VIEIRA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
14.693/2008 RT 02 1.132/2008 UNA 02/07/2008 15: 15 SUM. N N
KERLEY FERREIRA DE MOURA
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
14.692/2008 RT 04 1.133/2008 UNA 30/06/2008 13: 15 SUM. N N
GENOSY ALVES RAMOS
COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 90

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/06/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.351/2008 RT 01 1.351/2008 UNA 20/08/2008 10: 10 SUM. N N
MAURO CARVALHO PEREIRA
CONSTROL - CONSTRUTORA TOLEDO LTDA ME

01.352/2008 RT 01 1.352/2008 INI 20/08/2008 09: 40 ORD. N N
HELENA ALMEIDA SILVA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

01.350/2008 RT 01 1.350/2008 UNA 20/08/2008 10: 30 SUM. N N
MÁRCIO RODRIGUES CHAVEIRO
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

01.353/2008 RT 01 1.353/2008 INI 20/08/2008 10: 00 ORD. N N
SUELLY DE JESUS SOUZA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

01.349/2008 RT 01 1.349/2008 UNA 20/08/2008 10: 50 SUM. N N
RAIMUNDO SILVA ARAÚJO FILHO
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

01.354/2008 RT 01 1.354/2008 INI 20/08/2008 09: 50 ORD. N N
ARNALDO SANTOS BRITO
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO(A): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
01.348/2008 RT 01 1.348/2008 UNA 18/08/2008 16: 00 SUM. N N
EUNICE FERREIRA ROBERTO
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/06/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
01.356/2008 RT 01 1.356/2008 INI 20/08/2008 09: 30 SUM. N N
FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO(A): WILLIAM SANTOS ARAUJO
01.355/2008 CP 01 1.355/2008 N N
VANESSA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO
LILIAN FELIZZOLA MUCHAILH-ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/06/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.174/2008 CPEX 02 1.085/2008 N N
UNIÃO
PEREIRA E NUNES LTDA.

ADVOGADO(A): ALCY BORGES LIRA
02.175/2008 CP 01 1.090/2008 N N
MESSIAS HONORATO DE ALMEIDA
FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CACIA ROSA DE PAIVA
02.171/2008 CO 01 1.088/2008 ORD. N N
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTA HELENA DE GOIÁS

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
02.172/2008 RT 01 1.089/2008 UNA 03/07/2008 10: 00 SUM. N N
MARIA APARECIDA SILVA ARAÚJO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIVONY SOUSA FERREIRA
02.177/2008 RT 02 1.086/2008 INI 26/06/2008 13: 10 ORD. N N
IVANILDO SILVÉRIO MARTINS
R12 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT
02.178/2008 RT 01 1.092/2008 UNA 03/07/2008 09: 40 SUM. S N
FRANCISCO CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA
CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
02.179/2008 RT 01 1.093/2008 INI 26/06/2008 08: 40 ORD. N N
GUSTAVO DE CASTRO VIEIRA
ZOOMIX COMÉRCIO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): KÁTIA VAESSA MARCON RIBEIRO
02.176/2008 RT 01 1.091/2008 INI 26/06/2008 08: 50 ORD. N N
VANUSA MARQUES DE MORAES
USINA BOA VISTA S. A.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
02.173/2008 RT 02 1.084/2008 INI 26/06/2008 13: 00 ORD. N N
JOSILENE RODRIGUES LINS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/06/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.215/2008 RT 01 1.215/2008 UNA 10/07/2008 10: 00 ORD. N N
EVANIO VIANA LIMA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

01.214/2008 RT 01 1.214/2008 UNA 10/07/2008 09: 30 ORD. N N
VALDECI PEREIRA DA SILVA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

01.213/2008 RT 01 1.213/2008 UNA 10/07/2008 09: 00 ORD. N N
ROBERTO CARLOS MOREIRA DA SILVA
ESTEVAN LISBOA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.216/2008 RT 01 1.216/2008 UNA 10/07/2008 10: 30 ORD. N N
MÁRIO HENRIQUE SIQUEIRA
ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
01.219/2008 RT 01 1.219/2008 UNA 09/07/2008 14: 50 SUM. N N
DIVINO LUIZ DA SILVA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

01.220/2008 RT 01 1.220/2008 UNA 09/07/2008 15: 10 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

01.217/2008 RT 01 1.217/2008 UNA 08/07/2008 15: 50 SUM. N N
ADRIANO ABRÃO DE AGUIAR
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

01.218/2008 RT 01 1.218/2008 UNA 09/07/2008 14: 30 SUM. N N
MARA APARECIDA CLEMENTE DE OLIVEIRA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8175/2008
Processo Nº: RT 02660-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SAM COM. E EDICOES DE LIVROS LTDA SUCESSORA (CCI BLUMENAU ED. CULTURAIS S/C + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A realização de audiência para tentativa de conciliação somente poderá ser útil à execução caso os endereços dos Executados sejam conhecidos (o que não ocorre no presente caso), já que as partes devem ser intimadas a comparecer ao ato. Assim sendo, indefere-se o pedido de fl. 297. Requeira o Exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 8174/2008
Processo Nº: RT 00416-1992-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JADISVAN PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exeqüente acerca das peças juntadas pelo Executado NELSON RIBEIRO NEVES, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8214/2008
Processo Nº: RT 01454-2000-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CELLINI JOALHEIROS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 431, porquanto os valores bloqueados junto ao UNIBANCO já foram transferidos (fls. 396 e 398) e liberados à Exeqüente (fls. 421 e 426). Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 8169/2008
Processo Nº: RT 00945-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CAMPELO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): PEDRO RYKOVSK
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 27/06/2008, às 09: 30 horas, praça dos bens penhorados na Vara do Trabalho de PARNAIBA/PI, e não havendo licitantes, fica desde já outra designada para o dia 11/07/2008, às 09: 30 horas, no mesmo local. Intimem-se.

Notificação Nº: 8210/2008
Processo Nº: RT 00370-2004-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SONIA ALVES VILA BOAS + 001
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8211/2008
Processo Nº: RT 00802-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE ABREU CURCINO
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PARETO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o arrematante não reside nesta Capital, intime-se o exequente/depositário a indicar o endereço de localização do bem, no prazo de cinco dias, a fim de evitarem-se diligências infrutíferas.

Notificação Nº: 8193/2008
Processo Nº: RT 01102-2004-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WERBETH JOSE FRANCO LIMA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Executado por 48 horas, devendo, no mesmo prazo, proceder ao depósito do valor complementar, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8197/2008
Processo Nº: AAT 00877-2005-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR:SEBASTIAO JOSE DE CAMARGO
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: G-12 ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 26/06/2008, às 10: 40 horas, audiência de inquirição de testemunha, na Vara do Trabalho de Ceres/GO. Intimem-se.

Notificação Nº: 8198/2008
Processo Nº: AAT 00877-2005-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR:SEBASTIAO JOSE DE CAMARGO
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: FUAD RASSI - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 26/06/2008, às 10: 40 horas, audiência de inquirição de testemunha, na Vara do Trabalho de Ceres/GO. Intimem-se.

Notificação Nº: 8199/2008
Processo Nº: AAT 00877-2005-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR:SEBASTIAO JOSE DE CAMARGO
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA + 003
ADVOGADO: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 26/06/2008, às 10: 40 horas, audiência de inquirição de testemunha, na Vara do Trabalho de Ceres/GO. Intimem-se.

Notificação Nº: 8200/2008
Processo Nº: AAT 00877-2005-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR:SEBASTIAO JOSE DE CAMARGO
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA + 003
ADVOGADO: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 26/06/2008, às 10: 40 horas, audiência de inquirição de testemunha, na Vara do Trabalho de Ceres/GO. Intimem-se.

Notificação Nº: 8201/2008
Processo Nº: RT 01483-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 8173/2008
Processo Nº: RT 00655-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
ADVOGADO....: DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.936, prazo legal.

Notificação Nº: 8183/2008
Processo Nº: CCS 01014-2006-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR:FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: CARLOS MAGNO CARVALHO DOS SANTOS ME
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de fls. 99. Suspenda-se a execução por um ano. Intime-se 0 Autor

Notificação Nº: 8212/2008
Processo Nº: RT 01984-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO BERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o depósito de fl. 504. Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 8222/2008
Processo Nº: RT 00334-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 004
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a informar os dados de sua CTPS a fim de possibilitar a confecção de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS e da certidão para habilitação no seguro-desemprego. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8207/2008
Processo Nº: RT 00420-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSÁRIA DE JESUS NETA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO) N/P RÔMULO PEREIRA DA SILVA E/OU JOSÉ MARCOS VIEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8162/2008
Processo Nº: AC 00456-2007-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR:JÚLIO HEBER LOBO
ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONÇA
RÉU(RÉ).: JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO REP WEDER EVARISTO MENDANHA + 002
ADVOGADO: MARCIO ANTONIO NUNES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Réu do Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo de oito dias. Intime-se o Réu

Notificação Nº: 8209/2008
Processo Nº: RT 00903-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL FRANCISCO DAMAS + 005
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
RECLAMADO(A): MGS GRUPOS GERADORES LTDA.
ADVOGADO....: WANDERLEY BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: MGS GRUPOS GERADORES LTDA opõe Embargos à Execução movida por UNIÃO, alegando pagamento (fls. 141/144). Dispõe a CLT em seu art. 884, caput, que 'garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos'. Compulsando os autos, constata-se que a Executada não garantiu a execução, requisito este indispensável para o conhecimento dos Embargos à Execução opostos. Isto posto, declaro EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO os Embargos à Execução oposto por MGS GRUPOS GERADORES LTDA (fls. 141/144), nos termos da fundamentação supra. Custas, pela Executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, caput e inciso V). Intimem-se.

Notificação Nº: 8202/2008
Processo Nº: ACR 01264-2007-001-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO + 001
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
REQUERIDO(A): JOATAN PAIVA BARBOSA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
NOTIFICAÇÃO: Vista aos Exequentes da exceção de pré-executividade (fls. 91/100), por cinco dias.

Notificação Nº: 8204/2008
Processo Nº: RT 01293-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. (CASAS DE MADEIRA MACIÇA) + 001
ADVOGADO....: ROSANA M. DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8195/2008
Processo Nº: CCS 01614-2007-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ALAOR MELO MONTEIRO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Autor a comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento do valor devido ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a juntar cópias das guias de recolhimento dos valores pagos pelo Requerido, consoante as determinações de fls. 71/72, sob pena de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, para as providências cabíveis, o que resta desde já determinado, caso transcorra in albis o referido prazo.

Notificação Nº: 8168/2008
Processo Nº: RT 01660-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA MARIANO
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 8182/2008
Processo Nº: RT 02160-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: OSVALDO ANTÔNIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): RENOVADORA DE PNEUS VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a Executada não comprovou o pagamento das verbas elencadas no TRCT de fl. 205, as quais foram objeto de condenação na r. sentença exeqüenda, encaminhem-se os autos à Contadoria somente para dedução do FGTS comprovadamente recolhido, constante das peças de fls. 174 e seguintes. Indefere-se a instauração de procedimento para apuração de alegado extravio de documentos juntados com a peça de fls. 135, porquanto com a juntada das peças de fls. 174 e seguintes e a retificação de cálculo determinada acima, não haverá prejuízo à Executada. Intimem-se.

Notificação Nº: 8160/2008
Processo Nº: RT 02242-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência de inquirição de testemunha na 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,designada para o dia 30/05/2008, às 14: 00 horas, foi adiada para o dia 20/06/2008, às 14: 00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 8203/2008
Processo Nº: RT 02289-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MÔNICA DE ASSIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.(ª) LORENA, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 8172/2008
Processo Nº: RT 00212-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CHARLES SOARES MENDES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8159/2008
Processo Nº: RT 00242-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO HENRINQUE BARBOSA MAIONE
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.34, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8206/2008
Processo Nº: RT 00296-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NERCILIOO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8213/2008
Processo Nº: RT 00411-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificitivo ao julgado, fica o RECLAMADA para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-I/TST). INTIME-SE O RECLAMADA.

Notificação Nº: 8223/2008
Processo Nº: RT 00434-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIJANE DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): GLOBAL SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CINTHIA DINORAH CARMGNANI
NOTIFICAÇÃO: Fica a Exequente intimada a apresentar o extrato de sua conta vinculada, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que referido extrato é imprescindível para a apuração do FGTS não depositado, pelo que, havendo inércia da Exequente, o pedido veiculado à fl. 99 será indeferido.

Notificação Nº: 8179/2008
Processo Nº: RT 00744-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a Executada acerca da peça de fl. 50, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8176/2008
Processo Nº: RT 00805-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GESILENE SELMA RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO THAME DESENVOLVIMENTO HUMANO E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A petição da Reclamante não se refere ao teor da certidão negativa de fl. 220. Por conseguinte, intime-se novamente a aludida parte a manifestar-se sobre referida certidão, na qual se noticiou que não fora encontrada a testemunha Izabel Cristina Ribeiro Oliveira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8161/2008
Processo Nº: CCS 00836-2008-001-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ALFREDO CAIADO PARANHOS FILHO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a Autora não indicou o correto endereço do Requerido, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Em conseqüência, EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC). Custas pela Autora, no importe de R$ 70,12, que devem ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta. Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo

Notificação Nº: 8180/2008
Processo Nº: RT 00856-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VIEIRA BEZERRA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRINCEVILLE
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada a cumprir as obrigações de fazer constantes do acordo homologado (entrega da CTPS devidamente anotada, das guias CD/SD e TRCT no código 01), no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no importe de R$ 83,00, até o limite de R$ 415,00.

Notificação Nº: 8177/2008
Processo Nº: RT 01012-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZANY CRISTINA DE SOUSA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Defere-se à Reclamante o desentranhamento das peças de fls. 19/40 e 51/65. Intimem-se.

Notificação Nº: 8178/2008
Processo Nº: RT 01012-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZANY CRISTINA DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA LOUREDO TELES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Defere-se à Reclamante o desentranhamento das peças de fls. 19/40 e 51/65. Intimem-se.

Notificação Nº: 8157/2008
Processo Nº: ET 01078-2008-001-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA ANA MOTA
ADVOGADO....: ANDREA BARROS SANTOS
EMBARGADO(A): SEBASTIÃO CASTRO E SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: Cite-se o Embargado, a apresentar defesa, no prazo de 10 dias. A parte deverá ser advertida que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5485/2008
PROCESSO Nº RT 01750-2001-001-18-00-6
RECLAMANTE: ALCINO INACIO CUNHA
RECLAMADO(A): FUED JOSÉ NACIFF JUNIOR & FLÁVIO CECCONELLO ZACCA
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FUED JOSÉ NACIFF JUNIOR & FLÁVIO CECCONELLO ZACCA , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.429, cujo inteiro teor é o seguinte: Vista aos Executados para as finalidades do art. 884, da CLT, bem como para ciência da atualização de cálculos. E para que chegue ao conhecimento de FUED JOSÉ NACIFF JUNIOR & FLÁVIO CECCONELLO ZACCA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de junho de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5420/2008
PROCESSO Nº RTN 00341-2005-001-18-00-6
RECLAMANTE: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO GARROTE (CPF 132.428.731-49)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ ROBERTO GARROTE (CPF 132.428.731-49), atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 369/371, cujo dispositivo está abaixo transcrito: "Isso posto, conheço da Exceção de Pré-Executividade apresentada por JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL e ACOLHO a alegação de ilegitimidade passiva, nos termos da fundamentação. Com o trânsito em julgado, proceda a Secretaria a exclusão do pólo passivo do Sr. João Honório Silvano do Amaral. Após, cumpram-se as determinações contidas no §4º e seguintes do despacho de fl. 331. Intimem-se". E para que chegue ao conhecimento de LUIZ ROBERTO GARROTE (CPF 132.428.731-49), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5306/2008
PROCESSO Nº AEXF 01601-2005-001-18-00-0
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE SA.
Data da Praça 30/07/2008 às 09: 20 horas
Data do Leilão 15/08/2008 às 09: 20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pela leiloeira ALESSANDRA BRASIL DO VALE, com endereço na RODOVIA BR-153, KM. 17, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, CEP 74980-180, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 258.000,00, conforme auto de penhora de fls148/153, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DONA SANTINA, QD. 17, LT. 1/20, VILA NEGRAO DE LIMA CEP 74.650-100 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, e que é(são) o(s) seguinte(s): FLS. 148 – 01(UM) APARTAMENTO DE 2 QUARTOS, VARANDA, SALA, COZINHA, BANHEIRO, ÁREA DE SERVIÇO, UMA VAGA DE GARAGEM, REGISTRADO NO CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO, SOB O Nº 24.050, AVALIADO EM R$ 43.000,00; (CONFORME CONSTA DA CERTIDÃO DE FLS. 105 DOS AUTOS, O IMÓVEL ENCONTRA-SE GRAVADO DE HIPOTECA A FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) FLS. 149 – 01(UM) APARETAMENTO DE N. 23, NL 2º PAVIMENTO DO BLOCO C, CONJUNTO 2, EDIFÍCIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, CONTENDO 02 DORMITÓRIOS, SALA DE ESTAR, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIRO SOCIAL, VARANDA E VAGA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO, REGISTRADO NO CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA – GO, SOB O NÚMERO 24.053, AVALIADO EM R$ 43.000,00. OBS.: O APARETAMENTO ENCONTRA-SE ALUGADO PARA O SR. WESLEY MOREIRA DE ANDRADE. O SÍNDICO, SR. JOÃO NUNES DA SILVA INFORMOU QUE A DÍVIDA É DO CONDOMÍNIO(CONFORME CONSTA DA CERTIDÃO DE FLS. 106 DOS AUTOS, O IMÓVEL ENCONTRA-SE GRAVADO DE HIPOTECA A FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL); FLS.150 – 01(UM) APARTAMENTO N. 61, LOCALIZADO NO 6º PAVIMENTO DO BLOCO D, CONJUNTO 2, DO EDIFICIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, CONTENDO 2 DORMITÓRIOS, SALA DE ESTAR, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIRO SOCIAL, VARANDA E VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO, COM ÁREA TOTAL DE 100,74M², ÁREA PRIVATIVA DE 64,84M², REGISTRADO NO CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, SOB O Nº 24.095, AVALIADO EM R$ 43.000,00. OBS.: O APARTAMENTO ENCONTRA-SE DESOCUPADO, SEM MORADOR, NO MOMENTO DA PENHORA(CONFORME CONSTA DA CERTIDÃO DE FLS. 103 DOS AUTOS, O IMÓVEL ENCONTRA-SE GRAVADO DE HIPOTECA A FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; FLS. 151 – 01(UM) APARTAMENTO N. 54, LOCALIZADO NO 5º PAVIMENTO DO BLOCO D, CONJUNTO 2, EDF. RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, CONTENDO 2 DORMITÓRIOS, SALA DE ESTAR, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIRO SOCIAL, VARANDA E VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO, COM ÁREA TOTAL DE 100,74M² E ÁREA PRIVATIVA DE 64,84M², REGISTRADO NO CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA – GO, SOB O Nº 24.094, AVALIADO EM R$ 43.000,00. OBS.: O APARTAMENTO ESTÁ ALUGADO PARA O SR. DANIEL LEONEL DE CARVALHO(CONFORME CONSTA DA CERTIDÃO DE FLS. 102 DOS AUTOS, O IMÓVEL ENCONTRA-SE GRAVADO DE HIPOTECA A FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; FLS.152 – 01(UM) APARTAMENTO N. 53, LOCALIZADO NO QUINTO PAVIMENTO DO BLOCO D, CONJUNTO 2, EDF. RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, CONTENDO DOIS DORMITÓRIOS, SALA DE ESTAR, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIRO SOCIAL, VARANDA E VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO, COM ÁREA TOTAL DE 100,74M² E ÁREA PRIVATIVA DE 64,84M², REGISTRADO NO CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO, SOB O N. 24.093, AVALIADO EM R$ 43.000,00. OBS.: O APARTAMENTO ESTÁ ALUGADO PARA A Srª SUELENE APARECIDA BOTELHO(CONFORME CONSTA DA CERTIDÃO DE FLS. 101 DOS AUTOS, O IMÓVEL ENCONTRA-SE GRAVADO DE HIPOTECA A FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; FLS. 153 – 01(UM) APARTAMENTO N. 62, LOCALIZADO NO 6º PAVIMENTO DO BLOCO D, CONJUNTO 2, DO EDF. RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, CONTENDO DOIS DORMITÓRIOS, SALA DE ESTAR, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIRO SOCIAL, VARANDA, VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO, COM ÁREA TOTAL DE 100,74M², ÁREA PRIVATIVA DE 64,84M², REGISTRADO NO CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO, SOB O Nº 24.096, AVALIADO EM R$ 43.000,00. OBS.: O APARTAMENTO ESTÁ ALUGADO PARA O SR. HUGO PEREIRA DE FARIA.(CONFORME CONSTA DA CERTIDÃO DE FLS. 104 DOS AUTOS, O IMÓVEL ENCONTRA-SE GRAVADO DE HIPOTECA A FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 258.000,00(DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Srª ALESSANDRA BRASIL DO VALE, inscrito na Juceg. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de junho de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5407/2008
PROCESSO Nº AEXF 01603-2005-001-18-00-0
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE SA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 18/07/2008 às 09h20min
Data do Leilão 30/07/2008 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 148, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DONA SANTINHA, QD. 17, LTS. 01/20, VILA NEGRAO DE LIMA CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UM) APARTAMENTO TIPO "C", DO BLOCO D, Nº 62, LOCALIZADO NO 6º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, CONTENDO DOIS DORMITÓRIOS, SALA, COZINHA, BANHEIRO SOCIAL, ÁREA DE SERVIÇO, VARANDA E VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO, COM ÁREA TOTAL DE 100,74 M², SENDO 64,84 M² DE ÁREA PRIVATIVA; 35,90 M² DE ÁREA DE USO COMUM E RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 29,71 M² OU 0,3192% DO LOTE DE TERRAS DE NÚMERO 1/20 DA QUADRA 17, LOCALIZADO NA RUA DONA SANTINHA, VILA NEGRÃO DE LIMA, GOIÂNIA-GO, REGISTRADO NO CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO, MATRÍCULA 24.096, AVALIADO EM R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. OBS.: CUMPRE REGISTRAR QUE O IMÓVEL FOI HIPOTECADO A FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, CONFORME R. 02-17.973 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário (apagar este recado).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5474/2008
PROCESSO Nº RT 00420-2007-001-18-00-9
EXEQÜENTE(S): MARIA ROSÁRIA DE JESUS NETA
EXECUTADO(S): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO) N/P RÔMULO PEREIRA DA SILVA E/OU JOSÉ MARCOS VIEIRA, CPF/CNPJ: 04.245.987/0001-65
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO) N/P RÔMULO PEREIRA DA SILVA E/OU JOSÉ MARCOS VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 27.571,43, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO) N/P RÔMULO PEREIRA DA SILVA E/OU JOSÉ MARCOS VIEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de junho de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9153/2008
Processo Nº: RT 02442-1991-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANUNCIACAO FERNANDES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS RENATO BLOS + 004
ADVOGADO....: MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls.355/356 foram julgados IMPROCEDENTES.

Notificação Nº: 9236/2008
Processo Nº: RT 01074-1995-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ADOLFO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTER BEER BEBIDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9171/2008
Processo Nº: RT 00536-1999-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CESAR MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9232/2008
Processo Nº: RT 01045-2000-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA ARCANJO
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA
ADVOGADO....: MARTA BRAGA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Defiro, por ora, apenas o primeiro requerimento formulado à fl. retro. Designe-se nova praça, cumpridas as formalidades legais, devendo constar do edital que, nos termos do art. 98 da Lei nº 8212/91, fica excepcionalmente autorizada a efetivação do lanço de forma parcelada, na forma dos parcelamentos administrativos de débitos previdenciários. Sem prejuízo da designação da praça, em homenagem à primeira Semana de Conciliação, inclua-se o feito em pauta de audiências para tentativa conciliatória no dia 26 de junho de 2008 às 14: 20 horas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9223/2008
Processo Nº: RT 00396-2001-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA SILVANA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO
RECLAMADO(A): PROGRAMA GYN TEEN
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao seu expediente de fl. 241, oficie-se ao Sr. Procurador da República informando-lhe que após proferido o despacho de 09.05.2008, onde se solicitava a apuração do crime de prevaricação ou de qualquer outro que se visualizasse diante das peças processuais remetidas, a Sra. Glacy Odete Rachid Botelho dignou-se a cumprir, em 19.05.2008, a ordem deste Juízo, conforme se vê pelas fls. 238/40, daí porque deverá ser desconsiderado o pedido de providências. Ao mesmo tempo, proceda-se ao recolhimento do saldo total do depósito de fl. 238 a título de contribuição previdenciária, em guia própria (GPS).

Notificação Nº: 9167/2008
Processo Nº: RT 00581-2001-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VERCY FERREIRA DA MATA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ANTONIO JULIO DO VALE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará em nova suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 9161/2008
Processo Nº: RT 00664-2002-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA VIEIRA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MIRA RIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADO O DIA 10/07/2008 A PARTIR DAS 13: 00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO.

Notificação Nº: 9220/2008
Processo Nº: RT 01256-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 755/7, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. No entanto, face ao disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, a terceira reclamada/executada deverá arcar com os valores integrais de custas, honorários, contribuição previdenciária e imposto de renda devidos pela primeira acionada, conforme discriminado inicialmente à fl. 556. Portanto, libere-se ao reclamante/exeqüente o importe convencionado de R$ 9.000,00 (nove mil reais). Após, atualize-se a conta de fls. 556/64, com a dedução dos importes recolhidos às fls. 714 e 716. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9221/2008
Processo Nº: RT 01256-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACAO S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 755/7, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. No entanto, face ao disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, a terceira reclamada/executada deverá arcar com os valores integrais de custas, honorários, contribuição previdenciária e imposto de renda devidos pela primeira acionada, conforme discriminado inicialmente à fl. 556. Portanto, libere-se ao reclamante/exeqüente o importe convencionado de R$ 9.000,00 (nove mil reais). Após, atualize-se a conta de fls. 556/64, com a dedução dos importes recolhidos às fls. 714 e 716. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9222/2008
Processo Nº: RT 01256-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 755/7, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. No entanto, face ao disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, a terceira reclamada/executada deverá arcar com os valores integrais de custas, honorários, contribuição previdenciária e imposto de renda devidos pela primeira acionada, conforme discriminado inicialmente à fl. 556. Portanto, libere-se ao reclamante/exeqüente o importe convencionado de R$ 9.000,00 (nove mil reais). Após, atualize-se a conta de fls. 556/64, com a dedução dos importes recolhidos às fls. 714 e 716. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9154/2008
Processo Nº: RT 01263-2003-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MARTINS SILVA
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): CHA DE COZINHA + 001
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 9146/2008
Processo Nº: RT 00662-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FRANTUR AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restaram configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC, bem como no caput do art. 211 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região. Por conseguinte, declara-se a extinção do feito, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º, do CPC, colhidos em subsídio, e do art. 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, aplicando-se o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, na hipótese das intimações remanescerem inexitosas.

Notificação Nº: 9165/2008
Processo Nº: RT 00692-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA TAVARES MARQUES
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): MARCOS MARCELO DE SOUSA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 9160/2008
Processo Nº: RT 00754-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI DAS GRACAS MIRANDA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): MM CONFECCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80. Tomar ciência também da certidão de fl. 160.

Notificação Nº: 9156/2008
Processo Nº: RT 01756-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDIRLEY ROGERIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDUARDO SINVAL DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 9172/2008
Processo Nº: RT 01826-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): EVENTU´S CONFECCOES LTDA + 004
ADVOGADO....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fl. retro, pois consoante já expendido a respeito em diversos outros feitos, a providência solicitada deveria ter sido adotada pela própria credora previdenciária quando esteve de posse dos autos. Assim, como não houve, no prazo legal, qualquer insurgência contra a conta homologada e recolhimentos realizados, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 658 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9135/2008
Processo Nº: RT 01158-2005-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 255.

Notificação Nº: 9152/2008
Processo Nº: RT 01184-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MAX NUNES VIEIRA
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA VERÔNICA DE SOUSA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 9225/2008
Processo Nº: RT 02030-2005-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE..: VILMAR MOREIRA SOARES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9188/2008
Processo Nº: RT 00152-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FULVIO MEDEIROS DE BORTOLO JOSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9155/2008
Processo Nº: RT 00364-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO OLEGÁRIO SOBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RÁPIDO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 9137/2008
Processo Nº: RT 00398-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA RAMOS MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): POLIGÔNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 9239/2008
Processo Nº: RT 01657-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVIANE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, querendo, manifestar acerca do laudo pericial de fls. 807/816, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9240/2008
Processo Nº: RT 01657-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVIANE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, querendo, manifestar acerca do laudo pericial de fls. 807/816, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9185/2008
Processo Nº: RT 01936-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Sem prejuízo do atual andamento deste feito, e em homenagem à Primeira Semana de Conciliação deste Regional, incluo o feito em pauta de audiências para tentativa conciliatória, a ser realizada em 25.06.2008, às 16: 40 horas. Notifiquem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 9226/2008
Processo Nº: RT 01974-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.(CRISTAIS VETARE) (N/P SÓCIO: GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO) + 002
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: CREDOR: Revogo, ao ensejo, a ordem de retificação dos cálculos determinadas nas fls. 186, pois observo que as reclamadas/executadas não foram devidamente intimadas para cumprirem as obrigações de fazer relacionadas a anotação da CTPS e realização dos depósitos do FGTS. Ressalte-se que foi expedida intimação apenas para que a 1ª reclamada/executada realizasse a anotação da CTPS do autor, e ainda assim direcionada a advogado sem poderes para representar a referida parte – retificação da capa dos autos determinada nas fls. 180. O credor realizou acordo apenas com a terceira reclamada/executada, estipulando-se o prosseguimento da execução em desfavor das demais reclamadas, sobre a diferença entre o valor acordado e aquele executado nos autos. Em sendo assim, remetam-se os autos à Contadoria para que sejam deduzidos dos cálculos de liquidação os importes avençados nas fls. 215/216, devidos pela 3ª reclamada/executada, apurando-se o valor remanescente devidos pelas demais demais reclamadas/executadas. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 9198/2008
Processo Nº: RT 00135-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DE PAULA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Sem prejuízo do até aqui processado, e em homenagem à Primeira Semana de Conciliação deste Regional, incluo o feito em pauta de audiências para tentativa conciliatória, a ser realizada em 25.06.2008, às 15: 20 horas. Notifiquem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 9208/2008
Processo Nº: RT 00185-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): CANTINA DONA ROSA N/P. MARIA ROSA DIAS RAMOS
ADVOGADO....: RAUL FLUERY RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA: Indefiro o requerimento de fl. retro, pois a divergência de valores detectada explica-se pelo fato dos recolhimentos efetuados e comprovados pela reclamada/executada terem sido feitos ainda nas épocas próprias, antes do início da execução, não sofrendo, portanto, a incidência dos juros e multa discriminados à fl. 36. Assim, reputando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$ 12,47), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9136/2008
Processo Nº: RT 00218-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): IEPC INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 9149/2008
Processo Nº: RT 00286-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WELBER PAULA DE MOURA
ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES
RECLAMADO(A): SAMELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: RUI ALVES NEIVA
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 9174/2008
Processo Nº: RT 00443-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MÁRCIA SAMPAIO GOMIDE
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9145/2008
Processo Nº: RT 00499-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE BESSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (CASAS GOIANITA)
ADVOGADO....: GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: À vista do extrato de consulta de fl. retro, defiro, agora, o último requerimento feito à fl. 217, ordenando a expedição de mandado de penhora e avaliação a incidir sobre quantos bens, constritáveis, forem encontrados no estabelecimento da empresa executada. Sem prejuízo do cumprimento da determinação acima, em homenagem à primeira SEMANA DE CONCILIAÇÃO, inclua-se o feito em pauta de audiências para tentativa conciliatória no dia 25 de junho de 2008 às 14: 50 horas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9162/2008
Processo Nº: RT 00667-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CRISÓSTOMO MARTINS PINTO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MAT. FOTOGRAFICOS LTDA. (OÁSIS EMPRESA FOTOGRÁFICA).
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 9214/2008
Processo Nº: RT 00817-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE ANDRADE HILÁRIO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tendo sido recolhida, em guia própria, praticamente a integralidade da contribuição previdenciária devida, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$ 49,40), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se os reclamados/executados e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9215/2008
Processo Nº: RT 00817-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE ANDRADE HILÁRIO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): EXPANSÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tendo sido recolhida, em guia própria, praticamente a integralidade da contribuição previdenciária devida, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$ 49,40), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se os reclamados/executados e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9204/2008
Processo Nº: RT 01256-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA SIMIEMA ARAÚJO
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C. LTDA. (FACULDADE ARAGUAIA)
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado silêncio, extingo a execução da contribuição previdenciária – e tão somente dela - por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. No entanto, deve o feito prosseguir para cobrança do IRRF e custas não adimplidos, daí porque fixo o novo valor exeqüendo remanescente em R$ 286,49, sem prejuízo de futuras majorações. Deverá a reclamada/executada comprovar seu recolhimento em 48 horas, sob pena de prosseguimento do feito no particular. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9144/2008
Processo Nº: RT 01277-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9176/2008
Processo Nº: RT 01507-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Sem prejuízo do atual andamento deste feito, e em homenagem à Primeira Semana de Conciliação deste Regional, incluo o feito em pauta de audiências para tentativa conciliatória, a ser realizada em 26.06.2008, às 16: 30 horas. Notifiquem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 9178/2008
Processo Nº: RT 01525-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCELO ALENCAR BATISTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TENNIS IMPORT COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (WORLD TENNIS)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA: Face à retro certificada inércia da credora previdenciária diante da comprovação feita pela reclamada/executada, às fls. 56/8, de que o débito fora quitado ainda em 03.12.2007, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VI, e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (R$ 11,60), ante seu ínfimo valor (R$ 11,06), com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9194/2008
Processo Nº: RT 01525-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCELO ALENCAR BATISTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TENNIS IMPORT COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (WORLD TENNIS)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia da credora previdenciária diante da comprovação feita pela reclamada/executada, às fls. 56/8, de que o débito fora quitado ainda em 03.12.2007, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VI, e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (R$ 11,60), ante seu ínfimo valor (R$ 11,06), com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9159/2008
Processo Nº: RT 01602-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDELTON DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RODRIGO DAVID E SILVA (FIOREZZO CALÇADOS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DA RESPOSTA DO OFÍCIO DE FL. RETRO, PRAZO CIINCO DIAS.

Notificação Nº: 9230/2008
Processo Nº: RT 01963-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA. (FIORI CLUB)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CREDOR: É cediço que é possível a responsabilização dos sócios pelas dívidas da sociedade em casos de dissolução irregular da sociedade, isto é, sem o pagamento dos créditos trabalhistas ou, ainda, quando evidenciado que a empresa não possua bens suficientes para suportar a execução, com base na disregard doctrine e, analogicamente, no disposto no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, bem como no art. 50 do Código Civil. Extraem-se dos autos indícios de que a executada encerrou irregularmente suas atividades, em detrimento de seus credores, sendo o não pagamento do crédito exeqüente uma evidência desta violação, razão pela qual, defiro o pedido de fls. retro, para desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada, autorizando o prosseguimento do feito em desfavor dos seus sócios cotistas. Considerando, contudo, que não consta dos autos a qualificação dos sócios, oficie-se a JUCEG solicitando o contrato social e as últimas alterações sociais da executada, para possibilitar a inclusão destes sócios no pólo passivo.

Notificação Nº: 9173/2008
Processo Nº: RT 01994-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEUVANIR ALVES ALBINO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRENIMENTO LTDA. ITS CLUB
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: PARTES: O reclamante impugna o laudo pericial, manifestando sua discordância e requerendo que a perita seja intimada para prestar esclarecimentos complementares. Contudo, das informações suplementares

requeridas verifica-se que não há qualquer pedido de esclarecimentos de questões de ordem técnica, já que as alegações expendidas pelo autor referem-se à discussão quanto ao mérito das conclusões do laudo pericial. Indefiro, assim, o pedido de que haja nova manifestação da perita. Para audiência de instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 05 de agosto de 2008, às 10: 50 horas, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria fática (En. 74 do Col. TST), bem como arrolar suas testemunhas no prazo preclusivo de 48 (quarenta e oito) horas, ou trazê-las à audiência, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9166/2008
Processo Nº: RT 02073-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA RODRIGUES DE MORAIS FARIAS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para vir receber as guias do seguro desemprego por ela indevidamente trazida aos autos, constantes da contra capa do feito. Recolham-se as custas processuais finais (R$ 617,41 + R$ 173,43 + R$ 11,06). Dê-se ciência à União dos cálculos de liquidação e dos recolhimentos efetuados nos autos, pelo prazo de 05 dias, vindo-me os autos conclusos na seqüência para deliberações finais.

Notificação Nº: 9189/2008
Processo Nº: RT 00004-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE AMORIM NAVES
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Sem prejuízo dos prazos em curso nos autos, incluo o feito na pauta de audiências do dia 23/06/2008, às 15: 10 horas, para tentativa de conciliação entre as partes. Para propiciar as propostas de acordo, remetam-se, contudo, os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos relativos aos créditos conferidos na sentença. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 9190/2008
Processo Nº: RT 00004-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE AMORIM NAVES
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Sem prejuízo dos prazos em curso nos autos, incluo o feito na pauta de audiências do dia 23/06/2008, às 15: 10 horas, para tentativa de conciliação entre as partes. Para propiciar as propostas de acordo, remetam-se, contudo, os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos relativos aos créditos conferidos na sentença. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 9227/2008
Processo Nº: RT 00057-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DORILENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EUDINA BATISTA NASCIMENTO (ECO ESPORTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9175/2008
Processo Nº: RT 00071-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALDEMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9195/2008
Processo Nº: RT 00157-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MILENA PAES LEME MONTEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Sem prejuízo do prazo em curso, e em homenagem à Primeira Semana de Conciliação deste Regional, incluo o feito em pauta de audiências para tentativa conciliatória, a ser realizada em 23.06.2008, às 16: 00 horas. Para subsídio deste Juízo e das partes nessa sessão, ordeno a excepcional liquidação do julgado, devendo os autos serem enviados à Contadoria. Notifiquem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 9235/2008
Processo Nº: RT 00225-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA BIER
ADVOGADO....: KÉLBIA DIAS MACIEL SOUZA MAIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000, P/ DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
ADVOGADO....: JOSE PURIFICO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão dos embargos declaratórios de fls. 187/8, cujo teor segue: A SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE opôs, às fls. 185/6, novos embargos de declaração em face, agora, da r. decisão de fls. 174/82, nos autos da reclamatória trabalhista que lhe foi promovida por DÉBORA BIER, alegando a existência de contradição, pois ao mesmo tempo em que foram providos seus primeiros embargos, indeferiu-se o pedido de assistência judiciária. Requereu o provimento da medida, afastando-se o vício apontado, com impressão de efeito modificativo ao julgado. É o breve relatório. Decido. 1. Estando presentes os pressupostos ensejadores gerais de admissibilidade da medida processual objetada, especialmente a tempestividade, conheço-a. 2. Como visto, a reclamada aviou seus novos embargos aduzindo que na decisão de fls. 174/82, onde este Juízo negou provimento aos embargos da reclamante e acolheu totalmente os opostos por ela, reclamada, acabou ocorrendo contradição, já que aquele acolhimento deveria implicar no deferimento dos benefícios da assistência judiciária inicialmente pleiteados, e não na sua negativa. Absolutamente sem razão a parte, na medida em que confunde as questões de fundo passíveis de decisão em sede de embargos declaratórios com aquelas arguíveis por meio de outros remédios processuais. Com efeito, o objetivo dos embargos declaratórios é a integração do ato decisório anterior, com vistas a sanar-lhe omissão, contradição ou obscuridade. No caso concreto, havia necessidade deste Juízo se posicionar, em sentença, sobre o requerimento, feito em contestação, de concessão dos benefícios da assistência judiciária à reclamada, ora embargante. Tal omissão foi suprida às fls. 180/2, expondose as razões para indeferir o pleito. Não há qualquer contradição, pois, como dito, o propósito dos embargos é afastar a omissão, como ocorrido. A partir daí, o Juízo não se encontra obrigado a deferir o pedido originário, mas apenas a examiná-lo, como faria na sentença, deferindo-o, ou não, dependendo do convencimento firmado. Contra o indeferimento dos benefício, agora, cabe a interposição do competente recurso ordinário. Neste diapasão, improvejo a medida em apreço. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por DÉBORA BIER e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9143/2008
Processo Nº: RT 00341-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PIO
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias, na qual constam os dados relativos a sua evolução salarial, necessários a liquidação do julgado. Feito, a Secretaria deverá extrair as cópias concernentes as alterações salarias havidas na remuneração da reclamante. Na seqüência, a reclamada deverá ser intimada a proceder a baixa na CTPS determinada pelo julgado, no prazo de 48 horas, sob pena deste registro ser efetuado pela Secretaria, com a comunicação à DRT, devolvendo-se o documento à titular. Após, retornem os autos à Contadoria para a liquidação do julgado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9237/2008
Processo Nº: RT 00437-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA FELINTO DE LIMA
ADVOGADO....: JOSE CLAUDINO DA COSTA NETO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O presente feito encontra-se suspenso há mais de dois meses, em virtude do despacho de fl. 41, acolhendo requerimento da reclamada com fulcro nos arts. 180 e 265, V, do CPC e na Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 001/2008. No entanto, considerando que aquela Portaria foi revogada pela de nº 003/2008 e a greve dos Advogados da União e Procuradores Federais não atinge a totalidade dos integrantes dessas categorias profissionais, resolvo ordenar o prosseguimento do feito. Para tanto, designo o dia 24 de JULHO de 2008, às 13: 15 horas, com vistas à realização de audiência INICIAL em rito ordinário, de conciliação, instrução e julgamento, com as cominações do art. 844 da CLT. Notifiquem-se a reclamante, seu advogado e a reclamada, sendo esta última por mandado, com cópia da inicial e deste ato, a ser cumprido na pessoa de Advogado da União.

Notificação Nº: 9142/2008
Processo Nº: RT 00451-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CEZAR FERREIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9157/2008
Processo Nº: RT 00572-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RAYDSON LEGRAM DO NASCIMENTO BRANCO
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9184/2008
Processo Nº: RT 00574-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES DE BASTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9209/2008
Processo Nº: RT 00645-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Sem prejuízo do prazo em curso, e em homenagem à Primeira Semana de Conciliação deste Regional, incluo o feito em pauta de audiências para tentativa conciliatória, a ser realizada em 23.06.2008, às 14: 30 horas. Para subsídio deste Juízo e das partes nessa sessão, ordeno a excepcional liquidação do julgado, devendo os autos serem enviados à Contadoria. Notifiquem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 9210/2008
Processo Nº: RT 00645-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Sem prejuízo do prazo em curso, e em homenagem à Primeira Semana de Conciliação deste Regional, incluo o feito em pauta de audiências para tentativa conciliatória, a ser realizada em 23.06.2008, às 14: 30 horas. Para subsídio deste Juízo e das partes nessa sessão, ordeno a excepcional liquidação do julgado, devendo os autos serem enviados à Contadoria. Notifiquem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 9181/2008
Processo Nº: ACP 00726-2008-002-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE..: MARSOU ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE IVAN OLIVEIRA PINTO
CONSIGNADO(A): JOSÉ LOURENÇO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando a realização, a partir do dia 19.06.2008, do 15º Congresso Goiano de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho bem como a solicitação, a este magistrado, por parte dos Presidentes da AMATRA-GO e AGATRA, de que fossem adotadas providências com o fim de permitir a participação de advogados, juízes e demais interessados no evento, redistribuo os feitos incluídos na sessão do referido dia 19.06.2008, no caso deste, redesignando a audiência de prosseguimento da instrução processual e julgamento para o dia 16.07.2008, às 16: 00 horas, mantidas as cominações anteriores. Notifiquem-se as partes e seus eventuais procuradores.

Notificação Nº: 9138/2008
Processo Nº: RT 00799-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME MACIEL PINTO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 75/7, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9140/2008
Processo Nº: CCS 00830-2008-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ADRIANO GOMES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls.34/37, cujo dispositivo segue: 2- CONCLUSÃO Ante o exposto julgo o processo extinto com resolução de mérito quanto à contribuição sindical do exercício de 2003 e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos iniciais apresentados nos autos da Ação de Cobrança proposta por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de ADRIANO GOMES DE FIGUEIREDO condenando o réu a pagar a contribuição sindical dos exercícios de 2004, 2005, 2006 e 2007 nos valores de R$ 98,02, R$ 108,25, R$ 150,20 e R$ 152,31, respectivamente, com juros de mora e correção monetária na forma definida na fundamentação. Custas processuais no importe de R$ 10,64, sobre o valor arbitrado á condenação de R$ 510,00, pelo réu. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 9205/2008
Processo Nº: CCS 01017-2008-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: KYAG BOLSAS ACESSÓRIOS LIMITADA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n° 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, e tendo sido feita, às fls. retro, a emenda da inicial ordenada à fl. 43, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 02 de JULHO de 2008, às 14: 10 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo a ré com cópia da inicial.

Notificação Nº: 9168/2008
Processo Nº: RT 01074-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DONIZETE BAHIA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Rubens Donizete Bahia opôs reclamatória trabalhista em face de Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário – Agenciarural, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sustentando, em síntese, que prestou serviços para a EMATER, desde 01/08/1977, a qual foi sucedida pela ora reclamada, tendo recebido, por mais de 10 anos, função gratificada. Afirmou que esta gratificação, contudo, foi indevidamente suprimida pela ré, em janeiro de 2008, em afronta ao disposto no Regulamento de Pessoal da sucedida EMATER, bem como ao art. 468 da CLT. Postulou a antecipação dos efeitos da tutela, com a determinação da imediata restituição das gratificações às remunerações dos reclamantes, suprimidas em janeiro de 2008, sob pena de multa de R$ 1000,00 diários. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sendo a tutela antecipada medida satisfativa, a lei a condiciona a certas precauções de ordem probatória. De forma que é necessário como pressuposto para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela a existência de ´´prova inequívoca`` da ´´verossimilhança da alegação`` e, ´´fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação``, aliado à reversibilidade do provimento antecipatório, conforme o disposto no art. 273 do CPC. Na questão em análise, sequer os dois primeiros requisitos se revelam presentes. No que concerne à prova inequívoca da verossimilhança da alegação observo que somente com a efetiva instrução do feito será possível determinar a efetiva existência do direito, não havendo fundamentos nos autos suficientes para determinar, agora, aos reclamados o adimplemento antecipado da obrigação postulada. Também não há qualquer demonstração do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois não foi comprovado que a ausência do pagamento da gratificação de função implique em prejuízo ao sustento do autor, o qual, por sinal, inobstante a informada supressão, ainda aufere padrão remuneratório razoável. Demais disso, caso reconhecido o direito à manutenção da gratificação de função, o pagamento desta poderá ser feito pela reclamada, a qual se trata de autarquia pública, não sofrendo o reclamante o risco dela se evadir ou ainda de não possuir patrimônio suficiente para garantir a dívida. Deste modo, não estando demonstrado nos autos a ´´prova inequívoca`` da ´´verossimilhança da alegação`` e o ´´fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação``, conforme o disposto no art. 273 do CPC, denego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para realização de audiência inicial, incluo o feito na pauta do dia 08/07/2008, às 13: 40 horas, devendo as partes comparecerem sob as

cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada, por oficial de justiça. Intime-se o reclamante e seu advogado.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2663/2008
PROCESSO Nº RT 00240-1999-002-18-00-2
RECLAMANTE: DAGMAR APARECIDA FERREIRA MATOS
EXEQÜENTE: DAGMAR APARECIDA FERREIRA MATOS
EXECUTADO: ANTONIO EUZEBIO PACHECO
ADVOGADO(A): COLOMBO BAIOCCHI NETO
Data da 1ª Praça 10/07/2008 às 09: 04 horas
Data da 2ª Praça 17/07/2008 às 09: 04 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.300,00, conforme auto de penhora de fl. 333/334, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA S-04, 237, BELA VISTA RESIDENCE, SETOR BELA VISTA GOIANIA GO , e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (um) Jogo de sofá estrutura em madeira 3 lugares e 2 poltronas, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 800,00; 01 (um) aparador rústico 90cm de comprimento por 35cm de largura em bom estado de conservação, avaliado por R$ 400,00; 01 (uma) mesa de canto redonda, em madeira, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 300,00; 01 (um) forno elétrico, marca fornelo Eco, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 200,00; 01 (uma) geladeira cor branca, marca Consul, 240 Litros, em bom estado de conservação avaliado por R$ 300,00; 01 (uma) TV 20' marca LG, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$ 600,00; 01 (um) guarda-roupa, com 6 portas, cor branca, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 700,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2728/2008
PROCESSO: AIND 00313-2008-002-18-00-8
REQUERENTE: ODORICO ISAAC DA SILVA
REQUERIDO(A): EBRAMAN EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 08.806.841/0001-00
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 93/8, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. Tomar ciência, também, do recurso ordinário interposto pela segunda ré. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento de EBRAMAN EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11384/2008
Processo Nº: RT 01867-1999-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO GOULART DE MORAES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MÁRIO GONZAGA NETO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11465/2008
Processo Nº: RT 01111-2002-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANA CERAMICA SAO LUIZ + 001
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos. Realmente os cálculos de atualização de fls. 406/410, que foram utilizados como base para a confecção da certidão de crédito ao exeqüente de nº 1.764/08, não trouxeram os valores previdenciários de TERCEIROS e GIILDRAT, e sim somente da cota-parte do empregado e cota-parte do empregador. Os cálculos originais encontram-se às fls. 185/229, neles aparecendo valores previdenciários cota-parte do empregado, cota-parte do empregador, TERCEIROS e DIILDRAT. O documento de fl. 451 comprova que a executada Geraldina Santana da Silva – A Goiana não é optante pelo SIMPLES NACIONAL, não havendo retificação a ser feita na conta previdenciária, a não ser aquela determinada no parágrafo anterior, em virtude de erro material. A propósito, a título de argumentação, devo registrar ainda que, mesmo que a executada estivesse enquadrada no SIMPLES (ou SIMPLES NACIONAL), os cálculos não seriam retificados, uma vez que não comprovada a condição no momento processual oportuno. O exeqüente, como já dito antes, já recebeu certidão de crédito, trazendo ainda o valor devido de previdência, quota-parte do empregado e quota-parte do empregador (exceto de TERCEIROS e GIILDRAT), para habilitação no processo de inventário (fl. 413), importando notar ainda que o autor concordou com o pleito do executado de liberação da restrição do imóvel penhorado na repartição registral. Dito isto, e como os créditos serão habilitados no processo de inventário: a) libero a penhora do imóvel indicado à fl. 326 (imóvel integrante da Fazenda Laginha); b) libero a restrição do imóvel sobredito junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Hidrolândia/GO, ficando solicitada ao Juízo Deprecado da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, autos 01068-2007-081-00-7 CPI, a ciência da repartição registral. Devolva-se a carta precatória eletrônica, com esta solicitação (fls. 359/393); c) determino seja oficiado ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, autos 00885-2004-082-18-00-1 CPE, para que desconsidere a reserva de crédito de fls. 337 e 351; d) determino seja expedida certidão de crédito ao INSS/União, com o valor previdenciário total devido nesta execução, devendo, para tanto, ser atualizada a conta de previdência original até 31 de março de 2008 (cota-parte do empregado, cota-parte do empregador, TERCEIROS e GIILDRAT), sendo que esta certidão substituirá a certidão de nº 1.764/08, já entregue ao exeqüente, SOMENTE QUANTO AO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO, nela fazendo referência ainda ao equívoco verificado no feito. A certidão será encaminhada ao Juízo do Inventário por meio de ofício (fl. 420); e) julgo prejudicada a penhora dos milheiros de tijolos de fl. 93, numeração da CPE 00059-2004-081-18-00-6; f) deixo de executar eventuais custas remanescentes nos autos, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004; g) julgo prejudicado o requerimento do Banco do Brasil S. A. de liberação da penhora do imóvel hipotecado, ou ainda no sentido de que fique resguardado seu direito de preferência sobre o produto da alienação judicial, neste feito, em razão das diligências determinadas acima; h) não havendo qualquer recurso dos interessados, e após cumpridas as determinações anteriores, arquivem-se os autos. Intimem-se exeqüente, executados, INSS/União e Banco do Brasil S. A'.

Notificação Nº: 11466/2008
Processo Nº: RT 01111-2002-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LUIZ BATISTA DA SILVA ESPÓLIO REP P/ GERCIVAL SOCORRO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos. Realmente os cálculos de atualização de fls. 406/410, que foram utilizados como base para a confecção da certidão de crédito ao exeqüente de nº 1.764/08, não trouxeram os valores previdenciários de TERCEIROS e GIILDRAT, e sim somente da cota-parte do empregado e cota-parte do empregador. Os cálculos originais encontram-se às fls. 185/229, neles aparecendo valores previdenciários cota-parte do empregado, cota-parte do empregador, TERCEIROS e DIILDRAT. O documento de fl. 451 comprova que a executada Geraldina Santana da Silva – A Goiana não é optante pelo SIMPLES NACIONAL, não havendo retificação a ser feita na conta previdenciária, a não ser aquela determinada no parágrafo anterior, em virtude de erro material. A propósito, a título de argumentação, devo registrar ainda que, mesmo que a executada estivesse enquadrada no SIMPLES (ou SIMPLES NACIONAL), os cálculos não seriam retificados, uma vez que não comprovada a condição no momento processual oportuno. O exeqüente, como já dito antes, já recebeu certidão de crédito, trazendo ainda o valor devido de previdência, quota-parte do empregado e quota-parte do empregador (exceto de TERCEIROS e GIILDRAT), para habilitação no processo de inventário (fl. 413), importando notar ainda que o autor concordou com o pleito do executado de liberação da restrição do imóvel penhorado na repartição registral. Dito isto, e como os créditos serão habilitados no processo de inventário: a) libero a penhora do imóvel indicado à fl. 326 (imóvel integrante da Fazenda Laginha); b) libero a restrição do imóvel sobredito junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Hidrolândia/GO, ficando solicitada ao Juízo Deprecado da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, autos 01068-2007-081-00-7 CPI, a ciência da repartição registral. Devolva-se a carta precatória eletrônica, com esta solicitação (fls. 359/393); c) determino seja oficiado ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, autos 00885-2004-082-18-00-1 CPE, para que desconsidere a reserva de crédito de fls. 337 e 351; d) determino seja expedida certidão de crédito ao INSS/União, com o valor previdenciário total devido nesta execução, devendo, para tanto, ser atualizada a conta de previdência original até 31 de março de 2008 (cota-parte do empregado, cota-parte do empregador, TERCEIROS e GIILDRAT), sendo que

esta certidão substituirá a certidão de nº 1.764/08, já entregue ao exeqüente, SOMENTE QUANTO AO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO, nela fazendo referência ainda ao equívoco verificado no feito. A certidão será encaminhada ao Juízo do Inventário por meio de ofício (fl. 420); e) julgo prejudicada a penhora dos milheiros de tijolos de fl. 93, numeração da CPE 00059-2004-081-18-00-6; f) deixo de executar eventuais custas remanescentes nos autos, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004; g) julgo prejudicado o requerimento do Banco do Brasil S. A. de liberação da penhora do imóvel hipotecado, ou ainda no sentido de que fique resguardado seu direito de preferência sobre o produto da alienação judicial, neste feito, em razão das diligências determinadas acima; h) não havendo qualquer recurso dos interessados, e após cumpridas as determinações anteriores, arquivem-se os autos. Intimem-se exeqüente, executados, INSS/União e Banco do Brasil S. A'.

Notificação Nº: 11453/2008
Processo Nº: RTN 01012-2003-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA + 052
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da petição de fl.7358, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11435/2008
Processo Nº: RT 01314-2004-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOMES SIQUEIRA
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECLAMADO(A): ANTONIO DO REGO BARROS FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80) e, se decorido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11443/2008
Processo Nº: RT 01670-2004-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SUEID DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSORA DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 524/527 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11414/2008
Processo Nº: RT 00034-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Vista do documento concernente à consulta efetuada junto ao DETRAN-GO, prazo de cinco dias, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11446/2008
Processo Nº: RT 01931-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MPM LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 11436/2008
Processo Nº: RT 00005-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto, pelas reclamadas Agravo de Petição, ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-minuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11422/2008
Processo Nº: RT 00815-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS COELHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SALES E SALES E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comprovar o valor levantado através do alvará nº 3855/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11457/2008
Processo Nº: ACP 02132-2006-003-18-00-0 3ª VT
CONSIGNANTE..: ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
CONSIGNADO(A): KLEITON DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Defere-se o pedido de suspensão do curso do feito, pelo prazo de quinze dias, formulado pelo exeqüente/consignado à fl. 282. Intime-se. Decorrido o prazo supra sem qualquer informação, suspenda-se o curso do feito pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 11454/2008
Processo Nº: RT 00222-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURISMAR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando os termos da certidão de fl. 554, e sendo certo que a execução se encontra garantida, a fim de se evitar futuras argüições de nulidade, e tendo em vista o pedido formulado às fls. 520/521, intimem-se as partes, para os fins do art. 884 da CLT, a iniciar pelo exeqüente. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 11467/2008
Processo Nº: RT 00410-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CAMPOS SOUSA
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): EURIPEDES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: 'Considerando o teor da certidão de fl. 167, determina-se a intimação da exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Registre-se que, até o momento, o co-executado Lucas Ferreira de Souza não foi citado.

Notificação Nº: 11437/2008
Processo Nº: RT 00716-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARTA DOS SANTOS CASTRO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S. A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que, por ordem da excelentíssima Juíza desta egrégia Vara, os presentes autos foram excluídos da pauta do dia 27.06.2008 (audiência de tentativa de conciliação).

Notificação Nº: 11425/2008
Processo Nº: RT 00726-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FABRÍCIO DIAS ABRAHÃO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pela União (fls.120/121). Podendo às partes, caso queiram, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 11445/2008
Processo Nº: RT 00832-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI SOARES DE SOUSA MACIEL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para levantamento de valores, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11447/2008
Processo Nº: RT 00832-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI SOARES DE SOUSA MACIEL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para levantamento de valores, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11452/2008
Processo Nº: RT 00882-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIVÉLTON JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 517. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 11421/2008
Processo Nº: RT 01068-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO PIRES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA.
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 280.

Notificação Nº: 11440/2008
Processo Nº: RT 01147-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO MOREIRA MARTINS
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CPG EMPRENDIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: FEROLA TORQUATO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que, por ordem da excelentíssima Juíza desta egrégia Vara, os presentes autos foram excluídos da pauta do dia 27.06.2008 (audiência de tentativa de conciliação).

Notificação Nº: 11402/2008
Processo Nº: RT 01445-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTIANE GOMES LACERDA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer peante a Secretaria deste Juízo, no przo de 05 (cinc) dias, para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 11415/2008
Processo Nº: RT 01525-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): VALDIREI JOSÉ ELIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 91, será(ão) levado(s) à Praça no dia 14/07/2008, às 08: 15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 18/07/2008, às 09: 20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11461/2008
Processo Nº: RT 01681-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JEAN BERNARDES DE JESUS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11419/2008
Processo Nº: RT 01821-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMARTORI
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGEPEL - AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA + 001
ADVOGADO....: MAGALY PACHECO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, efetuar a incorporação da parcela intitulada 'Vantagem Pessoal Nominalmente identificada-VNPI' aos vencimentos da autora, a partir de fevereiro de 2005, bem como, proceder às retificações devidas na CTPS do(a) reclamante, constando referida alteração, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 11420/2008
Processo Nº: RT 01821-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMARTORI
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, efetuar a incorporação da parcela intitulada 'Vantagem Pessoal Nominalmente identificada-VNPI' aos vencimentos da autora, a partir de fevereiro de 2005, bem como, proceder às retificações devidas na CTPS do(a) reclamante, constando referida alteração, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 11395/2008
Processo Nº: RT 00185-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIVINA FERREIRA CASTILHO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 11396/2008
Processo Nº: RT 00199-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DA SILVA CARLOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): JALES BORBA MACHADO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 11464/2008
Processo Nº: RT 00271-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VEIGA YEN CHANG
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11455/2008
Processo Nº: RT 00480-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MODELO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4356/2008 e certidão narrativa narrativa, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias. Ciência ainda do despacho de fl. 61: Considerando o teor da certidão de fl. 60, e tendo em vista que os prejuízos tidos pela reclamante podem ser sanados administrativamente, determina-se a expedição de alvará, para levantamento dos valores existentes na conta vinculada de FGTS da reclamante, bem como certidão narrativa, para fins de habilitação da autora junto ao benefício do seguro-desemprego. De consequência, resta indeferido o pedido de aplicação de multa, formulado à fl. 56.

Notificação Nº: 11409/2008
Processo Nº: AAT 00512-2008-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR:MARIA APARECIDA FARIA
ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES
RÉU(RÉ).: SELMA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Determina-se a realização de perícia médica, a cargo do INSS, a fim de que aquele órgão apure a existência da alegada doença profissional, considerando o processo que lá tramitou cujo número de benefício é 128.225.487-9. Deverá o INSS, na mesma perícia, informar a este Juízo se a autora está apta a exercer suas funções, e a partir de que data, bem como se necessita de reabilitação profissional, e apurar o nexo causal, bem como o grau de perda da capacidade laborativa da autora, e, ainda, responder aos quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo. A reclamada apresentou quesitos e

assistente técnico às fls. 513/519. A reclamante apresentou quesitos às fls. 521/523. Quesitos formulados pelo Juízo às fls. 529/530. Intimem-se. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 11450/2008
Processo Nº: RT 00573-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDIFRAN DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DKS PROMOÇÕES, EVENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado para corrigir incorreção no preenchimento do Requerimento do Seguro Desemprego-SD. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11434/2008
Processo Nº: RT 00598-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: GESINÓPOLIS RAMOS DO CARMO
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (FACLIONS)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já realizou a(s) anotação(es) constantes da CTPS de seu constituinte, estando o documento na contracapa dos autos nº RT 00598-2008-003-18-00-3, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de 48 horas. Está à disposição, também, a Declaração da Reclamada.

Notificação Nº: 11444/2008
Processo Nº: RT 00640-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRAFE LTDA. (REP/POR: FELISMINO A. DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 32/39), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11412/2008
Processo Nº: RT 00662-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GERALDO PEREIRA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.(PROEZA)
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11449/2008
Processo Nº: RT 00673-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FERREIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 170/187, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11424/2008
Processo Nº: RT 00726-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PEREIRA FARIAS
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): GARDEN HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tornar sem efeito a intimação de fl.35.

Notificação Nº: 11423/2008
Processo Nº: RT 00765-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MILTON IZAIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 98/102), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11403/2008
Processo Nº: RT 00808-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: NEY GONÇALVES COSTA
ADVOGADO....: RAIMUNDO GOMES FILHO
RECLAMADO(A): AE CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA. AE CONSTRUTORA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos documentos juntados por JP IMÓVEIS e CELG, ás fls.226/232 e 243, respectivamente, conforme ata de fl.145 para, caso queira, manifestar-se no prazo de 10(DEZ) dias.

Notificação Nº: 11410/2008
Processo Nº: RT 00909-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EVANY MARIA ASSUNÇÃO PINTO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): MAMEDE & MAMEDE LTDA
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já realizou a(s) anotação(es) constantes da CTPS de seu constituinte, estando o documento na contracapa dos autos nº RT 00909-2008-003-18-00-4, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de 48 horas. Fique Vossa Senhoria também ciente de que seu constituinte está igualmente sendo intimado para retirar o documento.

Notificação Nº: 11468/2008
Processo Nº: RT 00960-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LISIOMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): GOIÁS PET IND. DE TUBOS E COM. DE RECICLADOS.
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Lisiomar Ferreira da Silva e Goiás Pet Ind. De Tubos e Com. De Reciclados (ata de audiência de fls. 22/24), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$ 37,50, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.875,00), pelo reclamante, isento na forma da lei, deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, relativas à sua cota-parte e à do empregado, no prazo de lei, sob pena de execução. Inclua-se o feito na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Intime-se o INSS para os devidos fins legais. Intimem-se'.

Notificação Nº: 11397/2008
Processo Nº: RT 00978-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: WENDER ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MULTIDATA LTDA.
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11458/2008
Processo Nº: RT 00979-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO HENRIQUE DE CASTRO AMORIM
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da petição do reclamado onde informa a juntada de envelope lacrado, contendo, CTPS, guias do seguro-desemprego e TRCT. Prazo: 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11418/2008
Processo Nº: RT 01000-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA KUCHENBECKER ARAÚJO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): NILZA ABADIA DA SILVA COLÉGIO AQUÁRIOS
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 86/87, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11407/2008
Processo Nº: RT 01028-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CLEITON PEREIRA MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO MARINHO TRISTÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 02/07/2008, às 08: 30 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 11393/2008
Processo Nº: RT 01130-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: NOBARBO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 11394/2008
Processo Nº: RT 01132-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA ZAMBELI SILVA
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): QUEIROZ E QUEIROZ S/S LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4310/2008
PROCESSO: RT 01385-1998-003-18-00-6
RECLAMANTE: TULIO FLAVIO LACERDA COSTA
RECLAMADO(A): DATA CONTROL COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA.
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada DATA CONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INTERPOSTO PELO INSS, AGRAVO DE PETIÇÃO, PODENDO AS PARTES, CASO QUEIRAM, OFERECER CONTRA-MINUTA, NO PRAZO LEGAL (SUCESSIVO), A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE". E para que chegue ao conhecimento de DATA CONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos treze de junho de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 4341/2008
PROCESSO Nº RT 00288-2004-003-18-00-5
RECLAMANTE: PATRICIA CHIODEROLI CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIS ALFREDO COSTA FREITAS, CPF: 462.780.017-72, EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS POTENCIAL LTDA e ESAMC ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO MARKETING E PROPAGANDA.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIS ALFREDO COSTA FREITAS, CPF: 462.780.017-72, EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS POTENCIAL LTDA e ESAMC ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO MARKETING E PROPAGANDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado, devendo, ainda, o executado LUIS ALFREDO COSTA FREITAS tomar ciência das penhoras e bloqueios ocorridos em suas contas nos Bancos CEF, HSBC e BANCO SAFRA, no valor de R$ 1.346,71, bem como da transferência do referido valor para conta judicial na Ag.2555 da CEF, à disposição do Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor, tendo, o prazo de 05(cinco) dias para opor embargos. E para que chegue ao conhecimento de LUIS ALFREDO COSTA FREITAS, CPF: 462.780.017-72, EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS POTENCIAL LTDA e ESAMC ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO MARKETING E PROPAGANDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Oficial de Justiça, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA.Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4316/2008
PROCESSO: RT 02155-2006-003-18-00-5
EXEQÜENTE(S): ALCIONE DE JESUS SOUZA
EXECUTADO(S): VALÉRIA FELIPE DO NASCIMENTO,CPF: 850.385.121-00
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VALÉRIA FELIPE DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.773,02 (um mil, setecentos e setenta e três reais e dois centavos), atualizado até 24/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VALÉRIA FELIPE DO NASCIMENTO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos treze de junho de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº/4294/2008
PROCESSO Nº RT 00839-2007-003-18-00-3
EXEQÜENTE: HÉRICA RENATA ALVES LYRA
EXECUTADA: SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA.
CNPJ: 05.544.032/0001-71
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.803,29, atualizado até 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos treze de junho de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4347/2008
PROCESSO: RT 01525-2007-003-18-00-8
RECLAMANTE: LUCIMAR OLIVEIRA
EXEQÜENTE: LUCIMAR OLIVEIRA
EXECUTADO: VALDIREI JOSÉ ELIAS
Data da Praça 14/07/2008 às 08: 15 horas
Data do Leilão 18/07/2008 às 09: 20 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 91, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ALEXANDRE DE MORAIS QD. 20, LT. 7 PARQUE AMAZONIA CEP 74.840-300 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) – 01 (UMA) GELADEIRA ELETROLUX, COR BRANCA, USADA, AVALIADA EM R$ 400,00; 2) - 06 (SEIS) JOGOS DE MESA COM 4 CADEIRAS COM CAPA DE PLÁSTICO BRANCO, AVALIADA CADA A R$ 250,00, TOTALIZANDO R$ 1.500,00; 3) - 01 (UM) FREEZER HORIZONTAL DE COR BRANCA, CONSUL, COM 01 PORTA, AVALIADO POR R$ 300,00; 4) - 01 (UM) VIDEOKÊ MODELO VMP-2500 S LA RAF ELETRONICS, USADO, AVALIADO POR R$ 300,00, COM OS CARTUCHOS MUSICAIS DE NÚMEROS 1, 2, 3, 4, 5 e USA, AVALIADOS CADA UM A R$ 200,00, TOTALIZANDO OS CARTUCHOS E O VIDEOKÊ, R$ 1.500,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 3.700,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e oito.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4347/2008
PROCESSO: RT 01525-2007-003-18-00-8
RECLAMANTE: LUCIMAR OLIVEIRA
EXEQÜENTE: LUCIMAR OLIVEIRA
EXECUTADO: VALDIREI JOSÉ ELIAS
Data da Praça 14/07/2008 às 08: 15 horas
Data do Leilão 18/07/2008 às 09: 20 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 91, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ALEXANDRE DE MORAIS QD. 20, LT. 7 PARQUE AMAZONIA CEP 74.840-300 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) – 01 (UMA) GELADEIRA ELETROLUX, COR BRANCA, USADA, AVALIADA EM R$ 400,00; 2) - 06 (SEIS) JOGOS DE MESA COM 4 CADEIRAS COM CAPA DE PLÁSTICO BRANCO, AVALIADA CADA A R$ 250,00, TOTALIZANDO R$ 1.500,00; 3) - 01 (UM) FREEZER HORIZONTAL DE COR BRANCA, CONSUL, COM 01 PORTA, AVALIADO POR R$ 300,00; 4) - 01 (UM) VIDEOKÊ MODELO VMP-2500 S LA RAF ELETRONICS, USADO, AVALIADO POR R$ 300,00, COM OS CARTUCHOS MUSICAIS DE NÚMEROS 1, 2, 3, 4, 5 e USA, AVALIADOS CADA UM A R$ 200,00, TOTALIZANDO OS CARTUCHOS E O VIDEOKÊ, R$ 1.500,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 3.700,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e oito.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4304/2008
PROCESSO Nº RT 01637-2007-003-18-00-9
PROCESSO: RT 01637-2004-003-18-00-6
EXEQÜENTE(S): WISON BUENO BATISTA
EXECUTADO(S): MARIA DE FATIMA BATISTA RESENDE,CPF: 917.674.581-34 + 002
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA DE FATIMA BATISTA RESENDE , atualmente em lugar incerto e não sabido, para a execução e ainda da penhora realizada à fl. 290, prazos e fins legais. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA DE FATIMA BATISTA RESENDE , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4304/2008
PROCESSO Nº RT 01637-2007-003-18-00-9
PROCESSO: RT 01637-2004-003-18-00-6
EXEQÜENTE(S): WISON BUENO BATISTA
EXECUTADO(S): MARIA DE FATIMA BATISTA RESENDE,CPF: 917.674.581-34 + 002
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA DE FATIMA BATISTA RESENDE , atualmente em lugar incerto e não sabido, para a execução e ainda da penhora realizada à fl. 290, prazos e fins legais. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA DE FATIMA BATISTA RESENDE , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 4293/2008
PROCESSO Nº RT 02127-2007-003-18-00-9
PROCESSO: RT 02127-2007-003-18-00-9
EXEQÜENTE: MARIZETE MENDES LOPES
EXECUTADA: VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55, NAS PESSOAS DE SEUS SÓCIOS RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS E DANIELE DE SOUZA MEDEIROS
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica CITADO(A) o(a) executado(a), VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., nas pessoas de seus sócios RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS E DANIELE DE SOUZA MEDEIROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para a presente execução e intimada ainda da transferência dos créditos dos autos da AC 02047-2007-003-18-00-3, garantida através de depósito judicial, o qual fora convertido em penhora. Desta forma, fica a executada INTIMADA para os fins do art. 884 da CLT (prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira). E para que chegue ao conhecimento da executada, VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., nas pessoas de seus sócios RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS E DANIELE DE SOUZA MEDEIROS é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e oito.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7911/2008
Processo Nº: RT 02574-1991-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA ADM DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA + 002
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7916/2008
Processo Nº: RT 01926-2002-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7906/2008
Processo Nº: RT 00316-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDO ALEXANDRE FRANCA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA + 003
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada para tomar ciência de que os depósitos de fls. 537-40, foram convertidos em depósito. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 7882/2008
Processo Nº: CCS 01012-2006-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR:FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: CENTRO OESTE PLACAS LTDA. + 001
ADVOGADO: MARCIUS COSTA CEO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição de fls. 169 e documentos que a acompanham, noticiando o ajuizamento de ação rescisória, bem como a omissão da Federação do Comércio, que deixou de se manifestar a respeito, suspenda-se o curso processual até que que a exequente requeira o que entender de direito. Intimem-se.

Notificação Nº: 7880/2008
Processo Nº: RT 01821-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 186, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 7900/2008
Processo Nº: RT 01871-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RUI ARAÚJO GONÇALVES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX S. A. SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o prazo de dez dias para comprovação do pagamento, conforme requerido pela devedora na petição retro. Intime-se.

Notificação Nº: 7910/2008
Processo Nº: RT 02058-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE..: FÁBIO DE OLIVEIRA ARAGÃO
ADVOGADO....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GP INOX IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7908/2008
Processo Nº: RT 00485-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO ROZENO DE LINO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): SEMER - SUSPENSÃO, DIREÇÃO, FREIOS E AMORTECEDORES + 001
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7909/2008
Processo Nº: RT 00817-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): CTC- COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO + 005
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
NOTIFICAÇÃO: FICA O CREDOR INTIMADO PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7881/2008
Processo Nº: RT 01187-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSIENE MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Manifeste-se a credora, em cinco dias, sobre a nomeação de bens à penhora, feita pela executada às fls. 142-3. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 7917/2008
Processo Nº: RT 01401-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE BATISTA GONTIJO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ANDERSON LUIZ DOS REIS
ADVOGADO....: CLAUDIO ROBERTO GONDIM
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7901/2008
Processo Nº: RT 01790-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA IRIS ALVES MACEDO
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para pagar o valor ainda devido ou garantir o Juízo, no prazo de 48 horas, conforme pleiteado às fls. 701. No silêncio, proceda-se à diligência através do sistema Bacenjud, a fim de que o referido valor seja bloqueado nas contas-correntes, inclusive aplicações financeiras, eventualmente cadastradas em nome da executada (CNPJ 02.879.250/0001-79) nas instituições financeiras do país. De igual modo,proceda-se diligência através dos sistemas Detrannet e Sir (Incra), em busca de veículos e imóveis rurais de propriedade da devedora.

Notificação Nº: 7879/2008
Processo Nº: RT 01892-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica advogado da autora intimado para assinar a petição de fls. 744-5, em cinco dias, sob pena de considerá-la inexistente.

Notificação Nº: 7878/2008
Processo Nº: RT 01908-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CALBE QUIRINO RODRIGUES
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LILLIAN SIBEL COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 91, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 7877/2008
Processo Nº: RT 01920-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE PAULA CIRINO
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): IMPACTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a segunda reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme pleiteado às fls. 93, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7912/2008
Processo Nº: RT 02253-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELA JARDEL DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RUTEMAR MORARI ME
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Dê-se vista da petição de fls. 76 e documentos que a acompanham à reclamada, por cinco dias, oportunidade em que deverá comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS, bem como a retificação dos dados do empregador, conforme determinado às fls. 60, sob pena de responder pela indenização equivalente.

Notificação Nº: 7890/2008
Processo Nº: RT 02296-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS MARQUES MONTEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. IT'S CLUB
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7913/2008
Processo Nº: RT 02321-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCYANA COLODETO MARTINEZ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição de fls. 753, manifeste-se a reclamada Brasil Telecom S/A, em cinco dias, sobre os termos da peça de fls. 744.

Notificação Nº: 7893/2008
Processo Nº: RT 00334-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: TÚLIO KOOJI TSURUDA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): SOUBIHE MSA EMPREENDIMENTOS S. A. (SUPERMERCADO DIA A DIA PLUS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7885/2008
Processo Nº: RT 00387-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDREZIA CASTRO BERNARDES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): NOTICIAS PONTOCOM COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para proceder à entrega das guias do TRCT no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7914/2008
Processo Nº: RT 00396-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): CENTRO GOIANO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA. (CEGOE)
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada obstante o interesse do Juízo de atender ao requerimento da autora, no sentido de se designar audiência para data mais breve, a reclamada, a par de impugnar o laudo pericial, requereu a manifestação do perito sobre os pontos que levantou, solicitando, ainda, sua intimação para prestar esclarecimentos na referida audiência. Dessa forma, determino seja o feito retirado da pauta do dia 16/06/2008, às 09: 00h, bem como a intimação de expert para que se manifeste sobre os referidos questionamentos, no prazo de cinco dias. Com a resposta, façam conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 7895/2008
Processo Nº: RT 00561-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MANELSON MODESTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.REP/P. DOUGLAS ALEXANDRE DE O. SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Redesigno a audiência para o dia 07/07/2008, às 16h55min. Intimem-se as partes, os procuradores e as testemunhas (fls. 18), ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7888/2008
Processo Nº: RT 00600-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR ANTÔNIO DA SERRA
ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado a restituir o montante relativo à contribuição previdenciária devida, no importe de R4294,89, em quarenta e oito horas, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 7889/2008
Processo Nº: RT 00654-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: IRAILDES LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7905/2008
Processo Nº: RT 00707-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FRACALOSSI PAES
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7918/2008
Processo Nº: RT 00805-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEY SEBASTIÃO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO E TRCT NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7907/2008
Processo Nº: CCS 00897-2008-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DELSON FERREIRA PUGAS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7887/2008
Processo Nº: ET 00976-2008-004-18-00-5 4ª VT
EMBARGANTE..: CARLOS ALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
EMBARGADO(A): REGAZONI SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O EMBARGADO PARA RESPONDER OS EMBARGOS DE TERCEIRO, NO PRAZO DE 10 DIAS, CASO SEJA DO SEU INTERESSE.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 325/2008
PROCESSO Nº RT 01310-2007-004-18-00-3
Exeqüente: JOSY APARECIDA ROCHA
Executada: DORABELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada DORABELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$ 2.145,68, atualizada até 29/02/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DORABELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 13 de junho de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 324/2008
PROCESSO Nº RT 00659-2008-004-18-00-9
Reclamante: FLÁVIO RICARDO NERI
Reclamada: EBRAMAN EMPRESA BRASILIERA DE MANUTENÇÃO LTDA. E OUTROS
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica notificada(o) EBRAMAN EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-Go, às 15: 55 horas, do dia 03/07/2008, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por FLÁVIO RICARDO NERI, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o), de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia dos atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enqüadre no disposto no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, poderão ser recusados de plano, nos termos do parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de EBRAMAN EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 13 dias do mês de junho de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7841/2008
Processo Nº: RT 00645-1997-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ART CONSTRUCOES E PAISAGISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO JOSE ADEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Proceda-se a Secretaria à destruição dos documentos descritos na certidão de fls.243 verso. Intime-se a reclamada dando ciência acerca da transferência de fls.437, no importe de R$ 8.939,79, proveniente dos autos de nº 471/1997, em trâmite na 2ª VT/GOIÂNIA/GO. Aguarde-se pelo prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, libere-se ao reclamante a guia de fls.437, mediante a retenção das custas processuais e da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, TERCEIROS e GILDRAT. Recolham-se as custas e a verba previdenciária. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 7774/2008
Processo Nº: RT 00751-1997-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): URUGUAI LOGISTICA TRANSPORTE LTDA + 005
ADVOGADO....: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA: Deixo de receber o agravo de petição de fls.436/438, vez que o despacho de fls.432 trata-se de simples decisão interlocutória. Intime-se a executada

URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. Aguarde-se pelo prazo de 08 dias. Após, cumpra-se o despacho de fls.415.

Notificação Nº: 7811/2008
Processo Nº: RT 01003-2004-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: HELIO GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 25/06/08 às 15: 30h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7797/2008
Processo Nº: RT 01019-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 25/06/08 às 15: 40h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7794/2008
Processo Nº: RT 00347-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: SÁLVIO JULIANO PEIXOTO FARIAS
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. (JORNAL DIÁRIO DE GOIÁS) + 004
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência acerca do ofício de fls.564 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 7782/2008
Processo Nº: RT 01318-2005-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DIAS NUNES
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S. A. + 002
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta da Semana da Conciliação, no dia 23/06/2008 às 15: 55h, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 7783/2008
Processo Nº: RT 01318-2005-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DIAS NUNES
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta da Semana da Conciliação, no dia 23/06/2008 às 15: 55h, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 7784/2008
Processo Nº: RT 01318-2005-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DIAS NUNES
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COOPRES - GO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta da Semana da Conciliação, no dia 23/06/2008 às 15: 55h, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 7842/2008
Processo Nº: RT 00525-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ROQSÂNIA TEIXEIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): CHAFARIZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (GIRAFFA'S)
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento de crédito liberado a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7781/2008
Processo Nº: RT 00912-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL GOMES CORREIA
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): MAKRO ATACADISTA S/A + 002
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco Safra S/A, no valor de R$ 629,40 (fl. 453). Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 7795/2008
Processo Nº: RT 00419-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA MIRANDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PIZZARIA DO PÁTIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Oficie-se conforme determinado às fls.331. Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante. O recurso é tempestivo, conforme intimação de fls.362. Intimem-se as reclamadas. Prazo legal. Após, enviem os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 7795/2008
Processo Nº: RT 00419-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA MIRANDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PIZZARIA DO PÁTIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA CO-RECLAMADA: Oficie-se conforme determinado às fls.331. Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante. O recurso é tempestivo, conforme intimação de fls.362. Intimem-se as reclamadas. Prazo legal. Após, enviem os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 7833/2008
Processo Nº: RT 00454-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7833/2008
Processo Nº: RT 00454-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7778/2008
Processo Nº: RT 00611-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLEIS FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso interposto pelo INSS. Dê-se vista às partes, iniciando-se pelo reclamante. Após, enviem os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 7817/2008
Processo Nº: RT 00703-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO DE OLIVEIRA E SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS (SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL)
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 25/06/08 às 15: 20h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7779/2008
Processo Nº: RT 00712-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE SILVA PASSOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRONDELLI INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICÍOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 148 e 150.

Notificação Nº: 7793/2008
Processo Nº: RT 00767-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SILVA VIANA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: JOSE GERALDO T. DE S. JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS.
Dê-se vista às partes, iniciando-se pelo reclamante. Após, enviem os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 7839/2008
Processo Nº: RT 00886-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON DOS SANTOS RITA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: TATIANA ÂNGELA MOITA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber crédito liberado a seu favor.

Notificação Nº: 7826/2008
Processo Nº: RT 01056-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): SL INDÚSTRIAS DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber certidão e alvará judicial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7800/2008
Processo Nº: RT 01066-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: LAURO QUARTIERI MARTINS
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diga o reclamante expressamente se deseja que a CTPS seja anotada pela Secretaria, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7775/2008
Processo Nº: RT 01123-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEUVAIR DIVINO DE MELO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER MASSA FALIDA
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo a impugnação oposta pelo INSS.
Dê-se vista às partes, iniciando-se pelo reclamante. Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 7843/2008
Processo Nº: RT 01166-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA AMABILE ALVES NESRALLA
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO CRISTAL RECRIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 7813/2008
Processo Nº: RT 01206-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 176/180, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 174 verso. Vista à 1ª reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7790/2008
Processo Nº: RT 01608-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIS ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL SERRANA LTDA.
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 135/140, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 133 verso. Vista às partes pelo prazo legal. Intimem-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7835/2008
Processo Nº: RT 01694-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): COOPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os recursos são tempestivos, sendo que as reclamadas efetuaram o depósito recursal e recolheram as as custas (fls. 993/994 e 1031/1032). Assim, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes (reclamante, segunda e terceira reclamadas). Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões aos recursos da segunda e terceira reclamadas, devendo no mesmo prazo informar o endereço da primeira reclamada, a fim de que esta seja intimada da sentença. Intime-se.

Notificação Nº: 7791/2008
Processo Nº: RT 01769-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MACKSON MARTINS CARRIJO
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 129. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7829/2008
Processo Nº: RT 01965-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MARLI MARTINS FREIRE
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA (RESTAURANTE E LANCHONETE OPÇÃO)
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL.
Dê-se vista à reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7840/2008
Processo Nº: RT 02025-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MENDES DE JESUS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL vez que o mesmo encontra-se tempestivo, conforme fls.172 verso. Dê-se vista à reclamada. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 7837/2008
Processo Nº: RT 02184-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GIAN CARLO SIQUEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): REINALDO ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 421,64), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 7831/2008
Processo Nº: RT 02334-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: BENEVALDO VIANA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 304/310, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da autora, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre

as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20,000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7832/2008
Processo Nº: RT 02334-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: BENEVALDO VIANA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 304/310, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da autora, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20,000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R. I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 7804/2008
Processo Nº: AD 00021-2008-005-18-00-4 5ª VT
REQUERENTE..: RAIMUNDO BORGES MOREIRA
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): MOREIRA E NOBREGA LTDA (GRÁFICA E PAPELARIA DELTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Ante os termos do acórdão de fls.41, incluo o feito na pauta do dia 08/07/08 às 10: 30h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Notifique-se o requerido por edital. Intime-se o requerente e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7808/2008
Processo Nº: RT 00183-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉLIO COSTA BRITO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls.85 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 7776/2008
Processo Nº: RT 00263-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ALISON COELHO ARAGÃO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S. A. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para recolher o remanescente da verba previdenciária no importe de R$ 211,94. Prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7777/2008
Processo Nº: RT 00263-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ALISON COELHO ARAGÃO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para recolher o remanescente da verba previdenciária no importe de R$ 211,94. Prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7812/2008
Processo Nº: RT 00340-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA BONIFÁCIO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MICHELANGELO MODA DE ALTA QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra razões ao recurso apresentado pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7805/2008
Processo Nº: RT 00421-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Torno sem efeito o despacho de fls.59. Deixo de receber o recurso interposto pelo reclamado, haja vista que o mesmo encontra-se deserto, uma vez que não restou configurado nos autos os pressupostos para a concessão da justiça gratuita ao reclamado. Intime-se o reclamado. Prazo legal.

Notificação Nº: 7802/2008
Processo Nº: CCS 00981-2008-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR:SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Ante a proximidade da audiência designada, retiro o feito da pauta do dia 25/06/2008, e incluo-o na pauta do dia 03/07/2008, às 15: 25h, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 7828/2008
Processo Nº: AAT 01035-2008-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR:ROSILÉIA SOUSA BRITO ALVARENGA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ESTORIL AUTOMOTIVE PARTS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/07/2008 - às 09: 15 horas., para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecerem.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7999/2008
Processo Nº: RT 03623-1992-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO) REPRESENTADO POR AGRIPINA FLORA DOS SANTOS, FÁBIO JÚNIOR MOREIRA DOS SANTOS, JOÃO BATISTA MOREIRA DOS SANTOS E RANIEL MOREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A (PROP LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO) + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: vista ao exeqüente, prazo de 30 dias, do teor do ofício de fls. 682.

Notificação Nº: 7968/2008
Processo Nº: RT 00242-2003-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA LOURENCO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS (MUSEU) + 003
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Indefere-se os pedidos de fls. 202/203, eis que já foi expedida certidão de crédito neste feito e de acordo com o art. 212, parágrafo único c/c art. 215 do PGC o reclamante deverá, de posse da certidão de crédito, ajuizar Ação de Execução, quando encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora. Intime-se o reclamante. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7984/2008
Processo Nº: RT 00917-2004-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GREGORIO BARBOSA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ESCOLA INTERAMERICA LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial-guia.

Notificação Nº: 7993/2008
Processo Nº: RT 00832-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 002

ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo em vista a solicitação de fl. 694, defere-se ao reclamante o prazo improrrogável de 30 dias para juntar aos autos o contrato social, sob pena de suspensão da execução. Intime-se. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 7988/2008
Processo Nº: RT 01388-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITTO GUIMARAES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7977/2008
Processo Nº: RT 01583-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS POVOA LEITE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DARIS & CALVÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: ...Restando infrutífera a diligência acima, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 7986/2008
Processo Nº: RT 00299-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO AMARO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7978/2008
Processo Nº: RT 00799-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: DALVA DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial-guia.

Notificação Nº: 7979/2008
Processo Nº: RT 00799-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: DALVA DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial-guia.

Notificação Nº: 7957/2008
Processo Nº: RT 00846-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE CORREIA RAMOS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): VERA ARAUJO DOS SANTOS CRUVINEL
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta, no valor de R$ 1.023,37, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7987/2008
Processo Nº: RT 00892-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S. A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: à segunda reclamada: ... Tendo em vista a manifestação da segunda reclamada às fls. 441/442, devolvo o prazo para manifestar-se nos autos. Assim, intime-se a segunda reclamada para os fins do art. 884 da CLT, devendo-se observar o requerimento de fl. 442.

Notificação Nº: 8000/2008
Processo Nº: RT 01262-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO GASPAR DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7981/2008
Processo Nº: RT 01520-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA JESUS ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Considerando que os autos foram remetidos ao E. TRT e que as cópias apresentadas não estão autenticadas, intime-se a procuradora subscritora da petição protocolizada sob o número 274564/2008 para, no prazo de 10 dias, sanar a irregularidade, sob pena de indeferimento do pedido. Autenticadas as cópias apresentadas, deverá a Secretaria formar a Carta de Sentença para dar início à execução provisória do julgado.'

Notificação Nº: 7975/2008
Processo Nº: RT 01685-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON SOARES DO VALE
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 1352/2008.

Notificação Nº: 7989/2008
Processo Nº: RT 01752-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA VENCERLENCO CERQUEIRA SOARES
ADVOGADO....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): LUANA CASTANHEIRA LEÃO SEMI JOIAS
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: A reclamante alega que recebeu o FGTS, porém sem a multa de 40%. Ocorre que o cálculo já apurou tal verba, conforme faz prova o resumo de fl. 140. Com relação ao seguro-desemprego, deverá a Secretaria expedir certidão narrativa para que a reclamante receba o benefício. Ato contínuo, intime-a para receber o documento e, no prazo de 20 dias, informar se recebeu o benefício. No silêncio, entender-se-á que recebeu o valor devido a título de seguro-desemprego. Cumpra-se as demais determinações de fls. 143/144.

Notificação Nº: 7982/2008
Processo Nº: RT 01835-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: WILTON COELHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7959/2008
Processo Nº: RT 02156-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S. A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7995/2008
Processo Nº: RT 02272-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS PINTO DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): CRECHE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá incluir o valor devido (R$ 24,53) em

arrecadação relativa ao mês subseqüente, anotando na GPS a referência ao processo supra, conforme estabelece a Resolução nº 39 de 2000 do INSS.

Notificação Nº: 7992/2008
Processo Nº: RT 02311-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 7980/2008
Processo Nº: RT 00020-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: POLYANA SALES DE CASTRO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7972/2008
Processo Nº: RT 00052-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE LIMA SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S. A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 368/369, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, ACOLHO os embargos declaratórios opostos por CRISTIANE LIMA SANTOS para sanar a omissão apontada e deferir as férias vencidas de 2006/2007, compensando-se o valor pago ao mesmo título. Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 09 de junho de 2008 (2ª feira).

Notificação Nº: 7994/2008
Processo Nº: RT 00213-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA. REP P/ JORGE JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7964/2008
Processo Nº: RT 00255-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: HELI EVANGELISTA BENTO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 109/110, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, ACOLHO os embargos declaratórios opostos por HELI EVANGELISTA BENTO. Passa a fazer parte do dispositivo da sentença acondenação da reclamada ao pagamento de honoráriosassistenciais, no importe de 15% sobre o valor total dacondenação, a favor do Sindicato assistente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7967/2008
Processo Nº: RT 00271-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VILSON VERISSIMO CARDOSO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 307/308, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, ACOLHO os embargos declaratórios opostos por VILSON VERÍSSIMO CARDOSO para sanar a omissão apontada e indeferir os feriados requeridos em dobra. Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 09 de junho de 2008 (2ª feira).

Notificação Nº: 7960/2008
Processo Nº: RT 00335-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8001/2008
Processo Nº: RT 00342-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DALVA BATISTA FONSECA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua CTPS e as guias TRCT e do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 7970/2008
Processo Nº: RT 00382-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VALTERCI DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7971/2008
Processo Nº: RT 00382-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VALTERCI DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7990/2008
Processo Nº: CCS 00464-2008-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: MURILO BASTOS CURADO
ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial-guia.

Notificação Nº: 7996/2008
Processo Nº: RT 00533-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): BIRIBA ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento da contribuíção previdenciaria (R$ 47,91) e custas (R$ 0,24).

Notificação Nº: 7985/2008
Processo Nº: CCS 00662-2008-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ORCINO ALVES MOREIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Compulsando-se os autos verifica-se que a sentença de fls. 47/49 foi proferida no dia 09.05.2007, aplicando a revelia ao reclamado, em virtude de presunção de entrega da notificação de fl. 30, sendo que o SEED não havia retornado a este Juízo. Ocorre que, apenas no dia 27.05.2008, a notificação inicial do reclamado foi devolvida com a informação de “ausente três vezes”. Como o reclamado não foi notificado, não tomando ciência deste feito, verifica-se que não se formou a relação processual válida. Assim, declaro que a sentença de fls. 47/49 é inexistente. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 01/07/2008 às 10: 10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art.

844 da CLT. Intime-se o autor e sua procuradora. Notifique-se o reclamado, por mandado, no endereço indicado na exordial.

Notificação Nº: 7965/2008
Processo Nº: CCS 00742-2008-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR:SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: CRED COMPANY ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 61/68, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON/GO, nos autos da Ação de Cobrança n. 00742-2008-006-18-00-0, para condenar a ré CRED COMPANY ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. a pagar ao autor a importância de R$ 532,76 (quinhentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), relativa às contribuições sindicais dos anos de 2004/2008, acrescida dos encargos legais, além de honorários advocatícios, no importe de 10 (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum. Custas pela ré, no importe de R$ 21,31, calculadas sobre R$ 1.065,52, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Goiânia, 06 de junho de 2006 - 6ª feira.

Notificação Nº: 7969/2008
Processo Nº: RT 00796-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIDE POCIANO DE SALES VIEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): NGS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO LUCIANUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 7958/2008
Processo Nº: RT 00875-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA DA ROCHA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7973/2008
Processo Nº: CCS 01063-2008-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 03/07/2008, às 14: 00 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 2-Intimem-se o autor e seu procurador. 3-Notifique-se o réu. 4-Registro que encontra-se na Secretaria deste Juízo documentos fornecidos pela autora, nos termos do ofício circular TRT 18ª GP/SCJ 003/2008.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1633/2008
PROCESSO: RT 01962-2006-006-18-00-0
EXEQÜENTE(S): SÉRGIO DIAS CARMO
EXECUTADO(S): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 17/06/2008 DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/06/2008 O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 2.522,87, atualizados até 30/04/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1626/2008
PROCESSO Nº RT 01468-2007-006-18-00-6
EXEQÜENTE: FRANCISCO FERNANDO ALVES GUILHERME EXECUTADO: EDITORA KARIS LTDA. Data da Praça 21/07/2008 às 14: 00 horas Data do Leilão 25/07/2008 às 13: 00 horas DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 17/06/2008 DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/06/2008 A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 80, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 19 DE NOVEMBRO QD 18 LT 01 Nº 151 VL. MARIA DILCE CEP 74.583-037 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 prensa de cadernos de livros, marca Ricall, pneumática, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R$ 3.500,00 (modelo PHP 68, nº 2503, ano 03/93) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7677/2008
Processo Nº: RT 01023-1996-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CHAFIC REBEHY SOBRINHO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDMAR MACHADO VELOSO + 002
ADVOGADO....: ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 726: O credor requer, às fls. 720/721, a expedição de mandado de imissão na posse, eis que os prepostos dos devedores não lhe permitem entrar na terra adjudicada. Defere-se o requerimento. Desentranhe-se a precatória de fls. 522/636 para que o Juízo deprecado determine a expedição de mandado de imissão na posse da terra adjudicada em favor do adjudicante. Intime-se o credor.

OUTRO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA - OAB/GO 17.208 (PROCURADOR DO BANCO DO BRASIL S/A)
Notificação Nº: 7684/2008
Processo Nº: RT 01740-2001-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOAQUIM DE MELO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COURONAZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR HIPOTECÁRIO DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 892: Intime-se o Banco do Brasil, via DJE, através do advogado subscritor da petição de fls. 575-77, informando-lhe da existência de saldo remanescente nos autos (aproximadamente R$ 30.000,000 o qual será liberado à reclamada. Manifestar no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7679/2008
Processo Nº: RT 00512-2002-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAMILY CENTER DO BRASIL LTDA. (MASSA FALIDA DE) + 001
ADVOGADO....: ILANA MURICI AYRES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 394: Nada obstante haver retirado a guia de levantamento em 15/05/08 (fl. 375), o Credor, até a presente data, não compareceu na CEF a fim de retirar o seu crédito. Logo, intime-se o Credor para, de imediato, comparecer na CEF a fim de retirar o crédito exeqüendo, de sorte a possibilitar a devolução correta do saldo remanescente do Devedor.

Notificação Nº: 7649/2008
Processo Nº: RT 00492-2003-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS LEMES DE ASSUNCAO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): VALDIVINO MOREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VARA DO TRABALHO PARA RECEBER PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 50552/2008 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, NO PRAZO DE CINCO DIAS, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO ARQUIVO, ACOSTANDO-SE OS DOCUMENT0S MENCIONADOS NA CONTRACAPA.

Notificação Nº: 7689/2008
Processo Nº: RT 00026-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ADIONELSON MOREIRA DE ANDRADE + 057
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER GO + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS CREDORES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 1568: RECEBER CERTIDÃO PARA AVERBAR PENHORA JUNTO AO CARTÓRIO IMOBILIÁRIO, DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS, EM 10(DEZ) DIAS, CERTIDÃO CARTORÁRIA ATUALIZADA DO IMÓVEL.

Notificação Nº: 7658/2008
Processo Nº: RT 01085-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULIZAM CARVALHO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ORLANDO CARDOSO DE MACEDO (ÉPOCA MARMORARIA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR DO TEOR DO DESPACHO DE FL.142: Reitere-se o expediente de fls. 110, alterando-se o valor a ser bloqueado conforme fls. 126. Caso reste sem êxito o bloqueio, realize-se, ainda, pesquisa junto ao DETRAN/GO visando aferir a existência de veículos cadastrados em nome dos devedores, determinando, desde já, o bloqueio de transferência e gravame. Restando negativa a pesquisa, intime-se o(a) credor(a) novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a carga dos autos por 05 (cinco) dias. Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado. OBS: RESTARAM NEGATIVAS AS DILIGÊNCIAS EFETUADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL E DETRAN

Notificação Nº: 7659/2008
Processo Nº: RT 01779-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALESSANDRO JUNG
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SILVANA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: NÍVIA MARCIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL.221 E CERTIDÃO DE FL. 222: DESPACHO - Em virtude da reforma da sentença pelo acórdão, registre-se no SAJ o andamento "devolvido para novo julgamento" (TANU). Inclua-se o feito novamente em pauta para tentativa conciliatória e encerramento da instrução processual, intimando-se as partes e os(as) advogados(as) ao comparecimento. CERTIDÃO - CERTIFICO que a Exma. Juíza Eneida Martins Pereira de Souza Alencar encontra-se em férias, razão pela qual incluo a audiência de encerramento na pauta do dia 07/07/2008 às 15: 23h, haja vista os termos da Resolução Administrativa nº 8/2008, deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 7659/2008
Processo Nº: RT 01779-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALESSANDRO JUNG
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SILVANA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: NÍVIA MARCIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL.221 E CERTIDÃO DE FL. 222: DESPACHO - Em virtude da reforma da sentença pelo acórdão, registre-se no SAJ o andamento "devolvido para novo julgamento" (TANU). Inclua-se o feito novamente em pauta para tentativa conciliatória e encerramento da instrução processual, intimando-se as partes e os(as) advogados(as) ao comparecimento. CERTIDÃO - CERTIFICO que a Exma. Juíza Eneida Martins Pereira de Souza Alencar encontra-se em férias, razão pela qual incluo a audiência de encerramento na pauta do dia 07/07/2008 às 15: 23h, haja vista os termos da Resolução Administrativa nº 8/2008, deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 7659/2008
Processo Nº: RT 01779-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALESSANDRO JUNG
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SILVANA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: NÍVIA MARCIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL.221 E CERTIDÃO DE FL. 222: DESPACHO - Em virtude da reforma da sentença pelo acórdão, registre-se no SAJ o andamento devolvido para novo julgamento (TANU). Inclua-se o feito novamente em pauta para tentativa conciliatória e encerramento da instrução processual, intimando-se as partes e os(as) advogados(as) ao comparecimento. CERTIDÃO - CERTIFICO que a Exma. Juíza Eneida Martins Pereira de Souza Alencar encontra-se em férias, razão pela qual incluo a audiência de encerramento na pauta do dia 07/07/2008 às 15: 23h, haja vista os termos da Resolução Administrativa nº 8/2008, deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 7680/2008
Processo Nº: RT 01884-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: OSMÁRIO XAVIER DIAS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 393: Para apreciação dos pedidos de fls. 388-92, aguarde-se o trânsito em julgado do AIRR interposto pela 2ª reclamada. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 7621/2008
Processo Nº: RT 01943-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RONAN BRETAS PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS - UFG + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO FOI INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 19/08/2008 ÀS 15: 40 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA DEPOIEMTNO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO FICTA.

Notificação Nº: 7623/2008
Processo Nº: RT 01943-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RONAN BRETAS PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR RODRIGUES BORGES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO FOI INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 19/08/2008 ÀS 15: 40 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA DEPOIEMTNO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO FICTA.

Notificação Nº: 7641/2008
Processo Nº: RT 02237-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CAMPOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PÉRCIO MURILO ROSA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR A GUIA NO VALOR DE R$ 3.535,22 (FLS.235).

Notificação Nº: 7678/2008
Processo Nº: RT 00663-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 286: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, mantidas as cominações do despacho de fls. 239.

Notificação Nº: 7669/2008
Processo Nº: RT 00789-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 279/180 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ MIRANDA DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7676/2008
Processo Nº: RT 01172-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATA FERREIRA LUDOVICO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CEF, no importe de R$ 4.774,15, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 7663/2008
Processo Nº: RT 01974-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY MOURA VIANA
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO (R$ 190,38), DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.85, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. DEVERÁ O CREDOR (SOLUTION-DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA), NO MESMO PRAZO, REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL JUNTANDO O RESPECTIVO INSTRUMENTO DE MANDATO. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 7650/2008
Processo Nº: AAT 01999-2007-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR:VICENTE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RÉU(RÉ).: SHV GAS BRASIL LTDA
ADVOGADO: LENISE ALVARENGA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 877-81.

Notificação Nº: 7651/2008
Processo Nº: RT 02343-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 332-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26. Transitada em julgado esta decisão, cumpram-se o segundo e seguintes parágrafos do despacho de fls. 318. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7674/2008
Processo Nº: RT 00012-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FLOR RAMOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco BRADESCO, no importe de R$ 9.047,23, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 7690/2008
Processo Nº: ACP 00014-2008-007-18-00-5 7ª VT
CONSIGNANTE..: MARCELO & FARIA LTDA.
ADVOGADO.....: VIVIANE MONTEIRO
CONSIGNADO(A): REGINALDO JOSÉ DE MELO
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 142-51 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: À vista do exposto, julgo procedente o pedido feito na ação de consignação em pagamento ajuizada por MARCELO & FARIA LTDA em face do trabalhador REGINALDO JOSÉ DE MELO e, por outra parte, julgo totalmente improcedentes os pleitos que este formulou em reconvenção em face da empresa, tudo nos termos da fundamentação supra, que é declarada parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Libere-se imediatamente ao trabalhador, independente de trânsito em julgado, o depósito em consignação de fl. 32. Concede-se ao consignado-reconvinte a gratuidade da Justiça. Custas processuais pelo consignado-reconvinte, no importe de R$ 306,48, calculadas sobre R$ 15.323,83, valor dos pedidos na reconvenção, de cujo pagamento está isentado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7648/2008
Processo Nº: RT 00174-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSÉLIA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 227/236 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ROSÉLIA DE SOUSA em face da empresa ATENTO BRASIL S/A, condenando essa última a pagar à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a retificar a CTPS obreira, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 10.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7645/2008
Processo Nº: RT 00270-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PJ INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ASSIS MARCOS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, no importe de R$ 115,80, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 7668/2008
Processo Nº: RT 00326-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: GUANAG ROSALVES CORRÊA
ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS,ESTADUAIS E MUNICIPAIS + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 298-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Razão assiste à embargante. Destarte, nos termos do art. 833, da CLT, retifique-se a sentença proferida. Onde se lê (fl. 282, 6º parágrafo): Com relação ao período do pacto laboral anterior a fevereiro/2007, ora reconhecido, acolhe-se, ante a ausência de comprovantes de faturamento e recibos de comissões nos autos, o valor médio das comissões extraído dos meses subsequentes do pacto laboral (de fevereiro/2007 a dezembro/2008). Leia-se: Com relação ao período do pacto laboral anterior a fevereiro/2007, ora reconhecido, acolhe-se, ante a ausência de comprovantes de faturamento e recibos de comissões nos autos, o valor médio das comissões extraído dos meses subsequentes do pacto laboral (de fevereiro/2007 a dezembro/2007). E ainda, onde se lê (fl. 285, 9º parágrafo):

Acolhem-se as comissões discriminadas às fls. 148 da defesa, referentes ao período de fevereiro/2007 a dezembro/2008. Com relação ao período anterior a fevereiro/2007, bem como janeiro/2008 e 14 dias de fevereiro/2008, acolhe-se o valor médio das comissões extraído do período de fevereiro/2007 a dezembro/2008. Leia-se: Acolhem-se as comissões discriminadas às fls. 148 da defesa, referentes ao período de fevereiro/2007 a dezembro/2007. Com relação ao período anterior a fevereiro/2007, bem como janeiro/2008 e 14 dias de fevereiro/2008, acolhe-se o valor médio das comissões extraído do período de fevereiro/2007 a dezembro/2007. CONCLUSÃO: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS,ESTADUAIS E MUNICIPAIS, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como a sentença embargada, para todos os efeitos legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 7646/2008
Processo Nº: RT 00334-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, DECIDO conceder ao autor os Benefícios da Justiça Gratuita e Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por ALESSANDRO MARQUES DE CARVALHO em face de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e LOJAS RICARDO ELETRO, para condená-los solidariamente, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante desse dispositivo como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 80,00. Goiânia, 12 de junho de 2008. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7647/2008
Processo Nº: RT 00334-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, DECIDO conceder ao autor os Benefícios da Justiça Gratuita e Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por ALESSANDRO MARQUES DE CARVALHO em face de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e LOJAS RICARDO ELETRO, para condená-los solidariamente, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante desse dispositivo como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 80,00. Goiânia, 12 de junho de 2008. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7643/2008
Processo Nº: RT 00478-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: NILDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$ 63,54, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 7681/2008
Processo Nº: RT 00503-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO BRANDÃO ALECASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO: O reclamante informou na inicial que a reclamada localizava-se na Av. Araxá, qd. 11, lt. 01/09 a 20/24, Jardim Ana Lúcia, CEP 74.315-020, Goiânia/GO, endereço coincidente com o indicado no TRCT de fls. 23, emitido em fevereiro/2007. A reclamada foi notificada no referido endereço, conforme extrai-se do SEED juntado às fls. 42, não tendo comparecido à audiência designada (ata de fls. 44). Aplicaram-se os efeitos da revelia e da confissão ficta e foram julgados procedentes os pedidos da inicial (sentença de fls. 46/49). No prazo legal, o reclamante interpôs recurso ordinário visando obter, por lealdade processual, a reabertura da instrução, eis que o endereço informado nos autos estava desatualizado. Aduz que não reconhece o nome da pessoa que recebeu o SEED de fls. 42 como funcionário da reclamada, o que é óbvio, eis que esta não mais se encontra no endereço indicado na exordial, localizando-se atualmente na Rua T-29, nº 1046, Setor Bueno, CEP 74210-050, GOIÂNIA/GO, conforme cópia do documento juntado às fls. 58. A intimação da reclamada para ciência da sentença foi devolvida após entrega, com a informação de que a empresa é desconhecida no endereço fornecido (fls. 60). O Juízo determinou, então, o cadastramento do atual endereço da reclamada e a expedição de mandado de intimação desta, a qual apresentou, no prazo legal, embargos declaratórios aduzindo que deve ser apreciada questão de ordem pública, qual seja, ausência de citação. Verifica-se, portanto, que a relação processual não foi validamente constituída, uma vez que a reclamada não foi notificada quanto aos termos desta ação porque não indicado o seu correto endereço na inicial. Dessa forma, declaro nulos todos os atos processuais praticados, a partir da notificação de fls. 42. Registre-se, para efeitos estatísticos, que o feito foi devolvido para novo julgamento (TANU). Dê-se baixa, para efeitos estatísticos, no recurso ordinário de fls. 53/57 e nos embargos declaratórios de fls. 67/69. Inclua-se o feito em para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o reclamante e os advogados das partes, sendo estes, inclusive, do inteiro teor deste. Após, aguarde-se a audiência designada. OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 01/07/2008, ÀS 08: 40 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM.

Notificação Nº: 7655/2008
Processo Nº: RT 00552-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DOMINGOS DE LIMA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES TEOR DECISÃO FL. 283: Homologo a avença noticiada às fls. 281-2, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Requisite-se a devolução do mandado de fl. 279. Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas processuais, conforme apurado (fls. 245), bem como aquela relativa ao mandado expedido (R$ 11,06), sob pena de execução direta. Arcará, ainda, a reclamada, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos a Procuradoria-Geral Federal, para as finalidades do artigo 879, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes da presente homologação. Cumpridas todas as obrigações e, decorrido in albis o prazo concedido ao órgão previdenciário, ou havendo concordância, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 7652/2008
Processo Nº: ET 00611-2008-007-18-00-0 7ª VT
EMBARGANTE..: MAÍRA CRISTINA COSTA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR DE CAMPOS
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
RECLAMANTE: REGINALDO SEBASTIÃO BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 23-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por MAÍRA CRISTINA COSTA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais o teor da presente decisão. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7671/2008
Processo Nº: RT 00693-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDES BENEVIDES DE ABREU
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 106/108 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, para julgar improcedente o pedido, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum, como o embargado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7688/2008
Processo Nº: CCS 00735-2008-007-18-00-5 7ª VT

AUTOR:SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO REP/P. FRANCISCO CANINDÉ LOPES
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: MAUA EMPRESA BRASILEIRA PARTICIPAÇÕES DE SOCIETARIAS ESTRUTURADAS LTDA.
ADVOGADO: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 81/83 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: III - DISPOSITIVO. PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decido julgar IMPROCEDENTE o pleito formulado pelo autor, nos termos da fundamentação supra, que se incorpora a este decisum para todos os efeitos. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de R$ 594,14. Custas processuais, pelo autor, no importe de R$ 79,21, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 3.960,98. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7619/2008
Processo Nº: RT 00818-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DE ARÁUJO SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 60-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WASHINGTON DE ARAUJO SILVA em face de GECON ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Custas no importe de R$ 68,63 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7638/2008
Processo Nº: RT 01027-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: RONESLEY LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): COPETRAQ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 16 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que a 1ª Reclamada, COPETRAQ, não foi localizada, eis que o endereço indicado na inicial está incorreto, consoante informação prestada pelo servidor dos correios (fls. 14). Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente reclamação, com base no art. 852-B, inciso II e parágrafo primeiro, da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 217,50, calculadas sobre o valor dado à causa. Isento, nos termos da lei. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 09/10. Intimem-se o reclamante e a 2º reclamada, ELENILZA BONFIM.

Notificação Nº: 7670/2008
Processo Nº: RT 01105-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL.185: Indefiro o pedido de antecipação da tutela relativo ao pensionamento, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da reclamada e análise de todas as provas constantes dos autos. Inclua-se o feito em pauta. Intimem-se a reclamante e seu advogado, inclusive do teor do 1º parágrafo deste despacho. Notifique-se a reclamada. OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 03/07/2008 ÀS 08: 05H.

Notificação Nº: 7635/2008
Processo Nº: CCS 01125-2008-007-18-00-9 7ª VT
AUTOR:SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: JANIO BARBOSA NAVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 30/06/2008 ÀS 08: 20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7868/2008
Processo Nº: RT 01080-2000-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: GERALDINO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITÁU S. A.
ADVOGADO....: SÁLUA BITTAR DE MELLO FLORENTINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Contraminutarem Agravo de Petição de fls.694/707. Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 7831/2008
Processo Nº: RT 00582-2002-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA MACHADO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): RECOMATH COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PERES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão de fls. 1428/1429. Prazo legal.

Notificação Nº: 7828/2008
Processo Nº: RT 01830-2002-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY PEREIRA NECO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): AUTO POSTO RIO FORMOSO LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 7865/2008
Processo Nº: CPE 00093-2003-008-18-00-6 8ª VT
EXEQUENTE...: JOAO RIBEIRO DE NOVAES
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA B/P SOCIO DEJAIR JOSE BORGES
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 196: Vistos, etc. Cadastre-se o nome e endereço do procurador da reclamada, conforme procuração de fl. 92. Homologo a arrematação pretendida às fls. 191. Expeça-se o respectivo auto, devendo o arrematante vir assiná-lo, em 24 horas. Intimem-se o arrematante e a executada (DJ). Oficie-se ao Juízo deprecado encaminhando cópia deste despacho para ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 7818/2008
Processo Nº: RT 00852-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DO DIRETOR REGIONAL)
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Despacho de fls. 773: (...). Na hipótese de silêncio, intime-se o exeqüente para, querendo, opor embargos no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7876/2008
Processo Nº: RT 01165-2005-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S. A
ADVOGADO....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) INSS às fls. 479/489. Prazo legal.

Notificação Nº: 7848/2008
Processo Nº: RT 02180-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 7863/2008
Processo Nº: RT 00353-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE NAZARENO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Fornecer nos autos, em 05 (cinco) dias, o endereço com CEP do DETRAN-RJ.

Notificação Nº: 7869/2008
Processo Nº: RT 00941-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARTINS DE MENEZES

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLERTAN DO VALE ROCHELLE
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 209/210, nos termos da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7829/2008
Processo Nº: RT 01956-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S. A.
ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para tomar ciência da certidão de fls. 441.

Notificação Nº: 7825/2008
Processo Nº: RT 02112-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO JUNG NETO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SILVANA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: NÍVIA MARCIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 252: Vistos, etc. Por ora, indefiro o pedido de desentranhamento da CCT, com fulcro no art. 780/CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 7854/2008
Processo Nº: RT 00273-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): G E M BAR E RESTAURANTE LTDA. - CATERETÊ
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamado às fls. 229. Prazo legal.

Notificação Nº: 7824/2008
Processo Nº: RT 00290-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GERSON MARTINS CORREIA
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO G. ROCHA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ÁRABE - MIGUEL ABRÃO DE CIA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na sentença de fls. 466/487.

Notificação Nº: 7851/2008
Processo Nº: RT 00804-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DE MORAIS GONÇALVES ASSISTIDO P/ MARIA FRANCISCA DE MORAIS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LAVAJATO PARE LAVE N/P DOS PROP. MÔNICA E GERSON
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 76/77, conforme determinado no despacho de fls.65. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7846/2008
Processo Nº: RT 01198-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: VÍCTOR REZENDE TELES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 7832/2008
Processo Nº: RT 01207-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIJAINE GIMENES ASSIS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ELIZETH LISITA LOBO DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXEQÜENTE: Intime-se a exeqüente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que já fica determinado ante a inércia da parte.

Notificação Nº: 7836/2008
Processo Nº: RT 01296-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELILSON DE ALMEIDA MOURA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 584/586, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7834/2008
Processo Nº: AAT 01339-2007-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR:GUMERCINO RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RÉU(RÉ).: SUELY MAGALHÃES MOREIRA
ADVOGADO: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: 'Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pela reclamada, conforme certidão de fl.202. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, em contas bancárias da executada SUELY MAGALHÃES MOREIRA (CNPJ: 07.419.324/0001-08), ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, intime-se o exeqüente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. Havendo bloqueio de numerário via BACEN dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Comprovada a transferência do valores porventura bloqueados, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente e proceda-se aos recolhimentos fiscais conforme liquidação. Comprovados os repasses, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos.Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 7827/2008
Processo Nº: IJ 01381-2007-008-18-00-1 8ª VT
REQUERENTE..: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MAX WILSON FERREIRA BARBOSA
REQUERIDO(A): HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) REQUERIDO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 176. Prazo legal.

Notificação Nº: 7823/2008
Processo Nº: RT 01769-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JONAS MACHADO DIAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CCL TRANSPORTADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: À(O) RECLAMAANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada, tendo em vista a certidão de fls. 125.

Notificação Nº: 7813/2008
Processo Nº: AAT 01983-2007-008-18-00-9 8ª VT
AUTOR:JUVENIL EUGENIO
ADVOGADO: SALETE ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS
ADVOGADO: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 285: Vistos, etc. Intime-se o douto perito nomeado por este Juízo para prestar os esclarecimentos requeridos pelo reclamante à fl. 283, no prazo de cinco dias. Após a resposta do perito, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de dois dias, a começar pelo reclamante.

Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 28/07/2008, às 14: 00 horas, devendo as partes comparecerem à audiência para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, acompanhadas de suas testemunhas, essas últimas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 7843/2008
Processo Nº: RT 02018-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO ZORZETTI
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ORLÂNDIA S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 83/85, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado.

Notificação Nº: 7844/2008
Processo Nº: RT 02018-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO ZORZETTI
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ORLÂNDIA S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 83/85, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado.

Notificação Nº: 7830/2008
Processo Nº: RT 02266-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: NELLIO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE E 1ª RECLAMADA: Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada para contra-arrazoarem o recurso ordinário da 2ª reclamada fls. 265/274. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7840/2008
Processo Nº: RT 00021-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HUMBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 7821/2008
Processo Nº: RT 00100-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR BARBOSA
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Prejudicado o requerimento de fl. 228, porquanto o desbloqueio dos valores bloqueados foi feito on line, assim que houve a comprovação do recolhimento previdenciário nos autos, conforme se infere dos documentos de fls. 224/225. Intime-se. (...)'.

Notificação Nº: 7857/2008
Processo Nº: RT 00116-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ BARBOSA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 7826/2008
Processo Nº: RT 00120-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SILVA DE DEUS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 276. Prazo legal.

Notificação Nº: 7816/2008
Processo Nº: RT 00212-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANIO CAETANO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CANDIDO FILHO
RECLAMADO(A): GELO ARAGUAIA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 85: Vistos, etc. Intime-se o executado dando-lhe ciência de que houve erro material no mandado de citação quanto ao valor da execução. O valor devido, atualizado até 30/04/2008, importa em R$ 1.135,80. Sendo assim, concedo ao devedor o prazo de cinco dias para complementar o depósito para pagamento do débito, em valores atualizados, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 7853/2008
Processo Nº: RT 00531-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de declaração prolatada em 13/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7879/2008
Processo Nº: RT 00594-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ALDENEI PEREIRA DAS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.285/290. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7880/2008
Processo Nº: RT 00594-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ALDENEI PEREIRA DAS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.285/290. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7877/2008
Processo Nº: RT 00624-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PIMENTA FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte.

Notificação Nº: 7874/2008
Processo Nº: RT 00654-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMÁRIA CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.317/326. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7875/2008
Processo Nº: RT 00654-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMÁRIA CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.317/326. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7864/2008
Processo Nº: RT 00700-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON GOMES SOARES
ADVOGADO....: JOÃO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.339/348. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7881/2008
Processo Nº: RT 00755-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA CORDEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.437/444. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7872/2008
Processo Nº: RT 00814-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: DEIVYS DENNER DE MIRANDA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para oitiva da testemunha DORIVAL BARBOSA DE OLIVEIRA e MARLON ARRUDA DE OLIVIEIRA, foi designada para o dia 26/06/2008 às 09: 25, horas, na sede da VARA DO TRABALHO DE CERES, sito à RUA 27 Nº 942.

Notificação Nº: 7849/2008
Processo Nº: RT 00848-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARLENE ESTEVO DE MATOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7866/2008
Processo Nº: RT 00951-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): LA MASSAS SALGADOS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS e TRCT de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 7850/2008
Processo Nº: CCS 01015-2008-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: ARAUJO COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO: MARCOS MAURICIO MAGALHAES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 13/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7833/2008
Processo Nº: CCS 01127-2008-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR:SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: IZAURA GÁS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09: 00 horas do dia 01/07/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5160/2008
PROCESSO Nº RT 01847-2006-008-18-00-8
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ROSIMEIRE GONÇALVES FERREIRA
EXECUTADOS: TEREZINHA LOUSA UMBELINO – CPF: 341.311.591-04 + GUILHERME UMBELINO VIEIRA DA SILVA, CPF: 395.054.991-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/06/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/06/2008
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, TEREZINHA LOUSA UMBELINO – CPF: 341.311.591-04 + GUILHERME UMBELINO VIEIRA DA SILVA, CPF: 395.054.991-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 191,66, atualizado até 31/05/2008. E para que chegue ao conhecimento dos executados, DITEREZINHA LOUSA UMBELINO – CPF: 341.311.591-04 + GUILHERME UMBELINO VIEIRA DA SILVA, CPF: 395.054.991-91 é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5168/2008
PROCESSO: RT 01593-2007-008-18-00-9
RECLAMANTE: REINALDO APARECIDO LIBAINO DE SOUZA
EXEQÜENTE: REINALDO APARECIDO LIBAINO DE SOUZA
EXECUTADO: FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO(A): LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA
Data da Praça 10/07/2008 às 08: 05 horas
Data do Leilão 18/07/2008 às 09: 05 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/06/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/06/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 99, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO222 KM 02 S/ N ZONA RURAL CEP - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) impressora EPSON modelo FX 1170 matricial série 576239, em bom estado e em funcionamento, avaliada em R$ 500,00; 01 (um) micro computador Windows XP, versão 2002, service pack, processador AMD SEMPRON 2800 T, 1.60 GHZ, 224 MB de RAM, monitor LG modelo T 5305, multimídia, gravador de CD, mouse e teclado, tudo em perfeito estado, avaliado em R$ 1.200,00; 01 (um) micro computador Windows XP, versão 2002, processador AMD SEMPRON 1.60 GHZ, 224 MB de RAM, monitor Sansung modelo Syncmaster 794V, multimídia, gravador de CD, mouse e teclado, duas cx de som, tudo em perfeito estado, avaliado em R$ 1.200,00. Total da avaliação: R$ 2.900,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5144/2008
PROCESSO: ACCS 00292-2008-008-18-00-9
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP/POR EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ): MSP COMÉRCIO DE MOTDAS LTDA, CPF/CNPJ: 02.866.654/0001-28
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 17/06/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/06/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MSP COMÉRCIO DE MOTDAS LTDA, CPF/CNPJ: 02.866.654/0001-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 284, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos, etc. A parte autora requer a extinção do processo de execução em relação à MSP COMÉRCIO DE MOTDAS LTDA, porquanto foi realizado acordo extrajudicial. Por fim, requer a emissão das guias para pagamento das custas. Pois bem. No presente caso, a execução, ainda, não se iniciou, motivo pelo qual resta prejudicado o pedido de extinção nos termos do art. 794 do CPC. Porém, ante a transação noticiada pela parte autora, declaro satisfeita a obrigação pela requerida MSP COMÉRCIO DE MOTDAS LTDA. Para o pagamento das custas, basta a parte comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho e requer a emissão da guia. Intimem-se. E para que chegue ao

conhecimento de MSP COMÉRCIO DE MOTDAS LTDA, CPF/CNPJ: 02.866.654/0001-28, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5138/2008
PROCESSO: RT 00824-2008-008-18-00-8
RECLAMANTE: JANAINA LIMA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS MASSUD , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/06/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/06/2008
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/19 iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de CARLOS MASSUD é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e oito.STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5178/2008
PROCESSO: RT 00834-2008-008-18-00-3
RECLAMANTE: WESLAINE CASSIMIRO FERREIRA
RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA , CPF/CNPJ: 404.567.740-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/06/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/06/2008
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.brE para que chegue ao conhecimento de CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5106/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 01023-2008-008-18-00-0
RECLAMANTE: REISIMAR AZEVEDO DA SILVA
RECLAMADO(A): ALCIR DOS SANTOS GONZAGA-ME, CPF/CNPJ: 01.102.287/0001-23
Data da audiência: 23/06/2008 às 13: 20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/06/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/06/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: saldo de salário (out/nov/07)-R$ 1.920,00; aviso prévio-R$ 960,00; 13º prop. (4/12)-R$ 320,00; férias proporcionais + 1/3 (4/12)-R$ 426,67; FGTS + 40% sobre FGTS-R$ 465,92; multa do art. 477 da CLT-R$ 960,00 hon. Adv. (15%)-R$ 757,88; acréscimo de 50% sobre as parcelas incontroversas-R$ 2.046,29 Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 7.856,76. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALCIR DOS SANTOS GONZAGA-ME, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5158/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 01105-2008-008-18-00-4
RECLAMANTE: ANTÔNIO FOGAÇA DE ORNELES
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE BRASIL LTDA , CPF/CNPJ: Data da audiência: 01/07/2008 às 11: 00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/06/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/06/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Anotação e baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 830,00 (Oitocentos e Trinta Reais) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BAR E RESTAURANTE BRASIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e oito. Stael Lopes Cançado Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7999/2008
Processo Nº: RT 01156-2000-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON OLIVEIRA RUIZ
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): MANUELA DAMASCENO LOUZADA + 003
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7978/2008
Processo Nº: RT 00315-2001-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: WALDER DOMINGOS PEIXOTO
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para trazer aos autos a CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7973/2008
Processo Nº: RT 01257-2002-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JADEIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): POLO CERVEJA GELADA 24 HS
ADVOGADO....: RENATO LUIZ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 105 (R$ 47,42). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8015/2008
Processo Nº: RT 01915-2002-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: TRIEL SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7951/2008
Processo Nº: ACR 01148-2003-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE..: JOSIAS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
REQUERIDO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (ADONIRAM) + 002
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista de fls. 251/259, por 10 dias.

Notificação Nº: 7954/2008
Processo Nº: RT 00339-2005-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE..: INOCÊNCIO COELHO SOBRINHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RL CARDOSO MÓVEIS (RICARDO LÁZARO CARDOSO)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista de fls. 142/144, por 10 dias.

Notificação Nº: 8005/2008
Processo Nº: RT 01514-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7977/2008
Processo Nº: RT 01569-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RIBEIRO CHAPADENCE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para trazer aos autos a CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7980/2008
Processo Nº: CS 01572-2006-009-18-01-1 9ª VT
EXEQUENTE...: AUDRIVAL PEREIRA CÔRTES FILHO
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
EXECUTADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7998/2008
Processo Nº: RT 01644-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSA SANTOS DE AGUIAR
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): AROSOUZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.(ME) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7975/2008
Processo Nº: RT 00224-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): MECA ALIMENTAÇÃO LTDA.(FÁBRICA DE PIZZA)
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 272 (R$ 4.428,47). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7953/2008
Processo Nº: RT 00798-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LIGIAN DOS REIS LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): R.S. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista de fls. 204/208, por 10 dias.

Notificação Nº: 7956/2008
Processo Nº: RT 00801-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DOS SANTOS MARCIANO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S. A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8012/2008
Processo Nº: RT 01096-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA SERRA DOURADA LTDA. (SUBSTITUTA DA EDITORA E GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.)
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8011/2008
Processo Nº: RT 01398-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: DENISSON WILLIAN CARELLI
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para recolher o remanescente de Contribuição Previdenciária (R$ 1.157,38), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8026/2008
Processo Nº: RT 01428-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DA CUNHA NERIS FERREIRA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J. R. LEITE BARBOSA & CIA LTDA. N/P DA SOCIA MARISELMA LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologado o cálculo de fls. 83. Prazo de 10 dias para manifestação. A reclamada deverá, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 8028/2008
Processo Nº: ACP 01538-2007-009-18-00-5 9ª VT
CONSIGNANTE..: GARDEN HOTEL LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO REZENDE
CONSIGNADO(A): JOSUÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À consignante: À reclamada: Homologado o cálculo de fls. 85. Prazo de 10 dias para manifestação. A reclamada deverá, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 8023/2008
Processo Nº: RT 01551-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANEDINO MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 81/82, por 05 dias.

Notificação Nº: 8024/2008
Processo Nº: RT 01551-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANEDINO MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DONA SANTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 81/82, por 05 dias.

Notificação Nº: 8016/2008
Processo Nº: RT 01654-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8018/2008
Processo Nº: RT 01712-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): MONTALVÃO E CHAGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8019/2008
Processo Nº: RT 01712-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RITMO LTDA M. E. + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8017/2008
Processo Nº: RT 01788-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SAINT CLAIR LAMOUNIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEIDES DE FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7995/2008
Processo Nº: RT 01930-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO BRAGA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 10/07/2008, às 16: 10 horas.

Notificação Nº: 8020/2008
Processo Nº: RT 01984-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: HÉBER BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): L. J. D. INFORMATIZAÇÃO DE DADOS LTDA - ME
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7955/2008
Processo Nº: RT 01987-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LIMA BERNARDO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S. A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (honorários adovocatícios). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8007/2008
Processo Nº: RT 02005-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA GERALDA ALVES
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7969/2008
Processo Nº: RT 02115-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA LISBOA DA SILVA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): RAFAEL LOPES MOREIRA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 40 (R$ 1.210,98). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8025/2008
Processo Nº: RT 02148-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: EDINA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA LIMA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fl. 80, por 05 dias.

Notificação Nº: 8021/2008
Processo Nº: RT 02206-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BATISTA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE DEGUSTART GRIL
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7982/2008
Processo Nº: RT 02230-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSMAR DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COZINHAS AMPLAS MÓVEIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 09/07/2008, às 16: 10 horas.

Notificação Nº: 7952/2008
Processo Nº: RT 02260-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JEANA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista de fls. 162/173, por 10 dias.

Notificação Nº: 8000/2008
Processo Nº: RT 00047-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALICE ALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUIÇA MOTO SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7976/2008
Processo Nº: RT 00101-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO ROSA DE CAMPOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para informar o CNPJ e o CPF dos executados, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7967/2008
Processo Nº: RT 00119-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência da penhora de crédito efetuada junto ao Cartório Antônio do Prado, até o limite da execução, R$ 17.280,19 (fl. 94). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8004/2008
Processo Nº: RT 00187-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DENISMAR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): MONTALVÃO E CHAGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7957/2008
Processo Nº: RT 00215-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JANDER JULIO SALES
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência da penhora de crédito efetuada junto ao Cartório 2º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia, até o limite da execução (R$ 2.667,81). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8003/2008
Processo Nº: RT 00216-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO AMÉLIO DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8022/2008
Processo Nº: RT 00226-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA ANTÔNIO + 008
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FELIPE MENDONÇA (VULGO TONICO MENDONÇA)
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da impugnação aos cálculos pelo INSS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8009/2008
Processo Nº: RT 00284-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ABADIA DE SOUZA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8006/2008
Processo Nº: RT 00313-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO E ALENCAR MARTINS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7972/2008
Processo Nº: RT 00395-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JHONES CELESTINO DE ABREU
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA GO + 001
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 269(R$ 2.114,51). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8013/2008
Processo Nº: RT 00409-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DAIANNE RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto, por 08 dias.

Notificação Nº: 8014/2008
Processo Nº: RT 00409-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DAIANNE RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto, por 08 dias.

Notificação Nº: 7970/2008
Processo Nº: RT 00495-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ELÂNDIO RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 105 (R$ 1.913,73). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8008/2008
Processo Nº: RT 00883-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: OLICIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para comprovar o depósito do FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7981/2008
Processo Nº: CCS 00992-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JESUS ALVES FREIRE
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À autora: Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista à autora.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3871/08
PROCESSO Nº RT 01391-2005-009-18-00-1
RECLAMANTE: DAIANE ALVES MACEDO REP. P/ ÂNGELA MARIA ALVES DE JESUS
EXEQÜENTE: DAIANE ALVES MACEDO REP. P/ ÂNGELA MARIA ALVES DE JESUS
EXECUTADO: LITTERA JURÍDICA & TRIBUTÁRIA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 30/07/2008 às 11: 05 horas
Data da Praça 06/08/2008 às 11: 05 horas
Data do Leilão 29/08/2008 às 13: 00 horas
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 244, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 115 N 1717 ST. SUL CEP 74.085-328 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UMA COPIADORA XEROX WORKCENTRE PIO 3/5, SEM NUMERAÇÃO APARENTE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos doze de junho de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3870/08
PROCESSO Nº RT 00115-2007-009-18-00-8
RECLAMANTE: CELIMAR MARTINS ALVES
EXEQÜENTE: CELIMAR MARTINS ALVES
EXECUTADO: TEMPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA.
Data da Praça 30/07/2008 às 11: 00 horas
Data da Praça 06/08/2008 às 11: 00 horas
Data do Leilão 29/08/2008 às 13: 00 horas
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 261, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA O N 45 QD 59 LT 07-E VL. SANTA HELENA CEP 74.555-130 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UMA MAQUINA DE SOLDA DE PASTAS, CAPAS DE AGENDAS E OUTRAS, POTENCIA 3KW, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220/280V, SKVA, MARCA SANSUY N 6C60035/09, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇAO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos doze de junho de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3882/08
PROCESSO Nº ACCS 02070-2007-009-18-00-6
RECLAMANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
EXEQÜENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

EXECUTADO: FELIX & SANTOS LTDA. (ARAGUAIA DIST. DE GÁS)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 30/07/2008 às 11: 20 horas
Data da Praça 06/08/2008 às 11: 20 horas
Data do Leilão 29/08/2008 às 13: 00 horas
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS), conforme auto de penhora de fl. 55, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ALFREDO NASSER S/N, QD. 07, LT. 19 ST. CENTRO CEP 75.360-000 - ARAGOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 35 TRINTA E CINCO GARRAFÕES DE AGUA 20L, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇAO, AVALIADO EM R$ 15,00 CADA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos doze de junho de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3874/08
PROCESSO Nº RT 00045-2008-009-18-00-9
RECLAMANTE: RAIMUNDA ELIAS DE SOUZA SILVA
EXEQÜENTE: INSS
EXECUTADO: TALES DE MELO
ADVOGADO(A): SILVIO TEIXEIRA
Data da Praça 30/07/2008 às 11: 10 horas
Data da Praça 06/08/2008 às 11: 10 horas
Data do Leilão 29/08/2008 às 13: 00 horas
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 900,00 (novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 46, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VITÓRIA QD. 08 LT. 16 ESQ. C/ RUA ARGENTINA - BAIRRO VERA CRUZ - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UM APARELHO TELEVISOR 29 POLEGADAS, STEREO MTS, MARCA TOSHIBA, LUMINA, COM CONTROLE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇAO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 500,00 01 UM APARELHO TELEVISOR 29 POLEGADAS, MARCA PHILIPS STEREO, COLORIDA, COM CONTROLE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 400,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos doze de junho de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7170/2008
Processo Nº: RT 00742-1996-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: WILTON GOMES CARDOSO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): LUIS RICARDO FERREIRA DOS SANTOS + 007
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO ALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Após o julgamento dos Embargos, o executado LUIS RICARDO FERREIRA DOS SANTOS pleiteou junto ao MM. Juízo deprecado (21ª VT/RECIFE-PE) a suspensão da execução e a devolução do prazo para interposição de Agravo de Petição, uma vez que, como anteriormente argüido nos Embargos, não lhe foi dada ciência válida dos atos processuais. Todavia, compulsando detidamente os autos, verifico que não lhe assiste razão. Ocorre que, como se depreende da notificação de fl.591, a intimação da sentença dos Embargos foi publicada em 12/03/2008, no nome do advogado indicado pelo executado às fls.70/71 da Carta Precatória, Dr. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO. Logo, inadmissível se nos afigura a atitude do executado, que se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos (CPC, art.600, II). Por conseguinte, condeno o executado LUIS RICARDO FERREIRA DOS SANTOS no pagamento de multa em favor do exeqüente, no importe de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais), que serão acrescidos ao quantum debeatur, haja vista a prática do ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, art.601). Intimem-se as partes, sendo o executado na pessoa do procurador mencionado alhures. A seguir, oficie-se ao MM. Juízo deprecado para prosseguimento da execução, devendo ser mantidos a praça e o leilão anteriormente designados.

Notificação Nº: 7220/2008
Processo Nº: RTV 01546-1997-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ANTONIO CARLOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): M & M ABAJURES E LUMINOSOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/07/2008 às 14: 05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/07/2008 às 13: 00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7162/2008
Processo Nº: RT 00137-2000-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA VIEIRA BORGES BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COLEGIO CARLOS CHAGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se provisoriamente, até posterior manifestação da exeqüente. Intime-se.

Notificação Nº: 7226/2008
Processo Nº: RT 00079-2003-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): MONDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo exeqüente, manifestem-se acerca da reavaliação ora realizada.

Notificação Nº: 7194/2008
Processo Nº: RT 00569-2004-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JOAO ESPOSITO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 7213/2008
Processo Nº: RT 00618-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: RUILON BORGES PIMENTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 26/06/08 às 14: 45 horas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 7179/2008
Processo Nº: RT 00676-2004-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IRMAOS T. BORGES LTDA (CASA DAS BEBIDAS) + 002
ADVOGADO....: JOAO PAULO TAVARES CELESTINO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 7164/2008
Processo Nº: RT 00777-2004-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NUNES NETO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 26/06/08 às 10: 05 horas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 7201/2008
Processo Nº: RT 01000-2004-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES FREITAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 27/06/2008 às 10: 15 horas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 7189/2008
Processo Nº: RT 01099-2004-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SUEID DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 24/06/08 às 10: 00 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 7207/2008
Processo Nº: RT 00529-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PELPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/07/2008 às 14: 00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/07/2008 às 13: 00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7204/2008
Processo Nº: RT 01567-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALVES AGUIAR
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 26/06/2008 às 10: 10 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 7156/2008
Processo Nº: RT 02123-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): JULIANO DE MOURA SARDINHA (EMPRESA FAILAC - SUCESSORA DE ANTÔNIO DIVINO SOUZA DE MORAIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7163/2008
Processo Nº: RT 00405-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): A. C.B. RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA. BOIADEIRO RESTAURANTE
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO: Deixo de conhecer do agravo de petição interposto, visto que consoante o art. 831, parágrafo único, da CLT, o acordo judicial devidamente homologado vale como decisão irrecorrível, convertendose em coisa julgada material, podendo ser desconstituída apenas mediante ação rescisória, consoante entendimento cristalizado na Súmula 259 do C. TST. Intime-se.

Notificação Nº: 7196/2008
Processo Nº: CCS 01298-2006-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR:SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO POR CARLOS GONÇALVES PEREIRA)
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: DROGARIA VERSÁTIL LTDA. + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7192/2008
Processo Nº: RT 01619-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: GLECE JANE SOUSA BRITO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): GERALDO NETO LEITE(CASAS DE MADEIRA MACIÇA)
ADVOGADO....: FERNANDO LEITÃO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que, na hipótese de pretender apresentar embargos, deveria a executada garantir o Juízo, o que não ocorreu, e, considerando, ainda, que a execução não pode ficar suspensa indefinidamente, sem satisfazer o crédito de natureza alimentar do exeqüente, apesar da penhora parcial, intime-se o executado, para, em 05 dias, nomear bens à penhora, pena de liberação da importância penhorada (fls.109/110) ao exeqüente.

Notificação Nº: 7225/2008
Processo Nº: RT 01770-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBER LUIZ SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7158/2008
Processo Nº: RT 01887-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA DOS SANTOS GONZAGA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(dias) dias, a começar pelo(a) reclamante, da impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 7159/2008
Processo Nº: RT 01887-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA DOS SANTOS GONZAGA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S. A.(VIVO) + 001
ADVOGADO....: NARA GRASIELA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(dias) dias, a começar pelo(a) reclamante, da impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 7182/2008
Processo Nº: RT 01936-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA CAMPOS
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): LINS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: FABRÍCIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 02 dias, anotar a data de saída na CTPS da reclamante, nos termos da sentença de fl.354.

Notificação Nº: 7187/2008
Processo Nº: RT 00319-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSY FERREIRA DE MESQUITA
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): LOTÉRICA MILIONÁRIA + 001
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: O acordo homologado às fls. 246/248, devidamente assinado pelas partes e seus procuradores, é coisa julgada,não podendo ser modificado a não ser pela via adequada, qual seja, ação rescisória. Dessa forma, não há qualquer medida a ser adotada por este Juízo. Determino, portanto, o prosseguimento dos atos executórios. Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado à fl. 283, no importe de R$ 1.029,33. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7188/2008
Processo Nº: RT 00319-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSY FERREIRA DE MESQUITA
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO PEIXOTO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: O acordo homologado às fls. 246/248, devidamente assinado pelas partes e seus procuradores, é coisa julgada,não podendo ser modificado a não ser pela via adequada, qual seja, ação rescisória. Dessa forma, não há qualquer medida a ser adotada por este Juízo. Determino, portanto, o prosseguimento dos atos executórios. Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado à fl. 283, no importe de R$ 1.029,33. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7157/2008
Processo Nº: RT 00357-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR ALVES PASSOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JSB S/A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 7154/2008
Processo Nº: RT 00433-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): MASSA FINA PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: DARCI DE S. VERAS
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante, do recurso interposto.

Notificação Nº: 7195/2008
Processo Nº: RT 00439-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA LOPES GOMES
ADVOGADO....: CLAUDIO DO NASCIMENTO MESSIAS
RECLAMADO(A): RAC REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.304, no importe de R$ 2.573,96. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7216/2008
Processo Nº: RT 01167-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FELIPE DE MENDONÇA
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 48 horas para comparecer no Balcão desta Secretaria e assinar o auto de adjudicação.

Notificação Nº: 7222/2008
Processo Nº: RT 01244-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DE OLIVEIRA E SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7183/2008
Processo Nº: RT 01516-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: KEILA JANAINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLEICE LOPES MENDES
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante, da impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 7169/2008
Processo Nº: ACP 01567-2007-010-18-00-7 10ª VT
CONSIGNANTE..: RESTAURANTE FERNANDES LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
CONSIGNADO(A): VERA LÚCIA ARAÚJO SERVO
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante, da impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 7217/2008
Processo Nº: RT 01873-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CAMPOS VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7181/2008
Processo Nº: ACM 01968-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP/P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): MIRAMAR JOSÉ FERNANDES E CIA. LTDA. - ME (SUPERMERCADO SOARES)
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo legal

Notificação Nº: 7221/2008
Processo Nº: RT 01996-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PRIMO VAZ
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): SAN LOURENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7155/2008
Processo Nº: RT 02273-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MATIAS PINTO DA CUNHA (ESPÓLIO DE) REP/P. MARIA VILMA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): NILVA BARBOSA DA SILVA-FLORICULTURA DO VALE
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 7199/2008
Processo Nº: RT 02308-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI APARECIDA TRAJANO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ELIZETHE GOMES DE SOUSA - ME + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante, da impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 7200/2008
Processo Nº: RT 02308-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI APARECIDA TRAJANO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): DORIVAN CARVALHO DE OLIVEIRA (PONTO COM CELULARES) + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante, da impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 7193/2008
Processo Nº: RT 00059-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCELINA DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes em Parte os Embargos de Declaração em: 10/06/2008.

Notificação Nº: 7174/2008
Processo Nº: RT 00130-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JURAÍDES FONTES PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7186/2008
Processo Nº: AAT 00194-2008-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR:LEILA ROSA PEREIRA
ADVOGADO: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7218/2008
Processo Nº: RT 00226-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA MARTINS
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ANA GERALDINA PIMENTEL (VITORIA ASSESSORIA DE TRANSITO) + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que tem o prazo de 48 horas para juntar aos autos os documentos levantados para fins de retificação.

Notificação Nº: 7167/2008
Processo Nº: RT 00437-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEILA VIANA TORRES
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PAPILLON HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7153/2008
Processo Nº: RT 00463-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: GUEILHER SINVALDO FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RAÇA ELEITA IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONCA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7176/2008
Processo Nº: AAT 00516-2008-010-18-00-9 10ª VT
AUTOR:DJALMA ALVES GALVÃO
ADVOGADO: YURY MARCELO FURTADO
RÉU(RÉ).: SUPERMERCADO LUCIANO'S - N.S.G. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: À vista da petição de fls.94, desconsidero a nomeação de fls.89 e nomeio como Perita do Juízo a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que entregará o laudo em 30 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.

Notificação Nº: 7173/2008
Processo Nº: RT 00630-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO VIANA DA COSTA
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 7180/2008
Processo Nº: ACR 00736-2008-010-18-00-2 10ª VT
REQUERENTE..: HILTON PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S. A. (N/P: LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 7197/2008
Processo Nº: RT 00758-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LINDEBERG LOPES BANDEIRA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): I.J. FAGUNDES MOTO BOY LTDA.
ADVOGADO....: GISELE DA CUNHA MENEZES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 7185/2008
Processo Nº: RT 00786-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIE NARA DIAS GUIMARÃES
ADVOGADO....: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS MANTENEDORA FACULDADE FACLIONS
ADVOGADO....: INEZ PEREIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7175/2008
Processo Nº: RT 00837-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA GOMES RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (MANTENEDORA DA FACULDADE FACLIONS)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7172/2008
Processo Nº: CCS 00990-2008-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOÃO RABELO MACIEL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado. Vistos etc. O(A) autor atribuiu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos.Segundo o artigo 852-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, a causa ficou submetida ao rito sumaríssimo. O artigo 852-B, inciso II, da CLT, exige que o(a) autor indique o correto endereço do(a) réu(ré). O(A) autor não indicou o correto endereço do(a) réu(ré),tendo em vista que o SEED foi devolvido pelos Correios com a observação: MUDOU-SE, (fl. 33). Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do artigo 852-B, parágrafo primeiro, do Diploma Consolidado. Isto posto, determino o arquivamento do feito com extinção do processo sem julgamento do mérito nos termos da fundamentação. Custas pelo(a) autor no importe de R$ 129,73, calculadas sobre R$ 6.486,41, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor. Após, ao arquivo.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5608/2008
PROCESSO : RTV 01546-1997-010-18-00-9
RECLAMANTE: LEANDRO ANTONIO CARLOS
EXEQÜENTE: LEANDRO ANTONIO CARLOS
EXECUTADO: M & M ABAJURES E LUMINOSOS
ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
Data da Praça 04/07/2008 às 14: 05 horas
Data do Leilão 25/07/2008 às 13: 00 horas
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), conforme certidão de reavaliação de fl. 272, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 34 N. 149 JD. GOIÁS CEP 74.805-370 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 33(trinta e três) metros quadrados de lona branca, nigth and day, nova, que reavalio à R$ 27,00 o m², totalizando R$ 890,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e oito. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5556/2008
PROCESSO : RT 00529-2005-010-18-00-5
RECLAMANTE: ADÉLIO FRANCISCO DA SILVA
EXEQÜENTE: ADÉLIO FRANCISCO DA SILVA
EXECUTADO: PELPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(A): SÉRGIO DE ALMEIDA
Data da Praça 04/07/2008 às 14: 00 horas
Data do Leilão 25/07/2008 às 13: 00 horas
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 398, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RIO VERDE N 1723 VL ABAJA CEP 74.550-420 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01(uma) Máquina p/ fabricar sacos de papel, marca METALGRAFICA BASIBERICA, tipo SO2, nº 661, cor verde, completa, em bom estado de conservação e funcionamento, para sacos de cinco a vinte KG, com impressão em três cores e com aparelho de forrar para sacos duplos. Equipada com motovariador eletromagnético de 7,5 cv, com engrenagem de corte, com bomba de vácuo de 1,5cv, talha elétrica, com chapas, de formato e cilindros de impressão, avaliado em R$ 150.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e oito. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5536/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 01029-2008-010-18-00-3
RECLAMANTE: VILMA LEITE PEREIRA
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.793.805/0001-00 e VIAÇÃO PARASUL LTDA
Data da audiência: 15/07/2008 às 09: 15 horas.
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 34.747,89 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA e VIAÇÃO PARASUL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e oito. Wesley Parreira Silva Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6991/2008
Processo Nº: RT 00619-2000-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: SIRLON DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ALBERTO MAGNO DA MATA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7008/2008
Processo Nº: RT 00309-2001-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA RIOLAVADO INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA + 002
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. I- Na presente execução foi determinada, antes da expedição de certidão de crédito, a liberação ao credor do valor constante das guias de fls. 620 e 628. Contudo, as diligências empreendidas, no intuito de se localizar o exeqüente, restaram infrutíferas, tendo sido intimado o seu advogado para recebimento daquelas guias. Todavia, o representante processual do credor informou que o seu cliente estava em lugar incerto e não sabido, e requereu fosse transferido o valor da penhora para uma conta vinculada do FGTS em nome do autor, o que foi deferido por este Juízo. Debalde os esforços despendidos pelo Juízo para efetivar o depósito em conta vinculada em nome do autor, já que não há nos autos o número do PIS daquele, e as diligências empreendidas com o fito de se obter tal número restaram infrutíferas, conforme se vê das fls. 670/674,676/681,686/690, relativas aos expedientes dirigidos à CEF. Assim, tendo em vista que o advogado do exeqüente tem procuração para receber valores, libere-se a ele o valor das guias de fls. 620 e 628, uma vez que aludido representante poderá realizar as diligências necessárias à localização do seu constituinte, inclusive abertura de conta em nome daquele para depósito das quantias levantadas. Intime-se .

Notificação Nº: 7012/2008
Processo Nº: RT 01259-2002-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ICLEA MARIA GARCIA MARTINES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA SILVA MAGALHAES
RECLAMADO(A): CERAUTO CERRADO VEICULOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PERES
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7034/2008
Processo Nº: RT 00845-2003-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): CAROLINA FIGUEIREDO DE LOPES CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Considerando a certidão de fl. 376, que informa que o sócio VICENTE mudou para lugar incerto e não sabido, intime-se a exeqüente a informar o endereço da esposa do executado, bem como a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6990/2008
Processo Nº: RT 00759-2004-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MAXIMIANO DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): FOTO CERAM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PROTÉTICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6990/2008
Processo Nº: RT 00759-2004-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MAXIMIANO DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): FOTO CERAM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PROTÉTICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6998/2008
Processo Nº: RT 01417-2005-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J. J. CORREA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Vistos. Requer a exeqüente, por meio da petição de fls. 365/6, a intimação do sócio executado, Sr. HÉRCULES JOSÉ CORREA,

para apresentar a sua certidão de casamento, devidamente autenticada, argumentando tratar-se de documento indispensável ao prosseguimento da execução. Indefiro o pleito retro. Primeiro, pelos mesmos motivos constantes do despacho de fl. 360, item I, primeira parte; e, segundo, porque não há provas de que a suposta esposa do devedor tenha se beneficiado de eventuais ganhos de seu marido em decorrência das atividades da empresa dele. Intime-se.

Notificação Nº: 7005/2008
Processo Nº: RT 00033-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ESEQUIEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Impulsionar a execução, como lhe aprouver, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão por um ano.

Notificação Nº: 7031/2008
Processo Nº: RT 00621-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS + 001
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7011/2008
Processo Nº: RT 00978-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE ARAÚJO BORGES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECDAS: Vistos. Ouçam-se os executados acerca da petição do exeqüente de fl. 394.

Notificação Nº: 6997/2008
Processo Nº: RT 01536-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELMES DE MARINS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 7021/2008
Processo Nº: RT 01641-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2847/2008. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7037/2008
Processo Nº: RT 01745-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: HELLISON TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7006/2008
Processo Nº: AAT 01810-2006-011-18-00-2 11ª VT
AUTOR:MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA GARCEZ CORREIA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: DAN-HEBERT S'A SISTEMAS E SERVIÇOS + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: 1º RECDO: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6993/2008
Processo Nº: CS 02149-2006-011-18-01-5 11ª VT
EXEQUENTE...: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
EXECUTADO(A): BRADESCO SEGUROS S. A.
ADVOGADO....: NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 108. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7025/2008
Processo Nº: RT 00140-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ALCIR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): J J & MARRA DISTRIBUIDORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 15/07/2008, às 11h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 25/07/2008, às 09h05, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 7025/2008
Processo Nº: RT 00140-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ALCIR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): J J & MARRA DISTRIBUIDORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 15/07/2008, às 11h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 25/07/2008, às 09h05, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 7007/2008
Processo Nº: RT 00623-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: KARINA DE REZENDE SILVA
ADVOGADO....: LUIGGI TAPAJÓS GOMES
RECLAMADO(A): GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: REGIANE SOARES DE AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7036/2008
Processo Nº: RT 00724-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6992/2008
Processo Nº: RT 01038-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO BRAZÃO COSTA BADAN
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): SHV GÁS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LENISE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7003/2008
Processo Nº: RT 01543-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ROMILDA DIVINA ROSA GONÇALVES (ANDRESSA ARTESANATOS E BIJUTERIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7001/2008
Processo Nº: RT 01686-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BERNADETE DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SISTEMA ÂNGULO DE ENSINO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Vistos. Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 7040/2008
Processo Nº: RT 01691-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE..: SIRLEI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 15/07/2008, às 11h04, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 25/07/2008, às 09h10, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 7024/2008
Processo Nº: CS 01753-2007-011-18-01-5 11ª VT
EXEQUENTE...: APARECIDA ANDRÉ
ADVOGADO....: MARCELO GONÇALVES DE CASTRO SILVA
EXECUTADO(A): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.196. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7042/2008
Processo Nº: RT 02150-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: DIRCELINO JOSÉ VITORINO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Exequente - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7009/2008
Processo Nº: RT 00233-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: VENINA DE FÁTIMA MIRANDA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): RAPHAEL COSTA TEIXEIRA + 001
ADVOGADO....: CLEOPATRA FERNANDES VERECHIA MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Trazer aos autos a CPTS obreira para fins de anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7033/2008
Processo Nº: RT 00280-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCILEI JOSÉ DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SEDESP SERVIÇOS DE DESMATAMENTO E PATROLAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3531/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7038/2008
Processo Nº: RT 00374-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANQUICÉLIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da audiência de inquirição de testemunha, na 2ª Vara do Trabalho de ARAGUAÍNA/TO, no dia 30/06/2008, às 9h30.

Notificação Nº: 7018/2008
Processo Nº: RT 00431-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI ABREU SANTANA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPOVEST CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR LTDA. (COLÉGIO EXPOVEST) + 001
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - O reclamante informa que a reclamada efetuou o pagamento da primeira parcela do acordo com mora de cinco dias. Requer a aplicação da multa de 100% estipulada no acordo. Considerando que a primeira parcela foi paga, embora com atraso, deixo para executar a multa, decorrente da mora, ao final do acordo, pois se o fizesse nesse momento a reclamada poderia cessar o pagamento das demais parcelas, o que seria maléfico para o reclamante, tendo em vista que o processo de execução enseja o surgimento de diversos incidentes, retardando a satisfação do crédito do autor. Ressalto, todavia, que havendo inadimplência das próximas parcelas, o acordo será executado de imediato.

Notificação Nº: 7002/2008
Processo Nº: RT 00432-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIVINO ALCANTARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): V & P COMERCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. M. E. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA GOMES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber a CTPS de seu cliente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7014/2008
Processo Nº: RT 00455-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S. A - CELG D.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 23/06/2008, às 16h45, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6988/2008
Processo Nº: RT 00497-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6999/2008
Processo Nº: RT 00507-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CENTRAL DE MENSAGENS COURIER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a vir buscar os documentos apensados à contracapa, devendo informar, no prazo de 15 dias, se conseguiu habilitar-se no seguro-desemprego, sendo que a inércia será entendida como confirmação.

Notificação Nº: 7016/2008
Processo Nº: RT 00508-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: SAMIRA BUHRER
ADVOGADO....: JAIR MARCILIO GONÇALVES
RECLAMADO(A): BTI BIO TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA. REP. P/ LUIZ EDUARDO DE NICOLA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos. Considerando que das três testemunhas indicadas pela reclamada (TÉRCIO, WAGNER e VINÍCIOS) apenas duas foram ouvidas no Juízo Deprecado, porquanto a testemunha TÉRCIO voltou para Goiânia, fl. 218, intime-se a reclamada para ciência da CP devolvida, bem como para se manifestar, no prazo de 05 dias, caso queira.

Notificação Nº: 7035/2008
Processo Nº: RT 00565-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MEIBEL PEREIRA VERÍSSIMO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7010/2008
Processo Nº: RT 00711-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON PORTO + 004
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO: Partes - Vista da decisão proferida nos autos, cujo inteiro teor poderá ser visualizado no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6995/2008
Processo Nº: RT 00808-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BENTO CIRQUEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão em 12/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 6994/2008
Processo Nº: RT 00826-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7019/2008
Processo Nº: AIN 00918-2008-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: LUIZ FELIPE PINHEIRO TAVARES (REP/POR: CARMEM DA SILVA PINHEIRO)
ADVOGADO....: EZIZIO ALVES BARBOSA
REQUERIDO(A): GOYAZ CARGAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (REP: POR/ ELVES MÁXIME NUNES E JOANA KELY NUNES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistas. Intime-se o reclamante, diretamente, por SEED, e por meio de seu advogado, a informar, no prazo de 05 dias o endereço da requerida.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3493/2008
PROCESSO Nº RT 01824-2005-011-18-00-5
RECLAMANTE: JOSÉ DE ASSIS EVANGELISTA
RECLAMADO(A): R.B.G. VEÍCULOS LTDA + 02
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) R.B.G. VEÍCULOS LTDA, RODRIGO BORGES GUIMARÃES E MURILO MARQUES DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). E para que chegue ao conhecimento de R.B.G. VEÍCULOS LTDA, RODRIGO BORGES GUIMARÃES E MURILO MARQUES DIAS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos doze de junho de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3495/2008
PROCESSO Nº RT 01694-2007-011-18-00-2
EXEQÜENTE(S): LUISMAR ALVES DE CARVALHO
EXECUTADO(S): DANIEL FERREIRA +01
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DANIEL FERREIRA e GISLAINY MEDEIROS DOS SANTOS FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.275,53, atualizado até 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DANIEL FERREIRA e GISLAINY MEDEIROS DOS SANTOS FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos doze de junho de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3521/2008
PROCESSO Nº RT 00049-2008-011-18-00-3
EXEQÜENTE: MILTON GOMES DA SILVA
EXECUTADO: PUCCI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA, CNPJ: 05.919.237/0001-94
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, PUCCI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.545,37, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, PUCCI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, Martha C. Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos treze de junho de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3450/2008
PROCESSO Nº RT 00929-2008-011-18-00-0
RECLAMANTE: RONALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MITO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CPF/CNPJ: 44.294.247/0001-33
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de MITO TRANSPORTES E TURISMO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5892/2008
Processo Nº: RT 00283-1993-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): ELDORADO COMERCIO DE OURO LTDA SOCIO JOAO E. FURBINO + 004
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO MAZZONI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5893/2008
Processo Nº: RT 01434-1993-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERNANDES DE ALENCAR SOBRINHO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): AABVIG ADMINISTRACAO E ASSEIO LTDA + 002
ADVOGADO....: VIDAL CHAGAS DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5894/2008
Processo Nº: RT 02014-1993-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JEAN PAULA ALVES-MENOR REP. SEBASTIAO PAULA ROSA
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5925/2008
Processo Nº: RT 00719-1994-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR CORREIA GUIMARAES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): ORDEM FACTORING CONSULT. E DESENV. LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE VELLASCO LIMA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5940/2008
Processo Nº: RT 00452-1999-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): LAS PALMAS S/C LTDA HOTEIS E TURISMO + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM PEDRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5941/2008
Processo Nº: RT 00452-1999-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): LAS PALMAS S/C LTDA HOTEIS E TURISMO + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM PEDRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5941/2008
Processo Nº: RT 00452-1999-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): LAS PALMAS S/C LTDA HOTEIS E TURISMO + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM PEDRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5942/2008
Processo Nº: RT 00452-1999-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): LAS PALMAS S/C LTDA HOTEIS E TURISMO + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM PEDRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5942/2008
Processo Nº: RT 00452-1999-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): LAS PALMAS S/C LTDA HOTEIS E TURISMO + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM PEDRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5927/2008
Processo Nº: RT 01224-2001-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CWA ENGENHARIA EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO PAVIMENTACAO URBANIZACAO OBRAS DE SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5889/2008
Processo Nº: RT 01844-2002-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA AMARAL SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5921/2008
Processo Nº: RT 00017-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CLENIA DELFINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): EMPRESA PERFIPAR MANUFATURADOS DE ACO LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 152/157, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$ 4.551,61, atualizado até 30.05.08, sem prejuízo de futuras atualizações. Referido valor deverá ser acrescido das custas pela diligência do Oficial de Justiça (R$ 11,06). Indefere-se, por ora, o requerimento formulado pela exequente às fls. 151, de liberação do saldo do depósito recursal, haja vista que os cálculos ainda estão passíveis de modificação. INTIME-SE a exequente. EXPEÇA-SE Carta Precatória para Citação.

Notificação Nº: 5891/2008
Processo Nº: RT 01882-2003-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY ARAUJO DAMIAO
ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): MARCIO STEFAISK
ADVOGADO....: MARLETH CANDIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5890/2008
Processo Nº: RT 01062-2004-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MIDAS GERENCIAMENTO SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5926/2008
Processo Nº: RT 00494-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NELSON ALVES JÚNIOR
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
RECLAMADO(A): DKS SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, caso queiram, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre os novos cálculos (fls. 942/948) elaborados de acordo com a decisão do agravo de petição de fls. 931/936. No mesmo prazo, as reclamadas deverão depositar o valor remanescente para garantir a execução (R$ 6.541,95).

Notificação Nº: 5898/2008
Processo Nº: RT 01023-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: AYRON RODRIGUES BARROS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CLAUDIONOR NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: DORIZETE NOGUEIRA SE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 5943/2008
Processo Nº: RT 01062-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: NATALÍCIO ALVES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AMIR VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5924/2008
Processo Nº: RT 01925-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ILMA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que o TST negou seguimento ao AI/RR da 1ª reclamada (certidão fl. 518), resta prejudicado o requerimento formulado às fls. 507/508, por perda de objeto. Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (petições fls. 507/508 e 516 e certidão fl. 517), LIBERE-SE à exeqüente o saldo do depósito de fl. 488, bem como o saldo do depósito recursal de fl. 401, devendo ficar retida neste a importância de R$ 1.088,37 (custas, contribuição previdenciária e imposto de renda). PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda (R$ 124,39), das custas (R$ 86,74) e da contribuição previdenciária (R$ 877,24), devendo ser utilizada a quantia retida acima. Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5919/2008
Processo Nº: RT 00262-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU PIRES MARTINS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. (CISA ALARMES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da retificação da data do leilão designada para o dia 25/07/2008 às 13: 00 horas.

Notificação Nº: 5933/2008
Processo Nº: RT 00684-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: DENER BRUNO SAMPAIO SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CLASSE A HABITACIONAL LTDA. N/P DE SEU REPRES. LEGAL SR. JOBSON FURBINO TEIXEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente (fls. 126/127) no sentido de que seja expedido mandado de penhora a ser cumprido no endereço da empresa Forte Celulares, haja vista que tal empresa não faz parte do pólo passivo da execução. Saliente-se, por oportuno, que o exeqüente não comprovou nos autos a existência de grupo econômico ou sucessão de empresas. Também não há elementos nos autos que caracterizem fraude à execução. INTIMEM-SE as executadas, por edital, para tomarem ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN (fls. 119/120) PROCEDA-SE nova solicitação de bloqueio de contas das executadas. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 5895/2008
Processo Nº: RT 00712-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: AGRIPINO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5896/2008
Processo Nº: RT 01222-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CELLINI JOALHEIROS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5930/2008
Processo Nº: RT 01280-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se sobre a certidão de fls. 231, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5923/2008
Processo Nº: RT 01615-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NUNES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): ADL AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante os termos da certidão de fl. 93, expeçam-se ofícios à DRT, INSS, CEF e MPF, conforme determinado na sentença (fl. 42). Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão fl. 82, verso, e petições fls. 86 e 89), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fl. 76, devendo ficar retida a importância de R$ 809,61 (custas, honorários assistenciais e contribuição previdenciária). Após, LIBERE-SE ao procurador do exeqüente os honorários assistenciais no importe de R$ 406,36 e PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas (R$ 82,07) e da contribuição previdenciária (R$ 321,18). Deverá ser utilizado a quantia acima retida. Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5910/2008
Processo Nº: RT 01687-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: GILENO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
RECLAMADO(A): MIAMI HOME VIDEO LTDA. (N/P DE EDUARDO SANT'ANNA FLEURY)
ADVOGADO....: JUCELIO FLEURY JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante e entregar as guias de SD, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5906/2008
Processo Nº: RT 01818-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVANO BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS (NA PESSOA DE CARLOS HENRIQUE)
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 279,45 e custas R$ 67,54 e 17,99 conforme despacho de fls.66, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5908/2008
Processo Nº: ACP 01837-2007-012-18-00-2 12ª VT
CONSIGNANTE..: FENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
CONSIGNADO(A): JOSÉ DIAS CABRAL NETO
ADVOGADO.....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5905/2008
Processo Nº: RT 02226-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIRIA LEMES DE SOUSA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5902/2008
Processo Nº: RT 02305-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGSANA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal.

Notificação Nº: 5909/2008
Processo Nº: RT 00076-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: DENIS PAULO AMARAL CARDOZO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PROJETO BÁSICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DOLRIAN CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário da UNIÃO FEDERAL(INSS), no prazo sucessivo legal a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5901/2008
Processo Nº: RT 00214-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EURDES BARBOSA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 5899/2008
Processo Nº: RT 00343-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: SUSANY DE SOUSA CASTRO
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): MUNDO NOVO ELETROMÓVEIS - (REDE ELETROMÓVEIS)
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5897/2008
Processo Nº: RT 00482-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5903/2008
Processo Nº: RT 00625-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ADSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário estatal no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5932/2008
Processo Nº: RT 00890-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDINARDO MARTINS DE ANDRADE JÚNIOR
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5914/2008
Processo Nº: CCS 00931-2008-012-18-00-5 12ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: EVA ERNESTINA NASCIMENTO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 26/06/2008 às 14: 30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5944/2008
Processo Nº: CCS 00949-2008-012-18-00-7 12ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: FRANCISCO SERAFIM SENISE DA SILVA
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 30, no sentido de que o número indicado é inexistente e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo à autora informar corretamente o endereço do reclamado -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R$ 19,68, calculadas sobre o valor da causa, R$ 984,38, pela autora, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 17.06.08. INTIME-SE a autora. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 5915/2008
Processo Nº: CCS 00981-2008-012-18-00-2 12ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: HONORINA DA LUZ NASCIMENTO MELLO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 26/06/2008 às 14: 35 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5918/2008
Processo Nº: CCS 00988-2008-012-18-00-4 12ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o reclamado não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 31, no sentido de que o endereço é inexistente e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo à autora informar corretamente o endereço do reclamado -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art.852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R$ 53,42, calculadas sobre o valor da causa, R$ 2.671,14, pelo reclamante, devendo proceder o recolhimento no prazo legal.RETIRE-SE o processo da pauta do dia 16.06.08. INTIME-SE a autora. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 5916/2008
Processo Nº: CCS 00991-2008-012-18-00-8 12ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOAO ROSA LINO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 26/06/2008 às 14: 40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5939/2008
Processo Nº: CCS 01035-2008-012-18-00-3 12ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a notificação de fl. 35 foi devolvida pelos Correios (fl. 40) com a informação de que o réu é "desconhecido no local" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT. Custas, no importe de R$ 17,03, calculadas sobre o valor da causa, R$ 851,83, pelo autor, que deverão ser recolhidas em cinco dias. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.RETIRE-SE o processo da pauta do dia 24.06.2008. INTIME-SE o autor. Após o recolhimento das custas, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 5935/2008
Processo Nº: CCS 01055-2008-012-18-00-4 12ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOSÉ PAULO PIRES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 26/06/2008 às 14: 45 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5938/2008
Processo Nº: CCS 01065-2008-012-18-00-0 12ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOAQUIM OLIVEIRA DOS REIS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 26/06/2008 às 14: 55 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5917/2008
Processo Nº: RT 01087-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MURYLLO ALEXANDRE GONÇALVES TAVARES
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON FRANCISCO MONTEIRO (YIR'ER BOLSAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que o documento juntado às fls. 13, RG, demonstra que o reclamante é menor,INTIME-SE o reclamante para emendar a petição inicial indicando e qualificando seu representante legal, bem como para regularizar sua representação processual, haja vista que a procuração juntada às fls. 12 foi assinada pelo reclamante/menor, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1922/2008
PROCESSO Nº RT 01071-2003-012-18-00-2
RECLAMANTE: MARIA PAIXAO DE LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARCOS RONALDO GUIMARÃES, CPF/CNPJ: 146.402.101-59
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado o reclamado MARCOS RONALDO GUIMARÃES, CPF/CNPJ: 146.402.101-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora aperfeiçoada em sua conta bancária (fls. 162). Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de MARCOS RONALDO GUIMARÃES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente,subscrevi, aos treze de junho de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1921/2008
PROCESSO Nº RT 01112-2008-012-18-00-5
RECLAMANTE: CARLOS RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.544.032/0001-71
Data da audiência: 30/06/2008 às 13: 10 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu,RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos treze de junho de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8205/2008
Processo Nº: RT 00476-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA REGINA ALVES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): P E S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (CAMISARIA CADAROFFI) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 8226/2008
Processo Nº: RT 01654-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ERLI NERES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA QUINTA DA BICUDA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8188/2008
Processo Nº: RT 00182-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO CREDOR E À 2ª EXECUTADA (UNILEVER): Vistos os autos. Considerando que a execução em desfavor da devedora principal restou infrutífera, conforme certidão de fl. 258, determino o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária. Tendo em vista que o depósito recursal de fl. 190 garante integralmente a execução, aplico o disposto no art. 872, § 2º da CLT, dando-se vista à devedora UNILEVER e ao credor dos cálculos de fls. 224/228 (atualizados às fls. 247/251), por 10 (dez) dias. OBSERVAÇÃO: PRAZO COMUM ÀS DUAS PARTES.

Notificação Nº: 8190/2008
Processo Nº: RT 00664-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DARCI DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: CONSIDERANDO QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICA À FL. 148 QUE DEIXOU DE CUMPRIR O MANDADO DE ENTREGA DE BENS, TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DE ACORDO ENTRE A DEVEDORA E O ARREMATANTE, DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS MESMOS PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DA CERTIDÃO SUPRA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE LIBERAÇÃO DO VALOR DO LANÇO DE FL. 149 À EXEQÜENTE.

Notificação Nº: 8210/2008
Processo Nº: RT 01160-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Salienta a executada que a sentença dos embargos declaratórios encontra-se eivada de erro, tendo em vista a determinação da remessa dos autos à Contadoria para apuração da indenização relativa à litigância de má-fé, no percentual de 20% sobre o valor da causa, sendo que ao certo o percentual da litigância de má-fé é de 1%, conforme estipulado no v. acórdão. Requer seja sanado o vício apresentado. Não vislumbro o equívoco apontado, uma vez que a indenização arbitrada na sentença dos embargos declaratórios, no percentual de 20% sobre o valor da causa, decorreu dos prejuízos sofridos pelo reclamante, conforme consta nos comandos da sentença de fls. 991/1005, destacando-se, ainda, que o valor da multa de 1% sobre o valor da causa, já foi recebido pelo reclamante. Por conseguinte, diante da regular interposição do agravo de petição de fls. 1279/1285 e da contra-minuta apresentada às fls. 1296/1300, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, observadas as formalidades legais. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 8211/2008
Processo Nº: RT 01160-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE CASTRO ALVES PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Salienta a executada que a sentença dos embargos declaratórios encontra-se eivada de erro, tendo em vista a determinação da remessa dos autos à Contadoria para apuração da indenização relativa à litigância de má-fé, no percentual de 20% sobre o valor da causa, sendo que ao certo o percentual da litigância de má-fé é de 1%, conforme estipulado no v. acórdão. Requer seja sanado o vício apresentado. Não vislumbro o equívoco apontado, uma vez que a indenização arbitrada na sentença dos embargos declaratórios, no percentual de 20% sobre o valor da causa, decorreu dos prejuízos sofridos pelo reclamante, conforme consta nos comandos da sentença de fls. 991/1005, destacando-se, ainda, que o valor da multa de 1% sobre o valor da causa, já foi recebido pelo reclamante. Por conseguinte, diante da regular interposição do agravo de petição de fls. 1279/1285 e da contra-minuta apresentada às fls. 1296/1300, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, observadas as formalidades legais. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 8212/2008
Processo Nº: RT 01160-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITOS S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Salienta a executada que a sentença dos embargos declaratórios encontra-se eivada de erro, tendo em vista a determinação da remessa dos autos à Contadoria para apuração da indenização relativa à litigância de má-fé, no percentual de 20% sobre o valor da causa, sendo que ao certo o percentual da litigância de má-fé é de 1%, conforme estipulado no v. acórdão. Requer seja sanado o vício apresentado. Não vislumbro o equívoco apontado, uma vez que a indenização arbitrada na sentença dos embargos declaratórios, no percentual de 20% sobre o valor da causa, decorreu dos prejuízos sofridos pelo reclamante, conforme consta nos comandos da sentença de fls. 991/1005, destacando-se, ainda, que o valor da multa de 1% sobre o valor da causa, já foi recebido pelo reclamante. Por conseguinte, diante da regular interposição do agravo de petição de fls. 1279/1285 e da contra-minuta apresentada às fls. 1296/1300, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, observadas as formalidades legais. Dê-se ciência às partes. S

Notificação Nº: 8250/2008
Processo Nº: RT 01391-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA CRISTINA MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TEREZINHA MONTREZOL TEIXEIRA-ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/07/2008, ÀS 09HORAS E 20MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 8229/2008
Processo Nº: RT 01507-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AFR TURISMO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQÜENTE COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8201/2008
Processo Nº: RT 01952-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DURACI COSTA MACEDO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 8234/2008
Processo Nº: CCS 00030-2007-013-18-00-9 13ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: OSMAR LOPES XAVIER
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 8255/2008
Processo Nº: RT 00109-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (fl.146), a fim de que forneça diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias. OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ENCONTRA-SE DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET.

Notificação Nº: 8231/2008
Processo Nº: CPE 00587-2007-013-18-00-0 13ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO EDES DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): SISTEMA DE ENGENHARIA LTDA. N/P DO SÓCIO AIRES MARTINS
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/07/2008, ÀS 15 HORAS E 25

MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/07/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 8218/2008
Processo Nº: RT 00753-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Informe-se ao reclamante que não há saldo remanescente nestes autos. Aguarde-se o total cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8189/2008
Processo Nº: ACR 01146-2007-013-18-00-5 13ª VT
REQUERENTE..: ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: ADEMIR ALVES DE BRITO
REQUERIDO(A): GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência, pelo prazo legal, de parte da decisão de fls. 268/269, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. '... Por todos estes aspectos, declaro a incompetência material desta Justiça do Trabalho para a apreciação do feito. Após o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se à executada o valor de fl. 197 e, após, remetam-se os presentes autos à Justiça Estadual Comum. Diante da decisão supra, a exceção de préexecutividade de fls. 68/79 fica prejudicada. Intimem-se as partes.Goiânia, 13 de junho de 2008. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO'.
Página 2 de 2

Notificação Nº: 8213/2008
Processo Nº: RT 01234-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos os autos. Indefiro, por ora, o requerimento de fl. 571. Intime-se o procurador da reclamada a indicar o atual endereço de sua constituinte, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8237/2008
Processo Nº: AAT 01468-2007-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR:SEBASTIÃO CÂNDIDO ALVES
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S. A.
ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 338/342 (CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8253/2008
Processo Nº: RT 01548-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GELSON SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EMILIO MARTINS E CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra.

Notificação Nº: 8223/2008
Processo Nº: RT 01831-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARCATTI CALEMBO BATISTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 530/634, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8203/2008
Processo Nº: RT 01836-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIANA MOTA CARDOSO
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): J P R RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER AS GUIAS DO TRCT CD/SD, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8195/2008
Processo Nº: RT 02002-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU DA ROCHA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): GMG TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 14/07/2008, às 16h15mim, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 8196/2008
Processo Nº: RT 02002-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU DA ROCHA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 14/07/2008, às 16h15mim, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 8215/2008
Processo Nº: RT 02175-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao recdo: Vistos os autos. Tem-se por prejudicada a petição de fls. 80/81, uma vez que o débito da reclamada já foi quitado. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8209/2008
Processo Nº: RT 02212-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Diante da existência de depósito recursal à fl. 238, aplico o disposto no art. 879, §2º da CLT, dando-se vista às partes dos cálculos de fls. 337/353, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8252/2008
Processo Nº: RT 02270-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud, ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 8227/2008
Processo Nº: RT 02285-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8224/2008
Processo Nº: RT 02306-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: SAYMON SAMUEL ALVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal (R$ 3.585,39) e arquivem-se os autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8254/2008
Processo Nº: RT 00149-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE..: SIRLEI PRAXEDES
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra.

Notificação Nº: 8217/2008
Processo Nº: RT 00228-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA TOCAFUNDO LTDA.
ADVOGADO....: MARIO DO VALE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Indefiro, por ora, a realização de nova perícia médica. Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 21/07/2008, às 16h05mim, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 8222/2008
Processo Nº: RT 00321-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA GAZZI
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Diante da recusa da credora e com fulcro no art. 656, inciso I, do CPC, tem-se por ineficaz a indicação de bens de fl. 211/214. Considerando que em outros processos que tramitam nesta Vara têm sido procedidas penhoras de créditos das devedoras junto a várias empresas por prestação de serviços, e, com fulcro no art. 520 do CPC, indefiro o requerimento de penhora e remoção do bem indicado à fl. 218. Intime-se a credora a indicar créditos das devedoras junto a empresas tomadoras de serviços ou a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8256/2008
Processo Nº: RT 00355-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CESAR FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELA SEGUNDA EXECUTADA ÀS FLS. 73/75. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8243/2008
Processo Nº: RT 00405-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Em tempo. Considerando que o DVD juntado pelo autor foi testado em vários aparelhos deste Tribunal e que não foi possível ver o seu conteúdo, intime-o para que providencie os meios necessários à exibição da fita ou DVD em audiência, conforme requerido à fl. 577.

Notificação Nº: 8221/2008
Processo Nº: RT 00586-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: GILCA DE CARVALHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDADÉ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se a reclamante a receber a CTPS neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Ante o noticiado na certidão de fl. 106, proceda-se à reserva de créditos nos autos 1513/2007, para garantia da execução dos presentes autos.

Notificação Nº: 8204/2008
Processo Nº: RT 00626-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RICKYANDERSON FELIX DE SOUZA
ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 16/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8192/2008
Processo Nº: ARI 00692-2008-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR:KAREN NORONHA FREITAS
ADVOGADO: JOÃO BATISTA GUIMARÃES DE LUCENA
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDPD/GO
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8202/2008
Processo Nº: CCS 00730-2008-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: ROBSON DIAS BATISTA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA, PARA: Tomar ciência da sentença prolatada em 12/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8199/2008
Processo Nº: CCS 00731-2008-013-18-00-9 13ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: RONALDO DE CAMARGO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA, PARA: Tomar ciência da sentença prolatada em 12/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8194/2008
Processo Nº: CCS 00732-2008-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: PETRONILHA DE LOURDES MACHADO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA, PARA: Tomar ciência da sentença prolatada em 12/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8235/2008
Processo Nº: CCS 00736-2008-013-18-00-1 13ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO RODRIGUES DE MENDONÇA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA (FL. 40), EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. (CPC, ART. 267, VIII). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8214/2008
Processo Nº: ET 00737-2008-013-18-00-6 13ª VT
EMBARGANTE..: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
EMBARGADO(A): RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSE FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS., PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8193/2008
Processo Nº: CCS 00739-2008-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: SILAS DILETO LIMA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA, PARA: Tomar ciência da sentença prolatada em 12/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8239/2008
Processo Nº: RT 00768-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DIVINO AMORIM
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA AGRODEFESA (SUCESSORA DA EMATERGO)
ADVOGADO....: CARLA ARAÚJO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8238/2008
Processo Nº: RT 00808-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DORY GONZAGA RODRIGUES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8233/2008
Processo Nº: RT 00841-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ELCIENE FERREIRA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FERTIL
ADVOGADO....: ELIEL FERREIRA LOBO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8216/2008
Processo Nº: RT 00858-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): UNI SAÚDE PÓS GRAUDAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA DO TRCT, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8225/2008
Processo Nº: CCS 01000-2008-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR:SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR: ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: REGINALDO GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Nos termos do art. 833 da CLT, corrijo o erro material contido no dispositivo da sentença de fls. 45/48 para determinar que onde se lê: 'Cientes as partes', leia-se: 'Ciente o autor. Intime-se o réu, por mandado'. Intimem-se.

Notificação Nº: 8240/2008
Processo Nº: RT 01114-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. REP/P ANDERSON PACÍFICO DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 34, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Requer o autor a antecipação de tutela em relação aos pedidos de levantamento do FGTS depositado e recebimento das parcelas do seguro-desemprego. Considerando que foram satisfeitos os requisitos do inciso I, do art. 273, do CPC, tendo em vista ser incontroversa a dispensa sem justa causa, com o documento de f. 14, determino a expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado, e certidão narrativa para recebimento do seguro desemprego, independente do trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 2257/2008
PROCESSO Nº RT 01391-2006-013-18-00-1
Reclamante: FLAVIA CRISTINA MARQUES DA COSTA
Advogado(a) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
Exeqüente : UNIÃO(PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
Executado(a) : TEREZINHA MONTREZOL TEIXEIRA-ME
Leilão: 18/07/2008 às 09h20min.
Localização do(s) bem(ns): RUA MÁRIO BITTAR, Nº 226, SETOR MARISTA, GOIÂNIA/GO
O (A) Doutor (a) DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra(m) localizado(s) no endereço acima, na guarda do fiel depositário, Sra. Terezinha Montrezol Teixeira, conforme Auto de Penhora de fls. 427/429, que será(ão) vendido(s) a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.RELAÇÃO DOS BENS: 1. 01 (UM) APARELHO FAC-SIMILE, MARCA PANASONIC, KXFT-22, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R$ 100,00; 2. 01 (UM) APARELHO DE DVC, MARCA LG, Nº 608AZJT00700DZ9311N, AVALIADO POR R$ 200,00; 3. 01 (UMA) IMPRESSORA HP-3745, Nº C9025A, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA POR R$ 150,00; 4. 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRING CORREIR , CAPACIDADE APARENTEMENTE 7.000 BTU´S, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA CADA UMA POR R$ 450,00. TOTAL R$ 1.350,00. 5. 02 (DOIS)APARELHOS DE AR CONDICIONADO, 1 MARCA SPRINGER C/7500 E OUTRO MARCA GOLD HOYER-CREE , COR BRANCA, APARENTEMENTE 7000 BTU´S, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R$ 450,00 CADA UM, TOTAL DE R$ 900,00; 6. 01(UM)BEBEDOURO DE PAREDE, MARCA EUROPA EM USO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R$ 130,00; 7. 01 (UM) MICROCOMPUTADOR AMD - SEMPRON PROCESSA 2800 1.60 GHZ, 224 MB DE RAM, C/WINDOWS XP VERSÃO 2002, MONITOR 15', TECLADO, MOUSE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R$ 600,00; 8. 01 (UM) APARELHO DE SOM, TIPO AMPLIFICADOR, MARCA WALLSOM DBK 360, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R$ 600,00. O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Analista Judiciário, digitei e subscrevi, aos 16 dias do mês de junho de dois mil e oito. DANIEL VIANA JÚNIOR Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2249/2008
PROCESSO Nº CPEX 00587-2007-013-18-00-0
Exeqüente: JOÃO EDES DA SILVA MIRANDA
Executada: SISTEMA DEENGENHARIA LTDA
praça: 14/07/2008 às 15 horas e 25 minutos.
Leilão: 18/07/2008 às 09 horas e 20 minutos.
Localização do bem: ENDEREÇO INDICADO NA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão , o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 20, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso de ter sido negativa a praça.RELAÇÃO DO BEM: 1.01 (uma) Chácara para recreio de nº 12, situada na Rua 02, no loteamento denominado Chácaras Alto da Glória - Goiânia-GO, com área de 2.640m², medindo 30,00m de frente para a Rua 02; nos fundos com o Córrego Barreiro; 85,00m pelo dado direito, dividindo com o lote 13; e, 91,00m pelo lado esquerdo, confrontando com a Chácara 11; em nome da executada, contendo uma área edificada de 107m² (galpão aberto), registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia - 4ª Circunscrição, avaliada em R$ 130.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica designado leilão para o dia 18/07/2008, às 09 horas e 20 minutos, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na

hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e oito. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2238/2008
PROCESSO Nº RT 02238-2007-013-18-00-2
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: LUCIENE LACERDA BEZERRA
EXECUTADO(S): MARIA JOSÉ SOARES DE JESUS , CPF/CNPJ: 755.325.066-04
O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA JOSÉ SOARES DE JESUS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 2.905,15 (DOIS MIL, NOVECENTOS E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS), atualizado até 31.05.2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA JOSÉ SOARES DE JESUS , é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e oito. DANIEL VIANA JÚNIOR Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2259/2008
PROCESSO Nº RT 00977-2008-013-18-00-0
RECLAMANTE: EVA PATRICIA ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MONIQUE ALEXANDRINA MOREIRA DE OLIVEIRA, CNPJ: 07.924.792/0001-30
O(A) Doutor(a) DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento de MONIQUE ALEXANDRINA MOREIRA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e oito. Daniel Viana Júnior - Juiz do Trabalho -

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 492/2008
Processo Nº: PCT 125/2000 JACP
AUTOR:NELSON MESQUITA +1 + 001
ADVOGADO: MARIA ZELIA NUNES TEIXEIRA
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos novos cálculos de fls. 130/142.

Notificação Nº: 492/2008
Processo Nº: PCT 125/2000 JACP
AUTOR:NELSON MESQUITA +1 + 001
ADVOGADO: MARIA ZELIA NUNES TEIXEIRA
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos novos cálculos de fls. 130/142.

Notificação Nº: 491/2008
Processo Nº: PCT 31/2002 JACP
AUTOR:AGNALDO BUENO DA FONSECA E OUTROS + 007
ADVOGADO: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista ao executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos novos cálculos de fls. 1.093/1.127, bem como de fls. 1.085.

Notificação Nº: 491/2008
Processo Nº: PCT 31/2002 JACP
AUTOR:AGNALDO BUENO DA FONSECA E OUTROS + 007
ADVOGADO: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista ao executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos novos cálculos de fls. 1.093/1.127, bem como de fls. 1.085.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3286/2008
Processo Nº: RT 00639-2000-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO JARDIM CORREIA DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA OLIVEIRA-MAOS DE OBRAS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vistos, etc.
Acerca da petição de fls. 492, observo que os documentos colacionados às fls. 457/489 se referem exclusivamente ao parcelamento do débito previdenciário. Quanto às custas processuais, já que não houve comprovação de recolhimento e tendo-se em vista a conversão em penhora do numerário descrito às fls. 406, recolha a Secretaria, observando os cálculos de fls. 453, as custas processuais e de liquidação, utilizando parte do saldo da conta judicial n. 01509061-4 (fls. 406), com a devida comprvação nos autos. Para deliberar sobre o saldo remanescente da aludida conta judicial, bem como sobre o sobrestamento da execução, aguarde-se informações do credor previdenciário sobre o parcelamento da dívida. Dê-se ciência ao executado.

Notificação Nº: 3302/2008
Processo Nº: RT 00498-2005-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE MATOS BELARMINO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): DACOPAR - INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 24.06.2008, às 16h30min, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Ficam mantidas as hastas públicas designadas nos autos.

Notificação Nº: 3329/2008
Processo Nº: RT 00963-2006-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): NOVA CASA DE FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. A penhora de dinheiro na “boca do caixa” da executada fora efetivada em 26.05.2008 (auto de penhora de fls. 238). A executada, por meio da petição de fls. 245 (protocolizada em 09.06.2008), insurge-se contra a constrição, afirmando que a dívida já se encontra devidamente quitada. Entretanto, em que pese estar preclusa a oportunidade para tal discussão, não sobeja lembrar que contrariamente ao que alega a executada, as importâncias anteriormente penhoradas não foram suficientes para quitar a integralidade do débito relativo às contribuições previdenciárias (vide despacho de fls. 224), razão pela qual expediu-se mandado objetivando a constrição do numerário de fls. 238. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 3296/2008
Processo Nº: RT 00380-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDILSON PAULO RODRIGUES
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 24.06.2008, às 16h40min, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Ficam mantidas as hastas públicas designadas nos autos.

Notificação Nº: 3330/2008
Processo Nº: RT 00450-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DORNELAS DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista ao exeqüente das peças de fls. 418/420 para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o cumprimento da medida deprecada ou requerer o que entender de direito, sob pena de devolução da carta precatória a que se referem tais peças.

Notificação Nº: 3335/2008
Processo Nº: RT 00473-2007-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: RONEY ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a guia judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3331/2008
Processo Nº: RT 00696-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERNANDES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a guia judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3319/2008
Processo Nº: RT 00767-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RENATO CARDOSO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 188. À vista do teor da certidão de fls. 189, designe-se praça dos bens constritos às fls. 188 para o dia 14.07.2008, às 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 17.07.2008, às 09h, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Intimem-se a reclamada e sua procuradora, bem como a Procuradoria Geral Federal.

Notificação Nº: 3310/2008
Processo Nº: AMT 00841-2007-051-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): DORVALINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3332/2008
Processo Nº: RT 00920-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALMI DO NASCIMENTO CUNHA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indicar bens da executada passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena da execução prosseguir a critério do Juízo da VT de Sorriso, com a expedição de Mandado de Penhora de tantos bens quantos bastem até o integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3322/2008
Processo Nº: RT 00981-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO TURCIO LADEIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes da impugnação aos cálculos de fls. 408/416, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3292/2008
Processo Nº: RT 01013-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY MACHADO DE CASTRO
ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB
RECLAMADO(A): MARIA USTINOVA CRANE
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO/RECLAMADA: Vistos, etc.À vista da certidão de fls. 53, cite-se a devedora pela via editalícia, porquanto pela forma requerida pela credora/União, às fls. 56, seria inócua. Dê-se ciência a seu procurador.

Notificação Nº: 3299/2008
Processo Nº: RT 01169-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE HADDAD
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Designo audiência de instrução para o dia 14.07.2008, às 15h30min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências acarretará os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. As partes deverão trazer ou arrolar suas testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3311/2008
Processo Nº: RT 01202-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AFONSO FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): M. R. INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS LTDA ME
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Deixo de apreciar, por ora, o pedido de fls. 82. Inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa de conciliação, no dia 24.06.2008, às 16h50min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3318/2008
Processo Nº: RT 00122-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ANTONIO DE ABREU
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
RECLAMADO(A): TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA. (FAZENDA SERENATA-ANTIGA FAZENDA DO CANTOR AMADO BATISTA)
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. À vista da petição de fls. 69, para audiência UNA, designo o dia 08.07.2008, às 16h00min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3293/2008
Processo Nº: ATC 00197-2008-051-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de NÃO LOCALIZAÇÃO DA EXECUTADA, fls. 10 - (CPE 9056/2008-4ª VT DE BRASÍLIA), no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3293/2008
Processo Nº: ATC 00197-2008-051-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de NÃO LOCALIZAÇÃO DA EXECUTADA, fls. 10 - (CPE 9056/2008-4ª VT DE BRASÍLIA), no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3294/2008
Processo Nº: RT 00329-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TONY CÉSAR BARBOSA MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls. 39, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em: a) R$ 91,47 (noventa e um reais e quarenta e sete centavos) – contribuição previdenciária devida pela reclamada; b) R$ 0,46 (quarenta e seis centavos) – custas de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 91,93 (noventa e um reais e noventa e três centavos), valor atualizado até 30.06.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal e sua procuradora, via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição social e das custas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3285/2008
Processo Nº: RT 00349-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIS BRITO ROCHA (REP. GABRIELLY BRITO RODRIGUES ROCHA)
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE

RECLAMADO(A): SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA.
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Dê-se vista da petição e documentos de fls. 283/470 à reclamante, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3317/2008
Processo Nº: RT 00368-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CÉLIO DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata. Deverá, AINDA, cumprir eventuais obrigações de fazer impostas em sentença/ata, observando-se a penalidade, no prazo de 03 dias.

Notificação Nº: 3328/2008
Processo Nº: RT 00375-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR ALVES ROSA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT e a conectividade, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3323/2008
Processo Nº: CCS 00390-2008-051-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JULIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Recolher as custas processuais no valor de R$ 26,46, no prazo de 10 dias, conforme determinado na Ata/Decisão de fls. 26, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3325/2008
Processo Nº: CCS 00391-2008-051-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LOURIVAL MANTOVANI
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Recolher as custas processuais no valor de R$ 21,73, no prazo de 10 dias, conforme determinado na Ata/Decisão de fls. 25, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3316/2008
Processo Nº: CCS 00422-2008-051-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: SELMA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Tendo em vista a exigüidade do prazo, retire-se o feito de pauta, reincluindo-o para audiência UNA no dia 26.06.2008, às 13h40min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e a procuradora da reclamante.

Notificação Nº: 3307/2008
Processo Nº: CCS 00453-2008-051-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: VALTER ANTÔNIO TAVARES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Tendo em vista a exigüidade do prazo, retire-se o feito de pauta, reincluindo-o para audiência UNA no dia 26.06.2008, às 13h20min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e o procurador da autora.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1530/2008
PROCESSO Nº RT 00988-2002-051-18-00-1
RECLAMANTE: ISRAEL MAXIMO PEREIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., CPF/CNPJ: 61.068.276/0283-78
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 379/382, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1521/2008
PROCESSO Nº RT 00767-2007-051-18-00-8
EXEQÜENTE: PAULO RENATO CARDOSO OLIVEIRA
EXECUTADO: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A): MARIVONE ALMEIDA LEITE
Data da Praça 14/07/2008 às 14h50min
Data do Leilão 17/07/2008 às 09horas
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme auto de penhora de fls. 188, encontrados no seguinte endereço: AV. SERVIO TULIO JAIME, 1600, FAZENDA FORMIGA, PRÓXIMO AO CONJ. FILOSTRO, ZONA RURAL CEP 75.091-055 - ANÁPOLIS-GO, e que são os seguintes: 1) 01 (UM) APARELHO DE AR CONCICIONADO, MARCA ELETROLUX, 18.000 BTUS, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POSSUI PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (Nº 021824), AVALIADO EM 300,00 (TREZENTOS REAIS); 2) 01 (UM) APARELHO DE AR CONCICIONADO, MARCA ELETROLUX, 18.000 BTUS, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POSSUI PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (Nº 021632), AVALIADO EM 300,00 (TREZENTOS REAIS) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezesseis de junho de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1514/2008
PROCESSO: RT 01013-2007-051-18-00-5
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECLAMANTE: MARLY MACHADO DE CASTRO
EXECUTADO(S): MARIA USTINOVA CRANE
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citada a executada, MARIA USTINOVA CRANE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$ 1.177,19, atualizado até 30/11/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, MARIA USTINOVA CRANE, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezesseis de junho de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3880/2008
Processo Nº: RT 00017-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FRANCISCO DE MOURA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 700/705.

Notificação Nº: 3881/2008
Processo Nº: RT 00095-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 559/603.

Notificação Nº: 3870/2008
Processo Nº: RT 00633-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ALEXANDRE CIPRIANO
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): FAZENDA EXTREMA + 002
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS - DR
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3879/2008
Processo Nº: RT 00633-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ALEXANDRE CIPRIANO
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): FAZENDA EXTREMA + 002
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS - DR
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3885/2008
Processo Nº: RT 00485-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 59, fixando em R$ 54,99 (cinqüenta e quatro reais e noventa e nove centavos) o débito da reclamada [R$ 54,72 – contribuições previdenciárias e R$ 0,27 - custas], atualizado até 30.06.2008, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes. Decorrido in albis o prazo supramencionado, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias, bem como deverá ser intimada nos termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. As custas deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 13 de junho de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3884/2008
Processo Nº: RT 00521-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS TAVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 56, fixando em R$ 62,43 (sessenta e dois reais e quarenta e três centavos) o débito da reclamada [R$ 62,12 – contribuições previdenciárias e R$ 0,31 - custas], atualizado até 30.06.2008, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes. Decorrido in albis o prazo supramencionado, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias, bem como deverá ser intimada nos termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. As custas deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 13 de junho de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3886/2008
Processo Nº: RT 00523-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS FERREIRA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 61, fixando em R$ 60,80 (sessenta reais e oitenta centavos) o débito da reclamada [R$ 60,50 – contribuições previdenciárias e R$ 0,30 - custas], atualizado até 30.06.2008, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes. Decorrido in albis o prazo supramencionado, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias, bem como deverá ser intimada nos termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. As custas deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 13 de junho de 2008, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3867/2008
Processo Nº: RT 00122-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADERVAL JÚLIO MULATO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3883/2008
Processo Nº: RT 00161-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JANIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DACOPAR INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Acolho a atualização dos cálculos de fls. 53/55, fixando em R$ 11.435,20 (onze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) o débito da reclamada [R$ 11.316,90 – contribuições previdenciárias e R$ 118,30 - custas], atualizado até 30.06.2008, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido in albis o prazo acima descrito, retornem os autos conclusos. Anápolis, 13 de junho de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3882/2008
Processo Nº: RT 00213-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WELITON DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CARROCERIAS TROPICAL LTDA
ADVOGADO....: DR. JOSE MARIA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, considerando o teor da petição de fls. 178, por meio da qual a reclamada noticia que a CTPS do obreiro não lhe foi entregue para que fossem procedidas às retificações devidas, concedo ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para entregar à sua empregadora o aludido documento – diretamente ou através da Secretaria desta Vara - ou informar nos autos que já praticou tal ato. Defiro o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fls. 186/187, a fim de determinar à Secretaria que proceda à autenticação de cópias desta decisão, daquela de fls. 165, da ata de fls. 159/161 e da petição inicial, fazendo a entrega ao obreiro para que possa pleitear o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII,

Requerimento Especial, pág. 45, código 100). Intime-se o reclamante. Anápolis, 12 de junho de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3874/2008
Processo Nº: CCS 00340-2008-052-18-00-7 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GERALDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À REQUERENTE: Intime-se a requerente para comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3875/2008
Processo Nº: CCS 00340-2008-052-18-00-7 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GERALDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À REQUERENTE: Intime-se a requerente para comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3876/2008
Processo Nº: CCS 00340-2008-052-18-00-7 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GERALDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À REQUERENTE: Intime-se a requerente para comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3876/2008
Processo Nº: CCS 00340-2008-052-18-00-7 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GERALDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À REQUERENTE: Intime-se a requerente para comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3866/2008
Processo Nº: RT 00374-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA RODRIGUES DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S. A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 83/85.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3272/2008
Processo Nº: RT 00500-2002-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO NUNES DA MATA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO 2º EXECUTADO: Por meio da petição de fls. 221/223, a executada GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA informa que nos presentes autos foi expedida certidão de crédito com o conseqüente arquivamento dos autos. Informa também que foi determinada restrição em veículo de sua propriedade junto ao DETRAN-MG a qual permanece até a presente data. Em razão disso se encontra com dificuldade de efetivamente exercer o domínio sobre seu patrimônio, requerendo seja procedido ao desbloqueio do veículo junto ao DETRAN-MG. De fato, os autos foram remetidos ao arquivo definitivo, após ter sido expedida certidão de crédito. Vê-se, portanto, que o exeqüente não logrou êxito em receber o seu crédito, muito menos a executada, na época, fora diligente no sentido de solver seus débitos, principalmente os de natureza alimentar como é o caso dos autos. executada, em momento algum, dignou-se em apresentar o mencionado bem para penhora, mesmo sabendo que sobre ele incidia restrição no DETRAN-MG. Por outro lado, o fato de ter sido expedida certidão de crédito não exime a executada da responsabilidade de pagar o valor da execução e seu bens devem ser afetados para garantia do Juízo. Nesse passo, vê-se que a executada está em franca atividade, inclusive reclama exercer plenamente o domínio sobre seu patrimônio. Deveria, também, inclinar-se para solver seus débitos de sorte a não deixar em situação de dificuldade aqueles que venderam sua força de trabalho para construir esse patrimônio que ela agora quer alcançar por meio do exercício da efetiva posse e domínio. Do exposto indefiro o pedido da executada, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o pagamento atualizado do valor da execução referente a estes autos. Anápolis, 13 de junho de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3278/2008
Processo Nº: RT 00961-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA FARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SONMA COMERCIAL LTDA (SUCESSORA DE UNIEMES COMERCIAL LTDA) + 001
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 341, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 3289/2008
Processo Nº: RT 00540-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 13/06/2008, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 563/566). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela Executada, ANÁPOLIS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, em face do Exeqüente, WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA, para o fim de manter os cálculos elaborados pela contadoria, fixando o valor da execução em R$ 44.246,23, conforme atualizado até 30/04/2008 de fls. 552/559, estando aí incluído o crédito do exeqüente (R$ 11.980,82), o FGTS a ser depositado (R$ 4.650,70), as custas processuais das fases de conhecimento e execução (R$ 352,10), as contribuições previdenciárias (cota-parte do empregado e do empregador)(R$ 5.563,35) e as contribuições previdenciárias do vínculo(R$ 23.142,46), bem como o valor do IRRF a ser deduzido do crédito do Exeqüente-Embargado (R$ 4.691,95) e para manter o valor da avaliação atribuído ao bem penhora pelo Oficial de Justiça (fl. 588), bem como a constrição sobre o depósito recursal, consoante os fundamentos supra que integram esta conclusão. A Embargante pagará ao Exequente-Embargado a multa por litigância de má-fé no importe de 1% sobre o valor atualizado da execução e a multa de 20% sobre o mesmo valor por atentado à dignidade da justiça. Quanto às custas processuais de execução, não foram consideras aquelas relativas aos atos do Oficial de Justiça, bem como a os presentes embargos e outras que, porventura, virão a ser constituídas, todas de responsabilidade da Embargante. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo Executado-Embargante, no importe e R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 13 de junho de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3292/2008
Processo Nº: ACM 00966-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): TERRA E RAMOS LTDA. (COMERCIAL NOVA OPÇÃO)
ADVOGADO....: HELENA C. DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 30/06/2008, às 15: 20 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 16 de junho de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3270/2008
Processo Nº: RT 00023-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO NOVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANNE SILVA MARANHÃO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 10 dias, carrearem aos autos os documentos requeridos pelo reclamante na petição de fl. 948, quais sejam: PCMSO, PPRA, PPP e todas as PERMISSÕES PARA O TRABALHO. Anápolis, 13 de junho de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3271/2008
Processo Nº: RT 00023-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO NOVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS + 001
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 10 dias, carrearem aos autos os documentos requeridos pelo reclamante na petição de fl. 948, quais

sejam: PCMSO, PPRA, PPP e todas as PERMISSÕES PARA O TRABALHO. Anápolis, 13 de junho de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3276/2008
Processo Nº: RT 00103-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CADEIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): ADEMIR GERALDO FANTIN (MARCENARIA FANTIN)
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Defere-se o requerimento formulado pelo reclamado à fl. 81, concedendo-se-lhe o prazo de mais 05 dias para providenciar a correção, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do número de inscrição do reclamante no PIS (número correto: 203.57465.27-4 – v. fl. 70), bem como para proceder à entrega de: a) novo TRCT, com a respectiva chave de conectividade, para o saque do FGTS depositado, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade; e b) novos formulários do Seguro-Desemprego (CD/SD), para que o reclamante possa habilitar-se ao recebimento do benefício, sob pena de converter-se tal obrigação de fazer em indenização correspondente a 03 parcelas (art. 2º, § 2º, II, da Lei nº 8.900/94) de 01 salário mínimo cada. Referidos documentos (TRCT e CD/SD), desta feita, deverão conter o correto número de inscrição do reclamante no PIS. Intime-se... Anápolis, 13 de junho de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3269/2008
Processo Nº: AAT 00137-2008-053-18-00-7 3ª VT
AUTOR:WANYA LEIKO MORIBAYASHI BATISTA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: HSBC BANK BRASIL S. A.
ADVOGADO: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 12/06/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 721/735). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EX POSITIS e tudo mais que dos autos consta, resolvo REJEITAR a prescrição argüida na defesa (Cf. item 2 da fundamentação) e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o réu, HSBC BANK BRASIL S/A, a pagar à autora, WANYA LEIKO MORIBAYASHI BATISTA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) indenização por dano material, no valor total de R$ 803.206,83, a ser atualizado com base no índice de 01/2008; 2ª) indenização por dano moral, n o valor total de R $ 31.156,20 , a ser atualizado com o índice de 01/2008 (Cf. itens 3 e 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo réu, no valor de R$ 16.687,26, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 834.363,03. O réu pagará, também, os honorários periciais arbitrados em R$ 2.000,00 (Cf. item 5 da fundamentação). Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 6 supra). Não haverá incidência de INSS e de IRRF em face da natureza das indenizações deferidas. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 12 de junho de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3273/2008
Processo Nº: RT 00195-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Alega o reclamado, na petição de fls. 204/210, que o laudo pericial de fls. 181/191 está eivado de vício insanável, na medida em que a Sra. Perita não se ateve para as provas existentes nos autos, chegando a ponto de omitir informação extremamente ligada ao deslinde da lide. Requer, ao final, a intimação da Sra. Perita para prestar esclarecimentos sobre o laudo pericial, notadamente quanto ao trabalho desenvolvido pela reclamante na função de operadora, bem como a realização de uma nova perícia médica. Ocorre que o aludido laudo pericial fornece os elementos indispensáveis à formação do convencimento do Juízo acerca do objeto da lide. A Sra. Perita procedeu ao exame clínico da reclamante e vistoriou os postos de trabalho desta, atentando para as atividades desenvolvidas, bem como respondeu, de forma clara, objetiva e segura, a todos os quesitos formulados. Vê-se, portanto, que a matéria foi examinada a contento pela sra. Perita, sendo certo que, somente se assim não fosse, poder-seia determinar a realização de nova perícia, nos termos do art. 437 do CPC, pois trata-se de prerrogativa do Juiz, no uso de seu douto critério. Ademais, é preciso evitar diligências inúteis ou meramente protelatórias, requeridas pelos litigantes (CPC, artigo 130). Tudo isso sem levar em conta que, na hipótese de realização de uma segunda perícia, a medida implicará, inevitavelmente, o retardamento da prestação jurisdicional e o aumento do ônus a ser suportado pelas partes. Assim, tem-se que está suficientemente esclarecida a matéria controvertida, sendo desnecessários outros esclarecimentos, bem assim a realização de uma nova perícia, pelo que se indefere o requerimento formulado pelo reclamado. Intime-se. Anápolis, 13 de junho de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3288/2008
Processo Nº: RT 00290-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): QUEIROZ LEREIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (GOIÁS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: DESPACHO (...) Em face do acima exposto, determino a expedição de alvará judicial para viabilizar o saque do FGTS pela reclamante, pelo código 01. Expeça alvará, intimando-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, retirá-lo. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 16 de junho de 2008 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

Notificação Nº: 3279/2008
Processo Nº: RT 00340-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RISOLÂNDIA BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE EDMUNDO ALVES DE SOUSA (REP/ PELO INVENTARIANTE ARIVART ALVES DE SOUSA)
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado, juntado às fls. 93/98 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3291/2008
Processo Nº: RT 00391-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO BATISTA DE JESUS
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO GOMES LOPES + 001
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 134/135 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3285/2008
Processo Nº: CCS 00414-2008-053-18-00-1 3ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: SINOMAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: HOMOLOGO o ACORDO constante da petição das fls. 26/28, na importância líquida de R$ 1.877,64 (hum mil e oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), em 04 parcelas, sendo a 1ª de R$ 430,94 (2006), a 2ª de R$ 412,00 (2005), a 3ª de R$ 502,59 (2004) e a 4ª de R$ 532,11 (2003), vencíveis nos dias 11/08/2008, 10/10/2008, 10/12/2008 e 10/02/2009, cujos pagamentos serão feitos por meio dos boletos entregues ao réu na assinatura do acordo para quitar o objeto do pedido, sob pena de multa de 50% sobre o valor de cada parcela não paga no prazo ajustado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT). O Réu pagou R$ 230,00 de honorários advocatícios. Caso a autora não se manifeste até 05 dias após o vencimento de cada parcela, as mesmas serão consideradas quitadas. Custas, pelo réu, no valor de R$ 37,55, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 1.877,64, isento, nos termos dos arts. 790, § 3º, da CLT e 3º da Lei 1.060/50. Em face da natureza da ação, não há contribuição previdenciária a ser recolhida e nem IRRF a ser retido. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO (PGFN). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Às 14h46min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3268/2008
Processo Nº: AAT 00480-2008-053-18-00-1 3ª VT
AUTOR:JOÃO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: JOSÉ CARLOS DIAS MACIEL (FAZENDA OURO BRANCO)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 02/07/2008, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 3275/2008
Processo Nº: RT 00485-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE GODOI (REPRESENTADO POR SUA GENITORA CLEIDE RODRIGUES DE GODOI)
ADVOGADO....: GISLLAINE APARECIDA GUERREIRO
RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO PEDRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 02/07/2008, às 13h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as

provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4822/2008
Processo Nº: RT 00046-2005-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO RAMOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exeqüente dos Embargos à Execução da executada, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4818/2008
Processo Nº: RTN 00786-2005-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE ALMEIDA CARNEIRO
ADVOGADO....: JOÃO DIVINO DA FONSECA
RECLAMADO(A): CERÂMICA BRASIL CENTRAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, (os reclamados não residem no endereço indicado, estão residindo no Pará), prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4809/2008
Processo Nº: ATC 00352-2006-054-18-00-2 4ª VT
REQUERENTE..: HUGO CORREA BRITO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
REQUERIDO(A): DROGARIA LIVIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Os autos ficaram recolhidos no arquivo provisório por um ano, tendo sido, ainda, o Exeqüente intimado a se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sem que, no entanto, tenha havido qualquer manifestação (fl. 65). Ante essas considerações, determino que seja expedida a certidão de crédito referida na certidão de fl. 62. Ressalto que a expedição de referida certidão e o arquivamento definitivo dos autos, não têm o condão de extinguir a execução, a qual poderá ser promovida pelo credor, nos termos do art. 5° do Provimento TRT 18ª DSCR n°02/2005, caso sejam encontrados bens passíveis de execução, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 2° do mesmo Provimento. Deverá o Exeqüente, no prazo de 10 dias, comparecer em Secretaria para receber a certidão de crédito em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo referenciado, na hipótese do não comparecimento do mesmo. Intime-se. Anápolis, 03 de junho de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4815/2008
Processo Nº: RT 00521-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO CLÁUDIO DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SAULO DE TARSO DIAS (TOP GRAMA) + 001
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4819/2008
Processo Nº: RT 01130-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LOURENÇO CAMPOS - ASSISTIDO P/ APARECIDA DE FÁTIMA LOURENÇO SOBRINHO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RAFAEL MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, (não foi localizado bens passíveis para penhora), prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4821/2008
Processo Nº: CS 00171-2007-054-18-01-0 4ª VT
EXEQUENTE...: VILMAIR PARREIRA CHAVEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA. + 003
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente do ofício de fl. 277 (De ordem encaminho a Vossa Senhoria cópia do auto de penhora e avaliação de fl. 10, para fins de manifestação, considerando que o Juízo se encontra garantido e tendo em vista tratar-se de execução provisória. Informo-lhe, por oportuno, que este Juízo aguardará a informação por 60 dias, findo este prazo a Carta Precatória será devolvida. Décima Terceira Vara do Trabalho de Goiânia - Go) e documentos de fls. 278/280, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS - 001/2006.

Notificação Nº: 4814/2008
Processo Nº: RT 00728-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY MARQUES DIAS
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): HELTON CÉSAR LOPES (CASA DAS PORTAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, (não foi localizado bens passíveis para penhora) prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4805/2008
Processo Nº: RT 00792-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JM CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Seja oficiado aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca requisitando, no prazo de 10 dias, as informações requeridas na petição de fl. 109, apenas em relação à 1ª Reclamada (JM Construtora Ltda). Indefiro o requerimento formulado na petição referenciada quanto ao sócio Jorge Mahmud, pelas razões aduzidas no último parágrafo do despacho exarado à fl. 52 e no despacho de fl. 77 (item 1). Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 10 de junho de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 4805/2008
Processo Nº: RT 00792-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JM CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Seja oficiado aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca requisitando, no prazo de 10 dias, as informações requeridas na petição de fl. 109, apenas em relação à 1ª Reclamada (JM Construtora Ltda). Indefiro o requerimento formulado na petição referenciada quanto ao sócio Jorge Mahmud, pelas razões aduzidas no último parágrafo do despacho exarado à fl. 52 e no despacho de fl. 77 (item 1). Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 10 de junho de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 4813/2008
Processo Nº: RT 00895-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO NUNES VENÂNCIO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALTAIRE EVANGELISTA DE SOUZA (FERRO VELHO E AUTO PEÇAS UNIÃO)
ADVOGADO....: GHEYSA MARIELA ESPÍNDOLA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, (não houve penhora por não localização de caixa e de dinheiro) prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4823/2008
Processo Nº: ET 00018-2008-054-18-00-0 4ª VT
EMBARGANTE..: LUIZ FLÁVIO DA COSTA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EMBARGADO(A): LÚCIO CLÁUDIO DE LIMA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao Embargante da certidão negativa do Correio de fl. 45vº, (endereço do reclamante - Rua inexistente), prazo de dois dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4794/2008
Processo Nº: RT 00170-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BARRETO MARTINS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALÉDIA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: De ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, INCLUI-SE a audiência na pauta de 09 de Julho de 2008, às 12 horas e 20 minutos.

Notificação Nº: 4794/2008
Processo Nº: RT 00170-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BARRETO MARTINS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALÉDIA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Para prosseguimento inclua-se em pauta, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Anápolis, 12 de junho de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho. De ordem do

Exmo Sr Juiz do Trabalho, INCLUI-SE a audiência na pauta de 09 de Julho de 2008, às 12 horas e 20 minutos.

Notificação Nº: 4825/2008
Processo Nº: RT 00188-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4824/2008
Processo Nº: RT 00196-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4793/2008
Processo Nº: RT 00489-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: BRIGIDA BELA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, INCLUI-SE na pauta de 25 de Junho de 2008, às 14 horas e 20 minutos.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6170/2008
Processo Nº: RT 00321-2000-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): M. O. CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 6172/2008
Processo Nº: RTV 00249-2001-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCY NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO....: GILSON FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TORRE CONSTRUÇOES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução.Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já determinadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 6174/2008
Processo Nº: RT 00849-2002-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES NEIVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): WYDET INDUSTRIA E COMERCIO DE COMESTICOS LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se a Exeqüente, diretamente e na pessoa de seu procurador, a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-a que seu silêncio poderá conduzir ao arquivamento do processo, com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 6165/2008
Processo Nº: RT 00411-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HERCÍLIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando o pleito constante do item b da petição de fl. 536 e do item a da petição de fl. 512, intime-se o Reclamante/Exeqüente a, caso queira, apresentar Impugnação aos Cálculos. PRAZO DE 05 DIAS. Após, conclusos para deliberar acerca dos demais pedidos da petição de fl. 536.
Notificação Nº: 6164/2008
Processo Nº: RT 00675-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FAUSTINO MIRANDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Exeqüente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6153/2008
Processo Nº: AAT 02491-2006-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR:VÍTOR HUGO RAULINO DA SILVA (REP. POR SUA MÃE SR. VALDIRENE MENDES DA SILVA) + 003
ADVOGADO: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RÉU(RÉ).: MORAIS E RAMOS IND COM CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO: ELCIO ATAIDES BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO R AUTOR Vista ao autor para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.258 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6169/2008
Processo Nº: RT 00365-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO COSTA XAVIER
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): JOÃO PALESTINO EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 6167/2008
Processo Nº: RT 00540-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS AUGUSTO AGUIAR
ADVOGADO....: ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): HBF INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE À Secretaria para reiterar as intimações determinadas no despacho de fl. 847, desta feita, de forma direta, ao Reclamante. PRAZO DE 05 DIAS. Concomitantemente, intime-se o subscritor da petição de fl. 850 a esclarecer o teor da sua peça processual, haja vista que o documento de fl. 182 é uma nota fiscal e, não, uma petição conforme dito à fl. 850. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6143/2008
Processo Nº: RT 01434-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RIBEIRO CORREIA (REP. PELA SUA GENITORA MEIRE ALVES DOS SANTOS CORREIA)
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CARVÃO CANEDO LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante dos documentos de fls. 93/96, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6150/2008
Processo Nº: ACM 01702-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. LEGALMENTE PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE VELA VISTA DE GOIÁS
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada da solicitação de fls.275. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6142/2008
Processo Nº: AAT 02026-2007-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR:REGIVAN CANDIDO FRANÇA
ADVOGADO: FLÁVIO CARDOSO
RÉU(RÉ).: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Abram-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias para cada uma,

começando-se primeiro pelo autor. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6155/2008
Processo Nº: RT 02054-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CLÁUDIO JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REP. PELO ADM. JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM)
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para em 05 dias, apresentar as guias CD/SD, para recebimento de Seguro -Desemprego, bem como fazer as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6168/2008
Processo Nº: RT 02213-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE JOAQUINA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6154/2008
Processo Nº: RT 00002-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY SILVA DAS NEVES
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): R&R COMÉRCIO VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA-ME
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Vista ao Reclamante dos Embargos à Execução interpostos pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6156/2008
Processo Nº: RT 00021-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA ADRIANA DE ANDRADE
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Defiro conforme requerido as fls. 95. A Secretaria do Juizo para as providências decorrentes. Intime-se.

Notificação Nº: 6152/2008
Processo Nº: RT 00153-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LYVIA MORAES DORNELA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE CELSON LOPES DE SOUSA (REPRESENTADO PELA IVENTARIANTE JANE PINHEIRO DE MAGALHAES)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: vista à reclamada dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 6141/2008
Processo Nº: RT 00378-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA CRUZ
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (NA PESSOA DE SEU PROCURADOR GERAL)
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vista as partes do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, começando pelo autor.

Notificação Nº: 6159/2008
Processo Nº: RT 00433-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LIDUVINO FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO FRANCISCO (PROPRIEDADE DE LUCIANA MARTINS NAVES) + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATORIA PARA O DIA 26.06.2008, ÀS 14H30MIN. DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS.

Notificação Nº: 6160/2008
Processo Nº: RT 00433-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LIDUVINO FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): WALTERINO RODRIGUES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATORIA PARA O DIA 26.06.2008, ÀS 14H30MIN. DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS.

Notificação Nº: 6175/2008
Processo Nº: RT 00470-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELIAS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGROPASTORIL BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para no prazo de 08 dias, efetue os depositos do FGTS na conta vinculada do reclamante, que serão levantados mediante alvará judicial, sob pena de indenização equivalente, no mesmo prazo fazer anotações na CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 6176/2008
Processo Nº: RT 00470-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELIAS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGROPASTORIL BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para no prazo de 08 dias, efetue os depositos do FGTS na conta vinculada do reclamante, que serão levantados mediante alvará judicial, sob pena de indenização equivalente, no mesmo prazo fazer anotações na CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 6151/2008
Processo Nº: RT 00652-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE GONÇALVES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): J FILHO COMPLEXO DE ATIVIDADE E CONFECÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. A. PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vista ao reclamado da petição de fls.57/58, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6140/2008
Processo Nº: RT 00858-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GELSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: NARA GRASIELA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De-se vista ao reclamante da petição de fl.34, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6133/2008
Processo Nº: ACP 00970-2008-081-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: GONZAGA E FERIGATTO LTDA.
ADVOGADO.....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
CONSIGNADO(A): JOSÉ LUIZ MONTEIRO (ESPÓLIO DE. - NA PESSOA DE MARIA HELENA MACHADO) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 30/06/2008 às 15h20min, para audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6171/2008
Processo Nº: RT 01221-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA GOMES DE MELO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Não deve o Juízo utilizar-se de uma medida que imponha ao Reclamado restrição de parte de seus bens apenas diante das alegações do interessado de que possui créditos, posto que após estabelecido o necessário contraditório pode-se concluir pela inexistência da dívida alegada, para o que bastaria prova documental livre de vício. Ausente, então, neste momento, a verossimilhança da alegação,

indefere-se a liminar pretendida. Intime-se a requerente. Feito, aguarde-se a audiência já designada.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 156/2008
PROCESSO Nº RT 00200-2008-081-18-00-4
Processo nº RT 00200-2008-081-18-00-4
RECLAMANTE: SEBASTIÃO ARAÚJO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MAGLENE MATOS BISPO
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada MAGLENE MATOS BISPO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 23/27, cujo dispositivo segue transcrito. PRAZO E FINS LEGAIS. DISPOSITIVO: "Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Sebastião Araújo de Souza em face da reclamada Maglene Matos Bispo, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar ao reclamante: saldo de salários de todo o período trabalhado, deduzida a importância de R$ 150,00, reconhecidamente recebida pelo autor, aviso prévio indenizado (30 dias), 13° salário proporcional e férias proporcionais + 1/3 (03/12), computada a projeção do aviso prévio indenizado, nos termos do art. 487, § 1°, da CLT, nos limites do pedido (arts. 128 e 460, do CPC), além das multas dos arts. 467 e 477, da CLT. No mesmo prazo ainda deverá a reclamada promover as anotações na CTPS do reclamante, para fazer constar data de admissão 04.08.2007, desligamento em 04.12.2007 (art. 487, § 1°, da CLT e OJ 82, da SDI-1, do C. TST), função vigilante, remuneração de R$ 649,00, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara, nesta hipótese, com expedição de ofício à DRT. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 66,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R. I. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de fevereiro de 2008. Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto" E para que chegue ao conhecimento da reclamada MAGLENE MATOS BISPO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 157/2008
PROCESSO Nº RT 01208-2008-081-18-00-8
Processo nº RT 01208-2008-081-18-00-8
RECLAMANTE: VALDIVAN SOUSA CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRAFE LTDA. +001
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a Reclamada CONSTRUTORA GRAFE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência designada para o dia 07 de julho de 2008, às 15h50min., referente aos autos RT 01208-2008-081-18-00-8, perante à 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no endereço acima, a fim de apresentar defesa (art. 846 da CLT), devendo estar presente, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º artigo 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, com as provas que julgar necessárias (art.821 e 845 da CLT). Na oportunidade poderá apresentar provas escritas cujos documentos deverão vir organizados na forma dos arts. 64 e 65 do Provimento Geral Consolidado instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 43, parágrafo único do mesmo Provimento), no caso de testemunhas não poderão exceder a 03 (três), que deverão comparecer independentemente de intimação. E, ainda, tomar ciência dos pedidos da reclamação, a seguir transcritos: 1) Condenação das Reclamadas ao pagamento das parcelas trabalhistas, que até a presente data perfazem o valor de R$ 1.690,33 (hum mil, seiscentos e noventa reais e trinta e três centavos); 2) Acréscimo de 50% sobre as parcelas incontroversas, previstos no art. 467 da CLT; 3) Concessão dos benefícios da Assistência Judiciária e honorários advocatícios com base na Lei 5.584/70; 4) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, pelos documentos trazidos a baila, pela exibição dos controles de freqüência comumente denominados cartões de ponto que se acham em poder da 1ª Reclamada que a detém, exclusivamente, sob os efeitos da lei, e pelo depoimento do representante legal da 1ª Reclamada, sob os efeitos da lei; 5) Oitiva de testemunhas; 5) Que as Reclamadas sejam obrigadas a exibirem todos os recibos comprobatórios de pagamento dos salários do obreiro mediante contra-cheques e depósitos bancários nos arts. 355 e 359, ambos do CPC, e aplicados subsidiariamente nos processos trabalhistas. 6) Dá-se à causa o valor de R$ 1.690,33 (hum mil, seiscentos e noventa reais e trinta e três centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada CONSTRUTORA GRAFE LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de junho de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3983/2008
Processo Nº: RT 00459-2005-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA KARLA SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
RECLAMADO(A): LEONIDIO TELES DE ARAÚJO + 002
ADVOGADO....: OLAVO MARSURA ROSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 351/352, a seguir transcrito: 'Vistos os autos. O documento de fl. 347 comprova que o veículo Gol 16V Plus, placa KEG-6698, teve como proprietário anterior o sócio Leonidio Teles de Araújo e que a transferência de propriedade ocorreu em 14.11.2006, quando já se encontrava em curso a presente demanda, eis que reclamação trabalhista foi ajuizada em 13.04.2005, não havendo outros bens do executado passíveis de penhora e suficientes à garantia da presente execução, o que se infere dos autos. Portanto, restou caracterizada a fraude à execução, nos termos do artigo 593, inciso II, do CPC, senão vejamos. A fraude à execução é um instituto previsto no art. 593 do CPC. O executado infringiu o inciso II de referido artigo, in verbis: 'Art. 593. Considera-se fraude à execução a alienação ou nomeação de bens. I -(omissis)II -Quando ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência. III - (omissis)'. Pela análise dos autos, verifica-se a inexistência de outros bens em nome do executado passíveis de penhora, restando claro que a suposta venda do bem deu-se em evidente fraude à execução, isso porque ocorreu após o ajuizamento da ação, não havendo elementos nos autos que afastem sua insolvabilidade.Ressalto que a fraude à execução singulariza-se pela dispensa da prova da má-fé do adquirente do bem, bastando a certeza de que, ao tempo da execução, já corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência, como no caso dos autos. Isso porque a fraude à execução dispensa prova da boa ou má-fé da adquirente do bem, pois a presunção de má-fé do devedor emana da lei (CPC, art. 593). Nesse sentido: 'AGRAVO DE PETIÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. Comprovada a existência de fraude à execução, na forma prevista no art. 593, inciso II, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, qualifica-se como ineficaz, quanto ao reclamante, a alienação de automóvel alienado pelo devedor. A boa fé do adquirente é irrelevante, porquanto a configuração da fraude à execução exige apenas requisito objetivo. Inteligência do art. 593, inciso II, do CPC. Agravo de Petição desprovido.'(TRT-4ª R. - Ac. nº 13736.014/96-1. Relator Juiz SEBASTIÃO ALVES DE MESSIAS)Face ao exposto, declaro ineficaz, em relação à exeqüente Fabíola Karla Santos Barbosa, a alienação do veículo descrito no documento de fl. 347. Intimem-se. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de referido veículo, a ser cumprido no endereço indicado à fl. 347. Em 30.05.2008 ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 3999/2008
Processo Nº: RT 00151-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA SOUSA MOREIRA GOUTHIER
RECLAMADO(A): F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4007/2008
Processo Nº: ACR 01241-2006-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: ESMERALDA DIAS DO AMARAL (ESPOSO - JOSÉ TEIXEIRA DO AMARAL - FALECIDO) + 005
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
REQUERIDO(A): POSTO APARECIDA DE GOIÁS LTDA + 003
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os embargos à execução opostos pela reclamada Posto Aparecida de Goiás Ltda, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. A penhora das cotas da embargada, deferida à fl. 299, não foi aperfeiçoada, diante da desistência do credor. Portanto, fica prejudicado o pedido de baixa no arresto

de 50% das cotas do capital social do Posto Aparecida de Goiás Ltda. O fato da área penhorada nestes autos já estar penhorada e hipotecada em favor da Shell Brasil Ltda não é óbice à continuidade da execução aqui processada. Não havendo sucumbência da embargada, não há que se falar em verba honorária. Fixo o valor da execução em R$ 509.742,01 (quinhentos e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e um centavos), atualizada até 30.05.2008, conforme cálculos de fls. 896/897. Custas, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem suportadas pela executada. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4001/2008
Processo Nº: RT 01949-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEYDER MARIANO BARBOSA
ADVOGADO....: NEREU GOMES CAMPOS
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tendo em vista que foram fixados os dias 23 a 27 de junho de 2008 para realização da Semana da Conciliação na 18ª Região da Justiça do Trabalho, o referido processo foi incluído na pauta, para tentativa de conciliação, no dia 23.06.2008, às 13: 45.

Notificação Nº: 4002/2008
Processo Nº: RT 01949-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEYDER MARIANO BARBOSA
ADVOGADO....: NEREU GOMES CAMPOS
RECLAMADO(A): BRONDELLI IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tendo em vista que foram fixados os dias 23 a 27 de junho de 2008 para realização da Semana da Conciliação na 18ª Região da Justiça do Trabalho, o referido processo foi incluído na pauta, para tentativa de conciliação, no dia 23.06.2008, às 13: 45.

Notificação Nº: 3990/2008
Processo Nº: RT 00339-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): HTC DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LILIAN RUTH HAHNER
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3981/2008
Processo Nº: RT 00885-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCIVAM PATRÍCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELA ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Ficar ciente de que foi determinado o dia 17/06/2008, às 09: 00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, NA VT DE CALDAS NOVAS, e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 02/07/2008, às 10: 00 horas.

Notificação Nº: 3996/2008
Processo Nº: RT 01959-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CANUTO VERAS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): RECANTO RANCHO VERDE (POR SEU PROPRIETÁRIO SR. DIONÍZIO)
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 30, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 460,73 (quatrocentos e sessenta reais e setenta e três centavos), valor atualizado até 30.06.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R$ 458,44 (quatrocentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregador/GILDRAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos) - custas executivas e sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 3985/2008
Processo Nº: APC 02114-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR:SANDRA MARTINS DE JESUS + 001
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ).: DIRETORIA EXECUTIVA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT-GO/TO (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL) + 001
ADVOGADO: GIZELI COSTA D ABADIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Vista à autora das petições e documentos de fls. 323/375, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4000/2008
Processo Nº: RT 00147-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA LÚCIA DA ROCHA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 234, a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Dê-se vista às reclamadas do recurso ordinário de fls. 204/211. Prazos legais. A reclamada deverá ser intimada por mandado. Defere-se o requerimento de fl. 213, devendo o reclamante apresentar as peças necessárias à formação da carta de sentença, em 10 (dez) dias. Após, extraia-se a carta de sentença, devendo ser autuada em autos apartados, remetendo-se os autos ao cálculo para execução provisória do julgado. Em 10.06.2008 ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 3991/2008
Processo Nº: RT 00733-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELZANI ALELUIA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GOIÁS II EPP
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.88/99, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 3986/2008
Processo Nº: AAT 00892-2008-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR:RAIMUNDO HOLANDA MONTENEGRO
ADVOGADO: EVANDRO MARTINS DA COSTA
RÉU(RÉ).: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Determina-se a realização de perícia médica para aferir o grau de perda de capacidade laborativa do reclamante.
Nomeia-se para realização da perícia médica a Dra. Roberta Cavalcante Fragoso, que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da intimação. O perito deverá informar à Secretaria desta Vara, com antecedência mínima de 05 dias, a data da realização da diligência. Com a informação, a Secretaria deverá intimar as partes acerca da data designada. Defere-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para, caso queiram, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. No mesmo prazo, a Reclamada deverá comprovar nos autos o depósito de R$ 500,00 em favor da perita, na conta indicada às fls. 141 dos autos de n. 1933/07-1, desta Vara, a título de adiantamento de honorários periciais, valor que poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia. Intimem-se as partes acerca do inteiro teor deste despacho. Transcorrido o prazo supra, intime-se o perito nomeado.

Notificação Nº: 3997/2008
Processo Nº: AMT 00955-2008-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): IRANI DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA AUTORA: Vistos etc. Intime-se a autora a informar o endereço correto da requerida, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 3987/2008
Processo Nº: RT 00990-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIA GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
RECLAMADO(A): FLÁVIO ALOISIO DE MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vistos os autos, O Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2008, de 16 de maio de 2008, alterou o artigo 1º do Provimento n. 2, de 17 de março de 2008, no sentido de recomendar que as sentenças, no rito sumaríssimo, sejam líquidas. De conseguinte, estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Foro para que, com base nos parâmetros definidos na minuta de sentença acostada à

contracapa, forneça os subsídios necessários à prolação da sentença líquida. O Setor de Cálculos terá até 09 dias para prestar o assessoramento técnico ora determinado. Intimem-se.

Notificação Nº: 4003/2008
Processo Nº: ACP 01197-2008-082-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE..: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): DEWILSON PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE.)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA CONSIGNANTE: Ficar ciente do despacho a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Diante da petição e documentos de fls. 29/32 e com fulcro no art. 453, III, do CPC, adia-se a audiência INICIAL para o dia 09.07.2008, às 13h35m, mantidas as cominações legais. OBS: A PROCURADORA DEVERÁ DAR CIÊNCIA A SUA CONSTITUINTE.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3252/2008
Processo Nº: RT 01055-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL MARTINS DE NOEME
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 513, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 3279/2008
Processo Nº: RT 00130-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA + 001
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CLAUDIVAN DA SILVA TELES (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: MARIA ELIANA FERREIRA OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 73/74, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 3275/2008
Processo Nº: RT 00281-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BERNARDES
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): AUTO LOCADORA NADER LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO JOSE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos a execução interposto pela executada.

Notificação Nº: 3282/2008
Processo Nº: RT 00395-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BRANDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE ME (DIMENSÃO ANGLO SISTEMA DE ENSINO) + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do teor do despacho de fls. 104/105, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 3255/2008
Processo Nº: RT 00466-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE MARIA DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): PARQUE DAS PRIMAVERAS ADM. E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: intime-se a reclamada a comprovar nos autos o recolhimento do FGTS mais 50% e repercussão nos DSRs, diferenças de 13º salários, diferenças de férias gozadas mais 1/3, adicional noturno deferido e da multa de 40% sobre o FGTS, com fornecimento do TRCT no código 01, sob pena de execução pelos valores equivalentes, com dedução dos valores já pagos pela reclamada a título de adicional noturno, em audiência. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 3272/2008
Processo Nº: RT 00793-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): MARCOS CALDEIRA BRAZÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 3254/2008
Processo Nº: RT 00860-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ELIZIÁRIO & SOARES LTDA - ME
ADVOGADO....: VIVIANE REIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: intime-se a reclamada para que, em 5(cinco) dias comprove nos autos o recolhimento do FGTS devido e respectiva multa, com fornecimento da guia TRCT para posterior levantamento do saldo, bem ainda, para que forneça as guias CD/SD, para habilitação para percepção do seguro-desemprego, sob pena de, não o fazendo, a anotação ser feita pela Secretaria da Vara e aplicação de multa como “astreintes” no importe de R$ 415,00, quanto à primeira, responder pelos valores equivalentes quanto à segunda e expedição de certidão narrativa e aplicação de multa de R$ 415,00, quanto à ultima.

Notificação Nº: 3276/2008
Processo Nº: RT 01070-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: ANDREIA SEPTIMIO BELO ALVES
RECLAMADO(A): AGR LTDA OBRA
ADVOGADO....: CRISTÓVAM VELOSO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 206/211, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 3280/2008
Processo Nº: RT 01197-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELETE RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: GISELLY DOS REIS PEREIRA
RECLAMADO(A): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS (FACULDADE 7 DE SETEMBRO)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 55.

Notificação Nº: 3274/2008
Processo Nº: RT 01279-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDEL - ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Ata de fls. 454, esclarecendo que encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 3258/2008
Processo Nº: RT 01313-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistas à 1ª reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 234/242.

Notificação Nº: 3256/2008
Processo Nº: RT 00166-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DENILSON MENDONÇA MACHADO (FAZENDA PARAISO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Não recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado, porquanto, deserto. Não houve comprovação de recolhimento das custas e de efetivação do depósito recursal, um dos pressupostos objetivos (preparo), cujo descumprimento obsta o recebimento do recurso. Não obstante a gratuidade da justiça, ora pleiteada pelo reclamado, poder beneficiá-lo em qualquer momento processual e, ainda, o fato de que a jurisprudência desta egrégia Corte tem entendido que o benefício alcança também o empregador, no caso, o reclamado limitou-se a afirmar que está com dificuldade financeira, não cuidando, contudo, de demonstrar, por meio de documentação hábil, o seu estado de miserabilidade, caracterizado por não deter condições financeiras de arcar com as custas e depósito sem prejuízo próprio ou familiar. Nesse sentido a Jusrisprudência: JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. PESSOA JURÍDICA. Em que pese os benefícios da justiça gratuita não serem direito exclusivo do empregado, podendo alcançar também o empregador, a definição de "necessitado", contida na norma insculpida no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50, pressupõe que o empregador seja pessoa física ou firma individual, além de ser indispensável prova cabal de sua miserabilidade. Recurso patronal não conhecido, por deserto. ACÓRDÃO: ACORDAM os JUÍZES do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada das Juízas KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidenta) e

IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO. PROCESSO TRT RO-00035-2004-007-18-00-7 Publicação: DJE nº 14.313 do dia 16.07.2004, pág. 47. Por tais motivos, não recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 74/79, porque deserto. Intimem-se...

Notificação Nº: 3278/2008
Processo Nº: RT 00168-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA TEIXEIRA DE LACERDA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 433/434, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 3259/2008
Processo Nº: AAT 00187-2008-161-18-00-7 1ª VT
AUTOR:MARCOS MOTA DA SILVA
ADVOGADO: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RÉU(RÉ).: CLAUDINOR SILVEIRA LIMA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 35/36, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3260/2008
Processo Nº: RT 00198-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVAN MEDEIROS
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): VANDERVAN JOSÉ LOPES
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 16/18, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3281/2008
Processo Nº: RT 00203-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI NUNES ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: JANAÍNA A. CALDEIRA MAQUES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 225/245.

Notificação Nº: 3262/2008
Processo Nº: AI 00223-2008-161-18-01-5 1ª VT
AGRAVANTE..: ARTES MALHAS COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA. FILIAL 03
ADVOGADO...: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
AGRAVADO(A): THATYANA PONCI LEONIS
ADVOGADO...: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao agravado para contraminutar, nos termos do art. 897, § 6º, da CLT, o agravo de instrumento interposto.

Notificação Nº: 3253/2008
Processo Nº: CCS 00354-2008-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: JALME PIRES CAIXETA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: libere-se à autora o saldo da conta judicial nº01505708-9, referente a seus créditos e respectivos honorários...

Notificação Nº: 3277/2008
Processo Nº: RT 00541-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMIRSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): GSM REVESTIMENTO ANTI CORROSIVO LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 19/20, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 188/2008
PROCESSO: RT 00151-2006-161-18-00-1
RECLAMANTE: SEBASTIÃO CARLOS PIRES
RECLAMADOS: JOSÉ DE ARAÚJO LIMA + 02
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o sócio executado, Sr. JOSÉ DE ARAÚJO LIMA, CPF Nº 035.293.551-00 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 273, cujo inteiro teor é o seguinte: Intimem-se, por mandado, os sócios executados para os efeitos do art. 884, da CLT. E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ DE ARAÚJO LIMA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 184/2008
PROCESSO: RT 00155-2006-161-18-00-0
RECLAMANTE: VILMA CRISTINA LOPES GOMES
RECLAMADOS: DJAIR D. PEREIRA & FILHOS LTDA
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os sócios executados, DJAIR DARC PEREIRA, para ciência da penhora realizada à fl. 321, bem ainda, para os efeitos do art. 884, da CLT, DJAIR D. PEREIRA & FILHOS LTDA e RODRIGO PEREIRA JUNQUEIRA, para os efeitos do art. 884, da CLT, atualmente em lugar incerto e não sabido. E para que chegue ao conhecimento de DJAIR DARC PEREIRA, DJAIR D. PEREIRA & FILHOS LTDA e RODRIGO PEREIRA JUNQUEIRA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 183/2008
PROCESSO: RT 01127-2006-161-18-00-0
EXEQÜENTES: FRANCIELE LAILA DOS REIS FERREIRA RICARDO, INSS E UNIÃO FEDERAL
EXECUTADA: VISTAL-CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas as sócias executadas, DELICE NOGUEIRA NEVES e DELIANE ROBERTA NOGUEIRA SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para nomearem bens da empresa, lives e desembaraçados, suficientes para garantia integral da execução, sob pena de que a execução prossiga sobre seus patrimônios particulares. Prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao conhecimento das sócias executadas DELICE NOGUEIRA NEVES e DELIANE ROBERTA NOGUEIRA SOUSA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 180/2008
PROCESSO: RT 00809-2007-161-18-00-6
Exeqüente: HAIDELE ELOA GEHRES CHRISCHON
Executada: EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA
O Doutor João Rodrigues Pereira, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada Educan – Educadora Caldas Novas Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido à fl. 98, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistas à executa acerca das alegações da exequente às fls. 93/94 e documentos de fls. 95/96. Prazo de 05 (cinco) dias." E para que chegue ao conhecimento da executada EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos doze de junho de dois mil e oito. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 186/2008
PROCESSO: RT 01027-2007-161-18-00-4
RECLAMANTE: ALISSON NUNES
RECLAMADA: PRAIAMARES INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada PRAIAMARES INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 39, cujo inteiro teor

é o seguinte: Vistos, etc. As partes ALISSON NUNES, reclamante, e PRAIAMARES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., reclamada, colacionaram termo de acordo às fls. 14/15, no qual pactuaram a anotação de baixa na CTPS do obreiro, fazendo constar a data de 19 de maio de 2006. Homologo o acordo referido supra, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Diante da natureza da obrigação avençada, não há incidência de contribuições previdenciárias. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor mínimo, de cujo recolhimento está isento nos termos da Lei nº 1060/50. Notifique-se o INSS (art. 832, § 4º, da CLT). Não havendo insurgência, arquivem-se os autos. Intimem-se. E para que chegue ao conhecimento da reclamada PRAIAMARES INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 186/2008
PROCESSO: RT 01027-2007-161-18-00-4
RECLAMANTE: ALISSON NUNES
RECLAMADA: PRAIAMARES INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada PRAIAMARES INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 39, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos, etc. As partes ALISSON NUNES, reclamante, e PRAIAMARES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., reclamada, colacionaram termo de acordo às fls. 14/15, no qual pactuaram a anotação de baixa na CTPS do obreiro, fazendo constar a data de 19 de maio de 2006. Homologo o acordo referido supra, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Diante da natureza da obrigação avençada, não há incidência de contribuições previdenciárias. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor mínimo, de cujo recolhimento está isento nos termos da Lei nº 1060/50. Notifique-se o INSS (art. 832, § 4º, da CLT). Não havendo insurgência, arquivem-se os autos. Intimem-se. E para que chegue ao conhecimento da reclamada PRAIAMARES INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
RUA 08, 13 E AV. A, ESTÂNCIA ITAICI II Fone: 3903-1600
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 185/2008
PROCESSO: RT 00268-2008-161-18-00-7
RECLAMANTE: ELENICE ROSA BOAVENTURA OLIVEIRA
RECLAMADOS: INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, ANTONINHO FONSECA DE PAIVA E IVAN DOS SANTOS
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA e ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 41/44, conforme dispositivo: "... ISTO POSTO, preliminarmente, declaro a ilegitimidade de parte passiva “ad causam”, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, quanto ao 2º reclamado, conforme artigo 267, inciso VI do CPC; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar o 1º reclamado, INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, a pagar à reclamante, ELENICE ROSA BOAVENTUA OLIVEIRA, após o trânsito em julgado desta sentença, as seguintes verbas: aviso prévio indenizado (R$ 460,00); saldo de salário de 06 dias de fevereiro/2008 (R$ 91,98); diferença de salário de novembro de 2007 (R$ 230,00); salário de dezembro/2007 e janeiro de 2008 (R$ 920,00); 13º salário proporcional (07/12) (R$ 268,33); férias proporcionais (07/12) + 1/3 (R$ 357,77); multa do art. 477 da CLT (R$ 460,00); multa do art. 467 da CLT, no percentual de 50% sobre as verbas rescisórias, inclusive FGTS + 40%; bem como a condenação do 1º reclamado nas obrigações de fazer consistentes na baixa da CTPS da reclamante, com data de 06/03/2008, já computado o aviso prévio, sob pena da mesma ser feita pela Secretaria desta Vara; no recolhimento do FGTS em face de todo o período de trabalho, inclusive sobre aviso prévio, 13º salário proporcional, e da multa de 40%, para posterior liberação pelo código da rescisão indireta, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar; e no fornecimento das guias do seguro-desemprego, sob pena de fornecimento de certidão pela Secretaria desta Vara para habilitação da reclamante no seguro-desemprego; deferindo-se, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelo 1º reclamado, no importe de R$ 94,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 4.700,00, devendo o reclamado recolher as mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: 13º salário proporcional e saldos de salários. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo o 1º reclamado comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PFG, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Reclamante ciente, bem como o 3º reclamado através de sua procuradora. Intimem-se o 1º e 2º reclamado. Nada mais". E para que chegue ao conhecimento dos reclamados INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA e ANTONINHO FONSECA DE PAIVA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 177/2008
PROCESSO: RT 00423-2008-161-18-00-5
RECLAMANTE: FERNANDA APARECIDA NEVES
RECLAMADA: EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA
O Doutor João Rodrigues Pereira, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 17/22, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. “... III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada EDUCAN –EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA em relação aos pleitos da reclamante FERNANDA APARECIDA NEVES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente no aviso prévio indenizado, férias, 13º salário, saldo salário e FGTS acrescido de 40%. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 3.261,87, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuição previdenciária, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecida, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada, que importam em R$ 65,23, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 3.261,87, conforme planilha anexa. P.R. I. NADA MAIS. ...” O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento da reclamada EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos doze de junho de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 178/2008
PROCESSO: RT 00424-2008-161-18-00-0
RECLAMANTES: IVANA APARECIDA TELES CONRADO e VANESCA PORTO DO VALE REGO
RECLAMADA: EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA
O Doutor João Rodrigues Pereira, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 26/30, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. “... IIII – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada EDUCAN – EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. em relação aos pleitos das reclamantes IVANA APARECIDA TELES CONRADO E VANESCA PORTO DO VALE REGO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integrase, consistente no aviso prévio indenizado, férias, 13º salário, saldo salário e FGTS acrescido de 40%. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 8.179,42, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuição previdenciária, juros e correção

monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecida, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada, que importam em R$ 163,58, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 8.179,42, conforme planilha anexa. P.R. I. NADA MAIS. ..." O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento da reclamada EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos doze de junho de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 179/2008
PROCESSO: RT 00425-2008-161-18-00-4
RECLAMANTES: REJANE MARIA DA SILVA, CIMENE BEATRIZ DE LIMA e JAQUELINE DE ARAÚJO SILVESTRE
RECLAMADA: EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA
O Doutor João Rodrigues Pereira, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 44/49, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. "... III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada EDUCAN – EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA em relação aos pleitos das reclamantes REJANE MARIA DA SILVA, CIMENE BEATRIZ DE LIMA E JAQUELINE DE ARAÚJO SILVESTRE, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente no aviso prévio indenizado, férias, 13º salário, saldo salário e FGTS acrescido de 40%. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R$ 9.932,34, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuição previdenciária, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar desentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecida, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada, que importam em R$ 198,64, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 9.932,34, conforme planilha anexa. P.R. I. NADA MAIS. ..." O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento da reclamada EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos doze de junho de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3404/2008
Processo Nº: RT 01163-2005-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MOREIRA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): ASCRISA (ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CRISA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Libere-se à parte exeqüente, mediante alvará, parte do crédito constante da conta nº 0564.042.01504626-8, devendo ficar retido deste a importância de R$ 487,75, referentes às custas processuais e de liquidação e contribuição previdenciária, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 3414/2008
Processo Nº: RT 00481-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANTIESCA FRANCISCO DA SILVA (ASSISTIDA POR JOÃO FRANCISCO DA SILVA)
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): BATISTA E FRANCELINO BATISTA LTDA (SUPERMERCADO PARATI) + 002
ADVOGADO....: DYANNE M. DO NASCIMENTO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar a certidão de crédito nº 0016/2008.

Notificação Nº: 3415/2008
Processo Nº: RT 00532-2006-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AILTON FRANCISCO BENTO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar a certidão de crédito nº 0015/2008.

Notificação Nº: 3411/2008
Processo Nº: RT 00951-2006-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ELIAS MENDES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RINCON & MACHADO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte exequente, de que foi designado o dia dia 24/07/2008, às 11h20min, para realização de nova praça do bem penhorado às fls. 131, na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO, conforme Edital de Praça nº 2441/2008.

Notificação Nº: 3395/2008
Processo Nº: RT 01427-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GLICÉRIO FELIX VAZ
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO BATISTA DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Em face da promoção retro, determino a desconstituição da penhora dos bens dos autos de penhora de fls. 196 e 213, ficando dispensado o depositário do respectivo encargo. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Três Ranchos determinando o cancelamento do registro da constrição de fls. 213, cabendo à executada retirar o ofício, arcando com as eventuais custas do cancelamento. Intimem-se a executada e os depositários.

Notificação Nº: 3408/2008
Processo Nº: CCS 00225-2007-141-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: WILLIAM NADER
ADVOGADO: EDNA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Intime-se o exeqüente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 3403/2008
Processo Nº: RT 00447-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NUNES E ROSA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Ante a guia de folha 46, libere-se à parte executada, mediante alvará, o crédito atualizado constante do depósito de folha 49, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 3392/2008
Processo Nº: RT 00892-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FERREIRA DE MELLO + 001
ADVOGADO....: LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO E OUTRO
RECLAMADO(A): CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ante os termos contidos na petição retro, revogo o despacho de fls. 220. Vista às partes da manifestação do Sr. Perito de fls. 228/229, pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 3393/2008
Processo Nº: RT 00892-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FERREIRA DE MELLO + 001
ADVOGADO....: LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO E OUTRO
RECLAMADO(A): CCM- CATALANA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ante os termos contidos na petição retro, revogo o despacho de fls. 220. Vista às partes da manifestação do Sr. Perito de fls. 228/229, pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 3399/2008
Processo Nº: RT 01311-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DIAS DO PRADO
ADVOGADO....: MARIA REGINA FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ENGEMIX S. A.
ADVOGADO....: FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Expeça-se alvará para saque do FGTS depositado, valendo-se para tanto dos dados constante nos autos, cabendo ao exequente retirá-lo no prazo de 15 dias e comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de cinco dias após a retirada. Expeça-se também certidão pormenorizada para fins de habilitação do reclamante ao recebimento do seguro-desemprego. Sem prejuízo das determinações supra, tendo em vista a Primeira Semana da Conciliação de 2008 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 004/2008, no período de 23 a 27 de junho de 2008, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto reclamante (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto reclamada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 25/06/2008 às 09h, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte reclamada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 3405/2008
Processo Nº: RT 01614-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIAS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES
RECLAMADO(A): MATADOURO VAL PARAISO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Ante o constante nos autos, intime-se o exeqüente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 3407/2008
Processo Nº: RT 01614-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIAS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES
RECLAMADO(A): MATADOURO VAL PARAISO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Ante o constante nos autos, intime-se o exeqüente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 3389/2008
Processo Nº: RT 00140-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DUSTAN TEODORA DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMÍLIO ANTÔNIO DOS REIS + 001
ADVOGADO....: ROSE MARY ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Para ciência das partes: A obrigação, que é única, foi assumida em caráter solidário, não tendo sido especificadas parcelas independentes a cargo dos co-obrigados. Outrossim, a alteração unilateral das condições pactuadas não é admissível, haja vista o disposto no parágrafo único do Art. 831 da CLT, pelo que deverão os devedores cumprir o avençado nos seus estritos termos, salvo anuência da parte contrária. Intimem-se.

Notificação Nº: 3390/2008
Processo Nº: RT 00140-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DUSTAN TEODORA DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUIZ GASPAR DOS REIS + 001
ADVOGADO....: JOÃO BERNARDES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: Para ciência das partes: A obrigação, que é única, foi assumida em caráter solidário, não tendo sido especificadas parcelas independentes a cargo dos co-obrigados. Outrossim, a alteração unilateral das condições pactuadas não é admissível, haja vista o disposto no parágrafo único do Art. 831 da CLT, pelo que deverão os devedores cumprir o avençado nos seus estritos termos, salvo anuência da parte contrária. Intimem-se.

Notificação Nº: 3400/2008
Processo Nº: AAT 00346-2008-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR:LAIRDE DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CATALÃO
ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Em cumprimento à Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes da retificação do horário da realização da perícia, qual seja 16h30min.

Notificação Nº: 3413/2008
Processo Nº: RT 00650-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CAETANO
ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES E OUTROS
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS.

Notificação Nº: 3406/2008
Processo Nº: RT 00711-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RELA
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ PEREIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): CAM - CATALANA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

Notificação Nº: 3394/2008
Processo Nº: ACP 00827-2008-141-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: JK RESENDE COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
CONSIGNADO(A): JAQUELINE MACHADO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA CONSIGNANTE: Conforme se depreende do art. 890 e seguintes do CPC, a ação de consignação em pagamento presta-se, exclusivamente, à consignação de quantia ou coisa devida nas hipóteses de recusa de recebimento por parte do credor e/ou dúvida quanto à sua identificação. Não se presta a presente ação ao reconhecimento de modalidade específica de rescisão contratual trabalhista, mormente a ocorrência de justa causa. Daí que, considerando-se que a inicial deixa claro não haver pagamento ou entrega a ser feita à parte consignada, carece de objeto a presente demanda. Destarte, carece de interesse de agir a consignante, pelo que, de plano, julgo extinto sem resolução de mérito o presente feito, fazendo-o com arrimo no disposto pelo art. 267, VI, do CPC. Custas pela consignante calculadas pelo valor da causa, R$ 10,00, no importe de R$ 10,64, a serem recolhidas no prazo de 5 dias. Defiro, após o trânsito em julgado, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, ressalvados os pertinentes à representação processual. Pagas as custas e desentranhados os documentos, ao arquivo. Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2696/2008
Processo Nº: RT 00236-2005-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ROMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: GETÚLIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CLUBE RECREATIVO DE RUBIATABA
ADVOGADO....: JOSE IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Complementar, em cinco(05) dias o depósito de fls. 196, com a diferença apurada às fls. 199/200 (atualização e honorários periciais), no valor de R$ 317,58 (trezentos e dezessete reais e cinqüenta e oito centavos), tudo conforme despacho de fls. 197.

Notificação Nº: 2697/2008
Processo Nº: RT 00287-2005-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DENUSIA AURORA DE MELO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): THOMAZ ALVARES DA SILVA
ADVOGADO....: THOMAZ ÁLVARES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Comprovar os recolhimentos ou o

depósito do montante apurado às fls. 147/148 (R$ 623,00), até o dia 20.06.2008, à disposição deste Juízo, ficando advertido, nos termos do art. 599, II, do CPC, de que o não cumprimento da determinação acima será reputado ato atentatório à dignidade da Justiça, com aplicação da penalidade cominada à espécie, no art. 601, do mesmo Código, prosseguindo a execução.

Notificação Nº: 2708/2008
Processo Nº: RT 00526-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BORGES NUNES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 180, abaixo transcrito: ¨Verificando que decorreu o prazo para apresentação do original da petição de fls. 174/175 (Lei nº 9.800/98), determina-se a intimação da parte executada para fazê-lo, em cinco (05) dias, sob pena de não ser conhecida.¨

Notificação Nº: 2698/2008
Processo Nº: AC 00447-2007-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR:DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
ADVOGADO: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: SAMUEL VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2707/2008
Processo Nº: RT 00748-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELY CRISTINA ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCINEIA DIVINA DA CUNHA DUARTE
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERV. ADM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2713/2008
Processo Nº: CCS 01065-2007-171-18-00-4 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ MARTINS PARREIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2709/2008
Processo Nº: RT 01665-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): GISSARA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQÜENTE) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 107, abaixo transcrito: ¨De início é preciso esclarecer que o bem penhorado, não o foi por nomeação da parte executada, de modo que não cabe a simples recusa pela parte exeqüente. Tendo em vista tratar-se, realmente, de bem de difícil comercialização, é possível acolher o pleito de substituição da penhora manifestado por meio da petição de fls. 105/106, devendo a parte exeqüente, todavia, identificar com precisão os bens que pretende ver apresados e a sua localização. Intime-se.¨

Notificação Nº: 2692/2008
Processo Nº: RT 00008-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por VALDECI RODRIGUES DE CARVALHO em face de JOSÉ CLEMENTE DA SILVA, decido: a) rejeitar a preliminar de carência de ação; b) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Condeno o reclamado, ainda, a anotar a CTPS do autor, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado, sob pena de a Secretaria fazê-lo, fazendo constar: admissão em 02.05.2006, na função de trabalhador rural; remuneração no importe de R$ 240,00 mensais e saída em 26.11.2007 (OJ n. 82/TST), fazendo constar ainda, no campo destinado às anotações gerais do contrato, que o reclamante cumpria carga horária semanal reduzida, de apenas 27,5 horas semanais. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais no importe de R$ 500,00. Transitada em julgado, requisite-se o valor à Presidência do Eg. Regional, na forma do Provimento n. 02/2006. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho Substituta¨

Notificação Nº: 2710/2008
Processo Nº: RT 00159-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS DE MOURA
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
RECLAMADO(A): RT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 61, abaixo transcrito: ¨Com razão a parte reclamada, em sua manifestação por meio da petição de fls. 60, eis que de fato, não foi pactuada o fornecimento das guias para percepção do benefício do Seguro-Desemprego, razão porque fica revogada a determinação de fls. 57. Intimem-se as partes e, a seguir, remetam-se os autos de volta ao arquivo.¨

Notificação Nº: 2693/2008
Processo Nº: CCS 00391-2008-171-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSE ANTONIO ARAUJO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSÉ ANTONIO ARAÚJO, extinguir o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pleito de cobrança da contribuição sindical do exercício de 2003, com substrução no art. 267, IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004 a 2007, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R$ 24,59, que calculadas sobre o valor de R$ 1.229,83, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres, 13 de junho de 2008, sexta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2685/2008
Processo Nº: CCS 00392-2008-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOAO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO GOMES DE SOUZA, extinguir o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pleito de cobrança da contribuição sindical do exercício de 2003, com substrução no art. 267, IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004 a 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R$ 13,06, que calculadas sobre o valor de R$ 653,29, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres, 13 de junho de 2008, sexta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2681/2008
Processo Nº: CCS 00396-2008-171-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOVIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida

pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA, em face de JOVIANO DE OLIVEIRA, extinguir o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pleito de cobrança da contribuição sindical do exercício de 2003, com substrução no art. 267, IV, do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte autora, no importe de R$ 10,64, que é o mínimo legal, sendo o valor relativo à contribuição objeto desta sentença de R$ 277,31. Intimem-se. Ceres, 13 de junho de 2008, sexta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2683/2008
Processo Nº: CCS 00413-2008-171-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIA EDVIRGES ROZA MARTINS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARIA EDVIRGES ROZA MARTINS, extinguir o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pleito de cobrança da contribuição sindical do exercício de 2003, com substrução no art. 267, IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os demais pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2004 a 2007, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R$ 15,69, calculadas sobre o valor de R$ 784,69, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres, 13 de junho de 2008, sexta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2684/2008
Processo Nº: CCS 00423-2008-171-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSEF BITTAR
ADVOGADO: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSEF BITTAR, extinguir o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pleito de cobrança da contribuição sindical do exercício de 2003, com substrução no art. 267, IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os demais pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2004 a 2007, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R$ 45,44, calculadas sobre o valor de R$ 2.272,26, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres, 13 de junho de 2008, sexta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2680/2008
Processo Nº: CCS 00442-2008-171-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: BELIZARIO MAIA DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de BELIZÁRIO MAIA DA SILVA, extinguir o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pleito de cobrança da contribuição sindical do exercício de 2003, com substrução no art. 267, IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2006 e 2007, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R$ 11,64, que calculadas sobre o valor de R$ 582,02, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres, 13 de junho de 2008, sexta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2699/2008
Processo Nº: CCS 00453-2008-171-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 38, abaixo transcrito: ¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 34/35, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte ré, no importe de R$ 163,51, calculadas sobre o valor do acordo e cujo recolhimento deverá ser comprovado até o vencimento da última parcela do acordo. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2694/2008
Processo Nº: CCS 00524-2008-171-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CLODOMIRO DE CAMARGO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de CLODOMIRO DE CAMARGO, extinguir o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pleito de cobrança da contribuição sindical do exercício de 2003, com substrução no art. 267, IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004 a 2007, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R$ 17,77, calculadas sobre o valor de R$ 888,50, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres, 13 de junho de 2008, sexta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2700/2008
Processo Nº: CCS 00637-2008-171-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: CELSO DE AGUIAR MARTINS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 28, abaixo transcrito: ¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 23/25, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte autora, conforme requerido, no importe de R$ 83,83, calculadas sobre o valor do acordo e cujo recolhimento deverá ser comprovado até o décimo dia subseqüente ao vencimento da última parcela do acordo. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.06.2008. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2704/2008
Processo Nº: CCS 00715-2008-171-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: OSVALDO PIRES MENDONÇA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 25/27, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte autora, conforme requerido, no importe de R$ 34,97, calculadas sobre o valor do acordo e cujo recolhimento deverá ser comprovado até o décimo dia subseqüente ao vencimento da última parcela do acordo. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.06.2008. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2702/2008
Processo Nº: CCS 00720-2008-171-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: UIGVAN PEREIRA DUARTE
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 28, abaixo transcrito: ¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 24/26, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte autora, conforme requerido, no importe de R$ 19,66, calculadas sobre o valor do acordo e cujo recolhimento deverá ser comprovado até o décimo dia subseqüente ao vencimento da última parcela do acordo. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 25.06.2008. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2714/2008
Processo Nº: RT 00776-2008-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA VELOSO DE ASSIS SOUZA
RECLAMADO(A): GARRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Manifestar-se, querendo, sobre bens nomeados à penhora, pela parte executada, às fls. 35.

Notificação Nº: 2712/2008
Processo Nº: RT 00856-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAZUZA NETO
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ GONÇALVES DE MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Recolher e nos autos comprovar, em dez (10) dias, as custas do processo (R$ 134,94).

Notificação Nº: 2711/2008
Processo Nº: RT 00857-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ERITON DOS SANTOS REIS
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ GONÇALVES DE MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Recolher e nos autos comprovar, em dez (10) dias, as custas do processo (R$ 74,16).

Notificação Nº: 2688/2008
Processo Nº: CCS 00875-2008-171-18-00-4 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO FRANCISCO PINTO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de SEBASTIÃO FRANCISCO PINTO, extinguir o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pleito de cobrança da contribuição sindical do exercício de 2003, com substrução no art. 267, IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004 a 2007, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R$ 15,31, que calculadas sobre o valor de R$ 765,57, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres, 13 de junho de 2008, sexta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2689/2008
Processo Nº: CCS 00876-2008-171-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: VALTAIR QUEIROZ NETO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de VALTAIR QUEIROZ NETO, extinguir o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pleito de cobrança da contribuição sindical do exercício de 2003, com substrução no art. 267, IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004 a 2007, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R$ 18,61, que calculadas sobre o valor de R$ 930,75, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres, 13 de junho de 2008, sexta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2678/2008
Processo Nº: CCS 00880-2008-171-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: FRANCISCO WANTUIL DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA, em face de FRANCISCO WANTUIL DA SILVA, extinguir o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pleito de cobrança da contribuição sindical do exercício de 2003, com substrução no art. 267, IV, do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte autora, no importe de R$ 10,64, que é o mínimo legal, sendo o valor relativo à contribuição objeto desta sentença de R$ 292,10. Intimem-se. Ceres, 13 de junho de 2008, sexta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2128/2008
Processo Nº: RT 00340-2004-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAILSON KLÉBIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca da existência de veículos em nome do(a) PLANEL, intime-se o(a) exequente, bem como seu(sua) procurador(a), para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela inércia do(a) credor(a) em indicar de bens do(a) PLANEL passíveis de penhora. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) autor(a), nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 2127/2008
Processo Nº: RT 00377-2004-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECIR TORRES DE ALENCAR + 001
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTES: (...)intimem-se os exequentes para indicar bens da PLANEL passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias. (...)

Notificação Nº: 2086/2008
Processo Nº: RT 00356-2005-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DE CAMPOS SALGADO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SUCESSORA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: (CELSO DE CAMPOS SALGADO/STARFLEX IND. E COM. LTDA/UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) Vistos etc. Às fls. 517/520, o Banco do Brasil S. A, na qualidade de credor hipotecário, protesta pela preferência do seu crédito sobre o produto decorrente da arrematação efetivada sobre o imóvel alienado no Juízo deprecado (edital de fls. 510 e despacho de fls. 535), ao argumento de que o bem foi dado pela reclamada em garantia hipotecária cedular de 1° grau, sem concorrência de terceiros, cujo título está vencido, com saldo devedor correspondente à importância de R$ 673.787,12, em 20.03.08. Razão não lhe assiste, todavia, diante da natureza privilegiada do crédito trabalhista que, conforme sabido, tem fundamento nos arts. 449, par. 1o., da CLT, 186, do CTN, 30, da Lei no. 6.830/80, e 759, parágrafo único, do CC de 1916, agora com redação mais abrangente e precisa do art. 1.422, parágrafo único, do novo Código Civil. Com efeito, o segundo Diploma legal aludido ressalva o superprivilégio dos créditos decorrentes da legislação trabalhista, inclusive em face dos tributários, que preferem a qualquer outro, exceto àqueles (trabalhistas). O novo Código Civil, a seu turno, prescreve que o direito de preferência do credor hipotecário não se sobrepõe às 'dívidas que, em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos', sendo que a prelação dos créditos trabalhistas aos demais também é destacada pela nova Lei de Falências e Recuperação Judicial (Lei 11.101/05, art. 83). Por sua vez, o art. 30, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária à execução trabalhista ex vi do preceituado no art. 889, da CLT, deixa evidente que responde pela dívida a totalidade dos bens e rendas do devedor, de qualquer origem ou natureza, seu espólio ou sua massa, 'inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula'. Não é outro o entendimento perfilhado pelo Eg. Regional, como, a propósito, denotam as seguintes ementas, verbis: 'BEM HIPOTECADO. DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CREDOR HIPOTECÁRIO. SOBREPOSIÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. O direito de preferência do credor hipotecário não se sobrepõe às dívidas que, em virtude de lei, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos, como é o caso do crédito trabalhista (CCB, art. 1422, parágrafo único)' (AP-01532-1992-003-18-00-2, Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho,

DJE-GO de 07.12.07). 'DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA SOBRE O HIPOTECÁRIO. Os créditos trabalhistas gozam de superprivilégios, dada a sua natureza alimentar que objetiva garantir o sustento do trabalhador e de sua própria família. No âmbito desta Justiça Especializada, o credor hipotecário não pode exercer seu direito de preferência sobre o credor trabalhista, na distribuição do valor apurado com a alienação do bem penhorado, uma vez que a primazia dos créditos trabalhistas prescinde de concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento' (AP-00406-2005-251-18-00-6, Rel. Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, DJE-GO de 08.03.08). Indefiro, pois, o protesto por preferência formulado pelo Banco do Brasil S. A. Anotem-se seus dados, como credor hipotecário, na capa dos autos, e intime-o da presente decisão, na pessoa da procuradora subscritora da petição de fls. 517/520, observando-se o endereço contido no substabelecimento de fls. 521. Dê-se ciência às partes acerca do despacho de fls. 535, conforme solicitação de fls. 536.

Notificação Nº: 2087/2008
Processo Nº: RT 00356-2005-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DE CAMPOS SALGADO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA - SUCEDIDA + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: PARTES: (CELSO DE CAMPOS SALGADO/STARFLEX IND. E COM. LTDA/UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) Vistos etc. Às fls. 517/520, o Banco do Brasil S. A, na qualidade de credor hipotecário, protesta pela preferência do seu crédito sobre o produto decorrente da arrematação efetivada sobre o imóvel alienado no Juízo deprecado (edital de fls. 510 e despacho de fls. 535), ao argumento de que o bem foi dado pela reclamada em garantia hipotecária cedular de 1° grau, sem concorrência de terceiros, cujo título está vencido, com saldo devedor correspondente à importância de R$ 673.787,12, em 20.03.08. Razão não lhe assiste, todavia, diante da natureza privilegiada do crédito trabalhista que, conforme sabido, tem fundamento nos arts. 449, par. 1o., da CLT, 186, do CTN, 30, da Lei no. 6.830/80, e 759, parágrafo único, do CC de 1916, agora com redação mais abrangente e precisa do art. 1.422, parágrafo único, do novo Código Civil. Com efeito, o segundo Diploma legal aludido ressalva o superprivilégio dos créditos decorrentes da legislação trabalhista, inclusive em face dos tributários, que preferem a qualquer outro, exceto àqueles (trabalhistas). O novo Código Civil, a seu turno, prescreve que o direito de preferência do credor hipotecário não se sobrepõe às 'dívidas que, em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos', sendo que a prelação dos créditos trabalhistas aos demais também é destacada pela nova Lei de Falências e Recuperação Judicial (Lei 11.101/05, art. 83). Por sua vez, o art. 30, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária à execução trabalhista ex vi do preceituado no art. 889, da CLT, deixa evidente que responde pela dívida a totalidade dos bens e rendas do devedor, de qualquer origem ou natureza, seu espólio ou sua massa, 'inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula'. Não é outro o entendimento perfilhado pelo Eg. Regional, como, a propósito, denotam as seguintes ementas, verbis: 'BEM HIPOTECADO. DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CREDOR HIPOTECÁRIO. SOBREPOSIÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. O direito de preferência do credor hipotecário não se sobrepõe às dívidas que, em virtude de lei, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos, como é o caso do crédito trabalhista (CCB, art. 1422, parágrafo único)' (AP-01532-1992-003-18-00-2, Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, DJE-GO de 07.12.07). 'DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA SOBRE O HIPOTECÁRIO. Os créditos trabalhistas gozam de superprivilégios, dada a sua natureza alimentar que objetiva garantir o sustento do trabalhador e de sua própria família. No âmbito desta Justiça Especializada, o credor hipotecário não pode exercer seu direito de preferência sobre o credor trabalhista, na distribuição do valor apurado com a alienação do bem penhorado, uma vez que a primazia dos créditos trabalhistas prescinde de concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento' (AP-00406-2005-251-18-00-6, Rel. Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, DJE-GO de 08.03.08). Indefiro, pois, o protesto por preferência formulado pelo Banco do Brasil S. A. Anotem-se seus dados, como credor hipotecário, na capa dos autos, e intime-o da presente decisão, na pessoa da procuradora subscritora da petição de fls. 517/520, observando-se o endereço contido no substabelecimento de fls. 521. Dê-se ciência às partes acerca do despacho de fls. 535, conforme solicitação de fls. 536.

Notificação Nº: 2082/2008
Processo Nº: RT 00823-2005-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO SOARES PINTO
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO(A): ANTONIO BRITO COSTA
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos, etc. Os docs. de fls. 264/279 demonstram o recolhimento da contribuição previdenciária, cota-parte do empregado, nas competências mencionadas pelo reclamante a fls. 252, subitens 10.1 e 10.2, não havendo falar-se em retificação da GFIP de fevereiro/05, pois nela (fls. 273) não há campo para lançamento do dado pretendido (salário de R$ 300,00). É verdade que o produtor rural pessoa física, caso do reclamado, também deve recolher a contribuição previdenciária parte do empregador, a qual, por força do disposto no art. 25, I e II, da Lei 8.212/91, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22, do mesmo Diploma Legal, consiste em 2% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, mais 0,1% sobre referida receita incidente, para financiamento das prestações por acidente do trabalho. Contudo, na sentença não há determinação de recolhimento previdenciário, não se podendo considerar como tal a proposição de fls. 79 e 81, último parágrafo ('e como o reclamado deve recolher ou negociar o recolhimento das contribuições previdenciárias junto ao INSS') nem se mostra viável ordená-lo em relação à contribuição previdenciária parte do empregador, pois a competência atribuída a esta Especializada quanto a tal parcela não abrange a incidente sobre a receita/faturamento e o lucro, conforme emerge do disposto nos arts. 114, VIII, e 195, I, 'a', da CF. Descabidos, portanto, os requerimentos formulados pelo demandante a fls. 252, subitens 10.1 e 10.2. Dê-se ciência às partes; ao reclamante, inclusive, acerca dos docs. de fls. 264/279, e intime-se o INSS, por mandado, a cumprir a determinação contida na sentença (fls. 79/80 e 81, último parágrafo), conforme requerido a fls. 252, subitem 10.3.

Notificação Nº: 2136/2008
Processo Nº: RT 00293-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Informe o exequente o atual endereço do executado Afonso José Pires do Prado, para citação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2130/2008
Processo Nº: RT 00744-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON JOSÉ BATISTA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): TIBRÁS - COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTÔNIO LEÃO COELHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): Vistos, etc. Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados do novo procurador da executada constituído a fls. 78. Indefiro o requerimento formulado pela ré a fls. 74, eis que o valor originário da execução era de R$ 15.519,92 (fls. 41 e 43), sendo que a quantia consignada no detalhamento de fls. 60 (R$ 14.386,00) observa a dedução das importâncias anteriormente bloqueadas, no importe total de R$ 1.433,93, além da inclusão de valores aproximados decorrentes de atualização da dívida, mesma previsão feita pelo Sr. Oficial de Justiça ao cumprir o mandado de fls. 63 para constrição de bens para garantia do débito remanescente (R$ 14.085,99), tendo presente que ele não só estava atualizado apenas até 30.11.07, como o fato de a penhora ter sido feita sobre aluguel, a ser depositado em parcelas mensais, a atrair a incidência de juros/correção monetária até a quitação total. Não há falar-se, daí, em excesso de penhora ou dedução das quantias bloqueadas, como pretendido. Int. e prossiga-se (fls. 67, último parágrafo).

Notificação Nº: 2091/2008
Processo Nº: RT 00009-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GONÇALVES SEVERINO
ADVOGADO....: WELLINTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): MENDES RAMOS E ARAÚJO LTDA-ME
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos, etc. Tendo em vista que a CBO 2002 é uma classificação enumerativa e descritiva de empregos ou situações de trabalho similares quanto às atividades realizadas e que o código correto que atribui à desempenhada pelo autor - isto é, pizzaiolo, conforme anotação constante de sua CTPS, fls. 10 – é 8483-15, ocupação Masseiro(massas alimentícias), intime-se a reclamada a, no prazo improrrogável de 24 horas, retificar as guias do seguro-desemprego que se encontram na capa dos autos no que pertine ao campo 11(CBO), sob pena de arcar com indenização substitutiva caso sua inércia constitua óbice à percepção do benefício pelo demandante na seara administrativa. Deverá a reclamada, no mesmo prazo supra, apresentar nova chave de identificação para levantamento da multa do FGTS(fls. 57) pelo reclamante, sob pena de expedição de alvará para tanto. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação patronal, intime-se o autor a vir receber a TRCT e as guias do seguro-desemprego e a informar, no prazo de quinze dias - caso não haja a retificação - eventual indeferimento do benefício em decorrência da irregularidade. Dê-se ciência ao autor, por outro lado, acerca do depósito de fls. 57 e do recibo de fls. 54, intimando-o a se manifestar sobre esse último documento, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitada a parcela do acordo vencida em 05.05.08.

Notificação Nº: 2135/2008
Processo Nº: RT 00223-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): OSMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 17, fixando o valor da execução em R$ 203,75, na data de 30.06.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS tomador/prestador de serviços.....R$ 186,00 INSS juros/multa.....R$ 16,74

Total do INSS.....R$ 202,74 Custas de liquidação.....R$ 1,01 Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 1708 (NIT). Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 2137/2008
Processo Nº: RT 00225-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SORAIA AUGUSTA MULLER NAJAR
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DE SOUSA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Indefiro o pedido de arquivamento dos autos formulado pelo (a) reclamada a fls. 18, haja vista que ainda não demonstrado o recolhimento previdenciário incidente sobre a remuneração do período de 01.08.06 a 09.01.07, como consignado em ata. Int. e aguarde-se o decurso do prazo para comprovação do aludido recolhimento.

Notificação Nº: 2138/2008
Processo Nº: RT 00477-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL ROZENO DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO - ME + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vistos, etc.
Dê-se vista aos reclamados do doc. juntado pelo reclamante a fls. 88, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2092/2008
Processo Nº: RT 00514-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CELESTINO MENDONÇA
ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados do(s) procurador(es) do(a) reclamado(a) constituído(s) a fls. 24.
Dê-se vista ao reclamante acerca da petição e doc. de fls. 22/23 e 25/26, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2099/2008
Processo Nº: CCS 00531-2008-211-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: SAMUEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR(A): TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 30/37, PROFERIDA NO DIA 09.06.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o(a) réu(ré), SAMUEL ALVES FERREIRA, a pagar à autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, conforme se apurar em liquidação por cálculos e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, nos valores originais consignados nas guias de fls. 18/20 e 22/23, acrescidos de multa (até o limite de 100%), juros e correção monetária, conforme preceitua o art. 600, da CLT, a partir de 22.05 de cada exercício. Custas e honorários advocatícios da sucumbência, pelo(a) acionado(a), no importe de R$ 40,00 (2%) e R$ 200,00 (10%), calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW. TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2101/2008
Processo Nº: CCS 00536-2008-211-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: PEDRO SABINO MENDES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR(A): TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 28/35, PROFERIDA NO DIA 09.06.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o(a) réu(ré), PEDRO SABINO MENDES, a pagar à autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, conforme se apurar em liquidação por cálculos e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, nos valores originais consignados nas guias de fls. 17/21, acrescidos de multa (até o limite de 100%), juros e correção monetária, conforme preceitua o art. 600, da CLT, a partir de 22.05 de cada exercício. Custas e honorários advocatícios da sucumbência, pelo(a) acionado(a), no importe de R$ 56,00 (2%) e R$ 280,00 (10%), calculadas sobre R$ 2.800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW. TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2103/2008
Processo Nº: CCS 00539-2008-211-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: PAULO CESAR ZANINI SCHERER
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR(A): TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 26/33, PROFERIDA NO DIA 09.06.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o(a) réu(ré), PAULO CESAR ZANINI SCHERER, a pagar à autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, conforme se apurar em liquidação por cálculos e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2003, 2004 e 2005, nos valores originais consignados nas guias de fls. 17/19, acrescidos de multa (até o limite de 100%), juros e correção monetária, conforme preceitua o art. 600, da CLT, a partir de 22.05 de cada exercício. Custas e honorários advocatícios da sucumbência, pelo(a) acionado(a), no importe de R$ 22,00 (2%) e R$ 110,00 (10%), calculadas sobre R$ 1.100,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW. TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2105/2008
Processo Nº: CCS 00542-2008-211-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: MIGUEL SALOMAO AFFIUNE FILHO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR(A): TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 28/35, PROFERIDA NO DIA 09.06.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o(a) réu(ré), MIGUEL SALOMÃO AFFIUNE FILHO, a pagar à autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, conforme se apurar em liquidação por cálculos e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, nos valores originais consignados nas guias de fls. 17/21, acrescidos de multa (até o limite de 100%), juros e correção monetária, conforme preceitua o art. 600, da CLT, a partir de 22.05 de cada exercício. Custas e honorários advocatícios da sucumbência, pelo(a) acionado(a), no importe de R$ 19,00 (2%) e R$ 95,00 (10%), calculadas sobre R$ 950,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW. TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2107/2008
Processo Nº: CCS 00549-2008-211-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARIA APARECIDA DE PAULA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR(A): TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 29/36, PROFERIDA NO DIA 09.06.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o(a) réu(ré), MARIA APARECIDA DE PAULA, a pagar à autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, conforme se apurar em liquidação por cálculos e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2003, 2004, 2005 e 2006, nos valores originais consignados nas guias de fls. 18/21, acrescidos de multa (até o limite de 100%), juros e correção monetária, conforme preceitua o art. 600, da CLT, a partir de 22.05 de cada exercício. Custas e honorários advocatícios da sucumbência, pelo(a) acionado(a), no importe de R$ 26,00 (2%) e R$ 130,00 (10%), calculadas sobre R$ 1.300,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW. TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2094/2008
Processo Nº: CCS 00551-2008-211-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LUIZ AMARO DE ARAUJO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR(A): TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 26/33, PROFERIDA NO DIA 09.06.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o(a) réu(ré), LUIZ AMARO DE ARAUJO, a pagar à autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, conforme se apurar em liquidação por cálculos e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2003, 2004 e 2005, nos valores originais consignados nas guias de fls. 17/19, acrescidos de multa (até o limite de 100%), juros e correção monetária, conforme preceitua o art. 600, da CLT, a partir de 22.05 de cada exercício. Custas e honorários advocatícios da sucumbência, pelo(a) acionado(a), no importe de R$ 19,00 (2%) e R$ 95,00 (10%), calculadas sobre R$ 950,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW. TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2096/2008
Processo Nº: CCS 00555-2008-211-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: JUSTINO RODRIGUES NETO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR(A): TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 30/37, PROFERIDA NO DIA 09.06.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o(a) réu(ré), JUSTINO RODRIGUES NETO, a pagar à autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, conforme se apurar em liquidação por cálculos e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, nos valores originais consignados nas guias de fls. 17/21, acrescidos de multa (até o limite de 100%), juros e correção monetária, conforme preceitua o art. 600, da CLT, a partir de 22.05 de cada exercício. Custas e honorários advocatícios da sucumbência, pelo(a) acionado(a), no importe de R$ 49,00 (2%) e R$ 245,00 (10%), calculadas sobre R$ 2.450,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW. TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2116/2008
Processo Nº: CCS 00559-2008-211-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOSE HUMBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR(A): TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 28/35, PROFERIDA NO DIA 09.06.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o(a) réu(ré), JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA, a pagar à autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, conforme se apurar em liquidação por cálculos e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, nos valores originais consignados nas guias de fls. 17/21, acrescidos de multa (até o limite de 100%), juros e correção monetária, conforme preceitua o art. 600, da CLT, a partir de 22.05 de cada exercício. Custas e honorários advocatícios da sucumbência, pelo(a) acionado(a), no importe de R$ 292,00 (2%) e R$ 1.460,00 (10%), calculadas sobre R$ 14.600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW. TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2109/2008
Processo Nº: CCS 00561-2008-211-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOSE CESAR UTIDA DA FONSECA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR(A): TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 28/35, PROFERIDA NO DIA 09.06.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o(a) réu(ré), JOSÉ CESAR UTIDA DA FONSECA, a pagar à autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, conforme se apurar em liquidação por cálculos e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2003, 2004 e 2005, nos valores originais consignados nas guias de fls. 17/19, acrescidos de multa (até o limite de 100%), juros e correção monetária, conforme preceitua o art. 600, da CLT, a partir de 22.05 de cada exercício. Custas e honorários advocatícios da sucumbência, pelo(a) acionado(a), no importe de R$ 33,00 (2%) e R$ 165,00 (10%), calculadas sobre R$ 1.650,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW. TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2114/2008
Processo Nº: CCS 00566-2008-211-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: FLAVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR(A): TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 28/35, PROFERIDA NO DIA 09.06.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o(a) réu(ré), FLAVIO DE OLIVEIRA, a pagar à autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, conforme se apurar em liquidação por cálculos e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, nos valores originais consignados nas guias de fls. 17/21, acrescidos de multa (até o limite de 100%), juros e correção monetária, conforme preceitua o art. 600, da CLT, a partir de 22.05 de cada exercício. Custas e honorários advocatícios da sucumbência, pelo(a) acionado(a), no importe de R$ 64,00 (2%) e R$ 320,00 (10%), calculadas sobre R$ 3.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW. TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2112/2008
Processo Nº: CCS 00570-2008-211-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: MARCO ANTONIO CAMPOS COSTA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR(A): TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 28/35, PROFERIDA NO DIA 09.06.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o(a) réu(ré), MARCO ANTONIO CAMPOS COSTA, a pagar à autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, conforme se apurar em liquidação por cálculos e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, nos valores originais consignados nas guias de fls. 14/18, acrescidos de multa (até o limite de 100%), juros e correção monetária, conforme preceitua o art. 600, da CLT, a partir de 22.05 de cada exercício. Custas e honorários advocatícios da sucumbência, pelo(a) acionado(a), no importe de R$ 64,00 (2%) e R$ 320,00 (10%), calculadas sobre R$ 3.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW. TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2093/2008
Processo Nº: RT 00613-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CLÉBIO DE SOUSA GONÇALVES (FAZENDA ÁGUA QUENTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR(A): TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 13, PROFERIDA NO DIA 10.06.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$ 104,13, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 5.206,50), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 07, por ele subscrita. Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW. TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4187/2008
Processo Nº: RT 00905-2005-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE..: SAMARA PÓVOA DE PAULA (REP. POR SUA MÃE: RENATA PÓVOA)
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): RODOBRAM TRANSPORTADORA LTDA. (REP. POR VILMONDES JOSÉ DE SOUSA) + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: ``1. Indefiro o pedido formulado pela subscritora da peça de fls. 357, por duas razões: primeiro, porque havendo ordem do Juízo no sentido de liberar determinado valor a pessoa diversa da titular da conta, deve a CEF atendê-la de pronto, sob pena de incorrer no crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) e segundo, porque o Juízo jamais poderia fazer constar em documento judicial que um advogado figura como procurador de uma parte, sem que o seja. 2. Assim, deverá a Exeqüente, de posse do alvará judicial juntado às fls. 358 (cujo desentranhamento resta, desde já, autorizado), bem como de cópia deste despacho, devidamente autenticada, dirigir novamente à CEF local para efetuar o saque. 3. Intime-se a Exeqüente, via de sua Procuradora.´´

Notificação Nº: 4199/2008
Processo Nº: RT 00034-2006-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ÁLCIO JACOBSON DI SILVA PERES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``1. Homologo o acordo de fls. 475/476, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação; b) a Executada deverá comprovar os depósitos alusivos aos honorários periciais do engenheiro (R$ 1.600,00) e da médica (R$ 2.500,00), bem como das Custas de Liquidação (fls. 417 – R$ 638,46) e Executivas (fls. 435 – R$ 22,13), no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento da execução, com a utilização de eventual crédito disponível à Executada em outras execuções, para quitação desses valores. 2. Libere-se ao Exeqüente o depósito recursal de fls. 375. 3. À vista disso, retiro o feito da pauta de audiências do dia 26/06/08, às 11 horas. 4. Rejeito a nomeação de bens promovida pela Executada, às fls. 437/439, eis que não obedecida a gradação legal estabelecida no art. 655 do CPC; devolvam-se à Executada o Laudo Pericial de Exame Documentoscópico e Apólice da Dívida Pública, acostados à contracapa dos autos. 5. Após o vencimento do acordo, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência da sentença, dos cálculos e deste despacho. Prazo e fins legais. 6. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4186/2008
Processo Nº: AAT 00764-2007-221-18-00-9 1ª VT
AUTOR:HAILTON HONORATO
ADVOGADO: CARLOS CESAR CAIXETA
RÉU(RÉ).: ERCILON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: GARY ELDER DA COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vista às partes da peça de fls. 251/257, em que o Perito faz suas considerações acerca da manifestação referente ao Laudo Pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor.

Notificação Nº: 4198/2008
Processo Nº: RT 01722-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOACIR LIMA
ADVOGADO....: CHARLES ANDRÉ SANTOS
RECLAMADO(A): ITAMAR JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADEON PAULA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``1. À vista do acordo de fls. 103/104, torno sem efeito a determinação de liberação do depósito de fls. 59 ao Exeqüente; assim, junte-se, a estes autos, o alvará judicial nº 202/2008 (acostado à contracapa dos autos), inutilizando-o. 2. Homologo o acordo de fls. 103/104, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do cordo, no prazo de cinco (05) dias, sendo que o silêncio será entendido como confirmação; b) o Executado deverá comprovar, no prazo de cinco (05) dias, o recolhimento das Contribuições Previdenciárias e Custas de Liquidação consignadas às fls. 38 (devidamente atualizadas), bem como das Custas Executivas devidas nestes autos, sob pena de prosseguimento da execução, com a utilização do depósito de fls. 59 para quitação de parte das Contribuições Previdenciárias devidas, e designação de hasta pública dos bens penhorados às fls. 70/71. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho. 4. No silêncio: a) proceda-se ao repasse do depósito de fls. 59 à Previdência Social, para quitação de parte das Contribuições Previdenciárias devidas; b) após, atualizem-se os cálculos, com a dedução do repasse efetuado e inclusão de todas as Custas Executivas devidas; c) cumpra-se o item 5 de fls. 73, intimando-se, ainda, o Credor Previdenciário, acerca da hasta pública a ser designada.´´

Notificação Nº: 4200/2008
Processo Nº: RT 00100-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DE MOURA SOUSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAN AMERICA ENTRETENIMENTOS E LAZER LTDA (PAN AMERICA VIDEO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: ``1. Ante o teor da certidão de fls. 102, indicando que a notificação encaminhada diretamente à Exeqüente foi devolvida, sob a justificativa de "endereço insuficiente, rua inexistente", tenho-a por devidamente notificada na pessoa de seu Procurador, acerca da audiência de tentativa de conciliação (24/06/08, às 14h). 2. Intime-se o Procurador da Exeqüente, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar o correto endereço de sua constituinte, até a data da audiência.´´

Notificação Nº: 4201/2008
Processo Nº: RT 00188-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DE MORAES PRETO
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LATÍCINIO MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MURILLO ODANI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: ``1. Defiro o requerimento de fls. 39, concedendo ao Autor sessenta (60) dias de prazo para a apresentação do Contrato de Comodato. 2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 4188/2008
Processo Nº: RT 00315-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): OSMAR GOMES FURTADO
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: Vista da peça de fls. 170/171, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4193/2008
Processo Nº: RT 00431-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO FERNANDES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RAIMUNDO AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``1. Ante o teor das certidões de fls. 34 e 35, indicando que as notificações encaminhadas diretamente ao Reclamante foram devolvidas, sob a justificativa de "desconhecido", tenho-o por devidamente notificado na pessoa de seu Procurador, tanto acerca da audiência de tentativa de conciliação (26/06/08, às 10h40min), quanto da audiência UNA designada para 02/07/08, às 15 horas. 2. Intime-se o Procurador do Reclamante, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar o correto endereço de seu constituinte, até a data da audiência.´´

Notificação Nº: 4189/2008
Processo Nº: RT 00433-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSELI ALVES DE BASTOS
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): JALES BORGES SARAIVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 19, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4190/2008
Processo Nº: RT 00444-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DINALVA DE OLIVEIRA AZEVEDO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA
ADVOGADO....: DIVINO CARDOSO DA PAIXAO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamado (fls. 128/132), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4192/2008
Processo Nº: RT 00733-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CAPRISTÔNIO ANTÔNIO DE MORAES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CERÂMICA DO MAURÍCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``1. Ante o teor da certidão de fls. 22, indicando que a notificação encaminhada diretamente ao Reclamante foi devolvida, sob a justificativa de "desconhecido, endereço não localizado", tenho-o por devidamente notificado na pessoa de seu Procurador, acerca da audiência de tentativa de conciliação (26/06/08, às 09h40min). 2. Intime-se o Procurador do Reclamante, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar o correto endereço de seu constituinte, até a data da audiência.´´

Notificação Nº: 4194/2008
Processo Nº: RT 00748-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GOMES LOURENÇO
ADVOGADO....: GABRIEL REMÍGIO MOREIRA NETO
RECLAMADO(A): BRITO E CARVALHOS LTDA (HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``1. Ante o teor das certidões de fls. 35 e 36, indicando que as notificações encaminhadas aos reclamados José Carlos de Brito e Nairene Rosa de Carvalho Brito foram devolvidas, sob a justificativa de "não existe o nº indicado", intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar o correto endereço dos Reclamados, ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias. 2. Vindo a informação, proceda-se às alterações necessárias, na autuação e demais registros e notifiquem-se os Reclamados. 3. Caso contrário e em sendo a notificação encaminhada ao reclamado Juan Fredy Ebert Anaguary Valenzuela regularmente recebida, aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 4195/2008
Processo Nº: RT 00749-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL REMÍGIO MOREIRA NETO
RECLAMADO(A): BRITO E CARVALHOS LTDA (HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``1. Ante o teor das certidões de fls. 50 e 51, indicando que as notificações encaminhadas aos reclamados José Carlos de Brito e Nairene Rosa de Carvalho Brito foram devolvidas, sob a justificativa de "não existe o nº indicado", intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar o correto endereço dos Reclamados, ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias. 2. Vindo a informação, proceda-se às alterações necessárias, na autuação e demais registros e notifiquem-se os Reclamados. 3. Caso contrário e em sendo a notificação encaminhada ao reclamado Juan Fredy Ebert Anaguary Valenzuela regularmente recebida, aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 4197/2008
Processo Nº: RT 00750-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA DE FATIMA ALVES
ADVOGADO....: GABRIEL REMÍGIO MOREIRA NETO
RECLAMADO(A): BRITO E CARVALHOS LTDA (HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: ``1. Ante o teor das certidões de fls. 38 e 39, indicando que as notificações encaminhadas aos reclamados José Carlos de Brito e Nairene Rosa de Carvalho Brito foram devolvidas, sob a justificativa de "não existe o nº indicado", intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar o correto endereço dos Reclamados, ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias. 2. Vindo a informação, proceda-se às alterações necessárias, na autuação e demais registros e notifiquem-se os Reclamados. 3. Caso contrário e em sendo a notificação encaminhada ao reclamado Juan Fredy Ebert Anaguary Valenzuela regularmente recebida, aguarde-se a audiência.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1499/2008
Processo Nº: RT 00373-2006-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON ROCHA FIGUEIRA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): RENATO MILHOMENS DE CASTRO (FAZENDA BEBEDOURO)
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que não houve bloqueios em contas do executado e requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1498/2008
Processo Nº: RT 01007-2007-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ABÉLIA VALDENI NUNES
ADVOGADO....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): PAULO SEGANTINE JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para levantamento do crédito que lhe compete.

Notificação Nº: 1500/2008
Processo Nº: RT 00021-2008-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANNA CLARA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA POSTO QUERÊNCIA
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: ´´Conquanto tempestivo, não preenche o recurso de fls. 161/169 o pressuposto recursal objetivo relativo ao preparo, vez que não houve recolhimento do depósito recursal e custas processuais estabelecido na sentença. Assim sendo, nego seguimento o recurso interposto, por deserto. Intimem-se.``

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6208/2008
Processo Nº: AAT 01649-2005-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR:MOABIO MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO: DALTRO TAMEIRÃO FILHO
RÉU(RÉ).: BRASPELCO IND. COM. LTDA
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 562, publicado na internet, site www.trt18.jus.br, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor das peças de fls. 557/560, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim sendo, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Em seguida, libere-se ao perito, também através de alvará, o valor dos honorários periciais, intimando-o para receber o documento. Libera-se a penhora de fls. 492, bem como o depositário do seu encargo, intimando-o. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6175/2008
Processo Nº: RT 02160-2005-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR BATISTA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): MARMORARIA PARANAÍBA LTDA + 002
ADVOGADO....: RAMOS GONÇALVES LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls.173, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Corrijo, ex officio, o erro material constante no edital de praça e leilão de fls. 162/163, relativamente aos honorários periciais, para onde se lê: ´´...de pedra tipo Pirenópolis em retalho, avaliada em R$ 1.800,00 cada metro,...´´ Leia-se: ´´...de pedra tipo Pirenópolis em retalho, avaliada em R$ 18,00 cada metro...´´ Assim sendo, expeça-se edital de correção. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6168/2008
Processo Nº: RT 00951-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA TAVARES DE FARIA
ADVOGADO....: LUCÉLIA BATISTA LOPES MACHADO
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO....: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamante-Exeqüente intimada para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 877, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6199/2008
Processo Nº: RT 01266-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO MESSIAS DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por sua procuradora, intimada para tomar ciência da sentença de impugnação aos cálculos de fls. 284/285, publicada integralmente na internet, site: www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´ Ante o exposto, resolvo conhecer e rejeitar a impugnação aos cálculos apresentadas pela UNIÃO FEDERA, mantendo os cálculos de fls. 225/248, homologados às fls. 249. Não há que se falar em custas, uma vez que não houve sucumbência por parte da executada. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6210/2008
Processo Nº: RT 01975-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONIDES ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 194, publicado na internet, site www.trt18.jus.br, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Conforme se vê pela leitura da guia de fls. 192, a executada citada comprova nos autos o pagamento do credito trabalhista, no

código 02. Assim sendo, tem-se que o depósito efetuado foi para pagamento da execução, portanto, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolher as contribuições previdenciárias e as custas processuais, a ser sacado do saldo da conta judicial de fls. 192, observando o resumo de cálculo de fls. 180, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exeqüente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 180, a ser sacado da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Libere-se ao perito, também através de alvará, o valor dos honorários periciais, utilizando para tanto parte do saldo da aludida conta judicial, intimando-o para receber o documento. Após, expeça-se alvará para saque da conta judicial de fls. 192 da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 180, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exeqüente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 187. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6182/2008
Processo Nº: RT 02000-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS TONINHO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA MOURA PRADO (DELTA SERVIÇOS GERAIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para tomar ciência da petição de fls. 107, bem como para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6192/2008
Processo Nº: RT 02108-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MENDES MOREIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DE SÃO PAULO (CCL) + 001
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, proceder às retificações na CTPS do Reclamante, conforme consignado na sentença de fls. 117/121, sob pena de multa diária no valor de R$ 300,00, até o limite de 15 dias (art. 461, § 4º, CPC).

Notificação Nº: 6128/2008
Processo Nº: AAT 00308-2008-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR:TATIENE DIAS DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: FRANGOIANO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: MÁRCIA FERREIRA GOBATO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 26.06.2008, às 15: 00 horas, para encerramento de instrução, facultado a presença das partes.

Notificação Nº: 6165/2008
Processo Nº: RT 00618-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEN
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da parcela única do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6202/2008
Processo Nº: RT 00625-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: RONAN GONÇALVES MORAGAS DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 64, publicado na internet, site www.trt18.jus.br, ora transcrito: ´´Vistos etc. Conforme se vê pela leitura da guia de fls. 62, a executada citada comprova nos autos o pagamento do credito trabalhista, no código 02. Assim sendo, tem-se que o depósito efetuado foi para pagamento da execução, portanto, deverá a Secretaria expedir alvará para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 62, comprovando-se nos autos através de guia DARF. Após, libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6201/2008
Processo Nº: RT 00626-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MESSIAS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: RONAN GONÇALVES MORAGAS DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 76, publicado na internet, site www.trt18.jus.br, ora transcrito: ´´Vistos etc. Conforme se vê pela leitura da guia de fls. 74, a executada citada comprova nos autos o pagamento do credito trabalhista, no código 02. Assim sendo, tem-se que o depósito efetuado foi para pagamento da execução, portanto, deverá a Secretaria expedir alvará para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 74, comprovando-se nos autos através de guia DARF. Após, libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6160/2008
Processo Nº: RT 00627-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEN
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da parcela única do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6161/2008
Processo Nº: RT 00628-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MAGALHAES SOARES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEN
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da parcela única do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6163/2008
Processo Nº: RT 00644-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMITAS FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEN
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da parcela única do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6164/2008
Processo Nº: RT 00653-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEN
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da parcela única do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6151/2008
Processo Nº: RT 00709-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA
RECLAMADO(A): AIRAF-EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER BARBOSA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência que a audiência nos presentes autos foi adiada SINE DIE, tendo em vista que o processo encontra-se em carga com o Perito Judicial para a realização da perícia que foi marcada para o dia 20.06.2008, às 14: 00 horas.

Notificação Nº: 6152/2008
Processo Nº: RT 00709-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA
RECLAMADO(A): CASSIO LUCAS CORDEIRO + 002

ADVOGADO....: DALTO UMBERTO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência que a audiência nos presentes autos foi adiada SINE DIE, tendo em vista que o processo encontra-se em carga com o Perito Judicial para a realização da perícia que foi marcada para o dia 20.06.2008, às 14: 00 horas.

Notificação Nº: 6153/2008
Processo Nº: RT 00709-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência que a audiência nos presentes autos foi adiada SINE DIE, tendo em vista que o processo encontra-se em carga com o Perito Judicial para a realização da perícia que foi marcada para o dia 20.06.2008, às 14: 00 horas.

Notificação Nº: 6195/2008
Processo Nº: RT 00728-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CARVALHO RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE T. OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): PAMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelas Reclamantes/Recorrentes, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6197/2008
Processo Nº: RT 00728-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CARVALHO RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE T. OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): HDI SEGUROS S. A. + 001
ADVOGADO....: REINALDO MIRICO ARONIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelas Reclamantes/Recorrentes, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6124/2008
Processo Nº: RT 00863-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENNER ROBERTO DE PAIVA ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): NILSON PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para retirar a CTPS, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6146/2008
Processo Nº: RT 00970-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO LOPES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6142/2008
Processo Nº: RT 00972-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6143/2008
Processo Nº: RT 00972-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6144/2008
Processo Nº: RT 00973-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6145/2008
Processo Nº: RT 00976-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6193/2008
Processo Nº: RT 00993-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉCERO DOS SANTOS TRINDADE
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA
ADVOGADO....: HAMILTON CLÁUDIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o cumprimento do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 24, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 6198/2008
Processo Nº: RT 01069-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LOURENÇO CALOUDO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os depósitos fundiários em conta vinculada em nome do Reclamante sobre todas as verbas incidíveis de todo o período laborado, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em pecúnia.

Notificação Nº: 6139/2008
Processo Nº: RT 01203-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamada/Recorrido intimado para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6135/2008
Processo Nº: RT 01244-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO RESENDE MELLO
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6138/2008
Processo Nº: RT 01277-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S. A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6155/2008
Processo Nº: CCS 01458-2008-121-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: PAULO CESAR MACHADO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6158/2008
Processo Nº: CCS 01491-2008-121-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: VALDOMIRA DA COSTA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6159/2008
Processo Nº: CCS 01493-2008-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: WELLINGTON ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6157/2008
Processo Nº: CCS 01494-2008-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ROSIVALDO EURÍPEDES DA COSTA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6156/2008
Processo Nº: CCS 01500-2008-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: WALTER FLAUZINO DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6184/2008
Processo Nº: RT 01521-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAINA APARECIDA DIAS
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): REGINALDO R. DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos desentranhados, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6129/2008
Processo Nº: CCS 01581-2008-121-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ZENAIDE BORGES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls. 26, publicada na internet, www.trt18.jus.br, ora transcrita: ´´Vistos etc. A autora ajuizou a presente reclamatória requerendo, em síntese, a cobrança de contribuição sindical. Pois bem. De acordo com a certidão lavrada à fl. 24, houve o aforamento de outra reclamatória trabalhista, no dia 06/05/2008, com as mesmas partes e com o mesmo pedido, autuada com o número 1492/2008. Com efeito analisando a peça de ingresso da referida reclamatória, vê-se que, o pedido veiculado neste processo já o fora naquela, caracterizando, de forma inequívoca, a litispendência, nos termos do parágrafo 3º do art. 301 do CPC, colhido em subsídio no processo laboral. Convém ressaltar que o parágrafo 4º do dispositivo processual acima invocado autoriza o órgão jurisdicional a conhecer tal matéria de ofício. Logo, nos termos do art. 267, V, do aludido Diploma Legal, extingo o processo sem resolução do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela autora, no importe de R$ 92,22, calculadas sobre o valor dado a causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Deverá a autora ter mais cautela ao ajuizar ações nesta Vara do Trabalho, a fim de evitar a pratica de atos desnecessários, haja vista o grande volume de serviço desta unidade jurisdicional. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a autora. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6130/2008
Processo Nº: CCS 01586-2008-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: WALTER FLAUZINO DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls. 26, publicada na internet, www.trt18.jus.br, ora transcrita: ´´Vistos etc. A autora ajuizou a presente reclamatória requerendo, em síntese, a cobrança de contribuição sindical. Pois bem. De acordo com a certidão lavrada à fl. 24, houve o aforamento de outra reclamatória trabalhista, no dia 06/05/2008, com as mesmas partes e com o mesmo pedido, autuada com o número 1500/2008. Com efeito analisando a peça de ingresso da referida reclamatória, vê-se que, o pedido veiculado neste processo já o fora naquela, caracterizando, de forma inequívoca, a litispendência, nos termos do parágrafo 3º do art. 301 do CPC, colhido em subsídio no processo laboral. Convém ressaltar que o parágrafo 4º do dispositivo processual acima invocado autoriza o órgão jurisdicional a conhecer tal matéria de ofício. Logo, nos termos do art. 267, V, do aludido Diploma Legal, extingo o processo sem resolução do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela autora, no importe de R$ 92,22, calculadas sobre o valor dado a causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Deverá a autora ter mais cautela ao ajuizar ações nesta Vara do Trabalho, a fim de evitar a pratica de atos desnecessários, haja vista o grande volume de serviço desta unidade jurisdicional. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a autora. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6190/2008
Processo Nº: RT 01600-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO VERÍSSIMO NETO + 006
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência que a audiência anteriormente designada para o dia 16.06.2008, às 10: 40 horas, foi retirada de pauta e inclusa na pauta do dia 26.06.2008, às 10: 40 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6203/2008
Processo Nº: CCS 01662-2008-121-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: ALVARO AUGUSTO SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 49, publicado na internet, site www.trt18.jus.br, ora transcrito: ´´Vistos etc. Deverá a procuradora da autora, no prazo de 05 dias, juntar o original assinado da petição de fls. 47, sob pena de não homologação do acordo nela noticiado. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6204/2008
Processo Nº: CCS 01704-2008-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: TEREZA MARRA DE SOUZA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 50, publicada na internet, site www.trt18.jus.br, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGLO o acordo constante da petição de fls. 48, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R$ 62,78, calculados sobre o valor do acordo, deverão ser recolhidas pela ré, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6183/2008
Processo Nº: CCS 01711-2008-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: NILSON RODRIGUES PEIXOTO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por sua procuradora, intimada para tomar ciência da decisão de fls. 46, publicada na internet, site: www.trt18.gov.br, ora transcrita: ´´Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, o AR que acompanhou a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial não retornou. Em razão disso, em audiência foi determinada a notificação do réu por Oficial de Justiça, ocorre que a certidão de fl. 44 do Sr. Oficial de Justiça noticia que o réu não mais reside no endereço informado. Destarte, considerando que compete a autora fornecer o correto endereço do réu e que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela autora, no importe de R$ 31,00, calculada sobre o valor dado à causa, as quais devem ser recolhidas

no prazo de 05 dias. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a autora. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6206/2008
Processo Nº: CCS 01771-2008-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: ANTONIO THEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da decisão de fls. , publicada na internet, site www.trt18.jus.br, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Destarte, HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 41, no importe de R$ 1.669,56, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais, pelo Reclamante, no importe de R$ 33,39, isento na forma da lei. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III< do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6200/2008
Processo Nº: RT 01780-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES MEDEIROS
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AÇOFERGO AÇO E FERRO GOIAS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 54/55, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por DIVINO ALVES MEDEIROS em face de AÇOFERGO AÇO E FERRO GOIÁS LTDA, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante no valor de R$ 289,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 14.452,06, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4245/2008
Processo Nº: RT 01319-2003-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): GOALCOOL - DESTILARIA SERRANÓPOLIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista à credora da peça iniciada à fl. 544 e do resultado da diligência, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4246/2008
Processo Nº: RT 01056-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÓRIA GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: SUELI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JATAÍ ATLÉTICO CLUBE
ADVOGADO....: CARLONE ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 4243/2008
Processo Nº: RT 01236-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WEIDER RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SEM REGRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a se manifestar sobre a nomeação de bens à penhora pelo executado, ficando, ainda, advertido de que o seu silêncio importará em concordância e de que, no caso de discordância, deverá indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 4258/2008
Processo Nº: RT 02070-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVINO RODRIGO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): AGNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologa-se o acordo formulado entre as partes (fls.248/250), com ressalvas. 2. Deverá o executado recolher, até 16.09.08, o valor relativo ao FGTS, ao imposto de renda, à contribuição previdenciária e às custas, nos termos da Sentença de fls.62/67, liquidada às fls.70/78, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. 3. Mantém-se as restrições e as penhoras dos veículos. 4. Ficam suspensas as praças designadas. 5. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União.

Notificação Nº: 4234/2008
Processo Nº: RT 00127-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMAR FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO: Ficam os procuradores intimados a comparecerem à audiência designada para o dia 25.06.2008 às 11 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 4242/2008
Processo Nº: RT 00179-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PIT STOP PNEUS (BORRACHARIA 24 HORAS)
ADVOGADO....: PLAUTUS CÉSAR CÍCERO DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os bens penhorados nos presentes autos serão levados à praça, sendo esta designada para o dia 07/07/2008, com início às 15h e término às 15: 30h, na sede desta Vara do Trabalho e, em sendo negativa a 1ª praça, realizar-se-á a 2ª praça no dia 14/07/2008, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 4229/2008
Processo Nº: RT 00531-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS BARBOSA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI (FAZENDA PARAÍSO) + 001
ADVOGADO....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados a comparecerem à audiência de 'instrução'designada para o dia 21.08.08 às 14h, na Sede desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4265/2008
Processo Nº: RT 01352-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CAETANO LUIZ GARCIA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: HELTER LEMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes que os bens penhorados nos presentes autos serão levados à praça, sendo esta designada para o dia 07/07/2008 com início às 15: 30h e término às 16: 00h na sede desta Vara do Trabalho e, em sendo negativa a 1ª praça, realizar-se-á a 2ª praça no dia 14/07/2008, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 4247/2008
Processo Nº: RT 00685-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): TEREZA FILIZOLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada da Sentença, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 'Isto posto, declara-se o processo extinto, sem julgamento do mérito (artigo 852-B, II, da CLT e inciso IV do artigo 267 do CPC). Custas pela parte autora, no importe de R$ 231,35, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 11.567,86), de cujo recolhimento resta isenta. Faculta-se à parte autora o desentranhamento dos documentos que juntou, exceto procuração. Intime-se a parte autora.'

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 097/2008
PROCESSO: RT 00839-2005-111-18-00-4
Exeqüente(s): UNIÃO/INSS
ADEILDO MARTINS DA SILVA
Executado(s): CARLOS ALBERTO JÚNIOR
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CARLOS ALBERTO JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$ 807,07; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$ 11,06; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 30,73; INSS/EMPREGADO-R$ 91,05;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 4,64; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 944,55; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria

nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos dezesseis de junho de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 096/2008
PROCESSO: RT 00179-2007-111-18-00-3
Reclamante: LINDOMAR MARTINS DOS SANTOS
Exeqüente : LINDOMAR MARTINS DOS SANTOS
Executado : PIT STOP PNEUS
Data da 1ª Praça: 07/07/2008, com início às 15h e término às 15: 30h.
Data da 2ª Praça: 14/07/2008, com início às 15h e término às 15: 30h.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, sito à rua Almeida, nº260, Setor Maximiniano Peres, Jataí-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 6.016,62 (Sei mil e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), conforme auto de penhora de fls.81, encontrados no seguinte endereço: RUA MARECHAL RONDON ESQ. COM HERCULANO CARNEIRO, Nº 36, CEP 75.804-150 - JATAÍ-GO, e que é (são) o (s) seguinte (s): - 01 (uma) máquina para montar e desmontar pneus, na cor azul, sem nome do fabricante e número de série aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio por R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); - 01 (um) compressor da marca CHIAPERINI, modelo CJ 15 BPV/200L, com motor elétrico de 3 HP, 120 libras, pressão máxima de 8KFG/CM2, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio por R$ 1.818,00 (um mil, oitocentos e dezoito reais); - 01 (um) vulcanizador de pneus da marca ELDORADO, modelo XR1, sem número de série aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio por R$ 422,51 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinqüenta e um centavos); - 01 (um) vulcanizador para câmara de ar, da marca EMEB, sem número de série aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio por R$ 104,31 (cento e quatro reais e trinta e um centavos); - 01 (um) macaco hidráulico (tipo jacaré), com capacidade para 2 (duas) toneladas, sem nome do fabricante e número de série aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio por R$ 299,86 (duzentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos); - 01 (um) moto esmeril da marca SOMAR, 1/2 CV, na cor vermelha, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio por R$ 71,94 (setenta e um reais e noventa e quatro centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos treze de junho de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 098/2008
PROCESSO : RT 01352-2007-111-18-00-0
RECLAMANTE: CAETANO LUIZ GARCIA
EXEQÜENTE: CAETANO LUIZ GARCIA
EXECUTADO: CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO(A): HELTER LEMES
Data da 1ª Praça 07/07/2007, com início às 15: 30 horas e término às 16: 00.
Data da 2ª Praça 14/07/2007, com início às 15: 30 horas e término às 16: 00.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede da Vara do Trabalho, situada na Rua Almeida nº 260, Bairro Jardim Maximiano Peres em Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 160, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA PETROBRAS, 1.090 - SAÍDA PARA CAIAPÓNIA BAIRRO JARDIM PARAÍSO CEP 75.805-275 - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo, tipo car/caminhão, marca GM/Chevrolet 60, cor azul, placa: KAW-6705, à diesel, ano e modelo de fabricação 1980, chassi nº BC653PPK11895, Renavan: 120494230, município de Goiânia-GO, em regular estado de conservação, com todos os equipamentos obrigatórios de segurança (chave de rodas, macaco, extintor e triângulo), com a parte mecânica (motor, câmbio e suspensão), segundo o Sr. Manoel Abadio da Silva (motorista do bem), em bom estado de conservação e funcionamento, com os 06 (seis) pneus em regular estado de conservação, não possuindo o pneu de estepe. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos dezesseis de junho de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4073/2008
Processo Nº: RT 00016-2005-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROCKLANE NASCIMENTO MIRANDA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): METALURGICA E SERRALHERIA RODRIGUES LTDA
ADVOGADO....: MARI EDNA MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica intimada V. Sa. para vir assinar o auto de adjudicação dos bens relacionados no auto de penhora de fl. 125. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4070/2008
Processo Nº: RT 00066-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ALVES MACHADO
ADVOGADO....: VERA LUCIA VIEIRA CAIXETA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THEOPISTO ABATH NETO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 76, o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4070/2008
Processo Nº: RT 00066-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ALVES MACHADO
ADVOGADO....: VERA LUCIA VIEIRA CAIXETA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THEOPISTO ABATH NETO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 76, o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4070/2008
Processo Nº: RT 00066-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ALVES MACHADO
ADVOGADO....: VERA LUCIA VIEIRA CAIXETA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THEOPISTO ABATH NETO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 76, o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4040/2008
Processo Nº: AAT 00147-2008-131-18-00-3 1ª VT
AUTOR:SEBASTIAO BARBOSA SANDOVAL
ADVOGADO: ELDER DE ARAUJO
RÉU(RÉ).: SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designado para realização de perícia determinada nos autos o perito constante do cadastro unificado de peritos do Tribunal, Dr. HUDOSN TEIXEIRA AMARAL: especialidade ORTOPEDIA; CRM/GO 10.537. Ficam, ainda, intimada para apresentar quesito(s) ou indicar assistente(s) técnico, caso queiram. Prazo legal.

Notificação Nº: 4065/2008
Processo Nº: RT 00414-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAERCIO MARTINS DE LACERDA
ADVOGADO....: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAIAPO LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante e Advogados da Reclamada: Às fls. 268/269, o Reclamante suscita Incidente de Falsidade Documental. Este Juízo, em análise aos documentos informados pelo Autor como sendo falsos (fls. 73 em cotejo com o de fls. 80, bem como os de fls. 190, 191 e 193), determina que a Reclamada junte, no prazo de 10 (dez) dias, os originais de referidos documentos, apresentado, também, sua resposta. Caso tais documentos não sejam juntados será analisado a omissão sob a ótica de lealdade processual,

bem como de ser considerada verdadeiras as alegações do Autor. No mais: tendo-se em vista a Semana de Conciliação propugnada por este Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região, inclua-se o feito na pauta do dia 26.06.2008, às 15h 50min. Saliente-se que a presença de um Magistrado mediando um acordo, por vezes, é de suma importância para solução de impasses como o criado nos presentes autos.

Notificação Nº: 4075/2008
Processo Nº: RT 00699-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA MEIRELES BATISTA
ADVOGADO....: ROBERTA CORREIA BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇAO LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 25/06/2008 às 15: 30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Ressalta-se que a audiência designada destina-se apenas à tentativa de conciliação, não sendo necessária a apresentação de defesa e/ou provas.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA Nº 3696/2008
Processo nº: RT 01146-2007-131-18-00-5
Reclamante: APARECIDO GOMES
Reclamado : RENATO ALVES BARBOSA
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 300/313, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento RENATO ALVES BARBOSA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, digitei, aos onze de junho de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3683/2008
PROCESSO Nº RT 00389-2008-131-18-00-7
Reclamante: VILMA DE OLIVEIRA SANTOS Reclamado : RENATO ALVES BARBOSA CPF : 185.069.681-00
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 43/48, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento RENATO ALVES BARBOSA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, digitei, aos onze de junho de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3493/2008
PROCESSO Nº AEXF 00582-2008-131-18-00-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
REQUERIDOS: CENTRO SOCIAL JESUS MENINO, CNPJ: 25.054.172/0001-79 E JOSE MARIA FERREIRA COSTA, CPF: 302.420.451-20
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados CENTRO SOCIAL JESUS MENINO, CNPJ: 25.054.172/0001-79 e JOSE MARIA FERREIRA COSTA, CPF: 302.420.451-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 58, cujo inteiro teor é o seguinte: "Tendo em vista que os autos foram enviados a este Juízo Especializado, por motivo de incompetência absoluta, intimemse as Partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que entendam de direito." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos três de junho de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3521/2008
PROCESSO Nº AEXF 00583-2008-131-18-00-2
REQUERENTE : UNIAO
REQUERIDOS : SANTINA GEMA MOREIRA+ 001
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas SANTINA GEMA MOREIRA, CNPJ: 37.857.687/0001-96 e SANTINA GEMA MOREIRA, CPF: 141.585.746-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 55, cujo inteiro teor é o seguinte: "Tendo em vista que os autos foram enviados a este Juízo especializado, por motivo de incompetência absoluta, intimemse as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que entendam de direito." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos quatro de junho de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3521/2008
PROCESSO Nº AEXF 00583-2008-131-18-00-2
REQUERENTE : UNIAO
REQUERIDOS : SANTINA GEMA MOREIRA+ 001
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas SANTINA GEMA MOREIRA, CNPJ: 37.857.687/0001-96 e SANTINA GEMA MOREIRA, CPF: 141.585.746-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 55, cujo inteiro teor é o seguinte: "Tendo em vista que os autos foram enviados a este Juízo especializado, por motivo de incompetência absoluta, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que entendam de direito" E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos quatro de junho de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4928/2008
Processo Nº: RT 00922-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILSON SIMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): JOSÉ QUIRINO DOS REIS LIMA E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1424/2008
PROCESSO: RT 00922-2007-191-18-00-3
RECLAMANTE: NEILSON SIMÃO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ QUIRINO DOS REIS LIMA E CIA LTDA
CPF/CNPJ: 24.659.666/0001-14
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado, JOSÉ QUIRINO DOS REIS LIMA E CIA LTDA, CPF/CNPJ: 24.659.666/0001-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 94-95, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar pessoa hábil para assumir o encargo de fiel depositário dos bens penhorados às fls. 92. Considerando que o documento de fls. 93 demonstra que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido e tendo em vista o princípio da economia processual, entendo ser cabível, no presente caso, a alteração do procedimento adotado [art. 884 da CLT], passando a empregar aquele previsto no § 2º, do art. 879, da CLT. Em face das considerações acima expendidas, atualize-se o quantum devido. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo exeqüente trabalhista, para, querendo, apresentarem impugnação aos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão. O executado deverá ser intimado via Edital. A união, quando intimada dos referidos cálculos, não se manifestou [fls. 51-verso]. Mineiros, 11 de junho de 2008, quarta-feira. CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.' E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ QUIRINO DOS REIS LIMA E CIA LTDA, CPF/CNPJ: 24.659.666/0001-14, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de junho de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 4924/2008
Processo Nº: RT 01009-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES AMARO GOMES
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para manifestarem, caso queiram, do laudo pericial de fls.533/540, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5000/2008
Processo Nº: RT 01105-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LIVRAMENTO SILVA DAMASCENA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): AFONSO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da alteração da data da audiência, conforme

trecho transcrito da certidão a seguir: Certifico e dou fé que, nesta data, verifiquei que os autos foram incluídos em pauta em dia de feriado nesta Justiça. Assim, de ordem, retirei o feito de pauta e o incluí na data de 19/08/2008, às 9h00.

Notificação Nº: 4921/2008
Processo Nº: RT 00299-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA ALVES BATISTA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): FLÁVIO ROBERTO TRENTIN
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria (fls. 65), fixando o valor da condenação em R$ 222,69, atualizado até 30/06/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 4922/2008
Processo Nº: RT 00300-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDE MARTINS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): FLÁVIO ROBERTO TRENTIN
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria (fls. 66), fixando o valor da condenação em R$ 217,90, atualizado até 30/06/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 4925/2008
Processo Nº: RT 00308-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIA SANTOS DE MORAES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo Reclamante. (Ato praticado de acordo com a Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4926/2008
Processo Nº: RT 00310-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Verifica-se à fl. 227 que, em 02.06.2008, foi publicada a intimação das partes para terem ciência da r. sentença proferida nestes autos. A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 229/255 no dia 06.06.2008, dentro do prazo legal, comprovando o depósito recursal e o recolhimento das custas processuais. A reclamante apresentou contra-razões ao recurso ordinário da reclamada, bem como interpôs recurso adesivo em 12.06.2008. Assim, intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso adesivo. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões ao recurso adesivo, e considerando que restaram preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 4950/2008
Processo Nº: RT 00327-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVAL JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4948/2008
Processo Nº: RT 00439-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4990/2008
Processo Nº: RT 00705-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL TEIXEIRA DE MELO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): CLÁUDIO MARCHIÓ E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da alteração da data da audiência, conforme trecho transcrito da certidão a seguir: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, retirei o feito de pauta e o recoloquei no dia 25/06/2008 às 13: 30 horas.

Notificação Nº: 4983/2008
Processo Nº: RT 00738-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOPES MOREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4981/2008
Processo Nº: RT 00739-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE PAULA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4986/2008
Processo Nº: RT 00741-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da alteração da data da audiência, conforme trecho transcrito da certidão a seguir: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o recoloquei no dia 25/06/2008 às 14: 00 horas.

Notificação Nº: 4984/2008
Processo Nº: RT 00758-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY MARIANO ALONSO
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4919/2008
Processo Nº: RT 00881-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VANECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: 1. Intime-se o procurador da reclamante para tomar ciência que a correspondência destinada à sua constituinte, visando a intimação do adiamento da audiência, foi devolvida pelos Correios com a informação de desconhecido no local (SEED, fl. 20). 2. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 4920/2008
Processo Nº: RT 00882-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: 1. Intime-se o procurador da reclamante para tomar ciência que a correspondência destinada à sua constituinte, visando a intimação do adiamento da audiência, foi devolvida pelos Correios com a informação de desconhecido no local (SEED, fl. 16). 2. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 4917/2008
Processo Nº: RT 00885-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CATULINO VENÉRIO DE JESUS
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: 1. Intime-se o procurador do reclamante para tomar ciência que a correspondência destinada ao seu constituinte, visando a intimação do adiamento da audiência, foi devolvida pelos Correios com a informação de desconhecido (fl. 17/verso). 2. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 4979/2008
Processo Nº: RT 00911-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIA S/A
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da alteração da data da audiência, conforme trecho transcrito da certidão a seguir: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o recoloquei no dia 25/06/2008 às 14: 30 horas.

Notificação Nº: 4993/2008
Processo Nº: RT 01150-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MARIA MACIEL
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da alteração da data da audiência, conforme trecho transcrito da certidão a seguir: Certifico e dou fé que, nesta data, verifiquei que os autos foram incluídos em pauta em dia de feriado nesta Justiça. Assim, de ordem, retirei o feito de pauta e o incluí na data de 19/08/2008, às 09h30.

Notificação Nº: 4955/2008
Processo Nº: RT 01185-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da alteração da data da audiência, conforme trecho transcrito da certidão a seguir: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o recoloquei no dia 25/06/2008 às 16: 00 horas.

Notificação Nº: 4958/2008
Processo Nº: RT 01186-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da alteração da data da audiência, conforme trecho transcrito da certidão a seguir: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o recoloquei no dia 25/06/2008 às 15: 50 horas.

Notificação Nº: 4961/2008
Processo Nº: RT 01187-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR JOSÉ RADIN
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da alteração da data da audiência, conforme trecho transcrito da certidão a seguir: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o recoloquei no dia 25/06/2008 às 15: 30 horas.

Notificação Nº: 4971/2008
Processo Nº: RT 01188-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da alteração da data da audiência, conforme trecho transcrito da certidão a seguir: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o recoloquei no dia 25/06/2008 às 15: 10 horas.

Notif icação Nº: 4947/2008
Processo Nº: RT 01231-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO RESENDE MARTINS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4976/2008
Processo Nº: RT 01256-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da alteração da data da audiência, conforme trecho transcrito da certidão a seguir: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o recoloquei no dia 25/06/2008 às 15: 00 horas.

Notificação Nº: 4940/2008
Processo Nº: RT 01257-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ao Advogado do reclamante, tomar ciência da mudança da data da audiência, conforme certidão a seguir: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o recoloquei no dia 25/06/2008 às 16: 50 horas.

Notificação Nº: 4941/2008
Processo Nº: RT 01257-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ao Advogado da reclamada, tomar ciência da mudança da data da audiência, conforme certidão a seguir: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o recoloquei no dia 25/06/2008 às 16: 50 horas.

Notificação Nº: 4949/2008
Processo Nº: RT 01259-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da alteração da data da audiência, conforme trecho transcrito da certidão a seguir: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o recoloquei no dia 25/06/2008 às 16: 10 horas.

Notificação Nº: 4943/2008
Processo Nº: RT 01260-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARDONE ALVES BRAGA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ao Advogado do reclamante, tomar ciência da mudança da data da audiência, conforme certidão a seguir: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o recoloquei no dia 25/06/2008 às 16: 30 horas.

Notificação Nº: 4946/2008
Processo Nº: RT 01260-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARDONE ALVES BRAGA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ao advogado da reclamada. Tomar ciência da alteração da data da audiência, conforme trecho da certidão a seguir: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Juiz desta Vara do Trabalho, por conveniência

administrativa, retirei o feito de pauta e o recoloquei no dia 25/06/2008 às 16: 30 horas.

Notificação Nº: 4997/2008
Processo Nº: RT 01333-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIA GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da alteração da data da audiência, conforme trecho transcrito da certidão a seguir: Certifico e dou fé que, nesta data, verifiquei que os autos forma incluídos em pauta em dia de feriado nesta Justiça. Assim, de ordem, retirei o feito de pauta e o incluí na data de 19/08/2008, às 8h00.

Notificação Nº: 4938/2008
Processo Nº: RT 01345-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIANO OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ao Advogado do reclamante, tomar ciência da mudança da data da audiência, conforme certidão a seguir: Certifico e dou fé que, nesta data, verifiquei que os autos foram incluídos em pauta em dia de feriado nesta Justiça. Assim, de ordem, retirei o feito de pauta e o incluí na data de 19/08/2008, às 08h10.

Notificação Nº: 4939/2008
Processo Nº: RT 01347-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR GONÇALVES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ao Advogado do reclamante, tomar ciência da mudança da data da audiência, conforme certidão a seguir: Certifico e dou fé que, nesta data, verifiquei que os autos foram incluídos em pauta em dia de feriado nesta Justiça. Assim, de ordem, retirei o feito de pauta e o incluí na data de 19/08/2008, às 08h30.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

OUTRO : Notificação Nº: 3246/2008
Processo Nº: RT 00082-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACIDES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): OFICINA DOIS IRMÃOS LOURIVAL BATISTA DA SILVA LOURIVAL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam intimamdos da designação de PRAÇA E LEILÃO para os dias 14/07/2008, às 09h05min e 10/09/2008, às 14: 00 horas, respectivamente. Realizar-se-ão no Setor de Praça e Leilão deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás, esq/ com Cel Antônio Martins, Qd-37, Lt-01, Centro, Porangatu/GO.

Notificação Nº: 3247/2008
Processo Nº: RT 00082-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACIDES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): OFICINA DOIS IRMÃOS LOURIVAL BATISTA DA SILVA LOURIVAL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam intimamdos da designação de PRAÇA E LEILÃO para os dias 14/07/2008, às 09h05min e 10/09/2008, às 14: 00 horas, respectivamente. Realizar-se-ão no Setor de Praça e Leilão deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás, esq/ com Cel Antônio Martins, Qd-37, Lt-01, Centro, Porangatu/GO.

Notificação Nº: 3252/2008
Processo Nº: CPE 00211-2005-251-18-00-6 1ª VT
EXEQUENTE...: VALTUIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO
EXECUTADO(A): ANTONIO DONIZETE SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMANTE: Fica intimado da designação de PRAÇA E LEILÃO para os dias 14/07/2008, às 09h10min e 10/09/2008, às 14: 00 horas, respectivamente. Realizar-se-ão no Setor de Praça e Leilão deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás, esq/ com Cel Antônio Martins, Qd-37, Lt-01, Centro, Porangatu/GO.

Notificação Nº: 3253/2008
Processo Nº: RT 00815-2006-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DO CARMO DE JESUS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO: Fica intimado da designação de PRAÇA E LEILÃO para os dias 14/07/2008, às 09h00min e 10/09/2008, às 14: 00 horas, respectivamente. Realizar-se-ão no Setor de Praça e Leilão deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás, esq/ com Cel Antônio Martins, Qd-37, Lt-01, Centro, Porangatu/GO.

Notificação Nº: 3264/2008
Processo Nº: RT 00306-2007-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVO PEDRO SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): CALCÁRIO SANTA TEREZA LTDA
ADVOGADO....: AMANDA SIQUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO: Vistos etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 22/07/2008, as 13: 58 h, para a audiência de encerramento de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, facultando-lhes o comparecimento.

Notificação Nº: 3261/2008
Processo Nº: RT 00824-2007-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ BORGES DO NASCIMENTO CORREIA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXECUTADO: Fica V.Sª, intimado do despacho de fl 98, cujo inteiro teor é o seguinte: A União, através da petição de fl. 96/97, requer o envio dos autos ao setor de cálculos para análise dos valores devidos a título de contribuição previdenciária. Considerando que cabe ao representante da União Federal, no prazo para manifestação acerca da guia (GPS), analisar se o recolhimento foi feito corretamente, indefiro o requerimento. A União alegou ainda que as contribuições previdenciárias de fls. 61/68 foram recolhidas incorretamente sob o código 2208. Dessa forma, intime-se a executada para dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para requerer a alteração do código de pagamento das GPS citadas, devendo fazer a comprovação da retificação nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Apresentadas as guias (GPS) retificadas, intime-se a União para manifestar-se apenas quanto à correção do código utilizado, no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido in albis o prazo supra ou havendo concordância da exequente com as guias alteradas, arquivem-se definitivamente os presente autos, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3276/2008
Processo Nº: RT 00831-2007-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FLAMBOYANT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA (FAZENDA TUCUNARÉ) + 001
ADVOGADO....: GARY FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO: Vistos etc. A União, através de petição de fls. 83/89 interpôs Recurso Ordinário. Dessa forma, suspendo o curso da execução nos presentes autos até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida para o aludido recurso. Intimem-se as partes para contra-arrazoarem o recurso ordinário de fls. 83/89, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 3267/2008
Processo Nº: RT 00986-2007-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA S. A
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam as parte intimadas do despacho de fl 121, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Na petição de fl. 119/120, o Dr. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE, médico nomeado por este Juízo para realizar perícia médica nos autos da presente ação,informa que não realizará a perícia sem o adiantamento de 50% dos seus honorários. Tal justificativa não constitui-se em motivo legítimo para a recusa do encargo, uma vez que na Justiça Laboral os honorários periciais são arbitrados quando da prolação da sentença. Face a resistência do perito, embora injustificada, desonero o Dr. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE de seu encargo. Intime-o da desoneração. Oficie-se a Secretaria de Coordenação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região relatando o ocorrido, com cópias deste despacho e da petição de fls. 119/120, a fim de que o mesmo seja excluído do cadastro de peritos e para que sejam tomadas as demais providências legais cabíveis em relação ao Perito que se recusou, injustificadamente, a cumprir o seu encargo. Nomeio a Dra. ROBERTA CAVALCANTE FRAGOSO, clínica geral e médica especialista em medicina do trabalho, para realizar a perícia, a qual deverá ser intimada para iniciar os trabalhos e para informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova,

conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Intime-se as partes da nomeação.

Notificação Nº: 3243/2008
Processo Nº: RT 00098-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR VIRGÍNIO
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Vistos etc. Converto o bloqueio de fl. 70 em penhora. Intime-se o réu da penhora. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do exeqüente e recolhendo-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Ao final, dê-se vista à União da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3242/2008
Processo Nº: RT 00099-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Vistos etc. Converto o bloqueio de fl. 52 em penhora. Intime-se o réu da penhora. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do exeqüente e recolhendo-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Ao final, dê-se vista à União da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3258/2008
Processo Nº: RT 00102-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LOURENÇO DA COSTA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Vistos etc. Converto o bloqueio de fl. 52 em penhora. Intime-se o réu da penhora. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do exeqüente e recolhendo-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Ao final, dê-se vista à União da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3257/2008
Processo Nº: RT 00105-2008-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR CARLOS VERGÍNIO DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Vistos etc. Converto o bloqueio de fl. 50 em penhora. Intime-se o réu da penhora. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do exeqüente e recolhendo-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Ao final, dê-se vista à União da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3245/2008
Processo Nº: RT 00114-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES SANÇÃOI
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Vistos etc. Converto o bloqueio de fl. 52 em penhora. Intime-se o réu da penhora. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do exeqüente e recolhendo-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Ao final, dê-se vista à União da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3244/2008
Processo Nº: RT 00118-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACY TEIXEIRA MAIA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Vistos etc. Converto o bloqueio de fl. 59 em penhora. Intime-se o réu da penhora. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do exeqüente e recolhendo-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Ao final, dê-se vista à União da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3240/2008
Processo Nº: RT 00277-2008-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA DAYANE DE ABREU RIBEIRO
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA
ADVOGADO....: DR. NELIO CARVALHO BRASIL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 74/80. Prazo legal.

Notificação Nº: 3263/2008
Processo Nº: RT 00395-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO RICARDO CERONI
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO: Vistos etc. Os quesitos apresentados pela Reclamada às fls. 99/100 são intempestivos. Dessa forma, considerando a preclusão processual, indefiro os quesitos apresentados pela Reclamada. A Reclamante não apresentou quesitos, conforme certidão de fls. 101. Conforme a referida certidão , nomeio o Dr. NASSIM TALEB para realizar a perícia, o qual deverá ser intimado para iniciar os trabalhos e para informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Intime-se as partes da nomeação.

Notificação Nº: 3278/2008
Processo Nº: RT 00397-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO RODRIGUES MENEZES
ADVOGADO....: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA
ADVOGADO....: FABIO RICARDO CERONI
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO: Vistos etc. Os quesitos apresentados pela Reclamada às fls. 107/108 são intempestivos. Dessa forma, considerando a preclusão processual, indefiro os quesitos apresentados pela Reclamada. A Reclamante não apresentou quesitos, conforme certidão de fls. 109. Conforme a referida certidão , nomeio o Dr. NASSIM TALEB para realizar a perícia, o qual deverá ser intimado para iniciar os trabalhos e para informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Intime-se as partes da nomeação.

Notificação Nº: 3274/2008
Processo Nº: RT 00492-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO VIANA
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CLAUDIO FERREIRA DE MORAIS (FAZENDA XAVANTE) + 002
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do adiamento da audiência agendada para o dia 18/06/2008(4ª feira), ficando designada a data de 23/07/2008(4ª feira) às 10: 15 horas, para realização da referida audiência.

Notificação Nº: 3271/2008
Processo Nº: RT 00559-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERNANDES DE ANANIAS
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE. Vistos etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 23/07/2008, as 10h30min, para a realização de audiência una, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e seu procurador.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1042/2008
PROCESSO Nº RT 00082-2005-251-18-00-6
Data da Praça 14/07/2008 às 09h05min
Data do Leilão 10/09/2008 às 14: 00 horas

De ordem da Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) E R$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls. 121 e 160, encontrado no seguinte endereço: AV. JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO Nº 1795 ST. AEROPORTO CEP - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, e que são os seguintes: DESCRIÇÃO DO BEM: 1) 01 GRADE ARADORA MARCA TATU 18X28, COM 18 DISCOS USADOS, 05 DISCOS ESTÃO BASTANTE USADOS NECESSITANDO TROCAS. AVALIADO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS); 02) 01 FURADEIRA DE BANCA DA INDUSTRIAL, MARCA KONE Nº 1161.78, TIPO K 38, CAPACIDADE 38 MM, COM REGULAGEM, COM MESA COORDENADAS ACOPLADAS, NA COR VERDE DE COLUNA. AVALIADA EM R$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos doze de junho de dois mil e oito.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1044/2008
PROCESSO Nº CPEX 00211-2005-251-18-00-6
Data da Praça 14/07/2008 às 09h10min
Data do Leilão 10/09/2008 às 14: 00 horas
De ordem da Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 53, encontrado no seguinte endereço: CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS RECANTO DO ARAGUAIA, LT-43-B, LOTEAMANTO CRIXÁS ASSÚ, NOVA CRIXÁS/GO E RIO DO PEIXE, NO MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS/GO. Que é o seguinte: DESCRIÇÃO DO BEM: UMA ÁREA DE TERRAS COM 5.689M2, QUE PASSARÁ A DENOMINAR "CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS RECANTO DO ARAGUAIA" EM COMUM DENTRO DE UMA ÁREA MAIOR DE 47.293,91, METROS QUADRADOS EM TERRAS DE CERRADO E CAMPO, SITUADA NO LOTE 43-B DO LOTEAMENTO CRIXÁS ASSÚ E RIO DO PEIXE, NO MUNICÍPIO NOVA CRIXÁS/GO, REGISTRADO NO LIVRO 2-L DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, ÀS FLS. 77, Nº R-04-M-2600, DE 15 DE ABRIL DE 2004. AVALIADO EM R$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos doze de junho de dois mil e oito.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1058/2008
PROCESSO Nº RT 00406-2005-251-18-00-6
De ordem da Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado Sr. JAMEL SABA MATRAK, CPF/CNPJ: 163.273.571-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 546, cujo inteiro teor é o seguinte: Fica V.Sª, intimado a nomeação do representante legal da executada, Sr. JAMEL SABA MATRAK, como fiel depositário do bem penhorado às fls. 482/484. DESCRIÇÃO DO BEM: PENHORA DE UM IMÓVEL: terreno para construção urbana (lote) com área de 84,94, metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente medindo 13,70 metros, confrontando com outro terreno da outorgada compradora; pelo lado direito medindo 13,70 metros, confrontando com Ernesto Nogueira da Silva; pelo lado esquerdo medindo 6,20 metros, confrontando com a compradora; e pelos fundos medindo 6,20 metros confrontando com a Congregação Cristã no Brasil, devidamente registrado junto o C.R. I da Comarca de Bela Vista de Goiás-GO sob o número de ordem R-8- 47, registro anterior R-6-47, avaliado em 15.000,00 (quinze mil reais). E para que chegue ao conhecimento do Sr. JAMEL SABA MATRAK, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. EU, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de junho de dois mil e oito.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 1041/2008
PROCESSO Nº RT 00815-2006-251-18-00-3
Data da Praça 14/07/2008 às 09h00min
Data do Leilão 10/09/2008 às 14: 00 horas
De ordem da Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 276, encontrado no seguinte endereço: FAZENDA PIRATINGA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUIA/GO. Que é o seguinte. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 PÁ CARREGADEIRA 966 F, PT. 01, PIN. 58201608, MOTOR 3306, SÉRIE 1AF01737, MOTOR EM BOM ESTADO, TRÊS PNEUS MEIA VIDA, UM SEMI-NOVO, TRANSMISSÃO COM VAZAMENTO. AVALIADO EM R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos doze de junho de dois mil e oito.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1062/2008
PROCESSO Nº RT 00469-2007-251-18-00-4
De ordem da Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, J. C TELES ME - LOJAS UNIVERSAL (JOSÉ DA CUNHA TELES) , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls. 336/337, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo os cálculos de fls. 329, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito da executada em R$ 4.297,98, atualizados até 30.05.2008, ressalvadas futuras atualizações. Expeça-se mandado de citação. Efetivada a citação, não pago o débito nem indicados bens à penhora, dentro do prazo legal, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras do Executado J. C. TELES ME-LOJAS UNVERSAL (JOSÉ DA CUNHA TELES), CNPJ Nº 03.907.773/0001-44, via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme a praxe da Secretaria. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consulta junto ao DETRANNET a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado e sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame,bloqueando-se sua transferência. Estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária, deverá a Secretaria intimar o Exeqüente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário, no prazo de 10

(dez) dias. Infrutífera a diligência supra, proceda-se a consulta junto ao INFOJUD e ao SIR, a fim de localizar bens em nome do executado. Caso necessário, aguarde-se o cadastramento do Sr. Diretor junto aos convênios e, após, efetue-se a consulta. Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se mandado de penhora e avaliação de outros bens encontrados no endereço do Devedor, objetivando a garantia integral da execução. Na hipótese de não localização de bens em nome do Devedor, deverá o Exeqüente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. E para que chegue ao conhecimento dos executados, J. C TELES ME - LOJAS UNIVERSAL (JOSÉ DA CUNHA TELES) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de junho de dois mil e oito.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 1056/2008
PROCESSO Nº ACCS 00789-2007-251-18-00-4
De ordem da Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GERALDO RODRIGUES FURTADO , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de 341, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista as certidões de fls. 288 e 296, intime-se o procurador do réu para que informe o endereço residencial de seu constituinte, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de expedição de edital de citação, o que desde já fica determinado em caso de inércia. Efetivada a citação, não pago o débito nem indicados bens à penhora, dentro do prazo legal, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras do Executado GERALDO RODRIGUES FURTADO, CPF Nº 118.253.911-49, via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme a praxe da Secretaria. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consulta junto ao DETRANNET, caso seja necessário, a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado (bloqueando-se sua transferência), o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, fazendo-me conclusos os autos. Estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária, deverá a Secretaria intimar o Exeqüente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias. Infrutífera a diligência supra, proceda-se a consulta junto ao INFOJUD, a fim de localizar bens em nome do executado. Sem êxito a diligência, proceda-se a consulta de imóveis rurais do executado, através do Sistema de Informações Rurais (SIR). Não logrando êxito as tentativas supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação de outros bens encontrados no endereço do Devedor, objetivando a garantia integral da execução. Na hipótese de não localização de bens em nome do Devedor, deverá o Exeqüente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão Porangatu, 14 de maio de 2008, quarta-feira. E para que chegue ao conhecimento do executado, GERALDO RODRIGUES FURTADO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de junho de dois mil e oito. Fábio Gama Santos Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1056/2008
PROCESSO Nº ACCS 00789-2007-251-18-00-4
De ordem da Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GERALDO RODRIGUES FURTADO ,atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de 341, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista as certidões de fls. 288 e 296, intime-se o procurador do réu para que informe o endereço residencial de seu constituinte, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de expedição de edital de citação, o que desde já fica determinado em caso de inércia. Efetivada a citação, não pago o débito nem indicados bens à penhora, dentro do prazo legal, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras do Executado GERALDO RODRIGUES FURTADO, CPF Nº 118.253.911-49, via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme a praxe da Secretaria. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consultajunto ao DETRANNET, caso seja necessário, a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado (bloqueando-se sua transferência), o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, fazendo-me conclusos os autos. Estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária, deverá a Secretaria intimar o Exeqüente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias. Infrutífera a diligência supra, proceda-se a consulta junto ao INFOJUD, a fim de localizar bens em nome do executado. Sem êxito a diligência, proceda-se a consulta de imóveis rurais do executado, através do Sistema de Informações Rurais (SIR). Não logrando êxito as tentativas supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação de outros bens encontrados no endereço do Devedor, objetivando a garantia integral da execução. Na hipótese de não localização de bens em nome do Devedor, deverá o Exeqüente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão Porangatu, 14 de maio de 2008, quarta-feira. E para que chegue ao conhecimento do executado,GERALDO RODRIGUES FURTADO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de junho de dois mil e oito.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 1061/2008
PROCESSO Nº RT 00854-2007-251-18-00-1
De ordem da Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citados os executados, AWA CONSTRUTORA (PROP. SR. ANTÔNIO DORNELES), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl 66, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fls. 63, cite-se o executado via edital. Efetivada a citação, não pago o débito e nem indicados bens à penhora, dentro do prazo legal, cumpra-se as demais determinações contidas no despacho de fls. 57. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AWA CONSTRUTORA (PROP. SR. ANTÔNIO DORNELES), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de junho de dois mil e oito.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL CE CITAÇÃO Nº 1060/2008
PROCESSO Nº RT 01101-2007-251-18-00-3
De ordem da Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, TAIPA CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do despacho de fl 40, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fls. 39, cite-se o executado via edital. Efetivada a citação, não pago o débito e nem indicados bens à penhora, dentro do prazo legal, cumpra-se as demais determinações contidas no despacho de fls. 35. E para que chegue ao conhecimento do executado, TAIPA CONSTRUTORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de junho de dois mil e oito.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 1057/2008
PROCESSO Nº RT 00095-2008-251-18-00-8
De ordem da Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado STEC – SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELÉTRICAS E CONSTRUÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 01.351.644/0002-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 62, cujo inteiro teor é o seguinte: Fica V.Sª, intimado para no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, das contribuições previdenciárias e do IRRF incidentes sobre o acordo homologado, conforme despacho de fls. 56. E para que chegue ao conhecimento de STEC -SANEAMENTO TELECOMUNICÇÕES ELÉTRICAS E CONSTRUÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de junho de dois mil e oito.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1368/2008
Processo Nº: RT 00524-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MACHADO
ADVOGADO....: DORAILDES FERREIRA GASPIO VASCONCELOS
RECLAMADO(A): WAGNER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADERALDO DE MORAIS LEITE
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 214/215, cujo teor é o seguinte: '... Comprovada a transferência, intime-se o executado da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT...'

Notificação Nº: 1366/2008
Processo Nº: RT 00430-2007-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGROMEV DO BRASIL LTDA. (R/P MARCO ANTONIO V. FIGUEREDO)

ADVOGADO....: NELSON AUGUSTO ENGRÁCIA SILVEIRA DE RENSIS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 47/48, cujo teor é o seguinte: '... Comprovada a transferência, intime-se o executado da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT...'

Notificação Nº: 1369/2008
Processo Nº: RT 00377-2008-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL TARGINO DA COSTA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAULO MARCOS BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 24/25, cujo teor é o seguinte: '... POSTO ISTO, conheço da exceção de incompetência em razão do lugar oposta por PAULO MARCOS BORGES em desfavor de MANOEL TARGINO DA COSTA para declarar a incompetência, em razão do lugar, desta Vara do Trabalho de Posse (GO) para processar e julgar o feito e para determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Barreias-BA com as cautelas de praxe e com as homenagens de estilo, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1370/2008
Processo Nº: RT 00377-2008-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL TARGINO DA COSTA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAULO MARCOS BORGES
ADVOGADO....: JACSON RONALDO TOMBINI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 24/25, cujo teor é o seguinte: '... POSTO ISTO, conheço da exceção de incompetência em razão do lugar oposta por PAULO MARCOS BORGES em desfavor de MANOEL TARGINO DA COSTA para declarar a incompetência, em razão do lugar, desta Vara do Trabalho de Posse (GO) para processar e julgar o feito e para determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Barreias-BA com as cautelas de praxe e com as homenagens de estilo, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5724/2008
Processo Nº: RT 01891-2004-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCE MESSIAS
ADVOGADO....: DR. GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGRO INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Verifica-se que a reclamante foi intimada para se manifestar apenas em relação aos depósitos fundiários, sendo que as demais questões discutidas nos presentes autos já estão preclusas. Além do mais, não procedem as alegações da autora de que a empresa reclamada não estaria cumprindo a sentença em relação à sua remuneração, a qual estaria inferior ao paradigma utilizado, vez que este labora em outra seção. Intimem-se. Após, arquivem-se definitivamente os presentes autos.´´

Notificação Nº: 5669/2008
Processo Nº: RT 00075-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR ELIAS DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam intimnados conforme segue cópia do Edital nº 146/2008.
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 146/2008
PROCESSO: 00075-2005-101-18-00-0
Exeqüente : Adenir Elias da Costa
Executado : JC Construtora e Empreendimentos Ltda.
Data da Praça 02/07/2008 às 14h45min.
Data do Leilão 15/07/2008 a partir das 14h.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 110, tendo como depositário o sócio da executada Sr. Robson Pereira da Costa, CPF/MF: 394.519.686-87, e que é(são) o(s) seguinte(s): -03 lotes terreno para construção, assim discriminados: lote 01 da quadra 11, com a área total de 448,54 m², sendo: 11,64 + 04,17 metros de frente, 19,52 metros de fundos, por 30,00 metros na lateral direita e 24,40 metros na lateral esquerda, dividindo pela frente com a Rua Jordelino Marreta, fundos com o lote 14, lateral direita com o lote 02 e lateral esquerda com a Rua Mauro Seleiro; lote 02 da quadra 11, com a área total de 360,00 m², sendo: 12,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua Jordelino Marreta, fundos com o lote 15, lateral direita com o lote 03 e lateral esquerda com o lote 01; e lote 14 da quadra 11, com a área total de 681,47 m², sendo: 16,15 + 16,64 metros de frente, 19,52 metros de fundos, por 19,27 metros na lateral direita e 30,00 metros na lateral esquerda, dividindo pela frente com a Rua Zé do Ferro, fundos com o lote 01, lateral direita com a Rua Mauro Seleiro e lateral esquerda com o lote 15; com as seguintes benfeitorias: construções com, aproximadamente, 650,00 metros quadrados, composta por 02 (dois) galpões, paredes em alvenarias, com tijolos a vista, estruturas metálicas, telhas galvanizadas, piso em concreto polido, instalações elétricas, hidráulicas e industriais, avaliados por 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais). Obs.: 1. Os referidos lotes encontram-se matriculados no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, sob os nºs R01M45.656, R01M45.657 e R01M45.658; 2. Sobre as matrículas dos imóveis acima referidos foram averbadas cláusulas de inalienabilidade, com ressalva da hipótese de garantia hipotecária, desde que os recursos alocados fossem investidos no empreendimento; 3. Imóveis hipotecados em 1º grau junto ao Banco do Brasil S/A, através de Cédula de Crédito Industrial; Os bens acima especificados encontram-se penhorados, também, nos autos 1ª VT/RV 0075/2005-0, 1639/2005-1, 0083-2007 e 0627/2007-1, e 2ª VT/RV 0171/2007-6, 0196-2007-0 e 1852/2006-0. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 1, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 5738/2008
Processo Nº: RT 00907-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO GALDINO DA CRUZ
ADVOGADO....: GILBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA
RECLAMADO(A): VALE VERDE COMÉRCIO DE GRÃOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o procurador do autor/depositário para, em 10 dias, informar nos autos o endereço de seu constituinte, a fim de se dar cumprimento a determinação de fls.103.

Notificação Nº: 5701/2008
Processo Nº: RT 01624-2005-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO OLÍMPIO
ADVOGADO....: TÉCIA ROCHA ROSA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S. A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: DRª. MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimadA para receber o alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5684/2008
Processo Nº: RT 00542-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SOUZA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRÁFICA DOIS IRMÃOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Fica intimado sobre a dilação do prazo ora requerido, por mais 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5697/2008
Processo Nº: RT 00595-2006-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: JUNIOR KENED LAURENÇO SILVA (REPRESENTADO POR SIRLEY MARIA SILVA ROSA)
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): JR SERIGRAFIA E EMBALAGENS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 5739/2008
Processo Nº: CCS 00748-2006-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSE RUBENS FURTADO
ADVOGADO: EMERSON JOSÉ DO COUTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5668/2008
Processo Nº: CCS 01001-2006-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ARLANDO JOSÉ LIMA
ADVOGADO: ADRIANO ARAÚJO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para receber o alvará/guia, em 05 dias.

Notificação Nº: 5732/2008
Processo Nº: RT 01116-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GLICÉRIO GOMES SANTANA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): EDM TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para , em 05 dias, juntar aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 5719/2008
Processo Nº: RT 01655-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZEMAR OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): G. L. GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5722/2008
Processo Nº: RT 00295-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5687/2008
Processo Nº: RT 00392-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAR ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): RUSSEL LEE GARBER
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para pagar a contribuição previdenciária (R$ 1.308,00) e as custas executivas (R$ 10,14), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora e, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento do Imposto de renda, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil.

Notificação Nº: 5704/2008
Processo Nº: AAT 01121-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR:FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: WILSON FERREIRA GUIMARAES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que JULGOU IMPROCEDENTES, os pedidos formulados na exordial por FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DA SILVA em face de KOWALSKI ALIMENTOS LTDA, conforme fls. 281/296.

Notificação Nº: 5720/2008
Processo Nº: RT 01147-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ULISSES LEONEL VÊNCIO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo interposto pela União.

Notificação Nº: 5696/2008
Processo Nº: RT 01184-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARACOARA
ADVOGADO....: FLÁVIO WEBER DALAZEN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5736/2008
Processo Nº: RT 01207-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para requerer o que entender a bem de seu direito,em 05 dias, sob pena no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, art.40,§2, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5679/2008
Processo Nº: CCS 01271-2007-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: CLEANTO BORGES CAMPOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para recolher as custas processuais no valor de R$ 154,25, em 05 dias.

Notificação Nº: 5716/2008
Processo Nº: RT 01436-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRELINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 25.06.2008 às 16h05min, para encerramento. Facultada a presença das partes, bem como à apresentação de razões finais, por memoriais.

Notificação Nº: 5731/2008
Processo Nº: AAT 01686-2007-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR:KÁTIA LIMA
ADVOGADO: ANTONIO ALVES FERREIRA
RÉU(RÉ).: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 23.07.2008 às 14h30min, inclusive, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 5685/2008
Processo Nº: RT 01763-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CENTRAL RIOVERDENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA. (CRAM)
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, em 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 5693/2008
Processo Nº: RT 01853-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SOARES
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5680/2008
Processo Nº: RT 00012-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ CANDIDO SOARES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LAURO LOMEU DE CASTRO
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para comprovar o recolhimento do Imposto de Renda, no prazo de 05 dias, sob pena de comunicação à Receita Federal.

Notificação Nº: 5723/2008
Processo Nº: RT 00047-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOCK ROMUALDO PEREIRA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO....: ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 16.07.2008 às 15h, inclusive, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, e a reclamada, para ciência de que foi indeferido o pleito da reclamada de elastecimento do prazo para se manifestar em relação ao laudo pericial, haja vista que o motivo exposto não justifica a medida.

Notificação Nº: 5707/2008
Processo Nº: RT 00057-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 5706/2008
Processo Nº: RT 00091-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WIRES GOMES LOURENÇO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por WIRES GOMES LOURENÇO em desfavor de CICHINI E CICHINI LTDA, conforme consta, na íntegra, às fls. 101/112.

Notificação Nº: 5730/2008
Processo Nº: AAT 00143-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR:JACIANE DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada sobre o deferimento da dilação do prazo, ora requerido, por mais 10 dias.

Notificação Nº: 5681/2008
Processo Nº: RT 00323-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO PELA SÓCIA NILVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$ 17.226,77 (dezessete mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), sob pena, de acréscimo de multa de 10% ao valor da condenação.

Notificação Nº: 5699/2008
Processo Nº: RT 00384-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONES AFONSO SANTANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5721/2008
Processo Nº: RT 00390-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO GOMES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5721/2008
Processo Nº: RT 00390-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO GOMES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5721/2008
Processo Nº: RT 00390-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO GOMES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5703/2008
Processo Nº: RT 00400-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LIONALDO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5688/2008
Processo Nº: RT 00422-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BERNARDO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para comprovar o recolhimento do Imposto de Renda no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5737/2008
Processo Nº: RT 00458-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. (REPRESENTADA POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO ROBSON PEREIRA DA COSTA)
ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 73/74, a qual noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5682/2008
Processo Nº: RT 00490-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência do dia 16.07.2008, às 14h30min, para prosseguimento da instrução processual , onde deverão prestar depoimentos pessoais, sob pena de confesso, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 5698/2008
Processo Nº: RT 00515-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA BORGES SALES
ADVOGADO....: LUIZ CESAR MOREIRA
RECLAMADO(A): MARIA CAROLINA DE CASTRO FERNANDES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE ARAÚJO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por VILMA BORGES SALES em face de MARIA CAROLINA DE CASTRO FERNANDES, conforme fls. 54/58.

Notificação Nº: 5691/2008
Processo Nº: RT 00572-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES GRACIANO RODRIGUES (ESPÓLIO DE) (REPRESENTADO POR NILDA MODESTO RODRIGUES)
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: WOLCER FREITAS MAIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 5740/2008
Processo Nº: AAT 00590-2008-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR:OZIAS SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 5667/2008
Processo Nº: RT 00609-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA SOARES MILHOMEN MORAES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): LÍRIOS DO VALE SUPERMERCADO LTDA. (SUPER MEGA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por LUANA SOARES MILHOMEM MORAES em desfavor de LÍRIOS DO VALE SUPERMERCADO LTDA e CLEINOMAR BARBOSA SILVEIRA, conforme consta, na íntegra, às fls. 19/21.

Notificação Nº: 5686/2008
Processo Nº: RT 00655-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALANDERLON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5689/2008
Processo Nº: ET 00725-2008-101-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: PATRÍCIA GOUVEIA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ROSAELLEI LEMES DA ROCHA MORAES
EMBARGADO(A): WALTER BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se em relação aos embargos de declaração de fls. 27/29.

Notificação Nº: 5666/2008
Processo Nº: RT 00759-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES DE LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por SEBASTIÃO LOPES DE LIMA em desfavor de FRIGORÍFICO QUATROS MARCOS LTDA., conforme consta, na íntegra, às fls. 93/95.

Notificação Nº: 5709/2008
Processo Nº: RT 00766-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CHAVAGLIA (FAZENDA RIOVERDINHO DA BARRA GRANDE)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para ciência do adiamento da audiência, anteriormente designada para o dia 16.06.2008, redesignada para o dia 23.07.2008 às 15h, com as cominações legais.

Notificação Nº: 5725/2008
Processo Nº: RT 00829-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ELETROLUSTRE INSTALADORA E CONSEVADORA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: PRESLEY OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta adiou-se a audiência do dia 24.06.2008 para o dia 27.06.2008, às 08h40min.

Notificação Nº: 5726/2008
Processo Nº: RT 00829-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO ARANTES MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta adiou-se a audiência do dia 24.06.2008 para o dia 27.06.2008, às 08h40min.

Notificação Nº: 5694/2008
Processo Nº: CCS 00868-2008-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LUZIA NAKAGUMA DA COSTA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de LUZIA NAKAGUMA DA COSTA, conforme consta, na íntegra, às fls. 33/45.

Notificação Nº: 5710/2008
Processo Nº: CCS 00900-2008-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSÉ GERVASIO MAMEDE
ADVOGADO: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de JOSÉ GERVÁSIO MAMEDE, conforme consta, na íntegra, às fls. 42/53.

Notificação Nº: 5665/2008
Processo Nº: CCS 00901-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: IZIDORA AUGUSTA DE MORAES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão que EXTINGUIU o processo, sem julgamento do mérito, por força do art. 267, IV, do CPC, conforme consta, na íntegra, às fls. 37/39.

Notificação Nº: 5690/2008
Processo Nº: CCS 00908-2008-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: AREDUINO TONINI JÚNIOR
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de AREDUINO TONINI JÚNIOR, conforme consta, na íntegra, às fls. 32/44.

Notificação Nº: 5700/2008
Processo Nº: RT 00972-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ SARAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS (USINA CAÇU ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JUAREZ SARAFIM DOS SANTOS em face de ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS (USINA CAÇÚ ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA), conforme fls. 32/42.

Notificação Nº: 5702/2008
Processo Nº: RT 00973-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS (USINA CAÇU ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOSÉ FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA em face de ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS (USINA CAÇÚ ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA), conforme fls. 33/43.

Notificação Nº: 5708/2008
Processo Nº: RT 00974-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS (USINA CAÇU ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por MÁRCIO FERNANDO DOS SANTOS em face de ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS (USINA CAÇU ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.), conforme fls. 37/47.

Notificação Nº: 5705/2008
Processo Nº: RT 00975-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS (USINA CAÇU ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por FRANCIMAR MACHADO DA SILVA em face de ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS (USINA CAÇU ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.), conforme fls. 33/44.

Notificação Nº: 5711/2008
Processo Nº: RT 01069-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JCMF TRANSPORTES LTDA - ME. (IRMÃOS DAROLT)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por motivo de adequação de pauta, adiou-se a audiência INICIAL do dia 24.06.2008 para o dia 27.06.2008, às 08: 00, mantidas as cominações legais pertinentes.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 146/2008
PROCESSO: 00075-2005-101-18-00-0
Exeqüente : Adenir Elias da Costa
Executado : JC Construtora e Empreendimentos Ltda.
Data da Praça 02/07/2008 às 14h45min.
Data do Leilão 15/07/2008 a partir das 14h.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 110, tendo como depositário o sócio da executada Sr. Robson Pereira da Costa, CPF/MF: 394.519.686-87, e que é(são) o(s) seguinte(s): -03 lotes terreno para construção, assim discriminados: lote 01 da quadra 11, com a área total de 448,54 m², sendo: 11,64 + 04,17 metros de frente, 19,52 metros de fundos, por 30,00 metros na lateral direita e 24,40 metros na lateral esquerda, dividindo pela frente com a Rua Jordelino Marreta, fundos com o lote 14, lateral direita com o lote 02 e lateral esquerda com a Rua Mauro Seleiro; lote 02 da quadra 11, com a área total de 360,00 m², sendo: 12,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua Jordelino Marreta, fundos com o lote 15, lateral direita com o lote 03 e lateral esquerda com o lote 01; e lote 14 da quadra 11, com a área total de 681,47 m², sendo: 16,15 + 16,64 metros de frente, 19,52 metros de fundos, por 19,27 metros na lateral direita e 30,00 metros na lateral esquerda, dividindo pela frente com a Rua Zé do Ferro, fundos com o lote 01, lateral direita com a Rua Mauro Seleiro e lateral esquerda com o lote 15; com as seguintes benfeitorias: construções com, aproximadamente, 650,00 metros quadrados, composta por 02 (dois) galpões, paredes em alvenarias, com tijolos a vista, estruturas metálicas, telhas galvanizadas, piso em concreto polido, instalações elétricas, hidráulicas e industriais, avaliados por 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais). Obs.: 1. Os referidos lotes encontram-se matriculados no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, sob os nºs R01M45.656, R01M45.657 e R01M45.658; 2. Sobre as matrículas dos imóveis acima referidos foram averbadas cláusulas de inalienabilidade, com ressalva da hipótese de garantia hipotecária, desde que os recursos alocados fossem investidos no empreendimento; 3. Imóveis hipotecados em 1º grau junto ao Banco do Brasil S/A, através de Cédula de Crédito Industrial; Os bens acima especificados encontram-se penhorados, também, nos autos 1ª VT/RV 0075/2005-0, 1639/2005-1, 0083-2007 e 0627/2007-1, e 2ª VT/RV 0171/2007-6, 0196-2007-0 e 1852/2006-0. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 1, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 151/2008
PROCESSO: 01344-2006-101-18-00-6
Exeqüente : Odecides Gomes da Silva
Executado : G. M. Express Ltda.
Data da Praça 02/07/2008 às 14h50min.
Data do Leilão 15/07/2008 a partir das 14h.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 205, tendo como depositário o sócio da executada Sra. Débora Rodrigues de Freitas, CPF/MF: 962.574.071-68 e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (um) veículo espécie/tipo carga/caminhão/c.fechado (baú), marca/modelo VW/23-310, a diesel, ano fabricação/modelo 2005, categoria aluguel, cor predominantemente branca, placa NET5603, chassi 9BW3R82T85B520075, código renavam 855640790, CAP/POT/CIL 015, 9T/0303CV, 02 eixos, com 10 pneus, sendo 02 dianteiros em muito bom estado de conservação, 08 traseiros ressolados, destes 04 em bom estado de conservação, 08 traseiros ressolados, destes 04 em bom estado de conservação e 04 em regular estado de conservação, veículo em bom estado de conservação e funcionamento, parte mecânica e elétrica em bom estado de funcionamento, parte mecânica e elétrica em bom estado de funcionamento, lataria e pintura em bom estado de conservação, com pequena avaria na porta do lado esquerdo, avaliado por R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).; O bem acima especificado encontra-se arrendado junto ao Banco Safra Leasin S/A Arr Merc. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 1, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 150/2008
PROCESSO: RT 00435-2007-101-18-00-5
RECLAMANTE: Natan Alves Ferreira
RECLAMADO : Carlos de Freitas e Coelho Ltda. + 002
O Doutor Elias Soares de Oliveira, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados os reclamados, Carlos de Freitas e Coelho Ltda. (CNPJ 03.779.440/0001-87) e Luiz Carlos de Freitas (CPF 529.698.601-63), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, o valor de R$ 16.446,00, sendo que R$ 15.450,41 refere-se à contribuição previdenciária, R$ 988,64 refere-se ao imposto de renda e R$ 6,96 refere-se às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.02.2008, sob pena de execução. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Angélica Peres Pires , Assistente 1, digitei e subscrevi, aos dezesseis dias dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 148/2008
PROCESSO: RT 00609-2008-101-18-00-0
RECLAMANTE: Luana Soares Milhomen Moraes
RECLAMADOS: Lírios do Vale Supermercado Ltda(SUPER MEGA) e Cleinomar Barbosa Silveira.
O Doutor Elias Soares de Oliveira, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados os reclamados, Lírios do Vale Supermercado Ltda(SUPER MEGA) e Cleinomar Barbosa Silveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da decisão que julgou Parcialmente Procedentes os pedidos formulados na exordial por Luana Soares Milhomen Moraes, conforme fls. 19/21. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos dezesseis dias dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6373/2008
Processo Nº: RT 00400-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): AMAZONAS TÊNIS CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ARREMATANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o auto de arrematação de nº 02/2008 e para que requeira o que for de interesse do mesmo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6390/2008
Processo Nº: RT 01465-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA CECÍLIA SILVA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): RIO VERDE CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl.287, cujo teor é o seguinte: ``Vistos etc. Considerando que na semana compreendida entre 23 e 27 de junho o Eg. TRT 18ª Região promoverá a 1ª Semana de Conciliação, determino a inclusão do presente feito na pauta do dia 23/06/2008 às 09: 00 horas, para tentativa de conciliação, ficando sobrestado o cumprimento das determinações anteriormente proferidas por este Juízo. Intimem-se via DJ.´´

Notificação Nº: 6437/2008
Processo Nº: RT 00467-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGREY COLODIANO
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): HELENA MARIA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: ALANNA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fls. 299/300, cujo teor é o seguinte: Conforme documentos apresentados pela ELIETE MOTOS LTDA, verifica-se que de fato ocorreu o comodato conforme o contrato de fls. 275/276. A empresa ELITE MOTOS LTDA, apresenta também comprovante de materiais para construção empregados na reforma do imóvel dado em comodato. De fato as notas fiscais, são referentes a várias empresas diferentes, sendo que as referidas notas, apontam materiais diversos e necessários para a reforma do estabelecimento (fls. 277/285). Assim, entendo que o contrato apresentado às fls. 275/276 é valido, não havendo simulação quanto a constituição deste negócio jurídico. Ademais, o Exeqüente não apresentou provas que a Executada recebe valores da comodatária. Intime-se o Exeqüente deste despacho. Renove-se a ordem de bloqueio de contas. Restando negativa a diligência supra, expeça-se ofício ao CRI de Quirinópolis, para que informe no prazo de 10 dias, se existem bens de propriedade das Executadas. Sendo negativa a certidão supra, intime-se o Exeqüente para indicar, no prazo de 5 dias, elementos para prosseguimento da execução sob pena de suspensão do feito. Transcorrendo in albis o prazo supra, suspenda-se a execução pelo prazo de um ano, nos moldes do art. 40, caput da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6369/2008
Processo Nº: RT 01009-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE GOMES E SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): LUFT - LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 526/527, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´Isto posto, CONHEÇO E NÃO ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por LUFT-LOGÍSTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6436/2008
Processo Nº: RT 01155-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO SALVIANO FILHO
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 262, nos seguintes termos: ´´Considerando que entre os dias 23 e 27 de junho o Eg. TRT 18ª Região promoverá a 1ª Semana de Conciliação, converto o julgamento em diligência, para determinar a inclusão do presente feito na pauta do dia 23/06/2008 às 10h10min, para tentativa de conciliação. Intimem-se via DJ. Restando negativa a tentativa de conciliação, voltem os autos conclusos para julgamento´´.

Notificação Nº: 6377/2008
Processo Nº: CCS 01291-2006-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: EQUIPAMENTOS DE CAÇA E PESCA LTDA
ADVOGADO: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada para contestar os Embargos à Arrematação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6383/2008
Processo Nº: RT 01361-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ALLYSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado, para os efeitos do art.884/CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6386/2008
Processo Nº: RT 01408-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MARQUES NUNES
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fls. 491, cujo teor é o seguinte: Considerando que C. TST negou seguimento ao Agravo de Instrução interposto pelo Reclamante em sede de Recurso de Revista, não há mais que se falar em execução provisória destes autos, vez que o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada foi conhecido e, no mérito, o Juízo ad quem deu-lhe provimento, julgando improcedente todo o pedido inicial. Portanto, desconstitua-se a penhora e avaliação realizada no veículo às fls. 234/235. Após, ante a improcedência total do pleito do autor, arquivem-se definitivamente estes autos e os autos da Carta de Sentença a estes apensada. Junte-se cópia deste despacho nos autos da CS01408/2006-8. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6384/2008
Processo Nº: RT 01430-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDI ROGÉRIO SILVA DE SÁ
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fls. 334, cujo teor é o seguinte: O Exeqüente postulou a atualização de seu

crédito. Defiro o requerimento, devendo ser atualizado o crédito do Exeqüente a contar da data do último cálculo e tendo como limite o dia em que efetivamente o Autor recebeu o valor que lhe era devido, qual seja, o dia 03.06.08. Deverá ser deduzido o valor já levantado pelo Autor. Concluídos os cálculos, intime-se a Executada para que efetue o pagamento em 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 6412/2008
Processo Nº: RT 01750-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FRIGHETTO
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): ALAÍDE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado de sua nomeação ao encargo de depositário e da penhora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6371/2008
Processo Nº: RT 01814-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): DONIZETH SOARES MARCACINE
ADVOGADO....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do R. Despacho de fls.240, nos seguintes termos: ´´ Face o depósito de fls.239, intimem-se as partes para os efeitos do art. 884 da CLT.´´

Notificação Nº: 6389/2008
Processo Nº: RT 01849-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM VILELA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FERNANDO TIAGO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EMERSON JOSÉ DO COUTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para pagar ou garantir a presente execução no importe de R$ 608,79, no prazo de 48(quarenta e oito horas), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6378/2008
Processo Nº: AAT 00490-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR:SIDNEI BENTO RODRIGUES
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
RÉU(RÉ).: CCB. COMÉRCIO DE CARNES LTDA. + 001
ADVOGADO: BERTOLDO FELIX NETO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo Réu, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6435/2008
Processo Nº: RT 00651-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhoris intimadas, que no auto de arrematação deverá constar que o Executado também entregará junto com o cofre, o segredo do mesmo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6399/2008
Processo Nº: RT 00745-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITALAC ALIMENTOS GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para a Audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/06/2008 às 08: 50 horas, ficando sobrestado o cumprimento das determinações anteriormente proferidas por este Juízo.

Notificação Nº: 6400/2008
Processo Nº: RT 00745-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIVALDO FERREIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para a Audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/06/2008 às 08: 50 horas, ficando sobrestado o cumprimento das determinações anteriormente proferidas por este Juízo.

Notificação Nº: 6422/2008
Processo Nº: AAT 01171-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR:MARIA ALVES SOARES
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA + 001
ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a comparecerem à audiência de instrução designada para o dia 02/07/2008 às 15h30min, para prestar depoimento pessoal.

Notificação Nº: 6423/2008
Processo Nº: AAT 01171-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR:MARIA ALVES SOARES
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 001
ADVOGADO: ROSEDALMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a comparecerem à audiência de instrução designada para o dia 02/07/2008 às 15h30min, para prestar depoimento pessoal.

Notificação Nº: 6424/2008
Processo Nº: AAT 01171-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR:MARIA ALVES SOARES
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA + 001
ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 393, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Considerando que na semana compreendida entre 23 e 27 de junho o Eg. TRT 18ª Região promoverá a 1ª Semana de Conciliação, determino a inclusão do presente feito na pauta do dia 23/06/2008 às 08: 10 horas, para tentativa de conciliação, ficando sobrestado o cumprimento das determinações anteriormente proferidas por este Juízo. Intimem-se via DJ.´´

Notificação Nº: 6425/2008
Processo Nº: AAT 01171-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR:MARIA ALVES SOARES
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 001
ADVOGADO: ROSEDALMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 393, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Considerando que na semana compreendida entre 23 e 27 de junho o Eg. TRT 18ª Região promoverá a 1ª Semana de Conciliação, determino a inclusão do presente feito na pauta do dia 23/06/2008 às 08: 10 horas, para tentativa de conciliação, ficando sobrestado o cumprimento das determinações anteriormente proferidas por este Juízo. Intimem-se via DJ.´´

Notificação Nº: 6395/2008
Processo Nº: AAT 01219-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR:DILVANI OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para a Audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/06/2008 às 08: 20 horas, ficando sobrestado o cumprimento das determinações anteriormente proferidas por este Juízo.

Notificação Nº: 6374/2008
Processo Nº: RT 01378-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME ROSA DA SILVA NETO (REPRESENTADO POR MARIA HELENA DE CARVALHO)
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 007
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para os efeitos do art.884/CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6375/2008
Processo Nº: RT 01378-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME ROSA DA SILVA NETO (REPRESENTADO POR MARIA HELENA DE CARVALHO)
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA + 007
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para os efeitos do art.884/CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6376/2008
Processo Nº: RT 01378-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME ROSA DA SILVA NETO (REPRESENTADO POR MARIA HELENA DE CARVALHO)
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ANDREIA BORGES DA SILVA + 007
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para os efeitos do art.884/CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6372/2008
Processo Nº: RT 01434-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ ROSA DO PRADO
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): COMERCIAL RIOVERDENSE DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA DE MELO SANTA CRUZ MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a presente execução no importe de R$ 1.034,27, no prazo de 48(quarenta e oito horas), sob pena de prosseguimento da presente execução.

Notificação Nº: 6396/2008
Processo Nº: AAT 01630-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR:ELISMAR ALVES CABRAL
ADVOGADO: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RÉU(RÉ).: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A.
ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl.206, cujo teor é o seguinte: ``Vistos etc. Considerando que na semana compreendida entre 23 e 27 de junho o Eg. TRT 18ª Região promoverá a 1ª Semana de Conciliação, determino a inclusão do presente feito na pauta do dia 23/06/2008 às 08: 00 horas, para tentativa de conciliação, ficando sobrestado o cumprimento das determinações anteriormente proferidas por este Juízo. Intimem-se via DJ.´´

Notificação Nº: 6363/2008
Processo Nº: RT 01801-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ROBERTO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): NILO ADELMANDO PEREIRA JUNIOR (PREVCLINT - PREVENIR CLINICA INTEGRADA LTDA) + 001
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria CITADA a pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas e no importe de R$ 665,62 (seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), referente às seguintes parcelas: INSS (cota do empregado)-R$ 137,47, INSS (cota do empregador)-R$ 517,52 e Custas Processuais-R$ 10,64 (valores atualizados até 30/04/2008), sob pena de penhora.

Notificação Nº: 6364/2008
Processo Nº: RT 01801-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ROBERTO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): PREVCLINT - PREVENIR CLINICA INTEGRADA LTDA + 001
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria CITADA a pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas e no importe de R$ 665,62 (seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), referente às seguintes parcelas: INSS (cota do empregado)-R$ 137,47, INSS (cota do empregador)-R$ 517,52 e Custas Processuais-R$ 10,64 (valores atualizados até 30/04/2008), sob pena de penhora.

Notificação Nº: 6401/2008
Processo Nº: RT 01802-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: TANIA ALMEIDA DE SOUZA REIS
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r. despacho de fl. 143, cujo teor é o seguinte: ``Considerando que na semana comnpreendida entre 23 e 27 de junho o Eg. TRT 18ª Região promoverá a 1ª Semana de Conciliação, determino a inclusão do presente feito na pauta do dia 23/06/2008 às 08: 40 horas, para tentativa de conciliação, ficando sobrestado o cumprimento das determinação anteriormente proferidas por este Juízo. Intimem-se via DJ´´.

Notificação Nº: 6370/2008
Processo Nº: RT 01814-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE ARCHANJI EGG
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BERTULIO VICENTE ROSA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para informar o número do CPF do executado nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6397/2008
Processo Nº: RT 01858-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEMERSON VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): SANDOVAL BAILÃO FONSECA (FAZENDA SÃO TOMAZ CAXAMBU)
ADVOGADO....: DRª. KATIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r. despacho de fl. 133, cujo teor é o seguinte: ``Considerando que na semana comnpreendida entre 23 e 27 de junho o Eg. TRT 18ª Região promoverá a 1ª Semana de Conciliação, determino a inclusão do presente feito na pauta do dia 23/06/2008 às 08: 30 horas, para tentativa de conciliação, ficando sobrestado o cumprimento das determinação anteriormente proferidas por este Juízo. Intimem-se via DJ´´.

Notificação Nº: 6414/2008
Processo Nº: RT 01963-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimados do r. despacho de fl.94, cujo teor é o seguinte: ``O Reclamado Alvo Agrícola Ltda, requer a aplicação da revelia, confissão em relação a matéria fática e aplicação da Súmula 74 do TST, em virtude da ausência do Reclamante na audiência de fls. 82. No entanto, não prospera suas alegações, pois a audiência a que se refere o Reclamado fora anulada, conforme parágrafo terceiro do despacho de fls. 83. Observa-se que o litisdenunciado não foi encontrado no endereço indicado pelo litisdenunciante, conforme fls. 80-v. Logo, como era dever do litisdenunciado informar o endereço correto do Sr. Eder, e nos termos do art. 72, § 2º, do CPC c/c 769 da CLT, determino a continuidade da ação somente em relação ao denunciante. Designa-se audiência de instrução para o dia 30/06/2008 às 15: 30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de serem considerados revéis e confessos. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 6381/2008
Processo Nº: CCS 01977-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: TERRA NOVA PEÇAS PARA TRATORES LTDA.
ADVOGADO: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fls.133, cujo teor é o seguinte: O Juízo ad quem conheceu do recurso do sindicatoautor e, no mérito, negou-lhe provimento. Destarte, deverá o sindicato-autor efetuar o recolhimento das custas processuais no importe de R$ 32,69, bem como dos honorários advocatícios no importe de R$ 245,21, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6417/2008
Processo Nº: RT 00145-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para indicar, no prazo de 05 dias, qual veículo pretende ver penhorado, sob pena de ser indicado por este Juízo.

Notificação Nº: 6398/2008
Processo Nº: RT 00159-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE GOMES SANTOS
ADVOGADO....: MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para a Audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/06/2008 às 09: 40 horas, ficando sobrestado o cumprimento das determinações anteriormente proferidas por este Juízo.

Notificação Nº: 6393/2008
Processo Nº: RT 00225-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): N & R ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r. despacho de fl. 157, cujo teor é o seguinte: ``Considerando que na semana comnpreendida entre 23 e 27 de junho o Eg. TRT 18ª Região promoverá a 1ª Semana de Conciliação, determino a inclusão do presente feito na pauta do dia 23/06/2008 às 10: 00 horas, para tentativa de conciliação, ficando sobrestado o cumprimento das determinação anteriormente proferidas por este Juízo. Intimem-se via DJ´´.

Notificação Nº: 6394/2008
Processo Nº: RT 00225-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r. despacho de fl. 157, cujo teor é o seguinte: ``Considerando que na semana comnpreendida entre 23 e 27 de junho o Eg. TRT 18ª Região promoverá a 1ª Semana de Conciliação, determino a inclusão do presente feito na pauta do dia 23/06/2008 às 10: 00 horas, para tentativa de conciliação, ficando sobrestado o cumprimento das determinação anteriormente proferidas por este Juízo. Intimem-se via DJ´´.

Notificação Nº: 6392/2008
Processo Nº: RT 00363-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CLAUDIANO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S. A. GRUPO USJ
ADVOGADO....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl.395, cujo teor é o seguinte: ``Vistos etc. Considerando que na semana compreendida entre 23 e 27 de junho o Eg. TRT 18ª Região promoverá a 1ª Semana de Conciliação, determino a inclusão do presente feito na pauta do dia 23/06/2008 às 09: 30 horas, para tentativa de conciliação, ficando sobrestado o cumprimento das determinações anteriormente proferidas por este Juízo. Intimem-se via DJ.´´

Notificação Nº: 6391/2008
Processo Nº: RT 00408-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELVANI DEODATO DA SILVA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r. despacho de fl. 328, cujo teor é o seguinte: ``Considerando que na semana comnpreendida entre 23 e 27 de junho o Eg. TRT 18ª Região promoverá a 1ª Semana de Conciliação, determino a inclusão do presente feito na pauta do dia 23/06/2008 às 09: 20 horas, para tentativa de conciliação, ficando sobrestado o cumprimento das determinação anteriormente proferidas por este Juízo. Intimem-se via DJ´´.

Notificação Nº: 6434/2008
Processo Nº: RT 00500-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MOIZEIS PESSOA BASTOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 444, nos seguintes termos: ´´Considerando que na semana compreendida entre 23 e 27 de junho o Eg. TRT 18ª Região promoverá a 1ª Semana de Conciliação, determino a inclusão do presente feito na pauta do dia 23/06/2008 às 09h10min, para tentativa de conciliação, ficando sobrestado o cumprimento das determinações anteriormente proferidas por este Juízo´´.

Notificação Nº: 6433/2008
Processo Nº: RT 00641-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): JOVENIL FERREIRA NUNES + 001
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua CTPS, bem como guias CD/SD e TRCT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6429/2008
Processo Nº: RT 00747-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO CÂNDIDO
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): EDSON DE ANDRADE HORTA (ESPÓLIO REPRESENTADO POR MARIA INEZ NOVAES HORTA) + 001
ADVOGADO....: PLINIO GARCIA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 443, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Considerando que na semana compreendida entre 23 e 27 de junho o Eg. TRT 18ª Região promoverá a 1ª Semana de Conciliação, converto o julgamento em diligência, para determinar a inclusão do presente feito na pauta do dia 23/06/2008 às 10: 30 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se via DJ.´´

Notificação Nº: 6430/2008
Processo Nº: RT 00747-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO CÂNDIDO
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): RUBENS DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 443, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Considerando que na semana compreendida entre 23 e 27 de junho o Eg. TRT 18ª Região promoverá a 1ª Semana de Conciliação, converto o julgamento em diligência, para determinar a inclusão do presente feito na pauta do dia 23/06/2008 às 10: 30 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se via DJ.´´

Notificação Nº: 6432/2008
Processo Nº: RT 00810-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MORAES SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar sobre o descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6418/2008
Processo Nº: RT 00885-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLUCI NATALIA PAZAMINI
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar sobre o descumprimeto do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6388/2008
Processo Nº: RT 00886-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar sobre o descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6387/2008
Processo Nº: RT 00890-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MOREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar sobre o descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6431/2008
Processo Nº: RT 00917-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 312, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Considerando que na semana compreendida entre 23 e 27 de junho o Eg. TRT 18ª Região promoverá a 1ª Semana de Conciliação, determino a inclusão do presente feito na pauta do dia 23/06/2008 às 09: 50 horas, para tentativa de conciliação, ficando sobrestado o cumprimento das determinações anteriormente proferidas por este Juízo. Intimem-se via DJ.´´

Notificação Nº: 6402/2008
Processo Nº: RT 00922-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO JULIO DE DEUS JÚNIOR
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONS. E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 93/95, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Face ao exposto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por OSVALDO JULIO DE DEUS JUNIOR em face de LIMPUREZA SERVIÇOS CONS. E LIMPEZA LTDA., tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R$ 64,61, dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes´´

Notificação Nº: 6407/2008
Processo Nº: RT 00927-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA SENA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência, anteriormente designada para o dia 16/06/2008, foi adiada para o dia 25/06/2008 às 14h10min, conforme solicitado pelas partes.

Notificação Nº: 6405/2008
Processo Nº: RT 00953-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO BARBOSA REZENDE
ADVOGADO....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl.103, cujo teor é o seguinte: ``Considerando o requerimento de fls.101, adie-se a audiência para o dia 07/07/2008 às 16: 00 horas. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6406/2008
Processo Nº: RT 00953-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO BARBOSA REZENDE
ADVOGADO....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl.103, cujo teor é o seguinte: ``Considerando o requerimento de fls.101, adie-se a audiência para o dia 07/07/2008 às 16: 00 horas. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6365/2008
Processo Nº: RT 01041-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA CAMARGO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RECLAMADO(A): FRYSTHM FRANÇA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho de fl. 21, nos seguintes termos: ´´Indefiro o pedido de adiamento, tendo em vista que as Autoras possuem outros advogados constituídos nos autos, não justificando o adiamento requerido.´´

Notificação Nº: 6368/2008
Processo Nº: ACP 01081-2008-102-18-00-3 2ª VT
CONSIGNANTE..: JOHANNES ENRICUS SCHOLTEN
ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
CONSIGNADO(A): MARIA LORENTINA MENDES + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE E SUA PROCURADORA: Ficam Vossas Senhorias intimados a tomar ciência de que a audiência INICIAL foi designada para o dia 30/06/2008 às 13h15min.

Notificação Nº: 6380/2008
Processo Nº: RT 01082-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Inicial para a pauta do dia 24/06/2008 às 13: 40horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 120/2008
PROCESSO Nº RT 00432-2007-102-18-00-8
Exeqüente: GILBERTO ALVES DE LIMA
Executado: CARLOS DE FREITAS E COELHO LTDA. + 002.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado CARLOS DE FREITAS E COELHO LTDA., CNPJ nº03.779.440/0001-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 13.327,74 (Treze mil trezentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos) VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezesseis de junho de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 119/2008
PROCESSO Nº RT 00531-2007-102-18-00-0
RECLAMANTE: ROGERIO MOREIRA DE FREITAS
RECLAMADOS: MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME (+ 01)
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO, caso queira, no prazo de 08 dias. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e oito. Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezesseis de junho de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 4642/2008
Processo Nº: RT 00541-2004-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FRIGORÍFICO IMPERIAL) + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: O credor renova à fl. 187, pleito de adjudicação dos bens penhorados. Considerando que o crédito obreiro é inferior ao valor do bem, cuja avaliação foi feita em R$ 12.000,00 (doze mil reais) portanto, superior ao quantum devido ao exeqüente; Considerando que o exeqüente poderá adjudicar o bem pelo valor do maior lance ofertado, mas, se não houver licitante, a adjudicação far-se-á pelo preço da avaliação do bem penhorado (grifo nosso); Determina-se, tendo em vista que o valor do bem é superior ao crédito obreiro, a intimação deste para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar a diferença entre o seu crédito e o valor da avaliação, condição necessária para se acolher o pedido de adjudicação, nos termos dos arts. 685-A/CPC e arts. 888, § 1º e 889, ambos da CLT, c/c art. 24, II, a da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4649/2008
Processo Nº: AAT 01000-2006-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR:MAGALY DO VALE FERNANDES
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 199, cujo teor é o abaixo transcrito: "... Primeiramente, dê-se vistas ao reclamante quanto a manifestação da reclamada à fl. 197. Prazo de 05 (cinco) dias..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4623/2008
Processo Nº: RT 00084-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE ...) (REPRESENTADO POR MARTINHO FERREIRA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GERALDO MARQUEZ DE MACEDO (FAZENDA RETIRO)
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, conforme determinado no r. despacho/sentença de fl. 202/214. Prazo de 05 dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4645/2008
Processo Nº: RT 00581-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LIMA SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 1639/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4628/2008
Processo Nº: RT 00629-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE DE FARIA PAULINO
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência do r. despacho de fls. 250, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Ante a desistência tácita da autora, especificamente quanto ao pedido de indenização por acidente de trabalho e estabilidade acidentária, com anuência expressa firmada pela reclamada, homologa-se a desistência para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se, neste ponto, o processo sem resolução do mérito (art. 267, VIII do CPC). Inclua-se o feito na pauta para audiência de instrução para o dia 09/07/2008 às 16: 00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas nos termos do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos. São Luís De Montes Belos, 12 de junho de 2008, quinta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4606/2008
Processo Nº: RT 00661-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE + 001
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos à Execução de fls. 195/198, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço-se os embargos à execução objetados por LEANDRO FIGUEIREDO JORGE nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por CÉLIO FRANCISCO DE SOUZA para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do embargado/exeqüente, com dedução da multa (art. 475-J) e procedam-se aos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, devendo o valor que sobejar ser devolvido ao embargante. Custas de R$ 44,26, pelo embargante, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4609/2008
Processo Nº: RT 00661-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: LUCIANO ANDREW SABBAG
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos à Execução de fls. 195/198, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço-se os embargos à execução objetados por LEANDRO FIGUEIREDO JORGE nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por CÉLIO FRANCISCO DE SOUZA para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do embargado/exeqüente, com dedução da multa (art. 475-J) e procedam-se aos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, devendo o valor que sobejar ser devolvido ao embargante. Custas de R$ 44,26, pelo embargante, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4607/2008
Processo Nº: RT 00663-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE + 001
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos à Execução de fls. 180/183, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço-se os embargos à execução objetados por LEANDRO FIGUEIREDO JORGE nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por CÉLIO FRANCISCO DE SOUZA para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do embargado/exeqüente, com dedução da multa (art. 475-J) e procedam-se aos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, devendo o valor que sobejar ser devolvido ao embargante. Custas de R$ 44,26, pelo embargante, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4608/2008
Processo Nº: RT 00663-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: LUCIANO ANDREW SABBAG
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos à Execução de fls. 180/183, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço-se os embargos à execução objetados por LEANDRO FIGUEIREDO JORGE nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por CÉLIO FRANCISCO DE SOUZA para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do embargado/exeqüente, com dedução da multa (art. 475-J) e procedam-se aos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, devendo o valor que sobejar ser devolvido ao embargante. Custas de R$ 44,26, pelo embargante, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4652/2008
Processo Nº: RT 00677-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JÚLIO MARTINS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$ 3.880,55 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 4654/2008
Processo Nº: RT 00818-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO DAMACENA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência do r. despacho de fls. 269, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Trata-se de ação de indenização decorrente de acidente de trabalho em que o autor na inicial à fl. 05 alega ausência de condições regulares de segurança no ambiente do trabalho com vista ao cumprimento de suas tarefas, sobretudo aquela consistente em abastecer a máquina (fulão) com produtos químicos. Em resposta, às fls. 81 e segs., a ré alega que o autor agiu com negligência, desídia e imperícia no manejo da máquina que operava. Na réplica às fls. 198 o autor ratifica a inicial no sentido de que há deficiência em matéria de segurança do trabalho, máxime em relação a posição da plataforma e do tanque nº 01 que estava sendo abastecido, chamando atenção outrossim, para ausência de grade e ponto de apoio eficientes e seguros, razão por que a culpa do sinistro deve ser imputada à ré. De todo o exposto entendo ser indispensável a realização de perícia por engenheiro técnico em segurança do trabalho. Destarte, determina-se a realização de perícia, ficando nomeado o perito cadastrado pelo Egrégio Regional, Dr. ANTONIO DE PÁDUA RAIMUNDO, Engenheiro Elétrico – Insalubridade e periculosidade, devidamente cadastrado junto ao TRT/18ª, com endereço fixado à Av. 85, nº 1940, Sala 25, Edifício Galeria Nacional – Setor Marista - Goiânia/Go - fones: (62) 3223.7273; 3241.2847 e 9631.8063. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos acerca da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 17/06/2008 e dê-se ciência às partes, com urgência. Decorrido o prazo para apresentação dos quesitos, remeta-se o feito ao perito. São Luís De Montes Belos, 16 de junho de 2008, segunda-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4647/2008
Processo Nº: RT 00831-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDO MONTEIRO SOARES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$ 6.343,91 (SEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 4648/2008
Processo Nº: RT 00869-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISCLEIA MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$ 2.085,18 (DOIS MIL, OITENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 4618/2008
Processo Nº: RT 00920-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CIRILO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 243/249, cujo dispositivo adiante se transcreve: "... III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de DANIEL CIRILO em face de MINERVA S. A, para condená-la a pagar-lhe as seguintes parcelas: - horas in itinere e reflexos; - horas à disposição e reflexos; - diferenças de horas extras e reflexos; - multa da cláusula 32ª da CCT 2006/2007. Honorários periciais na forma do PGC. Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda cabíveis. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 40,00,

calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R. I...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4627/2008
Processo Nº: RT 01296-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MACIEL CORDEIRO LIMA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo legal receber a Carta destinada a V.Sa. conforme determinação constante da r. sentença de fls. 67/72, a qual encontra-se aconstada à contracapa dos presentes autos. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4631/2008
Processo Nº: RT 01497-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVAÍ SEVERINO DE AGUIAR
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência que, para encerramento da instrução processual, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 09/07/2008, às 16: 05 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4643/2008
Processo Nº: RT 01639-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR ROSA DE CASTRO
ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 1639/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4650/2008
Processo Nº: RT 00018-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURIZON RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$ 5.259,63 (CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 4651/2008
Processo Nº: RT 00041-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAILA DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENAE - ESCOLA NACIONAL DE ENFERMAGEM REP PELA PROPRIETÁRIA GISELE ANGÉLICA MOREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$ 7.121,70 (SETE MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 4632/2008
Processo Nº: RT 00331-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANICE DORNELES DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE BRITO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB SEQÜÊNCIA LTDA + 002
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para no prazo legal trazer aos autos cópia do RG e CPF, conforme solicitado pelo(a)reclamado(a), para proceder o cadastramento do PIS, bem como anotar CTPS. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4653/2008
Processo Nº: RT 00411-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência do r. despacho de fls. 111, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Em que pese ausência de impugnação específica quanto ao pedido formulado pelo autor, resolvo retirar o feito da pauta de audiências e determinar a realização de perícia técnica para apurar as condições insalubres em que laborou o reclamante. Destarte, determino a realização de perícia, ficando nomeado o perito Dr. NASSIM TALEB, Engenheiro Elétrico – Insalubridade e Periculosidade, devidamente cadastrado junto ao TRT/18ª. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos acerca da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 17/06/2008 e dê-se ciência às partes, com urgência. Decorrido o prazo para apresentação dos quesitos, remetase o feito ao perito. São Luís De Montes Belos, 16 de junho de 2008, segunda-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4616/2008
Processo Nº: RT 00743-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Fica V.Sª. intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o valor do levantamento do FGTS, para a devida liquidação da sentença.

Notificação Nº: 4644/2008
Processo Nº: CCS 00859-2008-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: IVO PINTO DE FARIA (ESPÓLIO)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 39, cujo teor é o abaixo transcrito: "Diante do disposto na certidão de fl. 38, ouça-se a autora para, em 05 (cinco) dias manifestar-se quanto à solicitada retificação de valores." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4612/2008
Processo Nº: RT 00960-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 72/75, cujo dispositivo adiante se transcreve: "... III – Dispositivo EX POSITIS, exclui-se da lide a reclamada RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, com resolução do mérito, para julgar procedente o pedido de ADRIANO ALVES DA COSTA em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: - aviso prévio indenizado; - saldo salarial de fevereiro/março de 2008; - 13º salário proporcional de 2007; - férias proporcionais com 1/3; - FGTS + a multa de 40; - multa do art. 477, §8º, da CLT;- multa do art. 467, da CLT. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. P.J.U. - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - VT/SLM Belos-GO - Processo nº RT960 -2008-181-18-00-4 Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R. I...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4613/2008
Processo Nº: RT 00960-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S. A. (PIF PAF) + 001
ADVOGADO....: ERNESTO GOMES BENTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 72/75, cujo dispositivo adiante se transcreve: "... III – Dispositivo EX POSITIS, exclui-se da lide a reclamada RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, com resolução do mérito, para julgar procedente o pedido de ADRIANO ALVES DA COSTA em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: - aviso prévio indenizado; - saldo salarial de fevereiro/março de 2008; - 13º salário proporcional de 2007; - férias proporcionais com 1/3; - FGTS + a multa de 40; - multa do art. 477, §8º, da CLT;- multa do art. 467, da CLT. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. P.J.U. - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região -

VT/SLM Belos-GO - Processo nº RT960 -2008-181-18-00-4 Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R. I...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4610/2008
Processo Nº: RT 00961-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 72/75, cujo dispositivo adiante se transcreve: "... III – Dispositivo EX POSITIS, exclui-se da lide a reclamada RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, com resolução do mérito, para julgar procedente o pedido de ANDRÉ ALVES DA COSTA em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: - aviso prévio indenizado; - saldo salarial de fevereiro/março de 2008; - 13º salário proporcional de 2007;- férias proporcionais com 1/3; - FGTS + a multa de 40; - multa do art. 477, §8º, da CLT; - multa do art. 467, da CLT. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. P.J.U. - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - VT/SLM Belos-GO - Processo nº RT961 -2008-181-18-00-4 Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R. I...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4611/2008
Processo Nº: RT 00961-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S. A. (PIF PAF) + 001
ADVOGADO....: ERNESTO GOMES BENTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 72/75, cujo dispositivo adiante se transcreve: "... III – Dispositivo EX POSITIS, exclui-se da lide a reclamada RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, com resolução do mérito, para julgar procedente o pedido de ANDRÉ ALVES DA COSTA em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: - aviso prévio indenizado; - saldo salarial de fevereiro/março de 2008; - 13º salário proporcional de 2007;- férias proporcionais com 1/3; - FGTS + a multa de 40; - multa do art. 477, §8º, da CLT; - multa do art. 467, da CLT. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. P.J.U. - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - VT/SLM Belos-GO - Processo nº RT961 -2008-181-18-00-4 Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R. I...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4614/2008
Processo Nº: RT 00962-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DIAS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 90/92, cujo dispositivo adiante se transcreve: "... III – Dispositivo EX POSITIS, exclui-se da lide a reclamada RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de ALESSANDRO DIAS em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: - aviso prévio indenizado; - 13º salários proporcionais de 2007 e de 2008; - férias proporcionais com 1/3; - FGTS + a multa de 40; - multa do art. 477, §8º, da CLT; - multa do art. 467, da CLT. Tudo com juros e correção monetária, a ser P.J.U. - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - VT/SLM Belos-GO - Processo nº RT962 -2008-181-18-00-9 apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R. I...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4615/2008
Processo Nº: RT 00962-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DIAS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S. A. (PIF PAF) + 001
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 90/92, cujo dispositivo adiante se transcreve: "... III – Dispositivo EX POSITIS, exclui-se da lide a reclamada RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente o pedido de ALESSANDRO DIAS em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: - aviso prévio indenizado; - 13º salários proporcionais de 2007 e de 2008; - férias proporcionais com 1/3; - FGTS + a multa de 40; - multa do art. 477, §8º, da CLT; - multa do art. 467, da CLT. Tudo com juros e correção monetária, a ser P.J.U. - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - VT/SLM Belos-GO - Processo nº RT962 -2008-181-18-00-9 apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R. I...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4620/2008
Processo Nº: RT 00988-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONICLEITON PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 173/175, cujo dispositivo adiante se transcreve: "... III. Dispositivo EX POSITIS, extingue-se o processo sem resolução do mérito no que tange ao adicional de insalubridade, para julgar parcialmente procedente o pedido de RONICLEITON PEREIRA ROSA em face de MINERVA S/A, condenando-a a pagar-lhe: - 85min in itinere dos dias efetivamente trabalhados e reflexos. Tudo com juros e correção monetária (Súmula nº200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda cabíveis. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R. I....." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4617/2008
Processo Nº: RT 00989-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 156/158, cujo dispositivo adiante se transcreve: "... III. Dispositivo EX POSITIS, extingue-se o processo sem resolução do mérito no que tange ao adicional de insalubridade e diferenças rescisórias por não ter sido aplicado o piso da categoria para os cálculos; para julgar parcialmente procedente o pedido de LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS em face de MINERVA S/A, condenando-a a pagarlhe: - 85min in itinere dos dias efetivamente trabalhados e reflexos. Tudo com juros e correção monetária (Súmula nº 200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda cabíveis. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R. I...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4625/2008
Processo Nº: CCS 01058-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOSE SILVERIO DOS SANTOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO REQUERENTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 72, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Chama-se o presente feito à ordem para tornar sem efeito a r. Sentença de fls. 34/39 que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pela autora à revelia, pois somente agora verifica-se que o requerido não foi notificado para audiência UNA, vez que o mandado expedido para intimação deste, a fim de cientificá-lo acerca da respectiva sentença não se efetivou, tendo em vista a informação de que no endereço indicado funciona um Escritório de Contabilidade do Sr. Wellington Almeida de Oliveira, não sabendo aquele informar o endereço do requerido, conforme atesta a certidão de fl. 72. Assim, considerando que o endereço indicado na exordial não se refere à residência do requerido; Considerando que a autora não adequou a inicial aos termos do art. 852-B/CLT, o que inviabilizou a notificação do requerido, RESOLVE-SE: Tornar sem efeito todos os atos processuais a partir da notificação expedida, determinando, com fulcro no § 2º do art. 852-B/CLT, o arquivamento dos autos. Custas processuais no importe de R$ 41,01, pela autora, calculadas sob o valor da causa (R$ 2.050,63) que deverão ser

recolhidas, em 15 (quinze) dias, sob pena de execução. De conseqüência, ante o exposto, resta prejudicado o recurso ordinário de fls. 41/65 interposto pela autora, dele não se conhecendo. Providencie a Secretaria os registros necessários. Dê-se ciência à autora. São Luís De Montes Belos, 12 de junho de 2008, quinta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4641/2008
Processo Nº: CCS 01072-2008-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: LAZARO ALVES DE SANTANA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: A REQUERENTE Tomar ciência da r. sentença de fls. 39/44, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Ex positis, nos autos da ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de LÁZARO ALVES DE SANTANA, declara-se a prescrição da cobrança do exercício do ano de 2003 e julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido entabulado, condenando-o a pagar a contribuição sindical relativa ao exercício de 2005, e honorários advocatícios, nos termos da Fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste decisum. Correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidos pelo sucumbente. Custas, pelo requerido, no importe de R$ 8,77, calculadas sobre o valor de R$ 438,92, arbitrada à condenação. P.R. I. SLM Belos-GO, 11 de junho de 2008 Juiz - Luciano Santana Crispim." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4626/2008
Processo Nº: RT 01091-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEON VIRGÍLIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): MIRANDA E MIRANDA LTDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência do r. despacho de fls. 46, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Homologa-se o acordo de fls. 42/43 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 126,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 6.300,00. A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO, após a comprovação dos recolhimentos para os fins do art. 879, § 3º da CLT. São Luís De Montes Belos, 12 de junho de 2008, quinta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4621/2008
Processo Nº: RT 01097-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AYRTON ROCHA COSTA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): PARAÚNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência do r. despacho de fls. 2311, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Diante da jusitificativa, defere-se como requer a reclamada. Retire-se o feito da pauta, ficando redesignada a audiência para 09/07/2008 às 14: 00, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes. São Luís De Montes Belos, 13 de junho de 2008, sexta-feira.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4638/2008
Processo Nº: CCS 01128-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: A REQUERENTE Tomar ciência da r. sentença de fls. 37/42, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Ex positis, nos autos da ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS, declara-se a prescrição da cobrança do exercício do ano de 2003 e julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido entabulado, condenando-o a pagar as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2004, 2005, 2006 e 2007 e honorários advocatícios, nos termos da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste decisum. Correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidos pelo sucumbente. Custas, pelo requerido, no importe de R$ 18,12, calculadas sobre o valor de R$ 906,02, arbitrada à condenação. P.R. I. SLM Belos-GO, 11 de junho de 2008 Juiz - Luciano Santana Crispim." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4639/2008
Processo Nº: CCS 01134-2008-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: UBIRAJARA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: A REQUERENTE Tomar ciência da r. sentença de fls. 37/42, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Ex positis, nos autos da ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de UBIRAJARA JOSÉ DA SILVA, declara-se a prescrição da cobrança do exercício do ano de 2003 e julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido entabulado, condenando-o a pagar as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2004, 2005, 2006 e 2007 e honorários advocatícios, nos termos da Fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste decisum. Correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidos pelo sucumbente. Custas, pelo requerido, no importe de R$ 15,00, calculadas sobre o valor de R$ 750,10, arbitrada à condenação. P.R. I. SLM Belos-GO, 11 de junho de 2008 Juiz - Luciano Santana Crispim." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4635/2008
Processo Nº: CCS 01135-2008-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: UELTON ANTÔNIO SIQUEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE Tomar ciência da r. sentença de fls. 37/42, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Ex positis, nos autos da ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de UELTON ANTÔNIO SIQUEIRA, declara-se a prescrição da cobrança do exercício do ano de 2003 e julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido entabulado, condenando-o a pagar as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2004, 2005, 2006 e 2007 e honorários advocatícios, nos termos da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste decisum. Correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidos pelo sucumbente. Custas, pelo requerido, no importe de R$ 38,61, calculadas sobre o valor de R$ 1.930,72, arbitrada à condenação. P.R. I. SLM Belos-GO, 11 de junho de 2008 Juiz - Luciano Santana Crispim." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4637/2008
Processo Nº: CCS 01136-2008-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: REGINALDO FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: A REQUERENTE Tomar ciência da r. sentença de fls. 39/44, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Ex positis, nos autos da ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de REGINALDO FALEIRO DA SILVA, declara-se a prescrição da cobrança do exercício do ano de 2003 e julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido entabulado, condenando-o a pagar as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2004, 2005, 2006 e 2007 e honorários advocatícios, nos termos da Fundamentação, a qual passa a ser parte integrante deste decisum. Correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidos pelo sucumbente. Custas, pelo requerido, no importe de R$ 22,69, calculadas sobre o valor de R$ 1.134,51, arbitrada à condenação. P.R. I. SLM Belos-GO, 11 de junho de 2008 Juiz - Luciano Santana Crispim." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4633/2008
Processo Nº: CCS 01146-2008-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: ZAQUEU ANTÔNIO RIBEIRO 5
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 40/45, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Ex positis, nos autos da ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de ZAQUEU ANTONIO RIBEIRO, declara-se a prescrição da cobrança do exercício do ano de 2003 e julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido entabulado, condenando-o a pagar as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2004, 2005 e 2006 e honorários advocatícios, nos termos da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste decisum, observando-se ainda a retificação de valores lançada na guia em audiência. Correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidos pelo sucumbente. Custas, pelo requerido, no importe de R$ 15,60, calculadas sobre o valor de R$ 780,00, arbitrada à condenação. P.R. I. SLM Belos-GO, 11 de junho de 2008 Juiz - Luciano Santana Crispim." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3631/2008
Processo Nº: RT 00629-2006-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS/INSS
ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3628/2008
Processo Nº: RT 00446-2007-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ARAGÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da certidão retro, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3597/2008
Processo Nº: RT 00125-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRSON ANTÔNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: RETIRAR A CTPS DO RECLAMANTE NESTA ESPECIALIZADA, A FIM DE QUE CUMPRA COM AS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA DE FLS. 90/100. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3637/2008
Processo Nº: CCS 00488-2008-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: GENNY SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Deve a autora tomar ciência da publicação da decisão de fls.34/44, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3618/2008
Processo Nº: CCS 00500-2008-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOAQUIM SOUZA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Deve a autora tomar ciência da publicação da decisão de fls.31/41, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3648/2008
Processo Nº: CCS 00503-2008-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LINDOSMAR MODESTO DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Deve a autora tomar ciência da publicação da decisão de fls.34/44, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3640/2008
Processo Nº: CCS 00507-2008-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSE MARTINS MONTEIRO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Deve a autora tomar ciência da publicação da decisão de fls.34/44, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3641/2008
Processo Nº: CCS 00509-2008-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ PARREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Deve a autora tomar ciência da publicação da decisão de fls.34/44, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3645/2008
Processo Nº: CCS 00515-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Deve a autora tomar ciência da publicação da decisão de fls.34/44, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3644/2008
Processo Nº: CCS 00519-2008-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JAMIL MIGUEL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Deve a autora tomar ciência da publicação da decisão de fls.34/44, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3649/2008
Processo Nº: CCS 00520-2008-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: GERALDO JOSÉ SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Deve a autora tomar ciência da publicação da decisão de fls.34/44, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3621/2008
Processo Nº: CCS 00528-2008-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CARLOS ANTÔNIO DE GODOI
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Deve a autora tomar ciência da publicação da decisão de fls.35/44, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3636/2008
Processo Nº: CCS 00557-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: BRAZ PEREIRA NEVES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Deve a autora tomar ciência da publicação da decisão de fls.34/44, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3652/2008
Processo Nº: CCS 00559-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOCELINO XAVIER MACIEL ESP
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Deve a autora tomar ciência da publicação da decisão de fls.33/43, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3632/2008
Processo Nº: CCS 00560-2008-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ RODRIGUES VIDIGAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Deve a autora tomar ciência da publicação da decisão de fls.33/43, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3625/2008
Processo Nº: CCS 00564-2008-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ).: JOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Deve a autora tomar ciência da publicação da decisão de fls.34/44, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3622/2008
Processo Nº: CCS 00565-2008-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MANOEL DE LIMA XAVIER
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Deve a autora tomar ciência da publicação da decisão de fls.34/44, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3626/2008
Processo Nº: CCS 00566-2008-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: TOMÁZ DIAS SOUTO ESP
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Deve a autora tomar ciência da publicação da decisão de fls.34/44, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3630/2008
Processo Nº: CCS 00567-2008-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ALEXANDRE LEANDRO MACHADO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Deve a autora tomar ciência da publicação da decisão de fls.34/44, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3617/2008
Processo Nº: AIN 00672-2008-201-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: IZIDORIO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
REQUERIDO(A): GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Comparecerem às 14h40min, do dia 26/06/2008, na Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada no endereço supra, para audiência DE INSTRUÇÃO designada. Na audiência, as partes poderão apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas munidas do original de Documento de Indentidade, para averiguação do Juízo. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 (cinco) dias antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 64/2008
PROCESSO Nº RT 00589-1992-201-18-00-8
RECLAMANTE: BENEDITO DIAS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S/A, CPF/CNPJ: 60.812.633/0001-26
O (A) Doutor (a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamante BENEDITO DIAS TEIXEIRA, CPF nº 051.798.311-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Vara do Trabalho de Uruaçu/GO e retirar a certidão de crédito que está acostada à contracapa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de BENEDITO DIAS TEIXEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2586/2008
Processo Nº: RT 00108-2005-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA.
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que a CPE nº 1511/2008, relativa aos autos em epígrafe, foi distribuída à 5ª VT de São José dos Campos-SP, tendo recebido o nº 00675-2008-132-15-00-5.

Notificação Nº: 2606/2008
Processo Nº: RT 01128-2006-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/adjudicante intimado a contactar a Secretaria desta Vara do Trabalho no fone 61 3969-1300 a fim de combinar data e horário para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência de cumprimento do mandado de entrega de bem.

Notificação Nº: 2587/2008
Processo Nº: RT 00161-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SIDNEY SALES SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO + 001
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. decisão de embargos à execução de fls. 110/112, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos à execução opostos por INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS nos autos da reclamatória trabalhista aforada por RICARDO SIDNEY SALES SANTOS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Custas pela executada, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. P.R. I.'

Notificação Nº: 2603/2008
Processo Nº: RT 00672-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): VICENTE PAULO DE MENDONÇA - ME
ADVOGADO....: EVANDO CAMILO RICARDO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar as GPS's apresentadas, nos termos do despacho de fl.88: Diante da manifestação do credor previdenciário, intimem-se os reclamados para, no prazo de quinze dias, regularizarem as GPS´s apresentadas, informando o processo ao qual se referem, conforme disposto no art. 889-A da CLT, bem como observando o correto código de recolhimento para débitos trabalhistas, sob pena de execução das contribuições previdenciárias devidas.

Notificação Nº: 2605/2008
Processo Nº: RT 00680-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILSON VAZ DE AZEVEDO
ADVOGADO....: ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA E OUTRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Fica V. Sa. intimada da sentença de fls.169/171, cuja integralidade encontra disponível no sítio deste tribunal(www.trt18.jus.br). DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos à execução opostos por INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS nos autos da reclamatória trabalhista aforada por VANILSON VAZ DE AZEVEDO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. P.R. I.

Notificação Nº: 2596/2008
Processo Nº: ACP 01126-2007-241-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: MOTO E MOTORES LUZIÂNIA LTDA
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
CONSIGNADO(A): MARIA DOMINGAS SOARES ROSÁRIO
ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA CONSIGNADA: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 5(cinco) dias, ter vita da manifestação e documento apresentados pela consignante/executada às fls.131/133, por meio dos quais pretende comprovar haver entregue a CTPS à obreira.

Notificação Nº: 2600/2008
Processo Nº: RT 01169-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO CASTELO BRANCO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA
ADVOGADO....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO + 001
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, ter vista dos espelhos de consulta junto ao DETRAN/GO e requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.
Notificação Nº: 2604/2008
Processo Nº: RT 01333-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVÃO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRAGA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V. Sa. intimadO para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar a GPS apresentada, nos termos do despacho de fl.53: Diante da manifestação do credor previdenciário, intime-se o reclamado para, no prazo de quinze dias, regularizar a GPS apresentada, observando o correto código de recolhimento para débitos trabalhistas, sob pena de execução das contribuições previdenciárias devidas.

Notificação Nº: 2599/2008
Processo Nº: RT 00032-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA GOMES
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO A. LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, ter vista dos espelhos de consulta junto ao DETRAN/GO e requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 2598/2008
Processo Nº: RT 00033-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA DANTAS FILHO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO A. LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, ter vista dos espelhos de consulta junto ao DETRAN/GO e requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 2597/2008
Processo Nº: RT 00034-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO SAMPAIO LEITE
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO A. LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, ter vista dos espelhos de consulta junto ao DETRAN/GO e requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 2601/2008
Processo Nº: RT 00251-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RIALINO JUSTINO FERREIRA
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): BR DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: LISDETE DE OLIVEIRA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Fiquem V. Sas. intimadas para tomarem ciência do r. despacho de fl.73, cujos termos são os seguintes: Não houve acordo entabulado nestes autos. Neste sentido, nada a apreciar quanto aos pedidos formulados pelo obreiro relacionados aos seu descumprimento. Intime-se. Ainda, intime-se a reclamada a fim de proceder à anotação da CPTS obreira, na forma e prazo previstos em sentença. Na inércia, proceda a Secretaria à anotação substitutiva do referido documento, liberando-o ao autor. Após, remetam-se os autos aos cálculos para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 2602/2008
Processo Nº: RT 00251-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RIALINO JUSTINO FERREIRA
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): LEOMAR MIGUEL DA SILVEIRA + 001
ADVOGADO....: LISDETE DE OLIVEIRA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Fiquem V. Sas. intimadas para tomarem ciência do r. despacho de fl.73, cujos termos são os seguintes: Não houve acordo entabulado nestes autos. Neste sentido, nada a apreciar quanto aos pedidos formulados pelo obreiro relacionados aos seu descumprimento. Intime-se. Ainda, intime-se a reclamada a fim de proceder à anotação da CPTS obreira, na forma e prazo previstos em sentença. Na inércia, proceda a Secretaria à anotação substitutiva do referido documento, liberando-o ao autor. Após, remetam-se os autos aos cálculos para liquidação da sentença.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1803/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00557-2008-241-18-00-0
RECLAMANTE: MARCELO ALVES SCHEFFER
RECLAMADO(A): ROBERTI E CATALDO LTDA, CNPJ: 26.940.452/0001-47
Data da audiência: 01/07/2008 - às 10: 30 horas.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei(art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: 'Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé . Valor da causa: R$ 830,00.'E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ROBERTI E CATALDO LTDA, émandado publicar o presente Edital. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos treze de junho de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1575/2008
Processo Nº: RT 00056-2006-054-18-00-1 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIÂNIA - GO
ADVOGADO....: PABLO CARVALHO LEITE
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fls. 552/553, abaixo transcrito: Vistos etc. O exeqüente requereu, pela peça de fls. 546, a reconsideração da decisão de fls. 536/540, com relação à obrigação de dar. Observa-se, pelo item III da decisão de fls. 536/540, que a obrigação de dar foi declarada extinta na forma do 794, I, do CPC. A decisão declaratória da extinção da execução equivale a uma sentença (art. 795 do CPC), e, como tal, deve ser atacada pelo recurso apropriado, que no caso, é a Agravo de Petição. Assim, indefiro o pedido de fls. 546, pois além de não ser o remédio processual adequado, foi apresentado após o decurso do prazo para recurso. O executado apresentou os originais dos documentos comprovantes dos recolhimentos fiscal e previdenciário às fls. 550/551, conforme determinado no item IV da decisão de fls. 536/540. Assim, libere-se o valor seqüestrado (guia de fls. 500) ao executado. Após, considerando que a decisão de fls. 536/540 transitou em julgado, proceda-se à baixa da RPV, remetendo-se os autos à 4ª Vara do Trabalho de Anápolis. Intimem-se.

Notificação Nº: 1572/2008
Processo Nº: RT 01055-2007-005-18-00-5 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: AGEU GARCEZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos cálculos de fls. 184/196.

Notificação Nº: 1571/2008
Processo Nº: RT 01801-2006-006-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE + 010
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 1.842, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Considerando a informação dos exeqüentes às fls. 1840 dos autos, declaro extinta a obrigação de fazer, consistente na incorporação, em folha de pagamento, da gratificação de Representação Especial deferida nos autos, na forma do art. 794, I, do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 1574/2008
Processo Nº: RT 00597-2007-007-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: NÚBIA SANTOS DE BARROS
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: SABRINA GOMES FREITAS MORAES
DESPACHO: À EXEQÜENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 198/199. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1573/2008
Processo Nº: RT 00076-2001-010-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: GUARACY JOSE FERREIRA CAMELO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 801, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Tendo em conta a pretensão da Executada constante da peça veiculada às fls. 793, informe-a que foi efetuado o sequestro às fls. 775/778, na conta 2555.01546539-9, no valor de R$ 1.549,51 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e um centavos), no entanto foi liberado apenas o valor de R$ 189,48(cento e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), a título de Contribuição Previdenciária, bem como o valor de R$ 70,17(setenta reais e dezessete centavos), referente as custas processuais, por meio do Alvará Judicial nº 309/08 (fls. 788). O saldo restante da conta referida conta foi transferida por meio do Alvará Judicial nº 413/08 (fls. 797), para conta nº 22071-X, agência nº 3689-7, do Banco do Brasil, sob sua titularidade. Quanto ao número da conta indica na mencionada peça, está Diretoria observará caso haja seqüestro em outros autos.

Notificação Nº: 1570/2008
Processo Nº: RT 02077-2006-011-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LOURIVAL NEVES DOMINGOS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE; Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifeste sobre a atualização de fls. 452/455.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.06.17 13:31:20 -03'00'